

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 89

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 20 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diario Official" e o "Diario do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diario do Congresso" é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diario do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril corrente, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia, \$300 exemplar atrasado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.927, que dá novo regulamento á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Decreto n. 12.971, que eleva a verba 9ª e na verba 14ª, as sub-consignações ns. 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 27, e as sub-consignações — forragens e ferragens — e — extraordinarios com as grandes manobras de tropas.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contratos — Noticiario — Parte commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.927 — DE 20 DE MARÇO DE 1918 (*)

Dá novo regulamento á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere a alinea XXXIII, do art. 97, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo em vista os decretos ns. 12.839, de 12 de janeiro de 1918, 12.877, 12.878, 12.879, de 14 de fevereiro de 1918 e 12.894, de 28 de fevereiro de 1918, resolve aprovar o regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
J. G. Pereira Lima.

Regulamento a que se refere o decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918

CAPITULO I

DOS CURSOS DA ESCOLA

Art. 1.º A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, com sede em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, tem por fim ministrar, em cursos distinctos, a alta instrução profissional, technica e experimental referente á agronomia e á veterinaria.

Art. 2.º A Escola terá dous cursos distinctos; o de engenheiros agronomos e o de medicos veterinarios, cada qual ensinado em quatro annos.

Art. 3.º O curso de engenheiros agronomos constará das seguintes materias:

Primeiro anno

Noções de geometria analytica e de calculo infinitesimal.

Physica experimental e meteorologia. Climatologia do Brasil.

Chimica geral e inorganica. Analyse chimica.

Botanica: morphologia e physiologia vegetaes.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Anatomia dos animaes domesticos.
Aula: Desenho geometrico.

Segundo anno

Zoologia geral e systematica.
Mecanica e machinas agricolas.
Chimica organica e biologica.
Botanica systematica e phytopathologia.

Terceiro anno

Agricultura geral.
Chimica agricola. Tecnologia agricola.
Entomologia agricola.
Topographia e estradas de rodagem.
Zootechnia geral. Exterior dos animaes domesticos.
Aula: Desenho topographico.

Quarto anno

Direito e legislacão rural.
Economia e Estatistica rural.
Construções ruraes e hydraulica agricola.
Agricultura especial. Contabilidade agricola.
Zootechnia especial. Alimentação.
Hygiene e Policia Sanitaria animal.
Art. 4.º O curso de medicos veterinarios constará das seguintes cadeiras:

Primeiro anno

Physica experimental e meteorologia. Climatologia do Brasil.
Chimica geral e inorganica. Analyse chimica.
Botanica: morphologia e physiologia vegetaes.

Segundo anno

Zoologia geral e systematica.
Histologia e embryologia.
Physiologia dos animaes domesticos.
Chimica organica e biologica.
Anatomia dos animaes domesticos.

Terceiro anno

Pathologia geral e comparada.
Anatomia pathologica.
Microbiologia e parasitologia dos animaes domesticos.
Zootechnia geral. Exterior dos animaes domesticos.
Propedeutica, pathologia e clinica medica.

Quarto anno

Zootechnia especial e alimentacão.
Hygiene e policia sanitaria animal.
Therapeutica: pharmacodynamica e toxicologia
Clinica medica.
Pathologia e clinica cirurgica e obstetrica. Operações e aparelhos.

Art. 5.º Estas diversas materias estão reunidas em 25 cadeiras e uma aula, a saber:

- 1ª cadeira — Mecanica e machinas agricolas;
- 2ª cadeira — Physica experimental e meteorologia. Climatologia do Brasil;
- 3ª cadeira — Chimica geral e inorganica. Analyse chimica;
- 4ª cadeira — Chimica organica e biologica;
- 5ª cadeira — Botanica: morphologia e physiologia vegetaes;
- 6ª cadeira — Zoologia geral systematica;
- 7ª cadeira — Anatomia dos animaes domesticos;
- 8ª cadeira — Botanica systematica e phytopathologia;
- 9ª cadeira — Entomologia agricola;
- 10ª cadeira — Agricultura geral e especial. Contabilidade agricola;
- 11ª cadeira — Zootechnia geral; exterior dos animaes domesticos; zootechnia especial; alimentacão;
- 12ª cadeira — Noções de geometria analytica e de calculo infinitesimal. Topographia e estradas de rodagem;
- 13ª cadeira — Construções ruraes e hydraulica agricola;
- 14ª cadeira — Chimica agricola; tecnologia agricola;
- 15ª cadeira — Direito e legislacão rural;
- 16ª cadeira — Histologia e embryologia;
- 17ª cadeira — Physiologia dos animaes domesticos;
- 18ª cadeira — Microbiologia e parasitologia dos animaes domesticos;

- 19ª cadeira — Pathologia geral e comparada;
- 20ª cadeira — Hygiene e Policia sanitaria animal;
- 21ª cadeira — Propedeutica, pathologia e clinica medica;
- 22ª cadeira — Pathologia e clinica cirurgica e obstetrica.

Operações e aparelhos;

- 23ª cadeira — Therapeutica; pharmacodynamica e toxicologia;

- 24ª cadeira — Economia e estatistica rural;

- 25ª cadeira — Anatomia pathologica;

Aula: Desenho geometrico e topographico.

Art. 6.º São communs aos dous cursos as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 11ª e 20ª cadeiras.

Paragrapho unico. As aulas da setima cadeira para o curso de engenheiros agronomos serão dadas em horas diferentes das do curso de medicos veterinarios, devendo obedecer a programmas e orientação distinctos e nas da 20ª cadeira haverá trabalhos praticos só para o curso de medicos veterinarios.

CAPITULO II**DOS LABORÁTORIOS E INSTALAÇÕES**

Art. 7.º Os laboratorios, gabinetes e mais installações da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria serão organizados de modo a corresponder ás exigencias do ensino experimental, devendo ser dotados dos melhores instrumentos, aparelhos e mais elementos de estudo e investigação scientifica.

Art. 8.º As installações serão as seguintes:

- 1) Laboratorio de chimica;
- 2) Gabinete de physica e meteorologia;
- 3) Gabinete de botanica;
- 4) Gabinete de zoologia;
- 5) Gabinete de anatomia;
- 6) Sala de disseções e autopsias;
- 7) Laboratorio de phytopathologia;
- 8) Gabinete de entomologia;
- 9) Insectario;
- 10) Museu agricola e florestal;
- 11) Gabinete de zootechnia;
- 12) Gabinete de machinas agricolas e de hydraulica agricola;
- 13) Gabinete de topographia;
- 14) Gabinete de industrias agricolas;
- 15) Laboratorio de histologia;
- 16) Laboratorio de hygiene;
- 17) Laboratorio de therapeutica e toxicologia;
- 18) Laboratorio de physiologia;
- 19) Laboratorio de anatomia pathologica.
- 20) Bioterio;
- 21) Campos de demonstração e experiencias;
- 22) Gabinete de desenho.
- 23) Laboratorio de bacteriologia e parasitologia.

Art. 9.º Os campos de demonstração e experiencias serão constituídos por:

- a) área destinada ao campo de demonstração, dividida em tantos lotes iguaes quantas forem as culturas demonstrativas;
- b) área destinada ao campo de experiencias, dividida em lotes iguaes aos do campo de demonstração para ensaios de culturas e fertilizacão;
- c) horta, jardim e pomar.

Art. 10.º As aulas de clinica terão logar no hospital veterinario do Ministerio da Agricultura.

Art. 11.º A pratica das respectivas disciplinas poderá ser dada pelos lentes, quando for conveniente aos interesses do ensino, nos seguintes estabelecimentos:

Botanica e phytopathologia no Jardim Botânico;
Zoologia e entomologia no Museu Nacional;
Chimica agricola nos laboratorios apropriados de par-tições dependentes do Ministerio da Agricultura.

Art. 12.º A pratica da decima cadeira será feita no Campo de Demonstração de Deodoro, no Horto Botânico de Nieheroy, nos campos de demonstração e experiencias da Escola e em estabelecimentos annexos ou de propriedade particular.

Art. 13.º A prática relativa ás undecima e vigesima cadeiras se fará respectivamente na Escola, nos postos zootechnicos, nos matadouros e em qualquer propriedade agricola bem organizada.

Art. 14.º Além das excursões feitas durante o anno lectivo aos estabelecimentos officiaes, fabricas, propriedades

agricolas, officinas, exposições agricolas, pecuarias e de industria rural, matadouros, etc., deverão os alumnos do curso de engenheiros agronomos, de accordo com as determinações dos respectivos lentes, fazer exercicios praticos durante as férias em estabelecimentos agricolas ou industriaes ou em qualquer instituto dependente do ministerio.

CAPITULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente da Escola é constituído pelos lentes, actuaes substitutos e professor de desenho.

Art. 16. Compete ao lente:

- a) a regencia effectiva da respectiva cadeira;
- b) a elaboração do programma de seu curso, a tempo de ser approved pela congregação 15 dias antes da abertura das aulas;
- c) fazer parte das mesas examinadoras;
- d) submeter a provas escriptas os seus alumnos na primeira quinzena de junho, setembro e novembro, de cujas notas será deduzida a média annual, que influirá para a inscripção em exames, conforme for determinado no regimento interno;
- e) ensinar toda materia constante do programma organizado ou a parte da cadeira que lhe tenha sido determinada pela Congregação.

Art. 17. Ao substituto compete:

- a) substituir o lente em seus impedimentos;
- b) reger parte da cadeira, de accordo com as determinações da Congregação;
- c) assistir ás provas escriptas de junho, setembro e novembro e auxiliar o julgamento das mesmas;
- d) fazer parte das comissões examinadoras.

Art. 18. Ao professor compete:

- a) regencia effectiva de suas aulas;
- b) a elaboração dos programmas de suas aulas, a tempo de serem approved 15 dias antes da abertura dos cursos;
- c) fazer parte das mesas examinadoras;
- d) submeter seus alumnos a provas graphicas na segunda quinzena de agosto e outubro para deducção da média annual.

Art. 19. Haverá para cada cadeira tres aulas theoricas por semana, dadas em dias differentes, e um numero de aulas praticas variavel com a importancia e desenvolvimento do curso.

Art. 20. Nas cadeiras que comprehendam dous annos de curso, haverá, para cada anno, o numero de aulas indicadas no artigo anterior.

Art. 21. As vagas de lentes e de professor serão providas:

- a) por um dos actuaes substitutos, quando ocorrerem nas respectivas cadeiras ou em cadeiras connexas;
- b) mediante concurso.

Paragrapho unico. As vagas de substitutos que occorrem em virtude de promoção dos actuaes lentes ou por qualquer outro motivo não serão preenchidas até completa supressão desses cargos.

Art. 22. Logo que vagar o lugar de lente ou professor, quando se não der o preenchimento nas condições da alinea a do artigo anterior, o director mandará publicar edital com o prazo de 120 dias, declarando abertas as inscripções para o concurso. Bem como as condições para se inscreverem os candidatos. Remetterá copia do edital á Secretaria de Estado da Agricultura, afim de ser transmittido em resumo, por telegramma, aos presidentes e governadores dos Estados.

Art. 23. Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Art. 24. O concurso para lente comprehenderá:

- a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da Escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- b) arguição dos candidatos concurrentes, durante trinta minutos, pelos lentes da comissão examinadora;
- c) uma prova pratica;
- d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e approved pela Congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Art. 25. As provas de concurso serão publicas.

Art. 26. Só terá direito de voto o membro da Congregação que haja assistido ás provas de arguição e prelecção e á leitura do relatorio sobre a prova pratica.

Art. 27. Terminadas as provas de concurso, a comissão examinadora fará um relatorio das provas praticas, o qual deve ser o mais minucioso possivel.

Art. 28. Tanto a prova pratica como a de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto por todos os candidatos, salvo quando for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres organizadas por sorteio.

Art. 29. O concurso para professor não comprehenderá a exhibição de these e a prova de arguição, havendo só a prova pratica e a prelecção oral.

Art. 30. A Congregação receberá as theses, assistirá ás provas de arguição e oral e á leitura do relatorio, votando affinal a approvação e classificação dos candidatos pelo modo que o regimento interno estabelecer.

Art. 31. O director communicará ao Ministro qual o candidato classificado em primeiro lugar, para que seja nomeado no prazo de 30 dias.

Art. 32. Do voto da Congregação haverá, no caso de irregularidades no concurso ou na classificação, recurso para o ministro.

Art. 33. O candidato recorrente deve apresentar seu recurso dentro de 48 horas e terá trinta dias para provar o allegado.

Art. 34. Findo o prazo do artigo anterior, ouvido o director da Escola, será o processo remittido ao Ministro, que apenas confirmará o *verdictum* da Congregação ou mandará proceder a novo concurso, de cuja banca examinadora farão parte lentes que não hajam servido na primeira.

Art. 35. Poderá ser dispensado de concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, approved pelo Ministro, o autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto de cadeira vaga.

Art. 36. As mesas examinadoras de concurso serão eleitas pela Congregação.

Art. 37. Os docentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria gozarão dos mesmos direitos dos das outras escolas superiores do paiz e ficarão sujeitos ás mesmas penalidades.

Art. 38. Todos os annos o Governo poderá enviar ao estrangeiro, durante todo o periodo de férias, quatro lentes da Escola, para aperfeiçoarem seus estudos.

Art. 39. A cada lente da Escola será concedida passagem de ida e volta e, além dos respectivos vencimentos, uma mensalidade de 100 dollars para os que se localizarem na America e de 20 libras para os que estiverem na Europa.

Paragrapho unico. Esta mensalidade será suspensa no ultimo dia de férias, e tendo o lente 30 dias para voltar á Escola sem perda de seus vencimentos.

Art. 40. Os lentes serão indicados pela Congregação, do modo que sejam mandados successivamente todos os docentes.

Art. 41. O Governo premiará os lentes que quizerem publicar qualquer trabalho original sobre materia de sua cadeira, fazendo imprimir o mesmo trabalho si este for approved por dous terços da totalidade dos membros da congregação.

Art. 42. No caso da Congregação, ao emitir o seu voto, considerar o trabalho de merito excepcional, do ponto de vista scientifico, o Governo concederá ao autor um premio pecuniario de dous a cinco contos de réis, conforme for arbitrado pelo Ministro.

Art. 43. A edição do trabalho premiado será de mil exemplares, dos quaes dous terços serão de propriedade do autor, sendo cedidos ao Governo, sem nenhuma retribuição pecuniaria, o terço restante.

Art. 44. As faltas dos lentes ás sessões da Congregação serão contadas para todos os effeitos, como as que derem nas aulas.

Paragrapho unico. No caso de coincidir a hora com a da do Congregação, terá esta a preferencia.

Art. 45. A Congregação poderá estabelecer a livre docencia nos moldes das outras escolas superiores.

CAPITULO IV

DA CONGREGAÇÃO

Art. 46. A Congregação da Escola será constituída de todos os docentes em exercicio.

Art. 47. Compete á Congregação:

- a) approvar os programmas elaborados pelos lentes e pelo professor 15 dias antes de iniciados os cursos;
- b) organizar o horario das aulas;
- c) eleger as comissões examinadoras dos concursos;
- d) approvar os programmas de exam;

e) assistir ás provas oraes dos concursos, examinar as theses e votar na classificação dos candidatos;

f) designar a parte dos programmas a ser regida pelos substitutos;

g) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;

h) decidir os recursos interpostos pelos estudantes contra actos dos docentes ou do director;

i) eleger a comissão de redacção dos Archivos;

j) eleger os quatro lentes que devam fazer o curso de aperfeiçoamento de férias no estrangeiro;

k) indicar ao Governo, annualmente, até quatro alumnos de cada curso que estejam nas condições de gosar dos favores previstos na alinea IX do art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Paragrapho unico. As eleições de que tratam as alíneas i, j e k, serão feitas por escrutinio secreto, com quatro nomes em cada cedula.

Art. 48. A escolha dos alumnos de que trata a alinea k do artigo anterior, será feita por eleição, dentro uma lista de oito nomes para cada curso, apresentada pelo director com os nomes dos alumnos que melhores notas tenham obtido nos respectivos cursos.

Art. 49. A Congregação se reunirá ordinariamente para aprovar os programmas dos cursos, organizar horarios, aprovar pontos de exames e proceder ás eleições de que tratam as alíneas i, j e k e, extraordinariamente, sempre que o director julgar conveniente ou fôr requerido por um terço de seus membros.

Art. 50. A Congregação delibera com metade e mais um de seus membros, excepto nos casos previstos nos arts. 35 e 41.

Paragrapho unico. As sessões sollemnes se podem realizar com qualquer numero.

Art. 51. A convocação para as sessões de congregação será feita com antecedencia de 24 horas, pelo director, em officio com a declaração do fim da reunião.

Art. 52. Convocada duas vezes a Congregação, não se verificando numero legal, fará o director terceira convocação, deliberando-se então com qualquer numero.

Art. 53. O director presidirá as sessões de congregação e terá apenas o voto de qualidade.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os casos previstos nos arts. 40 e 41 e alíneas i, j e k do art. 47 em que votará como qualquer membro da Congregação. Em todos estes casos a votação será por escrutinio secreto.

Art. 54. A Congregação delibera segundo as normas estabelecidas no regimento interno.

Art. 55. Quando, no correr da sessão, surgir qualquer facto grave que lhe venha alterar a boa ordem, o director suspende-a-ha, sendo os factos anormaes levados ao conhecimento do Ministro.

CAPITULO V

DO REGIMEN ESCOLAR E MATRICULAS

Art. 56. A escola funcionará como externato e o regimen será o de frequencia obrigatoria.

Art. 57. O anno lectivo começará a 1 de abril e terminará a 30 de novembro, com 15 dias de ferias de 16 a 30 de julho.

Art. 58. A matricula terá logar nos quinze dias que antecedem á abertura dos cursos.

Art. 59. Além dos alumnos matriculados poderá haver, em cada cadeira, um certo numero de alumnos ouvintes que pagarão uma taxa especial para as despesas dos trabalhos praticos.

Art. 60. Os alumnos ouvintes não prestarão exames das cadeiras cuja assistencia tenham solicitado, mas receberão, a juizo do lente, um attestado de frequencia e aproveitamento.

Paragrapho unico. Esse attestado será fornecido pela secretaria, de accordo com o parecer escripto do lente sobre o aproveitamento do ouvinte.

Art. 61. A abertura e o encerramento das matriculas serão previamente annunciados por edital, publicados no *Diário Official* e nas capitães dos Estados.

Art. 62. Para ser admittido á matricula no 1º anno de qualquer dos cursos, o candidato deverá provar:

1º, idade minima de dezeseis annos;

2º, ter sido vaccinado e não soffrer de doenças contagiosas;

3º, ter sido approvedo no Collegio Pedro II ou em gymnasios fiscalizados nos exames de Portuguez, Francez ou Inglez, Geographia e Chorographia, Historia Universal e do

Brasil, Arithmetica, Algebra, Physica e Chimica e Historia Natural.

4º, ter pago a taxa de matricula.

Art. 63. Os candidatos ao curso de engenheiros agronomos prestarão, perante uma comissão de lentes da Escola, exames vestibular de algebra, geometria e trigonometria.

Art. 64. A matricula será feita por meio de requerimento ao director, assignado pelo proprio candidato, pae ou tutor, ou por procurador legalmente constituido.

Art. 65. Os alumnos pagarão 30\$ no acto da matricula e 90\$ em tres prestações, pagas em abril, julho e setembro.

Paragrapho unico. Só poderão ser submittidos ás provas de que trata o art. 16 os alumnos que tenham pago as respectivas prestações.

Art. 66. O alumno que dê 40 fallas, sejam quaes forem os motivos, perderá o anno.

Art. 67. A matricula dos alumnos estrangeiros poderá ter logar quando os titulos por elles apresentados forem equivalentes aos exigidos aos nacionaes, a juizo do director.

Art. 68. Os alumnos são obrigados a fazer as experiências ou trabalhos prescriptos pelos docentes, bem como as excursões e as visitas aos institutos e fazendas de que trata o art. 13, feitas para demonstrações praticas das respectivas cadeiras.

Art. 69. Os programmas dos diversos cursos, uma vez approvedos pela Congregação, serão impressos em folhetos.

Art. 70. A duração das aulas theoricas será de cincoenta minutos e a das aulas praticas variavel com a orientação da cadeira, mas em caso algum de menos de uma hora.

Art. 71. Haverá para cada materia de cada anno tres lições theoricas por semana, dadas em dias diferentes.

Paragrapho unico. As aulas praticas podem seguir ou proceder immediatamente ás aulas theoricas ou ser dadas em dias alternados.

Art. 72. A média annual será tomada para cada cadeira, não podendo requerer inscripção em exame os alumnos que tenham tido média má.

Art. 73. Os agronomos diplomados pelas escolas de agricultura estaduacs idoneas terão direito á matricula no terceiro anno do curso de engenheiros agronomos ou no segundo do de medicos veterinarios.

Paragrapho unico. Os agronomos e engenheiros-agronomos terão matricula directa no 2º anno do curso de medicos veterinarios.

Art. 74. Os medicos diplomados por qualquer das faculdades da Republica, officiaes ou reconhecidas, poderão requerer matricula directa no terceiro anno do curso de medicos veterinarios, desde que sejam previamente approvedos em exames da 7ª e da 17ª cadeiras. Igual regalia gosará os alumnos dos tres ultimos annos das mesmas faculdades.

Art. 75. Serão admittidos, gratuitamente, á matricula, em cada curso, até 10 alumnos, filhos de agricultores pobres e que tenham obtido nos exames de humanidades approvações plenas.

Art. 76. Os alumnos ouvintes pagarão por disciplina uma annuidade de 60\$, de uma só vez.

Art. 77. Os lentes não poderão dar curso particular aos alumnos da Escola, sobre materias de sua cadeira.

Art. 78. Os alumnos ouvintes ficam sujeitos a todos os deveres dos matriculados.

Art. 79. O Governo do Estado do Rio de Janeiro terá direito á matricula gratuita para 10 alumnos.

Art. 80. Os alumnos de que trata o artigo anterior devem juntar aos respectivos requerimentos de matricula, guia do Governo do Estado.

CAPITULO VI

DOS EXAMES

Art. 81. Haverá duas épocas de exames, começando a primeira no primeiro dia útil de dezembro e a segunda a 15 de março.

Art. 82. Encerrados os cursos, e designadas pelo director e approvedas pela Congregação as mesas examinadoras, os exames serão feitos pela ordem das materias e de accordo com os respectivos programmas, só entrando nos pontos os assumptos technicos ou praticos que tenham sido ensinados ou demonstrados.

Art. 83. Para inscripção em exame pagarão os alumnos uma taxa especial de 10\$ para certidão da média annual obtida.

Art. 84. O exame constará da prova pratica, eliminatória, e prova oral.

Paragrapho unico. Nos exames das cadeiras que não tiverem aulas practicas haverá prova escripta e prova oral e no exame de desenho só prova graphica.

Art. 85. As mesas examinadoras serão constituídas por tres docentes, sob a presidencia do mais antigo.

Art. 86. O modo de julgamento dos exames será regulado pelo regimento interno.

Art. 87. Depois de approvados os exames do 4º anno dos respectivos cursos, receberão os alumnos o diploma de engenheiros-agronomos ou de medicos veterinarios, de accordo com o que for regulado pelo regimento interno.

Art. 88. Só se poderão inscrever para os exames de segunda epocha os alumnos que tiverem sido reprovados ou deixado de ser examinados em uma só materia na primeira epocha.

Art. 89. Os alumnos que não hajam obtido médias em uma só cadeira ou aula e não tenham sido reprovados ou deixado de fazer exame de nenhuma outra, poderão prestar exame dessa cadeira em segunda epocha.

Art. 90. Repetirão o anno os alumnos que, reprovados em uma disciplina, não tenham prestado exame de uma ou mais das restantes do anno respectivo.

Art. 91. Para os exames de segunda epocha será cobrada uma taxa especial de 50\$, da qual a metade será dividida pela commissão examinadora.

Art. 92. Os ovinutes poderão requerer em segunda epocha, pagando a respectiva taxa, exame da cadeira que frequentaram, e obter um attestado especial. Tal exame, porém, não pôde ser declarado válido para obter o diploma, mesmamente depois os necessarios documentos para matricula regular.

CAPITULO VII

DOS PREMIOS DE VIAGEM

Art. 93. Todos os annos a Congregação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria indicará ao Governo até quatro alumnos diplomados de cada curso para gozarem dos favores previstos na alinea IX do art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 94. Os alumnos premiados serão escolhidos por eleição, dentre uma lista de oito nomes para cada curso, apresentada pelo director, de accordo com a nota fornecida pela Secretaria com a lista dos candidatos merecedores de tal regalia.

Art. 95. Para ter direito ao premio de viagem deve o alumno ter obtido em seu curso somente approvações plenas e distinctas, sem nenhuma approvação simples.

Art. 96. Conhecido o resultado da eleição a secretaria communicar-o-ha aos eleitos para que, dentro do prazo maximo de quinze dias, deem sciencia ás escolas ou estabelecimentos industriaes escolhidos para seus cursos, afim de que, de accordo com as respectivas preferencias, sejam organizadas as instrucções a que devem obedecer.

Art. 97. De accordo com a especialização preferida, caberá aos lentes da mesma especialidade na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria organizar o plano de estudos a ser feito, devendo o alumno, de dous em dous meses, remetter aos mesmos lentes, por intermedio do director da Escola, minucioso relatório dos trabalhos e pesquisas, afim de que seja aquilatado seu aproveitamento.

Art. 98. A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria cumpre fiscalizar directamente ou por intermedio de pessoa idonea indicada pelo Ministro, o funcionamento, programas e condições didacticas de todas as Escolas de Agricultura ou de Veterinaria do país, cujos alumnos desejarem gozar dos favores estabelecidos na alinea IX do art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, indicando ao Governo quaes podem fazer jus aos referidos favores.

Art. 99. Os alumnos indicados por escolas julgadas idoneas, de accordo com o artigo anterior, estarão sujeitos ás mesmas normas do art. 97, devendo para isso as respectivas congregações communicar á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria os nomes dos alumnos indicados ao Governo, por ordem de merecimento, e o curso e logar a que se destinem.

Art. 100. Os lentes indicados de accordo com o art. 40 apresentarão á Congregação minucioso relatório das pesquisas e trabalhos feitos, com tudo que lhes pareça util ao melhoramento didactico e material da Escola.

CAPITULO VIII

DAS PUBLICAÇÕES DA ESCOLA

Art. 101. A Escola manterá uma revista semestral sob a designação de *Archivos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria*.

Art. 102. Essa revista publicará os trabalhos e pesquisas originacs de seu corpo docente ou de pessoas estranhas ao mesmo, de reconhecido valor scientifico.

Paragrapho unico. Além dos trabalhos originacs serão ali publicados resumos bibliographicos e revistas geraes sobre assumptos de grande importancia scientifica.

Art. 103. Os *Archivos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria* serão redigidos por uma commissão de quatro membros sob a presidencia do director da escola.

Art. 104. Essa commissão sera eleita annualmente, para redacção do respectivo volume, e será composta de lentes dos cursos.

Art. 105. A commissão de redacção pôde ser reeleita.

Art. 106. Além de sua revista pôderá a Escola fazer publicar trabalhos originacs ou didacticos de qualquer dos membros de seu corpo docente, desde que sejam approvados por dous terços da Congregação.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 107. A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria será administrada por um director, nomeado por decreto, dentre os lentes effectivos, sem prejuizo da regencia da respectiva cadeira.

Art. 108. Além do director, terá a Escola o seguinte pessoal administrativo:

- Um secretario-bibliothecario;
- Um escripturario;
- Oito conservadores-preparadores;
- Um porteiro-continuo;

Serventes, guardas e trabalhadores de campo.

Art. 109. Compete ao director:

- a) fazer observar o regulamento e o regimento interno da Escola;
- b) ser o intermediario entre a Congregação e o ministro;
- c) verificar si os docentes cumprem os programas das respectivas cadeiras ou aulas; declarar, em relatório, os nomes dos que não fizerem e applicar a pena aos que nem duas terças partes ensinarem;
- d) transmittir ao ministro, devidamente informados, os requerimentos e quaesquer reclamações do corpo docente, do pessoal administrativo e dos alumnos;
- e) autorizar, mediante despacho, as matriculas dos alumnos e as certidões que tiverem de ser extrahidas dos livros de assentamentos da Escola;
- f) rubricar os livros destinados á escripturação da Escola, os diários de aula e os livros de inventario;
- g) assignar todos os actos de expediente e contabilidade da Escola;
- h) fazer parte da commissão de redacção dos *Archivos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria*;
- i) nomear as comissões examinadoras dos cursos;
- j) examinar as contas de fornecimentos e visal-as, para serem remittidas á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, depois de convenientemente processadas pelo secretario-bibliothecario;
- k) elaborar o orçamento annual da Escola, rubricar os pedidos de despesa e solicitar do ministro a importancia necessaria para as despesas de prompto pagamento;
- l) presidir ás mesas examinadoras de concurso e as sessões de Congregação; convocar estas e suspendel-as quando julgar necessario;
- m) velar pelo fiel cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;
- n) apresentar ao ministro, annualmente, relatório minucioso de tudo quanto occorrer na Escola, a respeito da ordem, disciplina, observancia das leis e do orçamento;
- o) applicar aos alumnos e aos funcionarios administrativos as penas disciplinares de sua competencia.

Art. 110. Compete ao secretario-bibliothecario:

- a) fazer a correspondência da Escola, de conformidade com as instrucções do director, mantendo em boa ordem as minutas, avisos, officios e demais papeis;
- b) escripturar todos os livros concernentes ao serviço da Escola;
- c) extrahir certidões, processar contas, informar petições e outros papeis que lhe forem distribuidos pelo director; organizar editaes e executar todo serviço de escripta e redacção official de que o director o incumbir;

- d) desempenhar as funções de secretario das sessões de Congregação;
 e) catalogar e ter sob sua guarda todos os livros da biblioteca, velando pela boa conservação dos mesmos;
 f) fiscalizar o serviço dos conservadores-preparadores.

Art. 111. Ao escripturario compete:

- a) auxiliar o secretario-bibliothecario em todas as suas incumbencias;
 b) zelar a bibliotheca;
 c) substituir o secretario-bibliothecario em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 112. Aos conservadores-preparadores cabe:

- a) ter sob sua guarda todo o material existente nos gabinetes e laboratorios;
 b) velar pela boa ordem, limpeza e conservação de todo o material a seu cargo;
 c) fiscalizar os alumnos durante os trabalhos praticos;
 d) inserever em livro especial todo o material existente nas diversas dependencias de Escola e fazer descarga do que for inutilizado em serviço, dando communicação immediata ao secretario-bibliothecario;
 e) preparar e dispor convenientemente todo o material de que o lente necessitar para as aulas e trabalhos praticos;
 f) encarregar-se dos trabalhos praticos que o lente determinar;
 g) proceder, no começo das aulas, á chamada dos alumnos, marcando as faltas na respectiva caderneta.

Art. 113. Ao porteiro-continuo cabe:

- a) ter sob sua guarda as chaves dos edificios escolares e das respectivas dependencias;
 b) cuidar da segurança, conservação e asseio dos edificios da escola e das respectivas dependencias, fiscalizando o trabalho dos serventes encarregados desse serviço;
 c) velar pela conservação e boa ordem dos moveis e outros objectos que estiverem fóra dos gabinetes e laboratorios;
 d) encerrar o ponto dos serventes;
 e) expedir a correspondencia official.

CAPITULO X

DA POLICIA ACADEMICA

Art. 114. A policia academica tem por fim manter a ordem e a moral da corporação academica.

Art. 115. Ao director e á Congregação cabe providenciar sobre a policia academica.

Art. 116. As penas disciplinares são as seguintes:

- a) advertencia particular, feita pelo director;
 b) advertencia publica, feita pelo director em presença de um certo numero de docentes;
 c) suspensão por um ou mais periodos lectivos.

Paragrapho unico. As penas disciplinares não isentam os delinquentes das penas do Código Penal em que houverem incorrido.

Art. 117. Incorrerão nas penas comminadas pelo artigo anterior, alíneas a e b, os alumnos:

- a) por faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer docente;
 b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou pelos lentes;
 c) por offensa á honra de seus collegas;
 d) por perturbação da ordem ou procedimento deshonroso nas aulas ou nas dependencias da Escola;
 e) por inscripção de qualquer especie nas paredes dos edificios da Escola ou destruição dos editaes e avisos nella affixados;
 f) por damnos causados nos instrumentos, apparatus, modelos, mappas, livros, preparações e moveis, sendo que, nestes casos, o alumno, além da pena disciplinar, terá de indemnizar o damno ou substituir o objecto por elle prejudicado;
 g) por dirigirem aos funcionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 118. Incorrerão nas penas do art. 116, alíneas c e d, conforme a gravidade do caso:

- a) os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;
 b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou por escripto ao director ou a um lente;

d) os que aggreddirem qualquer funcionario;

e) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas do Código Penal.

Art. 119. Si o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alíneas c e d do art. 116, mandará abrir inquerito, convocado por escripto, tomando por termos as razões allegadas pelo delinquent e os depoimentos das testemunhas do facto. Esse inquerito será communicado á Congregação.

Art. 120. Nos casos em que a pena seja imposta pela Congregação, será o julgamento communicado por escripto ao delinquent com as razões em que tiver sido fundada.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 121. O regimento interno da Escola será organizado pelo director e approved pelo ministro.

Art. 122. Ficam extensivas á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, na parte que lhe forem applicaveis, as disposições do regulamento approved pelo decreto n. 11.136, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 123. O pessoal docente e administrativo da Escola perceberá os vencimentos da tabella annexa.

Art. 124. No presente anno lectivo, o director poderá admittir como alumnos ouvintes do 1º anno, sujeitos ao regimen dos matriculados, os candidatos aos quaes faltarem os exames de physica e chimica, historia natural, algebra, geometria e trigonometria.

Paragrapho unico. Fica o director autorizado a nomear bancas examinadoras destas disciplinas, antes dos exames geraes da Escola, para esses alumnos ouvintes.

TABELLA DOS VENCIMENTOS

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director.....		6:000\$000	6:000\$000
Lente.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Prefessor.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Substituto.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Secretario bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escrepturario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Conservador preparador.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro continuo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Servente.....	80\$000		960\$000

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918. — J. G. Pereira Lima.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.971 — DE 17 DE ABRIL DE 1918 (*)

Eleva a verba 9ª e na verba 14ª as sub-consignações ns. 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 27, e as sub-consignações — forragens e ferragens — e — extraordinarios com as grandes manobras de tropas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 52, n. XII, alíneas a e b, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve elevar a verba 9ª a 47.575:960\$360 e na 14ª as seguintes sub-consignações: 14ª, a 120:000\$; 15ª, a 250:000\$; 17ª, a 6:460\$; 18ª, a 500:000\$; 19ª, a 400:000\$; 20, de 500:000\$; 21ª, a 500:000\$; 22ª, a 1.000:000\$; 23ª, a 300:000\$; 27ª, a 93:000\$; a sub-consignação — forragens e ferragens — a 4.800:000\$; e a sub-consignação — extraordinarios com as grandes manobras de tropa — a réis 400:000\$000.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 3 do corrente mez foi mandado que a reforma concedida por decreto de 26 de junho de 1909 ao 1º sargento do 8º regimento de cavallaria José Maria de Oliveira seja considerada, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as vantagens estabelecidas nas disposições da mencionada lei, visto contar mais de 20 annos de serviço e achar-se em condições identicas ás do sargento quartel-mestre Ricardo Alves Damasceno, de quem trata a resolução de 27 de setembro de 1914, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 1 de maio anterior, e não como por engano, sahio publicado no *Diario Official*, de 5 tambem do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de março de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente do Sr. director geral:

Declarou-se:

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, em resposta ao telegramma de 12 do corrente mez, que o uso do gorro modelo americano, para os officiaes da guarda Nacional, foi permitido, como distinctivo, para os alumnos da Escola de Tactica e de Tiro daquelle milicia no Estado do Rio de Janeiro, não sendo ainda o ministerio resolvido sobre o assumpto, com referencia á Guarda Nacional dos demais Estados.

Transmittiram-se:

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia, para informar, os requerimentos do tenente-coronel José Pedro de Souza Amarante e dos capitães Antonio Soares de Alcantara e Leovigildo Soares de Alcantara, solicitando guias da mudança para o Estado de S. Paulo, onde pretendem fixar residencia.

Expediente de 15 de abril de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Instituiu-se á Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda com o processo da precatoria, o titulo de penção de montepio de D. Irone Ferreira, filha do Dr. Bernardino Ferreira da Silva, ministro do Supremo Tribunal Federal (officio n. 56).

Dia 16

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:490\$, dos aluguios, relativos a março findo, dos predios occupados pelas delegacias de saude (aviso n. 1.672).

De 181\$ e 36\$, de fornecimentos, em dezembro ultimo, ao Juiz Federal da 2ª Vara (aviso n. 1.674) e, em março findo, a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.674).

A entrega, no Thesouro Nacional, da quantia de 228:560\$ ao prefeito do Departamento do Alto Acre, Augusto Carlos de Vasconcellos Monteiro, para occorrer no corrente anno, ao pagamento do pessoal da força regional daquelle dopartamento (aviso n. 1.669) e de

233:333\$337 ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, correspondente á terça parte da importancia concedida pelo Congresso Nacional para manutenção daquelle estabelecimento, no corrente anno (aviso numero 1.678).

O adiantamento no Thesouro Nacional da quantia de 500\$ ao escripturario-archivista do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade, para occorrer, neste anno, ás despesas do prompto pagamento daquelle laboratorio (aviso n. 1.673).

As seguintes distribuições de creditos:

De 99\$, 4:800\$ e 48 \$, ao Thesouro Nacional, para pagamento aos professores: do Collegio Pedro II, Henrique Coelho Netto; da Escola Polytechnica, Des. Pedro Fernandes Vianna da Silva, José Pereira da Graça Couto e capitão Delphin da Camara, e da Faculdade de Medicina, Dr. Raul Leitão da Cunha, importancias de gratificações addicionaes que lhes competem e que foram omitidas nas relações encaminhadas, em janeiro ultimo, ao Ministerio da Fazenda (avisos ns. 1.686, 1.687 e 1.688);

De 1:080\$ e 1:920\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento de gratificações addicionaes no corrente anno (avisos ns. 1.667 e 1.689).

—Ao referido ministerio transmittiu-se cópia dos decretos de 10 de abril corrente, pelos quaes foram reformados o 3º sargento do Corpo de Bombeiros, Alvaro Augusto da Fonseca, e os soldados da mesma corporação, Cyriaco Belmiro e Ascelino Cardoso da Silva Junior (avisos ns. 1.676, 1.677 e 1.673).

—Ao Tribunal de Contas transmittiu-se cópia do contracto celebrado em 2 de março findo na capital de Matto Grosso entre o juiz federal naquelle Estado e D. Adelaide da Silva Pereira, para arrendamento de uma sala destinada ás audiencias do referido juizo no corrente anno (aviso n. 1.662).

—Autorizou-se o engenheiro deste ministerio a despendar até a quantia de 12:637\$ com as obras de que necessita o pavilhão dormitorio da Escola Pre-munitoria Quinze do Novembro (aviso n. 1.663).

Expediente de 17 de abril de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 40:881\$560, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em março proximo passa lo (officio n. 673); as contas na importancia de 36:903\$338, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em março proximo passado (officio n. 677); as contas na importancia de 6:063\$412, de fornecimentos feitos a esta repartição, em março proximo passado (officio n. 674), e a conta na importancia de 18\$956, do consumo de luz electrica feito pela Inspectoria de Saude do Porto, em março proximo passado (officio n. 675);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Semão Castilho Ribeiro de Avelar, João Francisco de Andrade e José Joaquim de Oliveira.

Dia 18

Solicitaram-se providencias ao director geral de Fazenda da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser esta repartição informada do nome do proprietario do terreno n. 168, da rua Senhor dos Passos.

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de João Luiz de Faria e Ignacio Gonçalves dos Santos;

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra, o de Henrique Brandão.

Requerimentos despachados

2º districto:

David Oliveira (1.478).—Certifique-se.

Carlos Pinheiro (1.464).—Certifique-se.

Dr. José Pires Rabello (1.471).—Certifique-se.

6º districto:

Dr. Bartholomeu Portella (1.463).—Certifique-se.

D. Maria Gonçalves Machado (953).—A multa será relevada si no prazo requerido de 90 dias for a intimação cumprida.

Alcino Luiz da Silva (1.081).—Não ha que deferir, á vista da informação.

D. Maria Adelaide Neves de Andrade (1.089).—Prove o que allega relativamente ao acto que diz emanado da Prefeitura. Para isso concedo 20 dias de prazo.

Bernardino Gonçalves Fontes (1.442).—Deferido.

A Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de São Francisco de Paula (1.413).—Deferido, menos quanto á substituição de bacia do apparelho sanitario, que devo ser feita já.

D. Adelia Pereira da Silva Magalhães (1.417).—Deferido, á vista do parecer do Dr. delegado.

João M. Cardoso (1.418).—Deferido.

Ferdinando Magnavita (1.423).—Deferido.

7º districto:

Tavares & Fernandes (1.489).—Certifique-se.

Manoel Augusto da Silva Graça (1.434).—Deferido.

8º districto:

Andrade & Irmão (1.444).—Certifique-se.

José Dias (1.468).—Certifique-se.

D. Adelaide Fragoso (1.063).—Deferido.

10º districto:

Joaquim Ferreira de Moura (1.067).—Certifique-se.

Seção de Expediente:

Eurico Mancebo (1.499).—Deferido.

Policia do Districto Federal

Fica nesta data sem offeito a pena de suspensão, por 15 dias, imposta a 19 de fevereiro ultimo, ao escrevente Elias Dutrain, de 14º districto policial.

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Benedicto Prosculo do Oliveira Machado do 29º para o 14º districto policial e do 11º para o 29º districto José Orges Brandão.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dreyfus Frères & Comp., pedindo pagamento de fornecimentos feitos, em 1912, á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido, nos termos do parecer da Directoria da Despesa.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo isenção de direitos para objectos, artigos e materias destinados aos seus serviços. — Declare quaes os materias a que a isenção tem de aproveitar.

Superiora do Collegio da Immaculada Conceição de Botafogo, solicitando isenção do pagamento da taxa de encanamento. — Tratando-se de taxa e não de impostos, não é possível attender.

Oscar Pereira, pedindo restituição dos documentos que acompanharam o seu pedido de inscrição ao concurso para agentes fiscaes do consumo. — Dirija-se ao presidente do concurso.

Alfredo Carlos de Iracema Gomes, pedindo a juntada de duas procurações em causa própria a um processo de pagamento. — Indeferido, por não estar de accôrdo com as instrucções de 3 de dezembro de 1917.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 18 de abril de 1918

Sr. ministro, presidente do Tribunal de Contas;

N. 54 — Tornando-se preciso, conforme V. Ex. verá do incluso processo, a abertura do credito especial de 6:625\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do corrente exercicio a que tem direito o escriptão do 3º Posto Fiscal do Acre, extinto, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, addido a este ministerio em virtude do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre a legalidade da abertura do mesmo credito, com fundamento no disposto no art. 162, alinea 45, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 41 — Em resposta ao aviso numero 111, de 15 de março proximo findo, com que V. Ex. me transmittiu o requerimento do Sr. Tranquillino Vergne de Abreu pedindo lhe sejam cedidas pelo Patrimonio Nacional terras devolutas no Estado da Bahia, afirm de poder desenvolver o plantio da arvore da fructa-pão, tenho a honra de declarar a V. Ex. que resolvi indeferir o pedido, porque as terras devolutas são do dominio do Estado, não tendo o Governo da União interferencia sobre ellas.

Ainda mesmo que o requerente pretendesse terras do dominio privado da União, não podia o Governo cedel-as gratuitamente, por falta de autorização legislativa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 53 — Havendo a inspeccoria da alfandega desta Capital, em officio n. 4, de 19 de março ultimo, submettido a apreciação deste ministerio o pedido feito pelo actual administrador da Mesa de Rendas de Macahé, no sentido de ser a dita mesa de rendas guarnecida por força federal, serviço este que poderia ser feito por um contingente da bateria Marechal Hermes, alli existente, e que, segundo informa aquelle administrador, está actualmente com seu effectivo completo, rogo a V. Ex. se digne informar si a esse ministerio é ou não possível attender ao pedido de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 54 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 398, de 12 de março ultimo, relativo á concessão de pensões de montepio civil desse mesmo ministerio a D. Idalina dos Santos Valuche e seus filhos menores, na qualidade de viuva e filhos do 3º official da Intendencia da Guerra Alfredo Bento Valuche, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem feitas as

corrigendas referidas no parecer de fls. da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 38 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 1.031, de 19 de fevereiro ultimo, e relativo á habilitação de D. Turibia Maria Pacheco e menores Maria das Dores e Maura Pacheco ao montepio deixado pelo guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital João Xavier Pacheco, rogo a V. Ex. se digne assignar o titulo de n. 202.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 133 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 2.446, de 21 de janeiro do anno passado, e relativo ao pagamento á Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft de uma conta na importancia de 99\$632, proveniente da assignatura de um aparelho telephonico no deposito de materiaes do 5º districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas no periodo de 7 de junho a 31 de dezembro de 1910, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 134 — Transmittindo o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia com o officio n. 97, de 23 de março ultimo, relativo ao aforamento pretendido por Manoel Laranjeiras Dantas do terreno de marinhas denominado Belia Vista, situado na capital do mesmo Estado, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 135 — Transmittindo o incluso processo, relativo aos requerimentos das Companhias S. Luiz a Caxias e Viação e Construções solicitando a transferencia da primeira para a segunda de 180 metros cubicos de pinho de Riga importados com isenção de direitos, rogo a V. Ex. se digne providenciar para que a respeito seja ouvida a Inspeccoria Federal de Estradas de Ferro, na forma do suggerido no parecer da Directoria da Receita Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 84 — Enviando a V. Ex. o incluso processo, relativo á encampação da Estrada de Ferro Baurú a Ilapura (Nor-oeste do Brasil), resolvida pelo decreto n. 12.746, de 12 de dezembro do anno passado, peço-lhe se digne emittir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal substituto da 4ª Vara do Districto Federal:

N. 85 — De posse do vosso officio n. 204, de 17 do vigente, cabe-me comunicar-vos que os funcionarios a que no mesmo vos referistes ficaram scientes da vossa requisição, meros o de nome João Mendes, que está aposentado e este ministerio ignora a sua residencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 17 de abril de 1918

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 61 — Remettendo-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 29, de 5 de fevereiro do corrente anno, relativo á substituição de uma apolice extraviada, pertencente ao Dr. Nelson de Miranda, peço-vos assigneis o titulo substitutivo da mesma apolice, devolvendo em seguida o processo a esta directoria.

N. 62 — Remettendo-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 32, de 13 de fevereiro do corrente anno, relativo á substituição de uma apolice extraviada, pertencente a Custodio Teixeira de Mesquita Bastos, peço-vos assigneis o titulo substitutivo da mesma apolice junto ao referido processo, devolvendo-o em seguida a esta directoria.

Dia 18 de abril de 1918

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul (*):

N. 121 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 312, de 9 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Nicolau Kohler & Comp., da decisão pela qual confirmastes a da Inspeccoria da Alfandega dessa capital impondo aos recorrentes a multa de 2:000\$, minimo da pena estabelecida no art. 67, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, por haverem collado em tres notas de exportação estampilhas já servidas, resolveu, por despacho de 26 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar impor aos recorrentes a multa de 5:000\$, maximo da pena estabelecida no art. 67, citado, devendo ainda essa delegacia proceder quanto á parte criminal.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 319 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 313, de 18 de fevereiro ultimo, anexo ao requerimento em que a Compagnie du Port de Rio de Janeiro pede reconsideração do acto constante da ordem n. 438, de 23 de maio do anno passado, desta directoria, pelo qual foi dado provimento ao recurso interposto por Bifano & Comp., resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, manter a decisão anterior.

N. 320 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 413, de 8 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por M. E. Marvin, da decisão pela qual mandastes classificar como «fio de cobre», da taxa de 400 réis por kilo, do art. 688 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

importação n. 2.131, de janeiro deste anno, como «vergalhão de cobre», da taxa de 200 réis, por kilo, do art. 669 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 321 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 394, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume, sem numero, vindo dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor *Vestris*, e destinado á Bibliotheca Nacional.

N. 322 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso numero 63, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 caixas, marca EFGB — TMC, ns. 208/17, contendo material para illuminação de carros de estrada de ferro, pesando bruto 1.415 kilos, vindas de Londres pelo vapor *Zelandia*, e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 323 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso numero 64, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de 148 barris, marca GRB, contendo tijolos refractarios, pesando bruto 25.401 kilos, e uma caixa n. 626, contendo pertences de machinas, pesando bruto 308 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Arna*, e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 324 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso numero 67, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes materiais, vindos de Nova York pelo vapor *Pacific* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil:

EFGB: Trinta e três barras de ferro, pesando liquido 13.514 kilos;

Idem: Quinhentas quartolas de residuos de oleo de petroleo para fabricação de gaz, pesando bruto 96.663 kilos.

N. 325 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, em officio n. 632, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de duas caixas, marca D—DCB, ns. 1.001 e 1.003, contendo partes para tubos geradores, vindas de Nova York pelo vapor nacional *Chyabá*, consignadas ao mesmo estabelecimento.

N. 326 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso numero 66, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes volumes, vindos de Nova York pelo vapor *Oreyn*, e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil:

EFGB: Treze pares de eixos com rodas para locomotivas, ns. 6/8, 98/101, 46/7, 6/9, 48, pesando liquido 42.811 kilos;

Idem: Uma caixa com pertences de locomotivas, pesando bruto 314 kilos e liquido 264 kilos.

N. 327 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso numero 68, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes volumes, vindos de Nova York pelo vapor *Florida* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil:

EFGB: Quatro caixas ns. 4, 1, 1 e 3, contendo pertences para locomotivas, pesando bruto 1.132 kilos e liquido 951 kilos;

Idem: Onze volumes ns. 5/8, 2/4, 2/3, 4/5, com rodas montadas em eixo, pesando bruto 37.782 kilos e liquido 33.947 kilos;

Idem: Uma caixa n. 5, com accessorios de locomotivas, pesando bruto 23 kilos e liquido 17 kilos.

N. 328 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 65, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de 17 caixas, marca E. F. C. B. — 1/117, contendo mangueiras de borracha e accessorios para freios de carros, pesando bruto 18.512 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Arna* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 329 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Conselho Sanitario Internacional da Fundação Rockefeller, por seu representante no Brasil, resolveu, por acto de 13 do corrente, exarado no officio da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia (Serviço contra a Uncinarirose), n. 52, da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, dos 10 volumes, cujos documentos foram extraviados, chegados em dezembro ultimo pelo vapor *Jungshoved* e endereçados, nove a Rockefeller Foundation, e um ao Dr. L. W. Hackett, e de mais outro, vindo como bagagem no vapor *Vestris*, em julho do mesmo anno, contendo uma machina de escrever, endereçada a Bessie Marriott, secretario no Brasil da mesma Fundação.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 41 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, foi a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes autorizada pela ordem desta directoria n. 76, desta data, a attender ao pedido que fizestes no officio n. 331, de 18 de março ultimo, no sentido de receber de Samuel Ribas, ex-escripturnario da Escola de Aprendizices Artifices daquelle Estado, as contribuições para o montepio na importancia de 6\$666 mensaes, a partir de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso numero 97, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar-vos a designar um funcionario para fazer parte da commissão de tomada de contas da Mañãos Harbour Company, referente ao anno proximo findo.

N. 60 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Di-

rectoria da Receita Publica com o vosso officio n. 12, de 18 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Moraes Carneiro & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado considerando omissa na tarifa, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão, de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.149, de 12 de novembro do anno passado, para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria em apreço como «papelão de asbestos, com composição de borracha», da taxa de \$500, por kilo, do art. 617 da tarifa vigente.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 65 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 280, de 5 de dezembro do anno passado, relativo aos recursos interpostos pelas firmas Coelho Duarte & Comp., e Diogo José da Silva & Filho, da decisão pela qual impuzestes á primeira daquellas firmas a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, lettra j, n. VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e á segunda a de 300\$, tambem minimo da pena comminada no artigo citado, lettra k, n. I, por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento aos alludidos recursos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 155 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por D. Antonietta de Oliveira Guimarães, agente do correio em S. José da Barra, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 52 — Devolvendo-vos o incluso processo, remittido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o vosso officio n. 2, de 29 de janeiro ultimo, relativo ao reforço da fiança do escrivão da Collectoria Federal em Arcias, nesse Estado, Marcellino Vieira, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 9 do corrente, que o reforço de que se trata não póde ser approved, á vista do parecer da mesma procuradoria, exarado no referido processo.

N. 53 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 11, de 18 de janeiro ultimo o a que se refere o de n. 88, de 1 de dezembro do anno findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Brasileira Exportadora, consignataria do vapor *America*, recorre do acto da Inspectoria da Alfandega nessa Capital, que impoz ao commandante do mesmo vapor a multa de direitos em dobro, na importancia de 333\$940, pela falta de varios volumes manifestados, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo

conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do vigente, resolveu aprovar o orçamento que acompanhou o vosso officio n. 32, de 28 de fevereiro ultimo, das obras de que necessita o edificio em que funciona essa delegacia, na importancia de 67:255\$966, autorizando-vos, em consequencia, a publicar editaes chamando concorrentes para execução das mesmas obras.

Deveis fazer contracto com quem offerecer proposta mais vantajosa e tiver a precisa idoneidade, esta apreciada antes da abertura daquella, nos termos do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e circular n. 36, de 17 de setembro de 1913.

Isto feito, solicitareis ao Thesouro a distribuição do credito correspondente ao prego da proposta preferida e mais a verba de 1:000\$ para pagamento do profissional que designardes para a fiscalização das obras.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo a solicitação constante do officio numero 331, de 18 de março ultimo, da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, á Directoria da Despesa Publica, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar-vos a providenciar no sentido de serem recebidas as contribuições para o montepio, na importancia de 68666 mensalmente, de Samuel Ribas, ex-escripturario da Escola de Aprendizices Artifices desse Estado, a partir de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 122 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 28, de 21 de janeiro ultimo, relativo a petição em que o conterraneo, aposentado, da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, João José do Amaral Filho, solicita reversão á effectividade do seu cargo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, indeferir a alludida petição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 243 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente mez, proferido no requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz que, nos termos dos decretos n. 7.319, de 18 de outubro de 1904, e 7.562, de 23 de setembro de 1909, goza a referida de isenção de direitos de consumo e de expediente.

N. 245 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 520, de 22 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Bressane & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da 1ª Collectorias das Rendas Federaes dessa capital, impondo aos recorrentes a multa de 1508, minimo da pena cominada no art. 178, X, letra u, do regulamento annexo ao decreto n. 11.501, de 4 de março de 1915, por infracção do art. 89, letra b, alinea 1, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o pa-

receber da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 246 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 116, de 9 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por B. Ernesto Guimarães, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos que, á vista do art. 30, § 1º, das Preliminares da Tarifa, negou ao recorrente o abatimento de 20 % proposto pela Commissão de Vistoria, sobre os direitos da mercadoria contida na caixa marca LFC n. 5.978, submittida a despacho pela nota de importação n. 20.196, de 5 de junho do anno passado, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 27 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 83, de 23 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto pelo negociante Manoel Constantino de Salles, da vossa decisão impondo-lhe a multa de 1508, minimo do art. 178, letra j, n. X, do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, por haver o recorrente exposto á venda maços de cigarros, insufficientemente sellados, resolveu, por despacho de 9 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de abril de 1918

Sr. superintendente do The Leopoldina Railway Company, Ltd.:

N. 125 — Solicito vossas providencias, no sentido de serem, por conta do Ministerio da Fazenda, dadas autorizações de passes, afim de que possam viajar nos trens dessa Estrada, quando tiverem de recolher os saldos ao Thesouro Nacional, durante o corrente anno, aos seguintes collectores das rendas federaes: José Joaquim Chevrant, de Bom Jardim, entre as estações de Bom Jardim e Netheroy; José Pergentino de Freitas, de Capivary, entre Capivary e Netheroy.

Pego vossas ordens, outrossim, para que sejam remettidas á esta directoria essas autorizações, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, possa deliberar sobre seu pagamento.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 126 — Remettendo-vos o incluso aviso n. 193, de 5 do corrente, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, sobre reclamação apresentada pelo chefe do escriptorio central da Commissão de Linhas Telegraphicas Esatogicas de Matto Grisso, rogo vossas ordens, no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 11 — Remettendo-vos o incluso recurso de Antonio Orian Mandes, que acompanhou o vosso officio n. 18, de 20 de fevereiro ultimo, declaro-vos que a prova do deposito deve ser feita pela parte com a exhibição do conhecimento,

sobre o que deveis providenciar, afim de ter andamento o processo em questão.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 36 — Afim de tomardes conhecimento, remetto-vos o incluso officio n. 60, de 10 do corrente, da Collectorias Federal, de Conquista, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 5 — Remettendo-vos a inclusa petição de Nunes dos Santos & Comp., desta capital, pedindo para ser permitida a retirada de uma partida de fumo apprehendida pela Alfandega desse Estado, pego-vos informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 62 — Remettendo-vos a inclusa petição do coronel João Casale, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, pego-vos informeis a respeito.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passes n. 306, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passes n. 307, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passes n. 301, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passes numero 302, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, o incluso pedido de estampilhas nacionaes do imposto de consumo que acompanhou o seu officio n. 37, de 8 do corrente, afim de ser organizado de accordo com a circular n. 11, de 18 de novembro de 1916.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passes n. 308, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passes n. 309, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passes n. 303, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de S. João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passes n. 304, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao

Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passes n. 310, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passes n. 311, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passes n. 305, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 19

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N.13—Remettendo-vos a inclusa petição do Banco da Bahia, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, allegando haver essa delegacia negado curso ás suas petições, sob pretexto de estarem as respectivas estampilhas inutilizadas por meio de carimbos, pego informeis a respeito.

N. 14 — Afim de serem organizadas de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril ultimo, remetto-vos as inclusas tabellas enviadas com o vosso officio n. 41, de 25 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 6 — Afim de serem organizadas de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril ultimo, remetto-vos as inclusas tabellas enviadas com o vosso officio n. 61, de 16 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N.37—Remettendo-vos a inclusa carta do Sr. Antonio Gaspar, de Ouro Fino, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, sobre pagamento de sellos dos livros de casas commerciaes daquella cidade, pego-vos informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 15 — Remettendo-vos o incluso processo instaurado na alfandega desse Estado pelo 2º escripturario da Alfandega de Santos, João Theophilo de Medeiros, recomendo-vos observareis os despachos desta directoria nelle exarados ás fls. 307 v. e 318 v.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 2 — Remettendo-vos a inclusa petição da Companhia Port of Pará, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando permissão para reexportar para os Estados Unidos da America do Norte, o rebocador *Parreiras Horta*, pego-vos informeis a respeito.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, as inclusas tabellas enviadas com o officio n. 43, de 3 do corrente, afim de serem organizadas de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril do anno passado.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passes n. 108, concedida pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Sant'Anna de Japubyba, Estado do Rio

de Janeiro, a inclusa autorização de passes n. 3.534, concedida pela The Leopoldina Railway, Company, Ltd.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80, do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo pelo preço de venda, enviadas pelas Delegacias Fiscaes no Pará, Maranhão, Sergipe e Bahia e pela Collectoria de Rendas Federaes de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de J. A. da Silva Costa, sita á avenida Nazareth n. 133 desta cidade do Belém do Pará.

Marcas:

Vinho Iolofanico Phosphatado, duzia, 36\$000.
Xarope Jataby e Alcatraz Creosotado, duzia 24\$000.
Vinho reconstituente Costa, duzia, 36\$000.
Belém, 12 de janeiro de 1918. — J. A. da Silva Costa.

Tabella das marcas e dos preços de artigos de fabricação de A. Feno e Leal, estabelecido com pequena fabricação á avenida Generalissimo Deodoro n. 133, nesta cidade do Belém do Estado do Pará.

Marcas:

Elixir Indigena, duzia, 45\$000.
Vinho Paulo, duzia, 45\$000.
Elixir depurativo americano, duzia, 25\$000.
Solução anti-microbiana, duzia, 45\$000.
Pílulas americanas, duzia, 25\$000.
Dentipia Lucy, duzia, 10\$000.
Xarope complexo vegetal, duzia, 25\$000.
Pomada «420», duzia, 24\$000.
Agua purgativa americana, duzia, 10\$000.
Solução anti-bleorrhagica, duzia, 25\$000.
Dermolina, duzia, 24\$000.

Pará, 26 de janeiro de 1918. — A. Feno e Leal.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias denominada Pharmacia Pontes, de propriedade de Pontes & Irmãos, sita á travessa Dr. Fructuoso Guimarães n. 38 e 40, nesta cidade de Belém, Estado do Pará:

Marcas — Preço de duzia

Agua de quina (de 1 litro), duzia 120\$000.
Agua de quina (de 1/2 litro), duzia 60\$000
Agua de quina (vidros grandes), duzia 36\$000.
Agua de quina (vidros pequenos), duzia 24\$000.
Agua de Colonia (de 1 litro), duzia 120\$000.
Agua de Colonia (de 1/2 litro), duzia 60\$000.
Agua de Colonia (vidros grandes), duzia 36\$000.
Agua de Colonia (vidros pequenos), duzia 24\$000.
Agua de Colonia (garrafinhas), duzia 24\$000.
Agua de alfazema dos Alpes (de 1 litro), duzia 120\$000.
Agua de alfazema dos Alpes (de 1/2 litro), duzia 60\$000.
Agua de alfazema dos Alpes (vidros grandes), duzia 36\$000.
Agua de alfazema dos Alpes (vidros pequenos), duzia 24\$000.
Agua de Lavande (de 1 litro), duzia 120\$000.

Agua de Lavande (de 1/2 litro), duzia 60\$000.
Agua de Lavande (vidros grandes), duzia 36\$000.
Agua de Lavande (vidros pequenos), duzia 24\$000.
Brilhantina brasileira, duzia 45\$000.
Brilhantina concreta, duzia 15\$000.
Brilhantina flores do Pará (boiões pequenos), duzia 8\$000.
Brilhantina floral (bôjes pequenos), duzia 8\$000.
Brilhantina yayá, duzia 30\$000.
Brilhantina mimosa, duzia 30\$000.
Casparina Pontes, duzia 30\$000.
Dentarina, agua dentifricia (de 1 litro), duzia 120\$000.
Dentarina, agua dentifricia (de 1/2 litro), duzia 60\$000.
Dentarina, agua dentifricia (vidros grandes), duzia 36\$000.
Dentarina, agua dentifricia (vidros pequenos), 18\$700.
Ephelidina Pontes, duzia 36\$000.
Extracto Beijo de amor, duzia 30\$000.
Extracto Cattleyas, duzia 30\$000.
Extracto A flor de sinha, duzia 30\$000.
Extracto violetas do Brasil, duzia 30\$000.
Extracto Bouquet floral, duzia 30\$000.
Extracto Muguet de Bois, duzia 30\$000.
Loção Cravo Real (de 1 litro), duzia 120\$000.
Loção Cravo Real (de 1/2 litro), duzia 60\$000.
Loção Cravo Real (vidros grandes), duzia 36\$000.
Loção Cravo Real (vidros pequenos), duzia 24\$000.
Loção Violetas Russas (de 1 litro), duzia 12\$000.
Loção Violetas Russas (de 1/2 litro), duzia 60\$000.
Loção Violetas Russa (vidros grandes), duzia 36\$000.
Loção Violetas Russas (vidros pequenos), duzia 24\$000.
Loção Liláz Florido (de 1 litro), duzia 120\$000.
Loção Liláz Florido (de 1/2 litro), duzia 60\$000.
Loção Liláz Florido (vidros grandes), duzia 36\$000.
Loção Liláz Florido (vidros pequenos), duzia 24\$000.
Loção Rosa da Persia (de 1 litro), duzia 120\$000.
Loção Rosa da Persia (de 1/2 litro), duzia 60\$000.
Loção Rosa da Persia (vidros grandes), duzia 36\$000.
Loção Rosa da Persia (vidros pequenos), duzia 24\$000.
Loção Violalia (de 1 litro), duzia 120\$000.
Loção Violalia (de 1/2 litro), duzia 60\$000.
Loção Violalia (vidros grandes), duzia 36\$000.
Loção Violalia, (vidros pequenos), 24\$000 ;
Loção Cavo do Meu Jardim (de 1 litro), 120\$000 ;
Loção Cravo do Meu Jardim, (de meio litro), 60\$000 ;
Loção Cravo do Meu Jardim (vidro grande), 36\$000 ;
Loção Cravo do Meu Jardim (vidro pequeno), 24\$000 ;
Loção Floral (de 1 litro), 120\$000 ;
Loção Floral (de meio litro), 60\$000 ;
Loção Floral (vidros grandes), 36\$000 ;
Loção Floral (vidros pequenos), 24\$000 ;
Oleo de Babosa Pontes, 5.000 ;
Oleo de Cumarú Pontes, 38\$000 ;
Oleo de Mutamba Pontes, 1.05.00 ;
Pomada das Sultanas Pontes, 38\$000 ;
Pomada das Familias Pontes, 8\$000 ;
Pasta Dentalba Pontes, 48\$000 ;
Pó Floralba Pontes, 88\$000 ;
Pó Violalia Pontes, 85\$000 ;
Pó Rosalia Pontes, 85\$000 ;
Pó de arroz Flores do Brazil, 25\$000 ;

Pó dentifício rosco Pontes, 18\$000;
 Poma la japoneza Pontes, 4\$500;
 Sodorina Pontes, 4\$5000;
 Talco boratado Pontes (Flor do Talco, 10\$000;
 Talco boratado Pontes (Floral), 10\$000.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas denominada Pharmacia Pontes, de propriedade de Pontes, Irmãos, sita á travessa Dr. Fructuoso Guimarães ns. 38 e 40, nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

Agua Anti-Palludica Pontes, duzia 24\$000;
 Agua Ingieza Pontes, duzia 30\$000;
 Balsamo Carbolic Pontes, duzia 30\$000;
 Betulina Pontes, duzia 18\$000;
 Collyrio de Santa Luzia Pontes, duzia 12\$000;
 Callicida Russo Pontes, duzia 12\$000;
 Ceroto Indiano Pontes, duzia 5\$000;
 Derma-cura Pontes, duzia 18\$000;
 Dentacura, duzia 12\$000;
 Elixir de Pega-pinto ferruginoso Pontes, duzia 42\$000;
 Elixir de Camapú e Celidonia Pontes, duzia 30\$000;
 Elixir de Boldo e Jurubeba Pontes, duzia 30\$000;
 Elixir de Puchury, Camomilla e Geneiana, duzia 25\$000;
 Elixir Depurativo Vegetal Pontes, duzia 42\$000;
 Elixir Matta-febres Pontes, duzia 30\$000;
 Feblicura Pontes, duzia 30\$000;
 Gynecolina Pontes, duzia 30\$000;
 Injecção Amarella Pontes, duzia 30\$000;
 Jucayna Pontes, duzia 25\$000;
 Licor café quinado Pontes, duzia 30\$000;
 Licor de Tayuayá e Mururé Pontes, duzia 42\$000;
 Licor de Genipapo com iodureto de ferro Pontes, duzia 30\$000;
 Licor de Eucalyptos quinado Pontes, duzia 30\$000;
 Lucidol Pontes, duzia 12\$000;
 Linimento anti-rheumatico Pontes, duzia 18\$000;
 Opodeldoc de Morapua e Manacá, duzia 12\$000;
 Pastilhas Milagrosas Pontes, duzia 30\$000;
 Pó purgativo de citrato de Magnesia, duzia 15\$000;
 Pilulas vermifugas de Angelim Pontes, duzia 12\$000;
 Pomada de Jurubeba e Celidonia Pontes, duzia 18\$000;
 Pomada de Indio Pontes, duzia 5\$000;
 Rheumatol Pontes, duzia 30\$000;
 Solução de antipyrina Pontes, duzia 30\$000;
 Solução de salicylato de sodio Pontes, duzia 30\$000;
 Solução de valerianato de ammoniaco poly-bromuretado, duzia 35\$000;
 Vinho de Quinium Pontes, duzia 30\$000;
 Vinho de Malaga quinado ferruginoso Pontes, duzia 30\$000;
 Vinho de Malaga quinado Pontes, duzia 30\$000;
 Vinho de Malaga quinado com lactophosphato de cal, duzia 30\$000;
 Vinho de Celidonia simples Pontes, duzia 30\$000;
 Vinho de Celidonia ferruginoso Pontes, duzia 30\$000;
 Vinho de Jurubeba simples Pontes, duzia 30\$000;
 Vinho de Jurubeba ferruginoso Pontes, duzia 30\$000;
 Vinho de Juina simples Pontes, duzia 30\$000;
 Vinho de Juina ferruginoso Pontes, duzia 30\$000;
 Vinho de iodo-tannico phosphato Pontes, duzia 30\$000;

Vinho de ananaz ferruginoso Pontes, duzia 30\$000;
 Vinho de carne Pontes, duzia 30\$000;
 Vigorina Pontes, duzia 30\$000;
 Vermifugo Pontes, duzia 15\$000;
 Xarope de alcetração creosotado Pontes, duzia 35\$000;
 Xarope peitoral de alcetração e jatahy Pontes, duzia 30\$000;
 Xarope polybromureto Pontes, duzia 40\$000;
 Xarope peitoral de apihy fodegoso e mastruco, duzia 30\$000;
 Xarope de Jatahy, angico e paricá Pontes, duzia 30\$000;
 Xarope de Urucú Pontes, duzia 30\$000;
 Xarope de balsamo de Tolu e codeína Pontes, duzia 30\$000;
 Xarope peitoral de Jucá Pontes, duzia 30\$000;
 Xarope depurativo de cascas de laranjas, duzia 30\$000;
 Xarope de Jaramacará Pontes, duzia 30\$000;
 Vinho de Juina e rhuibarbo Pontes, duzia 30\$000.

Pará, 15 de março de 1918. — Pontes, Irmãos.

Tabella de preços dos productos pharmaceuticos fabricados na pharmacia e drogaria Beirão, de Carvalho Leite & Comp., á rua Conselheiro João Alfredo n. 103, em Belém do Pará:

Marcas:

Agua para borbulhas Beirão, duzia, 22\$50;
 Agua ingieza Beirão, duzia, 27\$00;
 Agua da Santa de Lourdes Beirão, duzia, 13\$500;
 Agua de Santa Luzia Beirão, duzia, 11\$250;
 Agua purgativa Salina, duzia, 9\$000;
 Apperitivo Beirão, duzia, 27\$000;
 Auxiliador dos partos Beirão, duzia, 30\$000;
 Balsamo mundial, duzia, 22\$500;
 Batatão Beirão, duzia, 27\$000;
 Café quinado Beirão, duzia, 31\$500;
 Callicida Beirão (liquida), duzia, 22\$500;
 Callicida Beirão (pomada), duzia, 11\$250;
 Casparina Beirão, duzia, 22\$500;
 Elixir anti-epidemico Beirão, duzia, 27\$000;
 Elixir de antipyrina Beirão, duzia, 30\$000;
 Elixir de camapú Beirão, duzia, 27\$000;
 Elixir de guaranbá Beirão, duzia, 40\$500;
 Elixir de guaraná Beirão, duzia, 27\$000;
 Gattas anti-epidemicas Beirão, duzia, 22\$500;
 Herpetol, duzia, 18\$000;
 Incoagulador Beirão, duzia, 22\$500;
 Injecção anti-bleorrhagica, duzia, 22\$500;
 Kinkell, duzia, 31\$500;
 Linimento anti-rheumatico, duzia, 22\$500;
 Loção parasitica, duzia, 22\$500;
 Loção para sardas Beirão, duzia, 22\$500;
 Lombriquiteira (vermifugo), duzia, 11\$250;
 Odontina Beirão, duzia, 13\$500;
 Pastilhas vermifugas chocolate, duzia, réis 22\$500;
 Peitoral de Ap'hy creosotado, duzia, 27\$000;
 Pilulas anti-dyspepticas, duzia, 13\$500;
 Pilulas balsamicas, duzia, 22\$500;
 Pilulas de café quinado Beirão, duzia, réis 27\$000;
 Pilulas de camapú Beirão, duzia, 22\$500;
 Pilulas lavativas, duzia, 30\$000;
 Pilulas assucaradas de Jalapa, duzia, 11\$250;
 Pilulas assucaradas purgativas, duzia, 11\$250;
 Pilulas vermifugas Angelim, duzia, 9\$000;
 Pilulas assucaradas vermifugas, duzia, 13\$500;
 Pomada desobstruente Beirão, duzia, 18\$000;
 Pomada para feridas e dardthros, duzia, 18\$000;
 Regalo hygienico, duzia, 9\$000;
 Regulador Beirão, duzia, 30\$000;
 Remedio Acreano Beirão, duzia, 27\$000;
 Sabonete de Alcatrão Beirão, duzia, 7\$500;
 Sabonete de enxofre Beirão, duzia, 7\$500;

Sabonete de ichtyol o sublimado, duzia, 9\$000;
 Salsa caroba Condú e manacá, duzia, 40\$500;
 Tintura de salsa tayuyá e mururé, duzia, 40\$500;
 Tintura milagrosa Beirão, duzia, 22\$500;
 Tisana balsamica Beirão, duzia, 40\$500;
 Vinho de ananaz quina e ferro Beirão, duzia, 27\$000;
 Vinho café e genipapo e ferro, duzia, 31\$500;
 Vinho ferreo Beirão, duzia, 22\$500;
 Vinho genipapo quina e ferro, duzia, 31\$500;
 Vinho iodo-tannico phosphatado, duzia, 30\$000;
 Vinho juhuna e rhuibarbo, duzia, 27\$000;
 Vinho jurubebe simples, duzia, 27\$000;
 Vinho jurubebe ferruginoso, duzia, 27\$000;
 Vinho quina Beirão, duzia, 22\$500;
 Vinho quina ferruginoso Beirão, duzia, réis 27\$000;
 Vinho tonico reconstituente Beirão, duzia, 30\$000;
 Xarope de angico Beirão, duzia, 27\$000;
 Xarope balsamico de tolu e codeína, duzia, 27\$000;
 Xarope agradavel e lombbrigas, duzia, réis 22\$500;
 Xarope de alcetração e jatahy, duzia, 27\$000;
 Xarope de agrião e mastruz, duzia, 27\$000;
 Xarope iodo-tannico phosphatado, duzia, 27\$000;
 Xarope jamaracará e amapá, duzia, 27\$000;
 Xarope urucú composto, duzia, 27\$000;
 Xarope contra coqueluche, duzia, 31\$500;
 Xarope de iodureto de ferro, duzia, 27\$000;
 Xarope de Gibert s. a fl., duzia, 27\$000;
 Xarope iodo potas: c/ cascas de laranjas, duzia, 27\$000;
 Comprimidos medicinaes:
 Antipyrina 0,25, duzia, 27\$000;
 Aspirina 0,25, duzia, 27\$000;
 Bromideato de quina 0,20, duzia, 27\$000;
 Bicarbonato de sodio, duzia, 9\$000;
 Chlorhydrate de quina 0,25, duzia, 27\$000;
 Chloroboratas, duzia, 9\$000;
 Phonaestina 0,25, duzia, 27\$000;
 Permanganato de potassio 1, gr., duzia, 13\$500;
 Pyramidon 0,20, duzia, 27\$000;
 Sulfato de quina 0,20, duzia, 27\$000;
 Valerianato de quina 0,20, duzia, 27\$000.

Pará, 1 de janeiro de 1918. — Carvalho Leite & Comp.

Tabella de preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias de Carvalho Leite & Comp., á rua Conselheiro João Alfredo n. 103, em Belém do Pará;

Marcas:

Agua de Colonia de um litro, duzia 60\$000;
 Agua de Colonia de meio litro, duzia 30\$000;
 Agua de Colonia de um quarto de litro, duzia 18\$000;
 Agua de alfazema de um litro, duzia 48\$000;
 Agua de Botot de 1 litro, duzia 48\$000;
 Agua de quina de um litro, duzia 48\$000;
 Agua de quina de meio litro, duzia 30\$000;
 Brillantina, vidro 0,60 grammas, duzia 12\$000;
 Brillantina, vidro de 0,20 grammas, duzia 4\$000;
 Brillantina, latas Idyllo, duzia 3\$500;
 Brillantina, lata Caraboo, duzia 2\$500;
 Talco boratado, duzia 9\$000;
 Talco Caraboo, duzia 7\$000;
 Elixir dentifício, duzia 20\$000;
 Pó dentifício, duzia 9\$000;
 Pasta dentifício, dentina creme, duzia 10\$000;

Pará, 1 de janeiro de 1918. — Carvalho Leite & Comp.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros «Tabacaria Mattos» de propriedade de Mattos & Barbedo, sita á rua Padre Prudencio n. 17, na cidade de Belém do Pará:

Marcas:

Aristocratas, carteira 280 réis, peso por milheiro 1.200.
Byzantinos, carteira 220 réis, peso por milheiro 1.200.
Andorinhas, carteira 130 réis, peso por milheiro 1.300.
Mistura, carteira 280 réis, peso por milheiro 1.000.
Caporal, carteira 260 réis, peso por milheiro 1.000.
Acreanos, carteira 280 réis, peso por milheiro 1.300.
Caporal n. 1, maço 260 réis, peso por milheiro 1.200.
Caporal n. 2, maço 200 réis, peso por milheiro 1.000.
Caporal n. 3, maço 160 réis, peso por milheiro 0.700.
Piteiras n. 1, maço 280 réis, peso por milheiro 1.400.
Piteiras n. 2, maço 270 réis, peso por milheiro 1.100.
Piteiras n. 3, maço 260 réis, peso por milheiro 0.800.

Pará, 7 de fevereiro de 1918. — Mattos & Barbedo.

Tabella das marcas e preços dos productos das fabricas de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Cesar Santos & Comp., sitas á rua Santo Antonio ns. 25 e 27, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Especialidades pharmaceuticas — Marcas — Preços por duzia:

Acetophenol (balsamo santo), duzia, 36\$000.
Agua inglesa «Cesar Santos», duzia, 36\$000.
Agua Santa Luzia Cesar Santos, duzia, 10\$000.
Agua de flor de laranjeira «Cesar Santos», duzia, 48\$000.
Agua Louro Cereja «Cesar Santos», duzia, 48\$000.
Agua purgativa «Cesar Santos», duzia, 9\$000.
Agua Tisserant (formula de), duzia, 30\$000.
Agua de «Pagliaria», duzia, 30\$000.
Balsamo Nervino do Dr. Castro, duzia, 25\$000.
Balsamo Philantropico, duzia, 6\$000.
Balsamo Celeste, duzia, 6\$000.
Balsamo Homogeneo, duzia, 12\$000.
Balsamo Santo (ou Acetophenol), duzia, 36\$000.
Collyrio amarello do Dr. Lyra Castro, duzia, 18\$000.
Callicida Fernandes, duzia, 15\$000.
Café quinado e pariparoba, duzia, 30\$000.
Capsulas anti-febris «Dr. Pondé», duzia, 48\$000.
Emulsão phosphorada do Dr. O. Barbosa, duzia, 48\$000.
Elixir de antipirina, duzia, 48\$000.
Elixir de bollo e pichy, duzia, 30\$000.
Elixir de pariparoba (café quinado), duzia, 30\$000.
Elixir de camapú composto, duzia, 30\$000.
Elixir de carnauba iodurado, duzia, 30\$000.
Elixir de papaina, duzia, 36\$000.
Elixir de pepsina, duzia, 30\$000.
Elixir contra ictericia, duzia, 30\$000.
Elixir de puchury composto, duzia, 24\$000.
Elixir pega pinto, duzia, 36\$000.
Elixir Milagroso, duzia, 30\$000.
Elixir cabeça de negro, duzia, 24\$000.
Hypodermotherapia, caixas de 6 ampoulas: Adrenalina, duzia, 37\$000.
Antipirina, duzia, 3\$000.
Antipirina e cocaina (chlorhydrato), duzia, 30\$000.

Apomorphina, duzia, 30\$000;
Ataxil, 0,05 e 0,10, duzia, 30\$000;
Brometo de ethyla, duzia, 30\$000;
Cacodilato de strychnina, duzia, 30\$000;
Cacodilato de gaiacol, duzia, 30\$000;
Cafeina (Codex), duzia, 30\$000;
Cocaina (chlorhydrato), duzia, 30\$000;
Colleina, duzia, 30\$000;
Collargol, duzia, 30\$000;
Digitalina crystallisa, duzia, 30\$000;
Dihetol (bases cinamicas), duzia, 42\$000;
Emetina, (chlorhydrato), duzia, 54\$000;
Emetina (chlorhydrato 0,02), duzia, 68\$000;
Emetina (chlorhydrato 0,03), duzia, 72\$000;
Emetina (chlorhydrato 0,04), duzia, 81\$000;
Emetina (chlorhydrato 0,05), duzia, 100\$000;
Ergotina, duzia, 33\$000;
Ergotinina, duzia, 30\$000;
Ether puro, duzia, 30\$000;
Ether camphorado, duzia, 30\$000;
Ether camphorado 0,10, duzia, 30\$000;
Eucalyptol, duzia, 30\$000;
Gaiacol, duzia, 30\$000;
Gaiacol e cresoto, duzia, 30\$000;
Gaiacol e iodoformio, duzia, 30\$000;
Gaiacoh. (phosphito de gaiacol), duzia, 30\$000.
Heroina (chlorhydrato), 30\$000;
Heroina (chlorhydrato), 0,02, duzia, 30\$000;
Hetol, duzia, 30\$000;
Hiosciamina, duzia, 30\$000;
Iodoformio, duzia, 30\$000;
Ioduro de amyla, duzia, 30\$000;
Ioduro de ethyla, duzia, 30\$000;
Ioduro de sodio indolor, duzia, 30\$000;
Iodipina, 2 cc, duzia, 30\$000;
Iodipina, 5 cc, duzia, 48\$000;
Iopithina, duzia, 30\$000;
Morphina (chlorhydrato), duzia, 30\$000;
Morphina (chlorhydrato) 0,02, duzia, 30\$000;
Morphyna (chlorhydrato) e atropina sulf. duzia, 30\$000;
Morphina (chlorhydrato), sparteina, duzia, 30\$000;
Nitrito de amyla, duzia, 24\$000;
Oleo camphorado 0,40, duzia, 30\$000;
Oleo camphorado 0,25, duzia, 30\$000;
Oleo chaulmoogra 10 % em oleo camphorado forte 5 cc, duzia, 72\$000;
Oleo gomenolato, duzia, 30\$000;
Permanganato de potassio, duzia, 30\$000;
Phosphoro, duzia, 30\$000;
Hypodermotherapia:
Phosphatal, duzia 30\$000;
Sparteina (sulphato), duzia, 30\$000;
Sparteina (sulphato), 0,05, duzia, 30\$000;
Stovaina, duzia, 30\$000;
Strychnina (sulphato ou nitrato), duzia, 30\$000;
Strychnina (sulphato ou nitrato), 0,02, duzia, 30\$000;
Strychnina (sulphato ou nitrato), 0,03, duzia, 30\$000;
Tropacocaina (chloridrato), duzia, 30\$000;
Tartaro emetico (veja soro);
T. A. K. ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, duzia, 60\$000;
Vanadato de sodio, duzia, 30\$000;
Yombina e nitrato de strychnina, duzia, 84\$000.
Sacs de mercurio:
Stovargyrum, duzia, 54\$000;
Oxy-cyanargyrum, duzia, 48\$000;
Soro mercurial salgado, duzia, 60\$000;
Benzoato de mercurio, duzia, 30\$000;
Bi-chlorureto de mercurio, duzia, 30\$000;
Bi-iodeto de mercurio indolor, duzia, réis 30\$000;
Bi-iodeto de mercurio indolor, duzia, réis 30\$000;
Cyanureto de mercurio, duzia, 30\$000;
Calomelanos, duzia, 30\$000;
Eneol, duzia, 30\$000;
Iodo-cacodilato de mercurio, duzia, 30\$000;
Oxycyanureto de mercurio e stovaina, duzia, 30\$000;
Safretilato de mercurio, duzia, 30\$000;

Venero-Soro, duzia, 48\$000;
Iodido-Soro, duzia, 30\$000.
Sacs de quinina:
Bromhydrato neutro, duzia, 30\$000;
Bromhydrato basico, duzia, 30\$000;
Chloridrato neutro indolor, duzia, 30\$000;
Chloridrato neutro indolor 2 c. c., duzia, 48\$000;
Chloridrato basico indolor, duzia, 30\$000;
Chloridrato basico indolor 2 c. c., duzia, 48\$000;
Chloridrato basico formula Bacelli, empoula de 10 c. c., duzia, 24\$000;
Chlorido-sulphato indolor, duzia, 30\$000;
Quinoformio, duzia, 36\$000;
Quinina ferro e arsenico (soro impaludico Cesar Santos), duzia, 33\$000;
Sulphato neutro indolor, duzia, 30\$000.
Caixas de 10 empoulas:
Arsenina formula do Dr. Faria, duzia, 72\$000;
Cacodilato de sodio, duzia, 48\$000;
Cacodilato de sodio e sulphato strychnina, duzia, 48\$000.
Dynamina, duzia, 36\$000.
Glycerophosphato de sodio, duzia, 48\$000;
Glycerophosphato de calcio, duzia, 48\$000;
Glycerophosphato de ferro, duzia, 48\$000;
Glycerophosphato de sodio e sulphato strychnina, duzia, 48\$000;
Glycerophosphato de sodio e sulphato strychnina, duzia, 48\$000;
Glycerophosphato de sodio e sulphato strychnina, duzia, 48\$000;
Glycerophosphato de ferro e sulphato strychnina, duzia, 48\$000;
Glycerophosphato de ferro e sulphato strychnina, duzia, 48\$000;
Glycerophosphato de sodio cacodilato de strychnina, duzia, 48\$000;
Glycerophosphato de sodio e cacodilato de strychnina, duzia, 48\$000;
Gynolipol, duzia, 66\$000.
Hansina A e B formula do Dr. A. Campos, duzia, 60\$000.
Hemonal, duzia, 60\$000;
Maltargyrum, duzia, 72\$000;
Metharsinato de ferro, duzia, 36\$000;
Metharsinato de ferro 0,10, duzia, 48\$000;
Metharsinato de sodio (arrhenal), duzia, 48\$000;
Metharsinato de sodio (arrhenal) 0,10, duzia, 48\$000;
Oleo de chaulmoogra 10% em oleo camphorado forte 2 cc, duzia, 54\$000.
Phymatol, duzia, 78\$000.
Sorotheapia:
Caixas de seis ampoulas:
Choron (sem acido phenico), duzia, 30\$000;
Choron (com acido phenico), duzia, 30\$000;
Dinamogenico (formula do Dr. C. Salgado) A. B. C. e D., duzia, 48\$000;
Eutonogenico (formula do Dr. Ophir do Loyola), duzia, 42\$000;
Neurasthenina Isotonica (formula do Dr. Dias Junior), duzia, 42\$000;
Neurasthenina Hypertonica (formula do Dr. Dias Junior), duzia, 42\$000;
Novokamina Cesar Santos (anesthetico hemostatico), duzia, 36\$000;
Nervino (formula do Dr. Dionysio Bentes), duzia, 42\$000;
Neurotropo, duzia, 48\$000;
Polysthenico (formula do Dr. F. Penna), ns. 1 e 2, duzia, 42\$000;
Regenerador (formula do Dr. Pondé), ns. 0, 1, 2 e 3, duzia, 42\$000;
Truncet, 1 centigramma, duzia, 24\$000;
Vitalizante, duzia, 66\$000.
Caixas de 10 empoulas:
Arseno-soro A (0,10 cacodilato de sodio e soro physiologico), duzia, 60\$000;
Arseno-soro B (0,20 cacodilato de sodio e soro physiologico), duzia, 60\$000.

Arseno-soro C (0,30 cacodylate de sodio e soro physiologico), duzia, 60\$000;
 Arseno-soro D (0,50 cacodylate de sodio e soro physiologico), duzia, 60\$000;
 Soro-nevrosthenico (formula Cesar Santos), duzia, 42\$000;
 Soro-nevrosthenico ferruginoso Cesar Santos, duzia, 42\$000;
 Soro-neurotonico (formula do Dr. Oswaldo Barbosa), duzia, 96\$000;
 Soro-mineralizador (formula Cesar Santos), duzia, 36\$000;
 Thala-soro (formula do Dr. J. Aben-Athar), duzia, 96\$000.

Soros artificiaes

Pipetas de Michel :

Soro-physiologico, 5 centigrammas, duzia, 7\$200;
 Soro-physiologico, 10 centigrammas, duzia, 9\$600;
 Soro-physiologico, 20 centigrammas, duzia, 13\$000;
 Soro-physiologico, 30 centigrammas, duzia, 13\$000;
 Soro-physiologico, 50 centigrammas, duzia, 18\$000;
 Soro-physiologico, 123 centigrammas, duzia, 60\$000;
 Soro-physiologico, 250 centigrammas, duzia, 72\$000;
 Soro-physiologico, 700 centigrammas, duzia, 84\$000;
 Soro-physiologico, 1.000 centigrammas, duzia, 108\$000;
 Soro-gelatinado, 5 centigrammas, duzia, 12\$000;
 Soro-gelatinado, 10 centigrammas, duzia, 18\$000;
 Soro-gelatinado, 20 centigrammas, duzia, 20\$000;
 Soro-gelatinado, 30 centigrammas, duzia, 24\$000;
 Soro-gelatinado, 50 centigrammas, duzia, 36\$000;
 Soro-gelatinado, 123 centigrammas, duzia, 70\$000;
 Soro-gelatinado, 250 centigrammas, duzia, 96\$000;
 Soros-glicosados de Fleig, preços e tamanhos iguaes aos do soro gelatinado.
 Solução iodureto de sodio a 10 % para injeção endovenosa, duzia 78\$000;
 Tartaro emetico 10 %, formula do Dr. G. Vianna 3 centigrammas, duzia 9\$600;
 Tartaro emetico 10 % (formula do Dr. G. Vianna, 10 centigrammas, duzia 12\$000;
 Água esterilizada, vidro de litro, duzia 24\$000;
 Apparellho injector de soro esterilizado no autoclave a 120°, duzia 189\$000;
 Erpol, duzia 12\$000;
 Eutonuzol (formula do Dr. Ophir de Loyola), duzia 48\$000;
 Ferrogenio, duzia 12\$000;
 Gotas de Ouro, duzia 9\$000;
 Granulos catharticos do Dr. Pondé, duzia 24\$000;
 Guarafeno, duzia 18\$000;
 Guaranose, duzia 36\$000;
 Injeção anti-bleorrhagica Cesar Santos, duzia 24\$000;
 Injeção c/bleorrhagia (Kenol), duzia 86\$000;
 Le-Roy, garrafa, duzia 30\$000;
 Le-Roy, litro, duzia 48\$000;
 Mamona simples, 350 grammas, duzia 12\$400;
 Mamona simples, litro, duzia 42\$000;
 Mamona composta, 350 grammas, duzia 14\$400;
 Mamona composta, litro, duzia 48\$000;
 Mambabina, duzia 18\$000;
 Malarina, duzia 33\$000;
 Mistura anti-syphilitica do batatão, duzia 24\$000;
 Oleo de amendoas, litro, duzia 12\$000;

Oleo de amendoas, vidro, duzia 6\$000;
 Oleo de amendoas, 350 grammas, duzia 9\$000;
 Opodeldock chimico, duzia 6\$000;
 Opod Idock marapuama e manaci, duzia 9\$000;
 OJontina, duzia 9\$000;
 Oxalaterro, duzia 15\$000;
 Pastilhas vermifugas de chocolate, duzia 30\$000;
 Pastilhas de balsamo tolu, vidro 500,0, duzia 48\$000;
 Pastilhas de chlorato potassa, duzia 48\$000;
 Pastilhas de althcia, duzia 48\$000;
 Pastilhas de enxofre, duzia 48\$000;
 Pastilhas de gomma, duzia 48\$000;
 Pastilhas de hortella, duzia 48\$000;
 Pastilhas de kermes mineral, duzia 48\$000;
 Pastilhas de poaya (ipecacuanha), duzia 81\$000;
 Pastilhas de santonina, duzia 84\$000;
 Pastilhas comprimidas anti-acidos, duzia 48\$000;
 Pastilhas de antypirina, duzia 30\$000;
 Pastilhas de aspirina, duzia 30\$000;
 Pastilhas comprimidas bi-bromhydrato de quinina, duzia, 30\$000;
 Pastilhas de bi-chloridrato de quinina, duzia, 30\$000;
 Pastilhas comprimidas de bi-sulphato de quinina, duzia, 30\$000;
 Pastilhas comprimidas de bi-carbonato de sodio, duzia, 12\$000;
 Pastilhas comprimidas de borato, duzia, 12\$000;
 Pastilhas comprimidas de phenacetina, duzia, 30\$000;
 Pastilhas comprimidas de pyramido, duzia, 36\$000;
 Pastilhas comprimidas de sulphato de quinina, duzia, 30\$000;
 Pastilhas comprimidas de valerianato de quinina, duzia, 30\$000;
 Po de Rogé, duzia, 13\$500;
 Po seccativo, duzia, 9\$000;
 Po anti-pyretico contra sezoes, duzia, 48\$000;
 Pilulas contra sezoes Dr. Luciano Castro, duzia, 33\$000;
 Pilulas de Caferana, duzia, 33\$000;
 Pilulas de Caferana e felegoso, duzia, 33\$000;
 Pilulas do Dr. Lyra Castro, duzia, 33\$000;
 Pilulas do Dr. Mendes, duzia, 33\$000;
 Pilulas do Dr. Mello, duzia, 33\$000;
 Pilulas de Angelin, duzia 9\$000;
 Pilulas salvadoras das creanças, duzia, 9\$000;
 Pilulas de jalapa, duzia, 12\$000;
 Pilulas Paulo Famoso, duzia, 12\$000;
 Pilulas vermifugas Dr. Luciano Castro, duzia, 9\$000;
 Pilulas arsenicacas de Pinho, duzia, 30\$000;
 Pilulas anti-anemicas de Pinho, duzia, 30\$000;
 Pilulas acido gynocardico F. do Dr. Una, duzia, 66\$000;
 Pilulas Torres Homem (Polophylino), duzia, 48\$000;
 Pilulas purgativas, duzia, 12\$000;
 Pilulas de café quinado, duzia 33\$000;
 Pilulas Paulinas do pharmaceutico Ribeiro da Cruz, duzia, 33\$000;
 Pilulas do Dr. Souza Castro, duzia, 33\$000;
 Pre-digestivo do Dr. Pondé, duzia, 48\$000;
 Porvanyl, duzia, 30\$000;
 Pomada anti-herpetica, duzia, 9\$000;
 Pomada seccativa, duzia, 13\$000;
 Pomada santa, duzia, 9\$000;
 Polvilho antiseptico, duzia, 9\$000;
 Regulador Gesteira, duzia 60\$000;
 Saneal, duzia 18\$000;
 Saracura, duzia, 72\$000;
 Solução chlorhydro-phosphato de cal creosotada, duzia, 24\$000;
 Solução anti-asthmatica, duzia, 48\$000;
 Seringol, duzia 36\$000;

Tabletes vermifugas, duzia, 30\$000;
 Tintura de arnica grammas 350, duzia 12\$000;
 Tintura de arnica, litro, duzia 36\$000;
 Tintura de Jucá, litro duzia 18\$000;
 Tintura Digestiva, duzia 24\$000;
 Topico electrico, 12\$000;
 Uterina do Dr. J. Gesteira, 54\$000;
 Uncinol, duzia 30\$000;
 Vermifugos Cesar Santos, duzia 8\$000;
 Ventre-livre, duzia 60\$000;
 Vinho de Annanaz ferruginoso composto, duzia 48\$000;
 Vinho reconstituinte Dr. G. Vieira, duzia 48\$000;
 Vinho iodotânico phosphatado, duzia 36\$000;
 Vinho Jurubeba simples, duzia 36\$000;
 Vinho jurubeba ferruginoso, duzia 36\$000;
 Vinho juuna simples, duzia 36\$000;
 Vinho juuna ferruginoso, duzia 36\$000;
 Vinho juuna ferro, quina e rhuibarbo, duzia 36\$000;
 Vinho Quinium Cesar Santos, duzia 36\$000;
 Vinho Quinium c/ lacto phosphato de cal e carne, duzia 36\$000;
 Vinho Quinium com lacto-phosphato de cal, carne e ferro, duzia 36\$000;
 Vinho Quinium com lacto-phosphato de cal e noz de kola, duzia 36\$000;
 Vinho de Celidonia, duzia 36\$000;
 Vinho Quinado, duzia 30\$000;
 Vinho Quinado ferruginoso, duzia 30\$000;
 Vinho ferruginoso, duzia 30\$000;
 Vinagre aromatico, grammas 350, duzia 18\$000;
 Vinagre aromatico litro, duzia 36\$000;
 Xarope de agrião composto, duzia 30\$000;
 Xarope de angico, duzia 30\$000;
 Xarope de alcatrio e jatapy, duzia 24\$000;
 Xarope de angico e parica, duzia 30\$000;
 Xarope de apihy composto, duzia 30\$000;
 Xarope de balsamo de tolu e codeina, duzia 30\$000;
 Xarope de cascas de laranjas c/ iodeto de potassio, duzia 42\$000;
 Xarope de cascas de laranjas amargas e quassia (ferruginoso), duzia 42\$000;
 Xarope de iodeto de calcio e extracto de Nogueira, duzia 23\$000;
 Xarope iodo arrhenico (formulado Dr. Ophir de Loyola), duzia 42\$000;
 Xarope iodotânico composto, duzia 30\$000;
 Xarope de Jaramacari, duzia 30\$000;
 Xarope de Urucú, duzia 30\$000;
 Xarope de proto-iodureto de ferro, duzia 36\$000;
 Xarope Gibert, formula do Dr. Gibert, preços por duzia, 36\$000;
 Xarope de Jucá, preço por duzia, 30\$000;
 Solução de salicilato de sodio, preço por duzia, 60\$000.

Tabella da marca, preço e peso dos cigarros da pequena fabrica de propriedade do Fernandes & Corrêa, sita á travessa Dr. Fructuoso Guimarães n. 51 A, desta cidade do Belém, Capital do Estado do Pará:

Marcas — Preços — Pesos

Apollo, cada vintena de cigarros, 320 réis, cada milheiro, mil grammas.
 Democrata, idem idem ; idem idem idem.
 Belém do Pará, 13 de fevereiro de 1918.
 Os proprietarios, Fernandes & Corrêa.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do N. Castro, denominada Pharmacia Fonseca, sita á rua Treze de Maio n. 78, nesta cidade de Belém, Estado do Pará:

Injeção n. I, preço por duzia, 20\$000;
 Elixir contra a ictericia, preço por duzia, 24\$000;

Licor depurativo do Dr. Eduardo Salgado, preço por duzia, 24\$000;
 Licor de café quinado Fonseca, preço por duzia, 24\$000;
 Pilulas Brasiliciras, preço por duzia, 24\$000;
 Xarope balsamico de tolú e codeína, preço por duzia, 24\$000;
 Xarope peitoral calmante, preço por duzia, 24\$000;
 Xarope iodo-tannico phosphatado, preço por duzia, 24\$000;
 Xarope peitoral do jatahy, tolú e alcetração, preço por duzia, 24\$000;
 Vinho iodo-tannico phosphatado, preço por duzia, 30\$000;
 Vinho reconstituinte, preço por duzia, 30\$000.
 Para, Belém, 13 de março de 1918. — N. Castro.

Tabella dos preços e marcas dos productos pharmaceuticos da pequena fabrica de M. L. dos Santos, á rua de Sant'Anna n. 132, na cidade de S. Luiz do Maranhão:

Marcas:

Tisana depurativa n. 2, duzia, 36\$000;
 Kola granulada, duzia, 30\$000;
 Elixir succupira composto, duzia, 30\$000;
 Elixir anti-sezouatico, duzia, 24\$000;
 Xarope 2º, duzia, 24\$000;
 Xarope Gilbert, duzia, 24\$000;
 Pilulas mulosa, duzia, 24\$000;
 Pilulas anophelinas, duzia, 24\$000;
 Gastosina, duzia, 24\$000;
 Gostas tanguahy, duzia, 24\$000;
 Pilulas de Jalapa, duzia, 10\$000;
 Pilulas de Paulo, duzia, 10\$000;
 Pilulas feto macho, duzia, 10\$000;
 Pilulas contra estupor, duzia, 10\$000;
 Balsamo philantropico, duzia, 6\$000;
 Opodeldock, duzia, 5\$000.

Maranhão, 10 de janeiro de 1918. — M. L. dos Santos.

Tabella dos preços e marcas dos productos pharmaceuticos da pequena fabrica de Deodécio Antonio Rabello, á rua Oswaldo Cruz n. 56, em S. Luiz do Maranhão:

Marcas:

Amargarina, duzia, 27\$000;
 Elixir salsa-caroba e manacá, duzia, 24\$000;
 Elixir de alcetração, duzia, 18\$000;
 Injecção turca, duzia, 12\$000;
 Xarope de iodureto de ferro, duzia, 18\$000;
 Xarope de sabaiba, duzia, 18\$000;
 Xarope de Gilbert, duzia, 18\$000;
 Xarope de mutamba, duzia, 18\$000;
 Pilulas anti-febris, duzia, 12\$000;
 Pilulas fedegoso e caferana, duzia, 12\$000;
 Pó de armenia, duzia, 9\$000;
 Pó dentifricio, duzia, 9\$000;
 Pasta dentifricia, duzia, 9\$000;
 Pó ante-a-zeroso, duzia, 6\$000;
 Balsamo philantropico, duzia, 3\$000;
 Balsamo opodeldock, duzia, 3\$000.

Maranhão, 10 de janeiro de 1918. — Deodécio Antonio Rabello.

Tabella dos productos pharmaceuticos da pequena fabrica de M. Guterres Soares, á rua Oswaldo Cruz n. 123, em S. Luiz do Maranhão.

Marcas—Preço de duzia

Vinho reconstituinte Netto Guterres, duzia 30\$000;
 Xarope peitoral Netto Guterres, duzia 25\$000;
 Pilulas reconstituintes Netto Guterres, duzia 25\$000;
 Peitoral das crianças Netto Guterres, duzia 20\$000;

Xarope Gilbert, duzia 20\$000.
 Pilulas antibronchiticas Netto Guterres, duzia 20\$000;
 Pilulas antifebris S. Vicente de Paulo, duzia 25\$000.

Maranhão, 15 de janeiro de 1918. — M. Guterres Soares.

Tabella dos productos de Jesus N. Gomes, estabelecido á rua Oswaldo Cruz n. 73, em S. Luiz do Maranhão.

Relação dos productos com os seus preços máximos:

Opodeldock, duzia 5\$000;
 Dental Jesus, duzia 15\$000;
 Calol Jesus, duzia 15\$000;
 Dermatocida Jesus, duzia 20\$000;
 Fibrilina Jesus, duzia 30\$000.

Maranhão, 15 de janeiro de 1918. — Jesus N. Gomes.

Relação dos preparados da pharmacia de Ferreira Junior & Comp. successores, sita á Rua 23 de Julho n. 12, em São Luiz do Maranhão.

Salça caroba e manacá, duzia, 36\$000.
 Elixir de pega pinto, quina e ferro, duzia, 30\$000.
 Elixir de relame e condut, duzia, 30\$000.
 Xarope de tolú e codeína, duzia, 24\$000.
 Xarope de aroeira e mutamba, duzia, 24\$000.
 Xarope de angico composto, duzia, 24\$000.
 Pilulas de caferana e fedegoso, duzia, 25\$000.
 Pilulas anti-febris, duzia, 25\$000.
 Pilulas de resina de jalapa, duzia, 8\$500.
 Pilulas de Paulo famoso, duzia, 8\$500.
 Mentholina, duzia, 12\$000.
 Balsamo philantropico, duzia, 5\$000.
 Opodeldock, duzia, 5\$000.

Maranhão, 15 de janeiro de 1918. — Ferreira Junior & Comp.

Relação das marcas e preços dos productos manipulados na pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de João Victal de Mattos & Irmão, á rua Quebra Costa n. 11, em S. Luiz do Maranhão:

Elixir de Carnaúba, duzia, 40\$000;
 Tintura Preciosa, duzia, 25\$000;
 Vinho tonico reconstituinte, duzia 40\$000;
 Vinho febrifugo, duzia, 40\$000;
 Emulsão João Victal, duzia, 36\$000;
 Elixir pega-pinto, duzia, 30\$000;
 Injecção anti-bleorrhagica, duzia, 24\$000;
 Linimento Sedativo, duzia, 25\$000;
 Leucorrhina João Victal, duzia, 40\$000;
 Nutricina Victal, duzia, 36\$000;
 Odontina Mattos, duzia, 20\$400;
 Pó Dentifricios Mattos, duzia, 10\$200;
 Pilulas contra estupor, duzia, 18\$000;
 Pilulas Pafaco, duzia, 10\$000;
 Pilulas Jalapa, duzia, 10\$000;
 Pilulas João Victal, duzia, 28\$000;
 Pilulas Cafegana, duzia, 28\$000;
 Xarope n. 2, duzia, 24\$000;
 Xarope Anti-astmatico, duzia, 30\$000;
 Xarope Anti-leucorrhico, duzia, 40\$000;
 Xarope de Mutamba, duzia, 25\$000;
 Vinho Jurubeba, duzia, 30\$000;
 Agua Inglesa Mattos, duzia, 36\$000.

Maranhão, 15 de janeiro de 1918. — João Victal de Mattos & Irmão.

Relação das marcas e preços dos productos manipulados na pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de Marques & Comp.

á rua 28 de julho n. 17, em São Luiz do Maranhão:

Marcas — Preços de duzia

Agua cosmetica, duzia, 10\$000;
 Balsamo philantropico, duzia, 6\$000;
 Brillantina, duzia, 5\$000;
 Callicina, duzia, 10\$000;
 Dentorina, duzia, 10\$000;
 Elixir prodigioso, duzia, 40\$000;
 Elixir de pega pinto, duzia, 36\$000;
 Estomosa, duzia, 20\$000;
 Grão de saude, duzia, 40\$000;
 Injecção, duzia, 36\$000;
 Opodeldock, duzia, 6\$000;
 Pasta dentifricia, duzia, 20\$000;
 Pilulas antifebris, duzia, 28\$000;
 Pilulas de angelim, duzia, 10\$000;
 Pilulas de caferana, duzia, 24\$000;
 Pilulas de fedegoso e caferana, duzia, 24\$000;
 Pilulas de jalapa, duzia, 10\$000;
 Pilulas de Paulo, duzia, 10\$000;
 Pilulas salvavidas das crianças, duzia, 40\$000;
 Pomada antidarthrosa, duzia, 18\$000;
 Pó dentifricio, duzia, 10\$000;
 Vinho de catuaba, duzia, 40\$000;
 Vinho de jurubeba, duzia, 40\$000;
 Vinho reconstituinte, duzia, 40\$000;
 Xarope de alcetração e jatahy, duzia, 20\$000;
 Xarope de Gilbert, duzia, 25\$000;
 Xarope de gomma de angico, duzia, 20\$000;
 Xarope de casa de taranja com iodureto de potássio, duzia, 30\$000.

Maranhão, 15 de janeiro de 1918. — Marques & Comp.

Relação das marcas e preços dos productos manipulados na pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de Costa Santos & Comp., successores de José Esteves Dias, á rua da Estrella n. 5, em S. Luiz do Maranhão:

Pilulas de resina de jalapa assucarada, duzia 10\$000;
 Pilulas purgativas assucaradas, duzia... 40\$000;
 Pilulas o salvador das crianças, duzia 10\$000;
 Pilulas de Paulo, duzia 10\$000;
 Pilulas anti-febris (caixa de madeira), duzia 30\$000;
 Pilulas de caferana fedegoso e peircirina, duzia 30\$000;
 Pilulas de macella absyntho e quinino, duzia 30\$000;
 Pilulas contra estupor, duzia 10\$000;
 Pilulas de angelim e vermifugas, duzia 40\$000;
 Pilulas de grão de saude, duzia 12\$000;
 Salsaparrilha e Caroba (3 quinas), duzia 36\$000;
 Elixir concentrado Japicanga, duzia 36\$000;
 Elixir pegapinto, jurubeba quina e ferro, duzia 36\$000;
 Vinho de jurubeba simples, duzia 36\$000;
 Vinho de jurubeba ferruginoso, duzia 36\$000;
 Vinho reconstituinte quina e ferro, duzia 36\$000;
 Xarope balsamico peitoral de angico, duzia 24\$000;
 Xarope de jambú e agrião composto, duzia 24\$000;
 Xarope de mutamba balsamo tolú, duzia 24\$000;
 Tintura de camomilla pepsina e gengiana, duzia 24\$000;
 Centonina (aujo aliviador), duzia 18\$000.

Maranhão, 15 de janeiro de 1918. — Antonio Rodrigues da Costa Santos, inventariante.

Relação das marcas e preços dos productos manipulados na pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas

do Izidoro Alves Pereira, á rua Nina Rodrigues n. 12, em S. Luiz do Maranhão:

Vinho de catuaba-phosphatado, duzia, 30\$000.

Paudol, duzia, 30\$000.

Elixir de japecanga composto, duzia, 30\$000.

Kola fluída phosphatada, duzia, 30\$000.

Eupetina America, duzia, 24\$000.

Balsamo philantropo, duzia, 6\$000.

Xarope peitoral composto, duzia, 18\$000.

Maranhão, 15 de janeiro de 1918. — *Izidoro Alves Pereira.*

Relação das marcas e preços dos productos manipulados na pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de A. Pires da Fonseca & Comp., á rua do Sol n. 19, em S. Luiz do Maranhão:

Emulsão Riba-mar, duzia, 60\$000.

Elixir Riba-mar, duzia, 30\$000.

Pilulas antifebris Fonseca, duzia, 20\$000.

Matticaria tintura composta, duzia, 20\$000.

Maranhão, 15 de janeiro de 1918. — *A. Pires da Fonseca & Comp.*

Relação das marcas e preços dos productos manipulados na pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de Carvalho & Comp., á rua Nazareth numero 27, em S. Luiz do Maranhão:

Eupetol Carvalho, duzia, 24\$000.

Depurativo Humanitario, duzia, réis 30\$000.

Pilulas antifebris Carvalho, duzia, 18\$000.

Solução Carvalho, duzia, 30\$000.

Unguento Olympico, duzia, 18\$000.

Maranhão, 15 de janeiro de 1918. — *Carvalho & Comp.*

Relação dos preços, pesos e marcas dos cigarros manipulados na fabrica de fumos e cigarros de propriedade de A. Guimarães & Comp., sita á rua da Estrella n. 50, em S. Luiz do Maranhão:

Marcas — Acondicionamento — Preço por vinte — Peso por milheiro:

Jacaré, carteiras, \$300, 750 grammas.

Mascato, carteiras, \$300, 750 grammas.

Olho, carteiras, \$300, 750 grammas.

Militares, carteiras, \$300, 750 grammas.

Lauro Sodré, carteiras, \$300, 750 grammas.

Ignacio Raposo, carteiras, \$300, 750 grammas.

C. G. de Castro, carteiras, \$300, 750 grammas.

Smart, carteiras, \$300, 750 grammas.

Vagabundos, carteiras, \$300, 750 grammas.

Trovadores, carteiras, \$300, 750 grammas.

Lua, carteiras, \$300, 750 grammas.

Angolarrs, carteiras, \$300, 750 grammas.

Leão de Ouro, carteiras, \$300, 800 grammas.

Primavera, carteiras, \$300, 800 grammas.

Fidalgos n. 1, carteiras, \$320, 1.000 grammas.

Fidalgos n. 2, carteiras, \$300 1.000 grammas.

P. R. C., carteiras, \$300, 1.090 grammas.

Athletas, carteiras, \$300, 1.090 grammas.

Kruger, carteiras, \$300, 1.090 grammas.

Cubanos, maços, \$300, 1.090 grammas.

Boers, maços, \$300, 1.090 grammas.

Habaneiros, maços, \$300, 1.090 grammas.

Flór de Cuba, maços, \$300, 1.090 grammas.

Arnaud-breos, maços, \$300, 1.090 grammas.

Arnaud-amlos, maços, \$300, 1.090 grammas.

Augusto, maços, \$300, 1.090 grammas.

Dr. Fumaça s/s, maços, \$300, 1.090 grammas.

Gonçalves Dias, maços, \$300, 1.090 grammas.

Lauro Sodré, maços, \$300, 1.090 grammas.

Misturados, maços, \$400, 800 grammas.

Indianos, maços, \$300, 800 grammas.

Sol, maços, \$300, 1.090 grammas.

S. Luiz do Maranhão, 15 de janeiro de 1918. — *A. Guimarães & Comp.*

Relação das marcas de cigarros, fabricados pelas Srs. Nunes Oliveira & Irmão, com pequena fabrica, sita á praça do Mercado ns. 48 e 50, em São Luiz do Maranhão:

Marcas — Preço por vintena — Peso do milheiro:

Prilander n. 1, 300 réis, 750 grammas.

Prilander n. 2, 300 réis, 750 grammas.

Prilander n. 3, 300 réis, 1.000 grammas.

Carmen, 300 réis, 1.000 grammas.

Maranhão, 15 de janeiro de 1918. — *Nunes Oliveira & Irmão.*

Cópia das marcas, preços e pesos dos cigarros que fabricam S. Nava & Comp., com pequena fabrica á rua Affonso Penna n. 7, nesta cidade de São Luiz do Maranhão:

Marcas — Preços por vintena — Peso do milheiro — Especie:

Radium, 200 réis, 800 grammas, carteiras.

Maranhão, 15 de janeiro de 1918. — *S. Nava & Comp.*

Relação de marca, preço e peso dos cigarros da pequena fabrica de cigarros de Albino Campos & Comp., sita á rua Coronel Collares Moreira n. 5, em S. Luiz do Maranhão:

Marcas — Preço por vintena — Peso do milheiro — Especie

Orion, 320 réis, 750 grammas, carteiras.

Orion, 320 réis, 1.000 grammas, carteiras.

Maranhão, 15 de janeiro de 1918. — *Albino Campos & Comp.*

Mappa demonstrativo das marcas e preços da fabrica de cigarros de Jayme Carvalho, sita á rua da Palma n. 12 A, em S. Luiz do Maranhão:

Marcas — Preço por vintena — Peso do milheiro — Especie

Raios X, finos, 300 réis, 750 grammas, carteiras.

Raios X, grossos, 300 réis, 1.000 grammas, carteiras.

Maranhão, 15 de janeiro de 1918. — *Jayme Carvalho.*

Relação das marcas, preços e pesos de cigarros da fabrica de Ribeiro dos Reis & Comp., á rua de Nazareth n. 42, em S. Luiz do Maranhão:

Marcas — Preço por vintena — Peso do milheiro — Especie

Cruz Vermelha, 320 réis, 0,750, carteira.

Panamá, 320 réis, 1,100, maço.

Castro, 320 réis, 1,100, maço.

CP, 320 réis, 1,100, maço.

Gaucho, 320 réis, 1,100, maço.

Bilontras, 320 réis, 1,100, maço.

Pacotilha, 320 réis, 0,750, carteira.

Maranhão, 15 de janeiro de 1918. — *Ribeiro dos Reis & Comp.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da pequena fabrica de cigarros, de propriedade de Leoncio Pereira & Filho, sita á rua de S. Pantaleão n. 4, em S. Luiz do Maranhão:

Marcas — Acondicionamento — Preços por vintenas — Pesos por milheiros

Cinema, carteira, 300 réis, 750 grammas.

Cinema, maços, 300 réis, 1.000 grammas.

Maranhão, 10 de janeiro de 1918. — *Leoncio Pereira & Filho.*

Relação das marcas, preços, e pesos de cigarros que fabrica J. R. Santos, com pequena fabrica á rua 28 de Julho ns. 11 e 13, em S. Luiz do Maranhão:

Marcas — Preço por vintena — Peso do milheiro — Especie

Chic, 300 réis, 0,750 grammas, carteiras.

Gato preto, 300 réis, 0,750 grammas, carteiras.

Maravilhas, 300 réis, 0,750, grammas, carteira.

Maravilha n. 2, 300 réis, 1.000 grammas, carteiras.

Maravilha n. 3, 300 réis, 1.000 grammas, carteiras.

Yvette, 300 réis, 1.000 grammas, carteiras.

Maranhão, 15 de janeiro de 1918. — *J. R. Santos.*

Relação das marcas, preços, e pesos de cigarros que fabrica Manoel Nogueira de Souza, com pequena fabrica, sita á praça João Lisboa n. 2, em S. Luiz do Maranhão:

Marcas — Preço por vintena — Peso do milheiro — Especie

Athenas, 300 réis, 0,750 grammas, carteira.

Elite, 300 réis, 0,750 grammas, carteira.

Elite, 300 réis, 1.000 grammas, carteira.

Abady, 300 réis, 1.000 grammas, maço.

Brasileiros, 300 réis, 1.000 grammas, maço.

Rio Novo, 300 réis, 1.000 grammas, maço.

Caporal lavado, 300 réis, 1.000 grammas, maço.

Maranhão, 14 de janeiro de 1918. — *Manoel Nogueira de Souza.*

Tabella das marcas, peso e preços dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Leopoldo de Araujo Souza, sita á rua Capitão Salomão ns. 55 e 57, desta cidade, Estancia, Estado de Sergipe.

Marcas — Preço por vintena — Peso por milheiro

Patria, 160 réis, 1.250 grammas.
Bicycleta, 160 réis, 1.250 grammas.
Magnolia, 160 réis, 1.250 grammas.

Estancia, 15 de janeiro de 1918. — Leopoldo de A. Souza.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de charutos denominada Walkyria, de propriedade de Leopoldo de Araujo Souza, sita á rua Capitão Salomão ns. 55 e 57, desta cidade, Estancia, Estado de Sergipe.

Marcas — Preço por cento

Rodrigues Doria, 18\$000.
Rio Branco, 18\$000.
Dunshee, 17\$000.
Nilo Pecanha, 17\$000.
Lauro Müller, 14\$000.
Queridos, 14\$000.
Irlandezes, 14\$000.
Urano, 14\$000.
Yacht, 14\$000.
Ideal, 14\$000.
Sergipanos, 10\$000.
Norlistas, 10\$000.
Infantes, 10\$000.
Patria, 9\$000.
Vareta, 9\$000.
Albanczes, 9\$000.
Jupiter, 9\$000.
Mexicanos, 9\$000.
Flor do Norte, 8\$500.
Estancianos, 7\$000.
Lagartenses, 7\$000.
Cordial, 5\$000.
Lancela, 5\$000.
Leopoldina, 5\$000.
Agricultor, 5\$000.
União, 5\$000.
Victoriosos, 5\$000.
Annita, 5\$000.
Joannita, 5\$000.
Conquistadores, 5\$000.
Wanda, 5\$000.
Maroimnenses, 5\$000.
Lyricos, 5\$000.
Zig-zag, 5\$000.
Cubanos, 5\$000.
Capivara, 5\$000.
Antonina, 4\$500.
Filhos de Jupiter, 4\$500.
Garibaldinos, 4\$500.
Princeza, 4\$000.
Commerciaes, 4\$000.
Sem Rival, 4\$000.
Democrata, 4\$000.
Gloria, 4\$000.
Delicia, 4\$000.
Piahy, 3\$500.
Pequeninos, 3\$500.

Estancia, 15 de janeiro de 1918. — Leopoldo de A. Souza.

Tabella das marcas e dos preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Hericilio Soares de Britto, sita no povoado Nossa Senhora da Gloria, deste municipio, no Estado de Sergipe.

Marcas — Preço por vintena — Peso por milheiro

Assumpção, 200 réis, 1.250 grammas.
Guararú, 12 de março de 1918. — Hericilio Soares de Britto.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos do pequeno fabrico de fumo e seus preparados, de propriedade da viuva Correia Machado, sita á rua das Sete Portas, districto de Brotas, da cidade de S. Salvador, Estado da Bahia.

Marcas — Preço de cento — Preço de maço — Peso do milheiro

Charutos:
Estrella, 4\$500;
Sports, 4\$500;
Cinema, 4\$500;
Especiaes, 4\$500;
Delicias, 4\$500;
Lisboetas, 3\$800;
Princezas, 4\$000;
Predilectos, 2\$800;
Patricios, 2\$500
Cigarrilhos Japonezes, 190 réis, 2.150 grammas.

Bahia, 10 de janeiro de 1918. — Viuva Correia Machado.

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de perfumaria de propriedade de R. Elcorab & Comp., situado á rua Portas do Carmo n. 39, desta cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia.

Marcas — Preços para duzias

Pó de arroz Princeza Olga, 8\$000.
Pó de arroz Superfino, 4\$500.
Pacote, pó de arroz Libano, 900 réis.
Óleo Antique Libano, 2\$500.
Óleo babosa Libano, 4\$000.
Água de Colonia Libano, 2\$500.
Extracto fino Libano, 2\$000.
Brilhanina Libano, 9\$000.

Bahia, 15 de janeiro de 1918. — R. Elcorab & Comp.

Tabella de preços e marcas do producto pharmaceutico do fabrico pertencente a D. Constança Sarmiento, estabelecida á rua Direita de Santo Antonio n. 15, da capital do Estado de Bahia.

Marcas M. N. S. — Preço de duzia

Elixir anti-febril do Dr. Sarmiento, 24\$000. — Constança Sarmiento.

Tabella das marcas e preços dos productos do pequeno fabrico de perfumarias de propriedade de Koch & Comp., sita á rua do Fabricio n. 9, districto de Brotas, da cidade de S. Salvador, Estado da Bahia.

Marcas — Preço de duzia

Brilhanina «Bouquet de Amor», em latinhãs, 3\$500.
Pó de arroz «Bouquet de Amor», 3\$500.
Pó de arroz em pacotinhos, 1\$100.
Óleo antique, 502, 3\$500.
Água florida, 3\$500.
Água de Colonia n. 231, 4\$000.
Brilhanina de primeira, em vidros, 15\$000.
Loção ideal, 15\$000.
Loção Floricea, 20\$000.
Loção Pompadour, 20\$000.
Pó de arroz Pompadour, 10\$000.
Pó de arroz Floricea, 10\$000.
Água de Colonia n. 100, 11\$000.
Óleo de Babosa, 5\$000.
Extracto Petropolis, 2\$200.
Extracto n. 114, 9\$000.
Óleo fino, typo Oriza, 10\$000.
Óleo rozado n. 504, 3\$200.
Diversos extractos de feira em pequenos vidros, regulando de 4\$ a 5\$000.

Bahia, 15 de janeiro de 1918. — Koch & Comp.

Tabella das marcas e preços dos productos do pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas de propriedade do Dr. Maximiliano Gomes Machado, sita á rua do Barbalho n. 26, districto de Santo Antonio da cidade de S. Salvador, Estado da Bahia.

Marcas — Preços por duzia

Antigal, 31\$800.
Triphol, 28\$200.
Niodermina, 24\$000.
Amanditas Vermifugas, 10\$000.

Bahia, 14 de janeiro de 1918. — Dr. Maximiliano Machado.

Tabella das marcas e preços dos productos do pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, de propriedade do Dr. Raul Schmidt, á rua de S. Pedro (Avenida Sete) n. 22, da cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia.

Marcas — Preço de duzia

Xarope do Dr. Schmidt, 20\$000.
Pó dentifricio, 10\$000.
Ampolas medicinaes, 108\$000

Bahia, 16 de março de 1918. — Dr. Raul Schmidt.

Tabella dos preços e das marcas dos productos das fabricas de especialidades pharmaceuticas, em Barra Mansa Estado do Rio de Janeiro:

Marcas — Preços por duzia

Elixir Wucherer, 30\$000.
Xarope contra coqueluche, 30\$000.
Pilulas vermifugas de Mutel, 24\$000.
Elixir anti-herpetico, 24\$000.
Xarope anti-nervoso duplo brometo, 30\$000.
Xarope peitoral amygdalino composto, 30\$000.
Pós dentifricio, 24\$000.
Água ingleza, 24\$000.
Água refrigerante anti-hermorrhoi, 30\$000.
Vinho iodo-tanico phosphatado, réis 30\$000.
Vermifugo Mutel, 30\$000.
Bolo anti-hlenorrhagico, 24\$000.
Elixir dentifricio, 24\$000.

Collectoria Federal, de Barra Mansa, 11 de janeiro de 1918. — O collector, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de abril de 1918

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 170 — Tendo em vista o requerimento, de 5 do corrente, de Gustavo Bianchi, tutor dos menores Humberto, Waldemar e Djanira, filhos do finado major, reformado da Brigada Policial, José Cicero Bianchi, recomendo-vos providencias no sentido de ser expedida guia aos ditos menores, annullando-se e transferindo-se para o Thesouro o credito necessario para pagamento dos mesmos, relativos ao anno proximo passado e a este anno.

Requerimentos despachado.

Dia 12 de abril de 1918

Acinda da Costa Almeida. Monteno. — Habilita-se na forma do decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1906.

Dia 13

Leonel do Carmo Dowsley, pedindo restitução de consignações descontadas

em favor de A. Maciel & Comp. — Apresente documento provando quitação da dívida com o mutuante.

Jesuina Queiroz de Seixas e outras. Montepio. — Satisficam as exigências do parecer.

Gueret's Anglo-Brazilian Coal Co., Limited, pedindo pagamento de uma conta em moeda corrente. — Aguarde solução do assumpto, pelo Exmo. Sr. ministro.

Dia 16

Amelia Pessoa de Carvalho. Montepio. — Selle o documento de fl. 2.

Olga Borba Viegas, alteração de nome. — Reconheça a firma da certidão de casamento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1918

Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

N. 92 — Remetto-vos, para que presteis informação a respeito, a inclusa conta apresentada pela firma Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimento feito a essa villa, durante o mez de março do corrente anno.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 15 — Para que presteis informação a respeito, incluso vos remetto o processo originado com o requerimento de Edgar E. de Andrade Azevedo e Joaquim Rodrigues dos Reis, pedindo licença para vender a Catilo Alves de Souza o dominio util do terreno situado á rua Primeira nessa fazenda.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 93 — Communico-vos para os devidos effectos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, pedindo prorrogação do prazo para apresentação dos projectos de construcções a fazer nos terrenos de sua propriedade, situados no Cães do Porto, lotes ns. 14 a 16, 178, 179, 181 e 182, da rua Sigma, e ns. 3, 4, 5, 24 e 25, da rua da Saude, resolveu por despacho de 6 do corrente, prorogar esse prazo por mais um anno.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 19 de abril de 1918

Processos despachados:

Pelo Sr. procurador:

Requerimento de D. Mar'a Ignacia de Mello Oliveira, pedindo apostilla no seu titulo de pensão. — Satisficam a exigencia.

Idem de Adriano José, pedindo certidão. — Declare o signatario a qualidade que tem para requerer a certidão quanto ao negocio da rua Carolina n. 69.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1918

João Manoel Carvalho. — Transfira-se.

Rosa Joaquina Fernandes. — Idem.

João Fernandes. — Idem.

João Alachado Mendes. — Idem.

Vicente Gallo. — Idem.

Antonio Gomes Vieira Castro. — Idem.

Carlos Oliveira. — Idem.

Manoel Augusto Simões. — Idem.

Hjalmar Louis G. Normands Limenc. — Sim, sob recibo.

Antonio Valentim Nascimento. — Idem.

José Alves. — Idem.

Cal, Monteiro & Ciuva. — Idem.

José Maria Gonçalves Meirelles. —

Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Antonio Costa Fernandes. — Faça a prova exigida no parecer.

Leopoldo Léo. — Proceda-se nos termos do parecer.

José Antonio Soares Pereira. — Promova-se a rectificação perante a repartição competente, requerendo opportunamente a restituição.

José Antonio Soares Pereira. — Dirija-se, a Inspectoria de Esgotos, querendo.

Dr. Firmo José Costa Braga. — Archive-se.

Francisco Costa Rezende. — Nada ha a providenciar.

Coronel Marinho Rodrigues Martins.

Redusa-se a 1:800\$, o valor locativo.

Matheus Nogueira Brandão. — A' 2ª sub-directoria.

João Manoel Gonçalves Santos. — Promova a rectificação na Inspectoria de Esgoto, reclamando opportunamente a restituição.

A Dixon & Comp. — Completam, na forma legal, o sello da petição de folha 2.

Eduardo Teixeira. — Reduza-se a 1:500\$ o valor locativo.

Rodrigo Araujo Teixeira Pinto. — Façam-se a inscrição e cancelamento propostos. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

José Rozendo. — Inscreva-se.

Lima & Comp. — Idem.

José Isaias. — Archive-se.

Euclydes Ferreira Moraes. — Idem.

Manoel Rodrigues Coelho. — Idem.

Domingos Francisco Guimarães. — Idem.

Companhia Viação Luz e Força Minas Geraes. — Cumpra o despacho de 19 de dezembro ultimo.

Appolinaria Fernandes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Isaura Marinho Gomes Netto. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Euclydes Costa Baptista. — Idem.

Olegario Silva Bernardes. — Complete, na forma legal, o sello da petição fls. 12.

Francisco Carneiro. — Faça-se o cancelamento proposto. Junte-se a certidão cancelada e volte o processo.

José Alves Cruz. — Satisficam a exigencia do parecer.

José Souza Guimarães. — Idem.

P. Dias & Carvalho. — Idem.

Maria José Maciel. — Idem.

Josephina Almeida. — Idem.

Dr. Alvaro Catanhede. — Transfira-se.

Officiando-se á Procuradoria.

João Luiz Tavares Guerra. — Anulle-se a contra-fé junta e officie-se nos termos do parecer.

Dr. Olympio Arthur Ribeiro Fonseca. — Transfira-se.

Antonio Augusto Amado. — Anulle-se a dívida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Joaquim Nicolau Mendes. — Reconsideiro o despacho de 11 de março ultimo, na parte em que impõe a multa de 20\$000.

Jara Mesquita Gonçalves. — Restitua-se a quantia de 20\$400, nos termos do parecer.

José Paes Marques. — Sim, por oito dias.

Companhia Souza Cruz. — Archive-se. Octavio H. Pereira Dutra. — Depois de prestada a fiança, expeça-se portaria, nomeando o requerente.

Antonio Gouvêa da Fonseca. — Anullem-se as dividas referentes aos annos de 1911 a 1917, de accordo com o parecer; officiendo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto a 1911/12, nos termos do mesmo. Faça a anotação proposta na ultima parte do parecer, juntando-se as certidões canceladas e voltando o processo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 67, contra Prista & Comp.

Por falta de dizeres regulamentares, quer no verso das estampilhas respectivas, quer na nota de compra, referentes a cinco quintos de vinho, virgem, estrangeiro, que venderam a Maximino Rodrigues Pereira, foram autuados Prista & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 105.

Ouvidos, em defesa, os autuados não negaram as faltas, confessando-as ao contrario, sem tergiversação, embora entrem depois em considerações sobre as ordens da administração superior, no sentido de cessarem os excessos da fiscalização, que podem degenerar em perseguição ou entrave ao commercio.

Prestando parecer, o Sr. superintendente da Fiscalização acha que o autuante cumpriu o seu dever, porque os accusados transgrediram as obrigações que a lei lhes impõe, e que, so demais, a instancia superior, em casos congeveres, tem decidido pela applicação de pena ao transgressor, citando a recente ordem da Directoria Geral do Gabinete, sob n. 31, publicada no *Diário Official*, de 18 deste mez.

Na especie dos autos, nenhum excessão fiscal, effectivamente existe, deante da violação de preceitos regulamentares, tão necessários a boa arrecadação do imposto, e cuja observancia, por isso mesmo, deve ser exactamente verificada e defendida pela acção dos representantes do fisco.

Não procede, portanto, a defesa. Assim, imponho nos infractores Prista & Comp., a multa de trescentos mil réis (300\$000), grão maximo do artigo 178, letra j, ns. VII e XVII, combinado com o art. 162 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intimem-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 429 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, pedindo a remessa, até o dia 23 do cada mez, das notas sobre averbações que tem de figurar em folhas de pagamento.

N. 430 — Ao Sr. director do Serviço de Industria Pastoral, dando informações sobre a encomenda a que se referiu o officio n. 351.

N. 431 — Ao Sr. Dr. director geral de San-de Publica, pallado inspecção para o operario Decelides Salles Monteiro.

N. 432 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando petições de diversos em que solicitam restituções de importância descontada a mais nos respectivos vencimentos, a titulo de imposto.

N. 433 — Ao Sr. capitão-tenente Alcindo de A. Fonseca, solicitando o obsequio de declarar o horario das aulas que tem de frequentar os operarios desta repartição conforme

solicitação constante da carta de 15 do fluente.

N. 434 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, dando as informações pedidas pelo officio n. 53, de 22 de março ultimo.

N. 435 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo os baralhos de cartas de jogar que acompanharam o officio n. 202, de 12 do corrente.

Ns. 436 e 437 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas devidamente processadas, para ser feito o respectivo pagamento, provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição.

Requerimentos Despachados

Fausto de Miranda. — Sim, em termos.

Henrique do Valle Santos Loureiro. — Sim. Marcos Evangelista Pimenta e outros. — Indeferido.

Flavio Mario de Oliveira Junior. — A inspecção, querendo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente Jeronymo Francisco Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso.

Foram transferidos:

O 3º pharoleiro Apollinario Henrique Moreira Gaspar, do pharol de Sant'Anna, no Estado do Maranhão, para o de Alcantara, no mesmo Estado;

O 2º pharoleiro Porcino Balbino Mendes, do pharol de Sant'Anna, no Estado do Maranhão, para o de S. Marcos, no mesmo Estado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento no do dia 18 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.856 — Sendo muito precaria a situação do ex-remador da Capitania do Porto de Pernambuco José Gomes da Purificação, aposentado por decreto de 11 de outubro do anno passado, e que se encontra em estado de completa penuria, rogo vos digneis providenciar no sentido de ter o possível andamento o seu processo de aposentadoria, que vos foi presente com o aviso n. 3.788, de 15 do referido mez, ou que lhe sejam concedidas as vantagens asseguradas pelo art. 3º, § 6º, da lei n. 1.347, de 20 de janeiro de 1915, enquanto aguarda a uliminação do referido processo.

Dia 19 de abril de 1918

Sr. ministro da Marinha:

N. 1.873 — Para que vos digneis providenciar sobre o respectivo pagamento, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa nota n. 13, na importancia de 147\$800, referente a duas contas, sendo uma de G. Guida & Comp., e outra de Rocha, Couto & Comp., devendo correr á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Custeio da Officina, etc.—do orçamento vigente.

N. 1.875 — Tenho a honra de comunicar-vos, afim de que vos digneis declarar á directoria do Lloyd Brasileiro, que, por aviso desta data, providencio no sentido de só serem admittidos ao serviço das companhias nacionaes de navegação, de conformidade com a lei n. 3.296, de 10 de julho de 1917, os

radiographistas que exhibirem certificados de habilitação expedidos pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Junto encontrareis, em cópia, as informações prestadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas que determinaram a alludida providencia.

N. 1.880 — Solicito-vos providencias no sentido de ser transferida, mediante annullação, na respectiva escripturação, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas para a no Estado do Pará, a quota de 6:000\$, consignada na verba 9ª — Inspectoria de portos e costas—da tabela de distribuição de creditos áquelle Estado para o corrente exercicio, afim de ser effectuado o pagamento de vencimentos ao pratico Hilario José dos Santos.

N. 1.882 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, por conta da verba 19ª — Material de Construção Naval — do exercicio de 1918, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com o credito de 274\$, para satisfazer ao pagamento dos reparos de que carecem um escaler e uma canoa da Capitania do Porto do referido Estado.

N. 1.887 — Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da quantia de 76\$810, de que é credor Moreira Barbosa, por fornecimentos feitos ao Laboratorio Pharmaceutico da Marinha á conta da verba 11ª — Hospitales — Material — Medicamentos, apositos, etc.,—do orçamento vigente, conforme consta dos documentos annexos á nota sob numero 11.

N. 1.888 — Rogo vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 351\$, de que são credores Moreno, Borlido & Comp., por fornecimentos realizados ao gabinete medico-cirurgico do Hospital Central da Marinha, por conta da verba 11ª — Hospitales — Material — Aquisição de instrumentos cirurgicos, etc.—do orçamento vigente, e constante da nota sob n. 18, que segue annexa.

N. 1.889 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 204\$, constante dos documentos annexos á inclusa nota n. 19, de que são credores José Silva & Comp., por concertos realizados em perneiras, á conta da verba 7ª — Batalhão Naval — Material — Fardamento — do orçamento em vigor.

N. 1.890 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada com o credito de 120\$130, á conta da verba "Resposições e restituições" do orçamento em vigor do ministerio a vosso cargo, afim de occorrer á restituição da mencionada importância, indevidamente descontada, a titulo de sello, nos mezes de fevereiro a dezembro de 1916, dos vencimentos do mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada João Laurindo da Silva.

N. 1.891 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento da inclusa nota n. 16, na importancia de 366\$309, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Serviço de pharões, etc.—do orçamento vigente, referente a uma conta de L. B. de Almeida & Comp., e outra da The Gourrock Rope-work Co., Ltd.

N. 1.892 — Estando o rebocador Florinopolis, pertencente a esse ministerio, ha muito tempo abandonado no porto de Florianopolis e precisando de concertos, rogo vos digneis informar-me si poderia ser cedido á Ca-

pitania do Porto do Estado do Paraná, que presentemente tem necessidade de uma embarcação para o seu serviço.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.876 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 1ª classe n. 1.824, da companhia de telegraphistas, Benjamin Neves, assim vos declaro, para os fins convenientes.

N. 1.877 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional grumete n. 3.348 — SE — José Cardoso de Oliveira, visto haver sido julgado invalido pela junta medica que o inspecionou, assim vos declaro, para os devidos effectos.

N. 1.886 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 7.743, grumete Orlando Ephygenio Vaseurado, assim vos declaro, para os devidos effectos.

N. 1.895 — Tendo resolvido mandar contar como de embarque e em operações de guerra o tempo de serviço prestado pelos officiaes da Armada e classes annexas nas ilhas da Trindade e Fernando de Noronha, assim vos declaro, para os devidos effectos.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.883 — Tendo resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional de 2ª classe numero 5.044 — SE — invalido Bernardino Ramos de Siqueira, assim vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 1.874 — Tendo resolvido, de conformidade com a lei n. 3.296, de 10 do julho de 1917, que, de hoje em deante, só possam ser admittidos ao serviço das companhias nacionaes de navegação os radiographistas que exhibirem certificados de habilitação expedidos pela Repartição Geral dos Telegraphos, assim vos declaro, para os devidos fins.

— Srs. chefes das repartições da Marinha:

N. 1.881 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com as razões adduzidas pela Inspectoria de Fazenda e Fiscalização em officio numero 283, de 21 de março ultimo, resolvi que, nos termos da circular numero 1.097, de 31 de agosto de 1917, continuem a ser confeccionadas pelo commissario encarregado dos livros da quella repartição as folhas de pagamento das demais inspectorias, sendo, porém, conferidas pelo sub-inspector de Fazenda e rubricadas pelos respectivos inspectores (arts. 85, § 2º, e 241, § 1º, da lei de Fazenda).

Realizado o pagamento em cada uma das inspectorias, o sub-inspector respectivo assignará com o commissario a declaração de pagamento e, em seguida, serão feitas as averbações nos livros de soccorros e cadernetas, que serão rubricadas pelo sub-inspector de Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1918

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 1.896 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 684, de 16 do corrente, em que solicitaes permissão para que os navios dessa empresa sejam despachados com os pilotos de 1ª e 2ª classes exercendo respectivamente os cargos de immediato e 1º piloto e os praticantes devidamente licenciados os de 2º e 3º pilotos.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro, á vista da situação anormal em que nos encontramos, vem, de lá muito, fazendo a referida concessão a todos os que o tem requerido e, como anteriormente, continuará a fazê-la a todos que o requererem instruindo a sua petição com os documentos legaes.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio N. V. de Brito. — Indeferido.

Antonio Sampaio. — Indeferido.

H. Teixeira & Comp. — Não convém por ser mais cara do que os dos fornecedores.

Antenor Felipe Santiago. — Indeferido. (116 — Arsenal).

Henrique Mora. — Não pôde ser atendido, á vista do preço.

Sociedade Commercial e Industrial Suíça no Brasil. — Compareça na Directoria do Expediente. (120 — Arsenal).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 17 do corrente foi mandado servir na 2ª região militar, por conveniência do serviço, o 2º tenente pharmaceutico Severino Thomaz de Aquino.

Por portaria de 19 do corrente foi nomeado Manoel Apollinario de Albuquerque para servir interinamente como massagista do Hospital Central do Exército.

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1918

Dr. Hilario de Gouvêa e José Pereira dos Santos Passos, pedindo certidões. — Certifiquem-se na forma da lei.

Jeronymo Rosa Lemos, sortecado, pedindo isenção. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento do assumpto. O requerente devia ter se dirigido á Junta de Revisão.

Eduardo Cavaleanti de Albuquerque, 1º tenente, pedindo concessão de medalha de prata. — Já foi providenciado junto ao Supremo Tribunal Militar.

Luiz Corrêa Barbosa, 2º tenente, pedindo continuar o curso de engenharia. — Indeferido, visto não ter declarado accetitar a transferencia para a arma de engenharia, uma vez concluido o curso, condição estabelecida em acto publico deste ministerio e que o requerente não deve ignorar.

Lucio Wacm Pereira, ex-sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Pedro Ballino Torres, 1º sargento de reserva, pedindo ser nomeado instrutor de uma sociedade de tiro. — Não pôde ser atendido.

Jean Pierre, offerecendo a venda de um auto-caminhão. — Não convém a aquisição proposta.

Edace Neves Moreira Marcondes, soldado, pedindo baixa. — Como pede.

D. Leonor Carlota Rosauro da Silva Cunha, pedindo pagamento de quantitativo para enterramento de um filho, sargento do Exército. — Pague-se de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Augusto Joaquim de Sant'Anna, cabo reformado, pedindo pagamento de adicional de 15 %, de que trata a lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

— Apresente ao Departamento Central a sua provisão de reforma, afim de ser

consignada em apostilla o seu direito áquelle adicional de 15 %, calculado sómente sobre o saldo.

Americo Gonçalves Ferreira, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido.

Luiz Angelo de Moraes, ex-2º sargento, pedindo reconsideração de um despacho. — Mantenho despacho anterior.

Direc Piccoli, mãe do sortecado Aristodemos Piccoli, pedindo isenção para o mesmo. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento do assumpto.

José Ferreira dos Santos, 3º sargento-veterinario, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido.

Sebastião da Silva Duarte, soldado, pedindo transferencia de arma. — Seja transferido para um dos batalhões da arma de engenharia.

José de Fiaes Elbe, fazendo uma consulta sobre seu filho, o sortecado Arlindo Fiaes Elbe que está em Portugal.

— Nada ha que deferir, visto o filho do requerente ter sido julgado incapaz, temporariamente, para o serviço do Exército.

José Cardoso da Cunha Coimbra, coronel da Guarda Nacional, pedindo ser nomeado chefe do serviço de recrutamento da 1ª região, com as mesmas vantagens do official da 1ª linha. — Não é possível attender, á vista das taxativas disposições do art. 48, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Este ministerio, baseando-se nas informações do commandante da região, agradece os bons serviços prestados pelo requerente, com muita dedicação e patriotismo e lamenta não lhe ser dado satisfazer ao pedido.

João Soares Neiva de Lima, general de brigada, reformado, pedindo que lhe sejam concedidos, por venda, cem kilos de pólvora. — Autorizo o Material Bellico a resolver o assumpto.

Bento Bicca de Castro. — Compareça á Directoria de Expediente do Ministerio da Guerra, para tomar conhecimento do despacho de seu requerimento.

Esdras Mello de Carvalho, cabo, pedindo licença para tratamento de saúde e passagem. — Deferido

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viacao

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de abril de 1918

Com relação á consulta constante do vózso officio n. 191, de 11 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de hontem, resolveu:

1º) que o Sr. director da Estrada de Ferro de Santa Catharina, autorizada por officio n. 6, de 16 de março proximo findo, a requisitar passagens á Companhia Nacional de Navegação Costeira, para si e empregados da mesma estrada, a objecto de serviço, está igualmente autorizado a requisitar o transporte de sua bagagem, da dos empregados da estrada, ou de material que a ella se destina, e

2º) que as contas respectivas deverão ser enviadas a este ministerio, que autorizou taes requisições (officio n. 10).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 33, de 16 do corrente mez, tenho a honra de declarar que, nesta data, expeço as necessarias ordens á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que sejam attendidas as requisições de transporte que forem feitas pelo coronel Manoel Luiz de Mello Nunes, chefe da comissão organizadora do Campo de Instrução, correndo a despeza por conta desse ministerio (aviso n. 72).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.289, de 15 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 73).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.283, de 12 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 74).

Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de remetter-vos, por cópia, o telegrama do tenente-coronel Orosio Cidade chefe da construção da estrada de ferro Cruz Alta e Santo Angelo, afim de que vos dignéis informar si a guarda da ponte sobre o rio Uruguay foi retirada (aviso n. 75).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos a providenciar para que sejam satisfeitas nas estações dessa estrada as requisições de transporte feitas pelo coronel Manoel Luiz de Mello Nunes, chefe da comissão organizadora do Campo de Instrução, correndo a despeza por conta do Ministerio da Guerra, conforme solicitou (aviso n. 215).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações adicionais aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao compositor da 2ª divisão Theophilo Bastos (aviso n. 242);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão, Emilio Rabello (aviso n. 243);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão, Manoel do Carmo (aviso n. 244).

Requerimento despachado

Olavo do Egypto Rosa, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo que lhe sejam contadas, como férias, as faltas que deu nos annos de 1916 e 1917. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 19 de abril de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Resolvendo sobre o requerimento do engenheiro fiscal de 2ª classe interino, Antonio Victorino Avila, designado para servir na 4ª fiscalização dessa inspectoría, o qual informastes por officio n. 131/2, de 5 de março proximo findo, declaro-vos que os funcionarios de nomeação interina tem direito ás vantagens estabelecidas no art. 38 do regulamento

dessa inspectoría nos mesmos casos em que ellas cabem aos effectivamente nomeados (artigo n. 86/V2).

Attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e á vista das informações constantes de vosso officio n. 222/S, de 1 do corrente mez, resolvo recomendar-vos providencias para que sejam, quanto antes, abertas ao trafego publico as estações de Vallão e Caporanga, situada esta no kilometro 45 da linha do Theophilo Ottoni a Tremedal, cumprindo que, para isso, marqueis a data que vos parecer mais conveniente. Declaro-vos, outrossim, que fica approved o horario apossentado, cuja segunda via junto vos é devolvida, rubricada pelo director geral de Viação (aviso numero 87/V2).

Requerimentos despachados

Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, pedindo autorização para ampliar as officinas de reparação, em Santa Maria. — Indeferido, á vista das informações.
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação. — Compareça nesta directoria para pagar o sello de um decreto expedido a seu favor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1918

Pedro do Marins Coutinho. — Archive-se.
José Claudino Franco de Medeiros Filho. — Não ha vaga.

Candido C. de Lacerda. — Nada ha que deferir.

Caixa Auxiliar dos Bagageiros. — Completo o sello.

Luiz José Ferreira, Manoel Custodio Cardoso e Francisco da Silva. — Deferidos, á vista das informações.

Joaquim Xavier e J. L. Costa & Comp. — Deferidos.

Companhia Cervejaria Brahma. — Pague-se a importância de 14\$100, por conta do conferente Nelson Lara.

Manoel Borges. — Pague-se a quantia de 20\$, por conta do praticante de conferente Antonio Cunha.

Zuzino Soares Teixeira, Ernestina Christina do Nascimento e Arlindo Lopes Ferreira. — Certifique-se o que constar.

Onofre da Silva Marques, José Fernandes dos Santos, Francisco da Silva e Astrogildo Gonçalves. — Abonem-se os dias de accordo com o regulamento.

Renato Dias & Comp. — Indeferido, visto não ter sido satisfeita a exigencia do art. 3º, da lei n. 2.681, de 31 de dezembro de 1912.

José de Carvalho Borges e João Pereira Espinheira. — Indeferido, á vista das informações.

F. R. Moreira & Comp. — Indeferido, uma vez que o material proposto está em concorrência.

Adalberto de Albuquerque Pajnaba, Pinto, Lopes & Comp., Alzira Borges Martins, Bento Luiz Felix Martins da Silva Junior. — Indeferidos.

Christovão Tertuliano de Meirelles. — Manutenção do despacho anterior.

José Pereira Lima. — Concedo 30 dias, com abono integral da diaria.

Henrique José Belloni. — Concedo 30 dias, com abono integral da diaria, á vista das informações e documentos inclusos.

Antonio de Mesquita, Joaquim Antonio de Souza, José Felizardo, Manoel Domingues de Aguiar, Raul Gama, Ruy Francisco da Paixão e Sabino José da Costa e Silva. — Concedo 30 dias com dons tercios da diaria.

Horacio M. de Oliveira Castro. — Aceito a \$8400 nas condições desta proposta.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois do satisfeito o devido sello proporcional, seja paga á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, cessionaria da Companhia Viação Férrea Fluvial do Tocantins a Araguaya, a quantia de 2:500\$, importância da subvenção relativa á viagem realizada no mez de dezembro do anno proximo passado, de accordo com o respectivo contracto e conforme o attestado junto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de Navegação do Baixo Tocantins», da verba 4ª, art. 74, da lei organimentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.539).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. F. Braga & Comp., na importância total de 197\$790 e da A. E. G. Comp. Sul Americana de Electricidade, na importância de 127\$400, proveniente de material adquirido para a reforma da instalação de luz electrica da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno passado.

A despesa correrá por conta da consignação «Eventuaes» da verba 3ª, art. 74 da lei organimentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.540).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Hime & Comp., a quantia de 1:659\$850, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado, devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.917, de 26 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.544).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, de 15:062\$380 a Hime & Comp.; de 2:914\$100 a José da Silva & Comp.; de 1:048\$802 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e de 3:44\$810 a mesma, em que importam as inclusas contas relacionadas de consumo de luz electrica e fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

A despesa, no total de 23:430\$392, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da lei organimentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.512).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na importância de 3:060\$100, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

A despesa deverá correr pela consignação «Eventuaes», da verba 6ª, III, art. 123, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.513).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá: a Barlido Maia & Comp., 298\$800; Standard Oil Company, 3:340\$; a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, 3:900\$; a Trajano de Medeiros & Comp., 3:353\$; a Richard Whicello & Comp., 5:734\$041; a F. R. Moreira & Comp., 54\$600; a Mayrnick Veiga & Comp., 99\$600 e a Rocha, Couto & Comp., 32\$200.

A despesa, na importância de 10:913\$211, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.733, de 28 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.514).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hickhoff, Carneiro Leão & Comp., na importância de 61\$, proveniente de fornecimentos feitos durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Águas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» título — Conservação de represas, aqueductos e reservatorios, da verba 8ª, art. 123, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.515).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na importância de 3:370\$800, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Eventuaes» da verba 6ª, art. 123, da vigente lei organimentaria (aviso n. 1.540).

Dia 13

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 4:521\$102 a Isnard & Comp., de 9:170\$863 a Dias Garcia & Comp. e de 235\$303 a J. L. Costa & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos no anno passado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 13:927\$567, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74, da lei organimentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.547).

A vista da communicação constante do vosso aviso n. 59, de 16 de fevereiro ultimo e em additamento aos avisos ns. 3.817, de 26 de novembro do anno passado, e 10, de 6 do corrente mez, rogo vos dignéis ordenar as necessarias providencias a fim de que no Thesouro Nacional seja effectuado o pagamento da quantia de 2.500.000\$, em títulos da divida publica, decorrente da encampação da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, escripturando-se a despesa á conta do credito aberto pelo decreto n. 12.763, de 19 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.518).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a The International Postal Supply Company of New York a quantia de 139.13 equivalente ao cambio de 3\$835 por dollar a 610\$263 em que importa a inclusa conta do aluguel de uma machina de circular no periodo de 31 de dezembro de 1916 a maio de 1917, para serviços da Directoria Geral dos Correios.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» Artigos de expediente e escriptorio — Acquisição e conservação e reparos de moveis, etc., título — Directoria Geral — da verba 3ª, art. 74 da lei organimentaria do exercicio de 1917 (aviso numero 1.549).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 11:398\$707 a Francisco Santoro; de 14:075\$400 a Botelhos & Oliveira, e de 23:168\$209, a Cícero de Figueiredo, em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos no anno passado á Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude da autorização deste ministerio constante do aviso n. 138, de 6 de junho de 1917, aqui junto por cópia.

A despesa, no total de 48:730\$300, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.917, de 26 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.552).

Em satisfação ao vosso aviso n. 58, de 16 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar-vos que a synopse da receita da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativa ao mez de novembro do anno proximo passado, segundo me informa a mesma estrada, foi enviada ao director da Receita Publica com o officio n. 629, de 27 de fevereiro ultimo, da Directoria.

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Teixeira Fouceca & Comp., na importância de 44\$, proveniente de material fornecido á Direcção

de Obras contra as Seccas, no anno passado.

A despesa correrá por conta da 2ª sub-consignação do Material—da verba 7ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.554).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 300\$; de Souza Baptista & Comp., 245\$400; de Fontes Garcia & Comp., 240\$; de F. F. Braga & Comp., 448\$500; de Alberto de Almeida & Comp., 22\$; de Arthur Donato & Comp., 57\$800 e de J. P. da Cunha Pinto, 1:099\$600, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno passado.

A despesa, na importancia total de réis 2:443\$300, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos Telegraphicos» da verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina a moveis, utensilios e despesas miudas (aviso n. 1.555).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Cardinale & Comp., a quantia de 921\$, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos, no anno passado, á Directoria Geral dos Correios.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Aluguel e conservação de casas, iluminação, etc.»,—titulo—Directoria Geral—da verba 2ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1. 65).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., na importancia de 9\$600; de Dias Garcia & Comp., 4:464\$500; de Mayrink Veiga & Comp., 317\$140 e de Borlido Maia & Comp., 7\$300, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado.

A despesa, na importancia total de 1:788\$890, correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Linhas pneumaticas, etc.», da verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina a pessoal e material (aviso n. 1.557).

Dia 15

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Emilio Schnoor, contratante da construcção da secção da estrada de ferro entre Alberto Isaacson e Bello Horizonte, a quantia de 137:074\$535, em que importam os inclusos documentos de trabalhos executados no periodo de 1 de janeiro a 28 de fevereiro do corrente anno, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 2:741\$190 para reforço da caução, nos termos da clausula XXIV do contracto autorizado pelo decreto n. 7.362, de 18 de março de 1.909, e sendo o pagamento effectuado no credito em apolices de 5 %, ao anno, papel, ao par emitidos em virtude do decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917, por conta da qual foi solicitada a transferencia de 10.000:000\$, para o corrente exercicio, por aviso n. 103, de 3 do corrente ao Tribunal de Contas (aviso n. 1.564).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, de accordo com o art. 173 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, seja distribuida á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 3.500:000\$, por conta da consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, attendendo ás considerações constantes ao officio n. 1.153, de 8 do corrente da mesma estrada, aqui junto por cópia (aviso n. 1.565).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 5:451\$960 a Mayrink Veiga & Comp. e de 14:599\$390 a Villas Boas & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos

feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1916.

A despesa, no total de 20:051\$350, correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.566).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 20:435\$220, a Villas Boas & Comp. e de 11:921\$696 a Souza Baptista & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1916.

A despesa no total de 32:356\$916, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.567).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sociedade Anonyma Casa Leuzinger a quantia de 1:757\$800 em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio durante o mez de fevereiro proximo-passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—«O necessario para o expediente»—verba 1ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.568).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de abril de 1918

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios: J. de Almeida Campos Junior, da Inspectoria Federal das Estradas; José Vianna Seabra, da Directoria Geral dos Correios; e Ataliba Hooper Medina, Olivio Tasso de Oliveira Quintana, Zeferina Alves Pereira, Pedro Bacellar da Costa, Godofredo Coelho da Silva, João Antonio de Menezes, Eduardo Gains, Oscar Egydio de Carvalho, Alberto Augusto Fernandes Lage e João Francisco de Andrade.

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1918

Francisca Leopoldina Neves de Castro, viuva de João José de Castro Junior, inspector de 4ª classe, aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Maria da Conceição, viuva de Felinto Elisio Alves da Cunha, ex-conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem.—Deferido.

Julietta de Mello Catalão, por seu tutor, filha de João Ribeiro Catalão, amanuense da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem.—Deferido.

Maria Tibarcio Hollanda de Lima, viuva de Innocencia Hollanda de Lima, ex-engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem.—Faça sellar o conhecimento do Thesouro Nacional; junte certidão da qual conste o pagamento de joia e mensalidades com os respectivos cargos e ordenados correspondentes, exercidos e percebidos pelo contribuinte desde a data de sua inscrição, como tal, até a de sua exoneração, e, dahi por diante, prove que o mesmo pagou, regularmente, as suas contribuições mensaes por meio de guia até dezembro de 1917; e finalmente, apresente a justificação de tudo isto o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Amelia Augusta de Toledo, viuva de Leonidas Toledo, guarda-freios de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores constantes do art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.—Preliminarmente junte a certidão de obito de seu marido.

Sebastiana Alves de Oliveira, viuva de Silvino Alves, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem.—Junte certidão de obito de seu marido; faça reconhecer, por

notario publico, as firmas subscriptas nos documentos apresentados; prove, por certidão, que o empregado falleceu em consequência do desastre occorrido em serviço, e qual a diaria que o mesmo percebia na data do obito, e, finalmente, apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1918

Antonio Lopes da Silva Serra, auxiliar de escripta da 4ª divisão, Adolpho Teixeira de Andrade, bagageiro de 1ª classe e Maximiano da Silva, machinista de 2ª classe, todos da Estrada de Ferro Central do Brasil e aposentados por decretos de 17 do corrente.—Apresentem certidões de tempo de serviço, passadas de accordo com a circular n. 13, de 26 do janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo as mesmas alcançar a data em que começaram a ter execução os decretos que os aposentaram. Proven si estão quites dos pagamentos dos sellos de nomeações e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1918

Maximo Zitrin, pedindo que, nas remessas de pedras preciosas e gravações que tom de receber da Inglaterra e Hollanda, nao sejam cobradas multas.—Deferido.

Dia 18 de abril de 1918

João Florentino Chaves Filho. — Pedindo autorização para consignar a favor de A. P. L. Barradas a importancia de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$. —Deferido.

João Lopes de Castro, idem idem idem.—Deferido.

Dia 19

Gustavo Basilio da Motta, carteiro rural de 1ª classe desta directoria geral, pedindo a nomeação de seu filho Basilio Basilio da Motta para o cargo de estafeta desta repartição.—Aguarda oportunidade.

João Ferreira dos Anjos, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pará, solicitando pagamento de ajuda de custo.—Requeira, querendo, por exercicios findos, ao Sr. ministro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 18 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias precisas, por telegramma, si possível for, no sentido de ser permittida a re-

tirada da Alfândega de Natal das sementes de algodão atacadas pela lagarta rosea, pertencentes a Gurgel & Comp.

Tratando-se de sementes contaminadas, será conveniente que aos interessados seja autorizada a retirada, mediante aquiescência do inspector agrícola naquella Estado, Sr. Nunzio Giannattasio, visto como o aproveitamento das mesmas só poderá ser feito para extracção do óleo.

Aproveitando o ensejo reafirmo a V. Ex. a segurança do meu elevado apreço e distinta consideração (aviso n. 136).

— Sr. director, em comissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação, em aviso sob o n. 199, de 9 do corrente, sciencificou, a este ministerio que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que sobre o assumpto do serviço publico forem apresentados pelo Sr. Ernesto Braga, secretario desse serviço (officio n. 746).

— Sr. agente da Estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte, dessa estação a esta Capital, para 10.000 vasos de papelão, destinados ao Sr. Augusto de la Roque, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 747).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 44.044, de 4 do corrente, remetendo, por cópia, uma carta do vosso associado Sr. Virgilio Antunes, em que pede a intervenção deste ministerio perante a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser, pelo agente da estação do Cruzeiro, fornecido um recibo de pagamento de frete indevido, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que nesta data foi satisfeita aquella vossa solicitação (officio n. 748).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de autorizar o Sr. agente da estação de Cruzeiro a prestar todos os esclarecimentos referentes a um despacho de adubos, feito para a mesma estação pelo Sr. Virgilio Antunes, alli residente, o que, desejando impugnar o pagamento do frete que lhe foi exigido, precisa que pela mesma agencia lhe seja fornecido um recibo para reunir á sua reclamação (officio n. 749).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastil:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, por cópia inclusa, o telegramma do presidente do Estado do Ceará, para ser attendido na parte que diz respeito a essa repartição (officios ns. 750 e 751).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as precisas providencias no sentido de serem enviados ao escriptorio do delegado executivo da Produção Nacional 25 exemplares do relatório feito sobre a lagarta rosea pelo Dr. Bruno Lobo, por occasião de sua viagem ao Egypto (officio n. 752).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Inclua vos remetto a portaria de 13 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao proposto desse Serviço no porto de Santos, bacharel Christiano Costa (officio n. 753).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 13 do corrente, foram concedidos seis mezos de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao proposto do Serviço de Povoamento no porto de Santos, bacharel Christiano Costa (officio numero 754).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Tenho a honra de vos remetter incluído a esta, por cópia, o de ordem do Sr. ministro, o officio por S. Ex. recebido da Sociedade Alagoana de Agricultura, sobre a situação difficil em que se encontra o commercio de Alagoas, em face da falta de transportes que se observa naquella Estado (officios ns. 755 a 759).

Identicos: ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, ao director da Empresa de Navegação do Baixo S. Francisco, ao director da Empresa de Navegação Bahiana e ao director da Empresa de Viagem do S. Francisco.

— Sr. director da Sociedade Alagoana de Agricultura:

Communico-vos que, nesta data e attendendo á solicitação constante do vosso officio de 2 de abril corrente, o Sr. ministro transmitiu ás empresas de navegação o pedido que lhe fez essa sociedade, para que seja minorada a falta de transportes de que a mesma se queixa (officio n. 760).

— Sr. superintendente da Sorocabana Railway Company:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos providencias no sentido de ser ao Dr. Francisco Ferreira Ramos, commissario da Produção Nacional no Estado de S. Paulo, concedida uma caderneta de 6.000 kilometros, nessa estrada, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 761).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Reportando-me ao vosso officio n. 43.918, de 30 de março ultimo, relativo ao molo por que está sendo feita a distribuição de sementes de trigo em S. Paulo, tenho a honra de vos comunicar que o criterio dessa distribuição foi estabelecido da commun accordo com o secretario da Agricultura daquelle Estado, conforme informou ao Sr. ministro o Delegado Executivo da Produção Nacional (officio n. 762).

— Sr. presidente da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêle Sul Mineira):

Em solução ao vosso officio n. 3710, de 27 de março ultimo, no qual pedis a indicação dos nomes dos auxiliares do director do Jardim Botânico, para os quaes pôde requisitar passagens, nessa companhia, tenho a comunicar-vos que o referido director está autorizado pelo Sr. ministro a requisitar as alludidas passagens, assim como transporte de bagagens para si e seus auxiliares, uma vez que sejam funcionarios deste ministerio ou em serviço daquelle repartição (officio n. 763).

— Sr. agente da Estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte, de accordo com o decreto n. 12.990, de 27 de fevereiro ultimo, dessa estação á de Parahyba do Sul, para 25 caixas com 50 latas de formicida, destinadas á Camara Municipal daquelle localidade e que serão apresentadas a despacho por Paschoal Vaz Otero (officio n. 764).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1918

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que o director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina informou achar-se a officina de mecanico daquelle estabelecimento aparelhada para executar os encargos de que necessita o rebocador Fluminense, da alfândega do referido Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de abril de 1918

Communicou-se:

Ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 21 de fevereiro ultimo, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.026 a 1.028, excepto os que concernem ás marcas ns. 18.413, 18.456, 18.459 e 18.461, es quaes foram objecto de recusa, ficando, assim, gosando de protecção legal no Brasil as marcas internacionaes ns. 18.498 a 18.412, 18.414 a 18.455, 18.457, 18.458, 18.460 e 18.462 a 18.490.

Ao mesmo director, por meio de notificação em triplicata, que segundo resolveu a Junta Commercial desta Capital, não pôde ser concedida protecção legal ás marcas naquella «Bureau» registradas sob n. 18.413, em 1 de maio de 1917, em nome de Gabriel Beytant, de Paris, sob o n. 18.456, em 12 de maio do mesmo anno, em nome de Eugène Schneller, também de Paris, sob n. 18.459, igualmente em 12 de maio de 1917, em nome da Oesterr. Mercedes Bureau — Maschinen — Gesellschaft M. B. H., de Vienna d'Austria e sob numero 18.461, em 18 de maio do mesmo anno, em nome da Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel, de Basileia, visto imitarem marcas naquella junta depositadas por Francisco Antonio Giffoni; a primeira, por Domingos Vitali, a segunda, pela Daimler Motoren-Gesellschaft e pela Mercedes Bureau — Maschinen — Gesellschaft, a terceira, e pela New York Pharmacal Association, a ultima.

— Declarou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, em referenda ao officio n. 309, de 15 de março ultimo, afim de não subsistir o equívoco, que as marcas internacionaes cujos proprietarios mudaram de domicilio, segundo os documentos enviados com a notificação n. 1.027 do «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle», tem os ns. 14.896 a 14.898, em vez dos que se acham mencionados no alludido officio, e solicitaram-se, outrossim, ao mesmo presidente, informações relativamente á rua e numero em que são estabelecidos os proprietarios das marcas ns. 3.774 e 2.972, visto convir que o domicilio dos proprietarios de marcas iniciadas seja indicado de modo tão completo quanto possível.

— Remetteram-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, afim de serem examinadas, duas amostras de minérios enviadas a este ministerio pelo Sr. Amador Pinheiro de Barros, residente em S. Paulo de Muriaé, Estado Minas Geraes, e outra, de areias monaziticas, remetida pelo Sr. Alvaro Freire Braga, fazendeiro em Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Dia 18

Remetteu-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil o requerimento em que Rodolpho Onichino pede se examine a amostra de minério juntamente enviada.

— Solicitou-se:

Ao director geral de Saudo Publica designação de um funcionario para, no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, assistir nesta secretaria de Estado á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «uma combinação dos principios medicinaes, tónicos e nutritivos de guaraná e de outros elementos da nossa flora, denominada «Creme de Guaraná», para que pediu privilegio Hefonso Ayres Marinho, devendo o alludido funcionario emitir opportunamente parecer a respeito:

O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia e hora acima designados, para identico fim quanto á invenção de «um assucareiro hygienico, denominado «Assucareiro Leopoldo», para que pretende privilegio Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Commissão de Poderes

A's 13 ½ horas, presentes os Srs. Costa Rodrigues, João Luiz Alves, Alcindo Guanabara, Luiz Vianna, Adolpho Gordo, Lopes Gonçalves, Eloy de Souza, Alencar Guimarães e Raymundo de Miranda, foi aberta a sessão.

O Sr. Presidente diz que, de accôrdo com a convocação, serão ouvidos hoje os interessados nas varias eleições.

Não tendo apparecido contestantes ás eleições do Amazonas, Maranhão, Rio Grande do Norte, Sergipe, Bahia, Districto Federal, S. Paulo, Minas, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Paralyba, foram encerrados os respectivos debates e enviados os papeis aos Relatores.

Annunciado o debate sobre as eleições do Estado do Pará, o Sr. Arthur Lemos requereu que lhe fosse concedido prazo para offerecer contestação aos diplomas expedidos pela Junta Apuradora das eleições desse Estado. Entretanto, como o trabalho de apuração da Secretaria do Senado não está feito, por não terem ainda chegado os respectivos livros, S. Ex. pediu que esse prazo fosse contado da data em que esse trabalho for apresentado pelo Relator na Commissão.

A Commissão concedeu.

Annunciado o debate sobre as eleições do Piahy, o Sr. Ribeiro Gonçalves apresentou uma certidão da acta geral da apuração feita pela junta e solicitou que esse documento figurasse como seu diploma.

O Sr. Joaquim Pires, que é tambem candidato, impugnou o pedido c. allegando a violação da correspondencia eleitoral naquelle Estado, requereu a nomeação de uma commissão de funcionarios do Senado para examinar os envolveros dessa correspondencia e verificar si os carimbos do Correio assignalam a sua procedencia e si esta é a que esses carimbos assignalam.

O Sr. Alcindo Guanabara, Relator dessas eleições, solicitou o adiamento da discussão do requerimento do Sr. Ribeiro Gonçalves por 24 horas.

Depois de fallarem os Srs. Lopes Gonçalves, João Luiz Alves e Raymundo de Miranda, a Commissão resolveu favoravelmente.

Deliberou ainda a Commissão attender á solicitação do candidato Sr. Joaquim Pires.

Em seguida, entrou em debate a eleição do Ceará.

O Sr. Barbosa Lima pediu e obteve vista dos papeis por cinco dias, para contestar o diploma expedido pela Junta Apuradora ao Sr. coronel Liberato Barroso.

Entrando em discussão o pleito de Pernambuco, o Sr. Dantas Barreto apresentou um protesto escripto contra as eleições desse Estado.

Por proposta do Relator, Sr. João Luiz Alves, foi dada vista por 24 horas desse protesto ao candidato diplomado, Sr. Dr. José Beserra.

Foi em seguida annunciada a discussão do pleito de Alagoas.

O Sr. Clementino do Monte impugnou a legitimidade do diploma expedido pela junta ao Sr. Dr. Eusebio de Andrade, apresentando documentos, de que o candidato diplomado pediu e obteve vista por 24 horas.

Entrou em discussão o pleito do Estado do Espírito Santo.

O Sr. Pinheiro Junior pediu e obteve vista por cinco dias, para contestar tanto o diploma expedido ao Sr. Jeronymo Monteiro como o ao Sr. Dr. Mareilio de Lacerda. Solicitou e conseguiu ainda o Sr. Pinheiro Junior que, na qualidade de seu procurador, funcionasse conjuntamente o Sr. Muniz Freire Filho.

Passou a Commissão a tratar das eleições do Rio de Janeiro.

O Sr. Erico Coelho declarou, por escripto, que contestava o diploma expedido ao Sr. Modesto Leal, fez entrega á Commissão de uma mappa das eleições e requereu o prazo de cinco dias, contados da data da entrada de todos os livros e apuração dos respectivos resultados pela secretaria.

Deferido o requerimento, a Commissão passou a tratar da eleição de Goyaz.

O Sr. Leopoldo de Bulhões pediu e obteve o prazo de cinco dias para contestar o diploma expedido ao Sr. Hermenegildo de Moraes, prazo que será contado da data da entrega dos livros ao Relator, senador Luiz Vianna, depois de apurados pela secretaria os respectivos resultados.

Entrou depois a Commissão a tratar das eleições realizadas no Estado de Matto Grosso.

O Sr. Metello declarou que, apesar de ser interessado na eleição de Matto Grosso, não contestava cousa alguma, porque, não tendo havido apuração, poderia resultar da feita pela Secretaria do Senado ficar elle com maioria e não é possivel apresentar-se contestação á sua propria eleição.

A Commissão resolveu tratar da eleição de Matto Grosso, depois de feita a apuração pela Secretaria do Senado.

Em seguida foram lidos e assignados os pareceres sobre as eleições cujo debate ficara encerrado.

Nada mais havendo a tratar, foi convocada nova reunião para hoje, marcando a seguinte ordem do dia:

1. Continuação da discussão do requerimento do Sr. Ribeiro Gonçalves;
2. Continuação da discussão sobre as eleições de Pernambuco;
3. Discussão da legitimidade do diploma de Senador expedido ao Sr. Eusebio de Andrade.

Levantou-se em seguida a sessão.

2ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 10ª LEGISLATURA, EM 19 DE ABRIL DE 1918

PRESENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Ao meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pereira Lobo, João Luiz Alves, Pires Ferreira, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Gonzaga Jayme, Miguel de Carvalho, Mendes de Almeida, Adolpho Gordo, Eloy de Souza, Costa Rodrigues, Indio do Brasil, Alencar Guimarães, Araujo Góes, Lopes Gonçalves, Lauro Müller, Luiz Vianna e José Murtinho (19).

E' lida e sem reclamações approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. presidente da Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado do Amazonas, em 1 de março ultimo, para a renovação do terço do Senado, communicando ter ultimado os seus trabalhos e expedido diploma de Senador ao Sr. coronel Silverio José Nery. — A' Comissão do Poderes.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã, ao meio-dia, á terceira sessão preparatoria. Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

(ACTA DA 1ª REUNIÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1918)

Estando presentes os Srs. João Elysio, Barbosa Gonçalves, Lourenço de Sá e Luiz Xavier, faltando apenas o Sr. Alcides Maya, reuniu-se esta Comissão, que escolheu para seu Presidente o Sr. Barbosa Gonçalves.

Assumindo este a presidencia e informado sobre os papeis existentes na Secretaria da Camara e sobre aquelles que ainda não haviam chegado, depois de avocar os que se referem ás eleições procedidas no Estado do Ceará, procedeu á distribuição dos restantes do seguinte modo: Ao Sr. João Elysio, os do Estado do Amazonas e do Maranhão; ao Sr. Alcides Maya, os do Pará; ao Sr. Lourenço de Sá, os do Piauí; e ao Sr. Luiz Xavier, os do Rio Grande do Norte.

Antes de levantar a sessão, o Sr. Presidente determinou que fosse convocada nova reunião para hoje, ás 14 horas, afim de serem recebidos os documentos e informações que porventura queiram apresentar ao estudo da Comissão os interessados no pleito realizado nos referidos Estados.

A Comissão reúne-se hoje, ás 14 horas.

Segunda Comissão de Inquerito

Esta Comissão reunir-se-ha hoje, ás 13 horas, afim de dar inicio aos seus trabalhos de verificação de poderes.

Terceira Comissão de Inquerito

Em uma das salas do edificio da Camara, presentes os Srs. Thomaz Accioly, Ottoni Maciel, Monteiro de Souza e José de Moraes e ausente o Sr. Abdon Baptista, membros sorteados para esta Comissão, por proposta do Sr. Monteiro de Souza foi aclamado Presidente o Sr. Thomaz Accioly, que tomou posse e fez a seguinte distribuição dos documentos relativos á eleição effectuada em 1 de março do corrente anno: Ao Sr. Abdon Baptista, o 1º districto do Districto Federal; ao Sr. Ottoni Maciel, o 3º e o 4º districtos da Bahia; ao Sr. Monteiro de Souza, o districto unico do Espirito Santo; ao Sr. José de Moraes, o 2º districto do Districto Federal; avocando as eleições do 1º e do 2º districtos da Bahia o Sr. Thomaz Accioly.

A Comissão reúne-se, hoje, ás 14 horas, para tratar do relatório verbal dessas eleições e dar vistas dos papeis aos contestantes ás mesmas eleições, para o que são convidados todos os interessados, seus advogados ou procuradores.

Quarta Comissão de Inquerito

Presentes os Srs. Christiano Brasil, Souza Castro, Evaristo Amaral, Pacheco Mendes e José Gonçalves, foi unanimemente eleito para presidir os trabalhos desta Comissão

o Sr. Christiano Brasil, que fez a seguinte distribuição dos papeis affectos ao estudo da mesma Comissão: Aos Srs. Christiano Brasil, Evaristo Amaral, Souza Castro e José Gonçalves, respectivamente, os 1º, 2º, 3º e 4º districtos de São Paulo; ao Sr. Souza Castro, o 1º districto do Estado do Rio de Janeiro, e aos Srs. Pacheco Mendes e José Gonçalves, respectivamente, os 2º e 3º districtos do mesmo Estado.

São convidados todos os interessados nas eleições affectas ao estudo desta Comissão, a comparecer á reunião hontem convocada pelo Sr. Presidente para as 13 horas do hoje.

Quinta Comissão de Inquerito

Presentes os Srs. Francisco Marcondes, Alfredo Ruy e Rodrigues Machado, por proposta do Sr. Alfredo Ruy foi aclamado presidente desta Comissão o Sr. Gomercindo Ribas.

Não se achando este presente, assumiu a presidencia o Sr. Francisco Marcondes, que fez a seguinte distribuição de papeis: Ao Sr. Gomercindo Ribas, 1º districto; ao Sr. Francisco Marcondes, 2º e 5º; ao Sr. Alfredo Ruy, 3º e 4º, e ao Sr. Rodrigues Machado, 6º e 7º, todos do Estado de Minas Geraes.

O Sr. Presidente convocou uma sessão da Comissão para hoje, 20 do corrente, ás 18 horas, afim de ser a mesma informada verbalmente, por cada um dos Relatores, das questões suscitadas nos documentos relativos ao pleito realizado a 1 de março deste anno no referido Estado de Minas, e, ainda, convocou outra sessão para amanhã, 21, ás 13 horas, sendo para esta ultima convidados os interessados, seus advogados ou procuradores, para offerecerem as suas exposições a respeito do processo eleitoral, unicamente de accordo com os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 17 do Regimento Interno.

Sexta Comissão de Inquerito

A Sexta Comissão de Inquerito reúne-se hoje á 1 hora, afim de eleger o Presidente e iniciar os trabalhos.

2ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 19 DE ABRIL DE 1918

PRESIDENCIA DO SR. SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE

Às 13 horas, abre-se a sessão.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á leitura da acta.

O Sr. Cezar Vergueiro (2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Andrade Bezerra (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Manáos, 8 de abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Communico V. Ex. resultado eleições federaes Estado. Para Presidente: Rodrigues Alves, 3.316; Dantas Barreto, 93; Ruy Barbosa, 1; Lauro Müller, 1. Vice: Delfim Moreira, 3.111; Albuquerque Lins, 47; Cincinato Braga, 1; Serzedello Corrêa, 1. Para Senador: Silverio Nery, 3.159; Manoel Machado, 213; Jorge Moraes, 162; Jonathas Pedrosa, 1. Para Deputados: Dorval Porto, 2.263; Ephigenio Salles, 2.144; Monteiro Souza, 1.890; Antonio Nogueira, 1.895; Agapito Pereira, 1.734; Caroline Corrêa, 393; Heliodoro Balby, 414.

Saladino Gusmão, 171; Hannibal Porto, 32; Jorge Moraes, 15. Cordiaes Saudações. — *Alcantara Baccellar*, Governador. — A 1ª Comissão de Inquerito.

Manãos, 9 de abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Communico V. Ex. resultado eleições Estado. Para Presidente: Rodrigues Alves, 3.348; Dantas Barreto, 93; Ray Barbosa, 1; Lauro Müller, 1; Vice: Delfim Moreira, 3.411; Albuquerque Lins, 47; Cincinato Braga, 1; Serzedello Corrêa, 1. Para Senador: Silverio Nery, 3.159; Manoel Machado, 213; Jorge Moraes, 162; Jonathas Pedrosa, 1. Para Deputados: Flirxe Nirso, 2.263; Ephigenio Salles, 2.144; Monteiro Souza, 1.890; Antonio Nogueira, 1.895; Agapito Pereira, 1.734; Carolino Corrêa, 395; Heliodoro Balby, 414; Saladino Gusmão, 171; Hannibal Porto, 32; Jorge Moraes, 15. Cordiaes Saudações. — *Alcantara Baccellar*, Governador.

Belém, 10 — Presidente Camara Deputados — Rio — No telegramma 211 de 30 de Manãos, queira ler Deputados Dorval Porto 2.263. — A 1ª Comissão de Inquerito.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. A Mesa tem informação de que a Comissão incumbida de emitir parecer sobre os diplomas apresentados está concluindo o respectivo parecer.

Nestas condições, e em se tratando de materia urgente, a Mesa resolveu suspender a sessão por quinze minutos, para que fique terminada a elaboração do referido parecer.

(Suspende-se a sessão ás 13 horas e 30 minutos.)

(A's 13 horas e 45 minutos, o Sr. Sabino Barroso Junior, Presidente, reassume a cadeira da presidência.)

O Sr. Presidente — Reabre-se a sessão.

Está sobre a mesa e vai ser lido o parecer da Comissão encarregada do exame dos diplomas apresentados.

O Sr. Andrade Bezerra (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 1 — 1918

Considera legalmente diplomados os Deputados constantes da lista que apresenta e enumera os diplomas que não se acham em condições legais

A Comissão incumbida do exame dos diplomas expedidos pelas juntas apuradoras das eleições realizadas no dia 4 de março do corrente anno para Deputados federaes organizou, em obediencia ao disposto no art. 17 do Regimento, as duas listas annexas: uma dos Deputados legalmente diplomados e outra daquelles cujos diplomas não revestem as condições legais.

Deixam de figurar em qualquer das listas os representantes do Estado de Matto Grosso, porque não foram exhibidos os respectivos diplomas.

No Estado de Alagoas, a Junta Apuradora iniciou os seus trabalhos no dia 27 de março proximo passado, consoante o preceito do art. 27 do decreto n. 3.421, de 19 de dezembro de 1917. Começou por verificar e consignar que lhe haviam sido remettidos os livros de actas das seções eleitoraes dos trinta e cinco municipios do Estado. No primeiro dia de sua reunião a junta apurou as eleições realizadas em dez municipios com um total de vinte e sete seções eleitoraes. No dia 28 de março apurou os resultados eleitoraes de nove municipios com vinte e tres seções, e, no dia 30, os resultados de mais dez com vinte e duas seções.

Nos dias 29 e 31 de março a junta não se reuniu, por motivo de força maior, conforme declara na acta final lavrada a 1 de abril corrente. Nessa mesma acta está consignado que «em virtude de formal disposição do art. 27 do decreto legislativo n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, ficou a junta impedida de proseguir na apuração das seções dos municipios restantes de Anadia, Penedo, Traipú, Piranha, Paulo Afonso, Junqueiro, S. Luiz do Quitunde, Porto Calvo, Porto de Pedras e Leopoldina».

A Junta Apuradora confessa, pois, que não concluiu o trabalho de apuração e lavrou a acta geral contendo os resultados parciaes apurados, com flagrante violação do artigo 32 do decreto n. 3.202, de 27 de dezembro de 1916, que prescreve em termos inequivocos que tal acta seja lavrada depois de «concluida a apuração das eleições» e que contenha «a votação total».

O parágrafo primeiro do precitado art. 32 prescreve que da acta geral se extraiam cópias, que, entregues a cada um dos eleitos, lhes sirvam de diploma.

Si o legislador presume eleitos os diplomados é que no seu conceito o diploma deve conter essencialmente o resultado total do escrutinio, não valendo como tal o documento que constata a apuração parcial do pleito.

Conseqüentemente, a chamada acta geral da apuração das eleições realizadas no Estado de Alagoas não resiste á censura juridica, é um acto nullo de pleno direito, porque nelle se confessa abertamente não se haver apurado o resultado total do escrutinio, de modo que não se pôde saber quaes os candidatos que lograram maioria de votos, objectivo capital da apuração.

Por estas razões, parece á Comissão que os diplomas expedidos pela Junta Apuradora de Alagoas não revestem as condições legais.

Foram presentes á Comissão certidões da acta geral da apuração das eleições realizadas no Estado do Piahy. Verificou-se destas certidões que a junta deixou de apurar, sob fundamento de falta de tempo, as eleições realizadas em seis municipios do Estado. Prevalecem, em relação a esse Estado, os mesmos argumentos pelos quaes a Comissão julgou nulos os diplomas expedidos pela junta de Alagoas: não houve apuração total da eleição.

A Comissão reputa legitimamente diplomados os demais candidatos que exhibiram os seus diplomas.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1918. — *Alvaro de Carvalho*, Presidente. — *Astolpho Dutra*, Relator. — *Monte Sobrinho* — *Vespucio de Abreu*. — *Alberto Maranhão*.

Deputados legalmente diplomados

AMAZONAS

Dorval Pires Porto.
Ephigenio Ferreira de Sales.
Antonio Monteiro de Souza.
Antonio Nogueira.

PARÁ

Antonio Emiliano de Souza Castro.
Dionysio Ausier Bentes.
Abel Abreu Chermont.
Justiniano de Serpa.
Bento José de Miranda.
Herculano Marques Inglez de Souza.
Pedro Gyselaar Chermont de Miranda.

MARANHÃO

Herculano Nina Parga.
Francisco da Cunha Machado.
Arthur Quadros Collares Moreira.
Marcellino Rodrigues Machado.
Luiz Antonio Domingues da Silva.
José Barretto Costa Rodrigues.
Agrippino Azevedo.

CEARA

1º districto:
Hermínio Barroso.
Eduardo Thomé de Saboya.
João Marinho de Andrade.
Manoel Moreira da Rocha.
Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.

2º districto:
Thomaz Pompeu Pinto Accioly.
Thomaz Cavalcanti de Albuquerque.
Vicente Osorio de Paiva.
Ridefonso Albano.
Frederico Augusto Borges.

RIO GRANDE DO NORTE

José Augusto Bezerra de Medeiros.
Juvenal Lamartine de Faria.
Alberto Maranhão.
Affonso Moreira de Loyola Barata.

PARANAYBA

José Antonio Maria da Cunha Lima.
Claudio Oscar Soares.
Solon Barbosa de Lucena.
Octacilio de Albuquerque.
Antonio Simeão dos Santos Leal.

PERNAMBUCO

1º districto:

João Elysio de Castro Fonseca.
Balthazar de Albuquerque Martins Pereira.
Luiz de Gonzaga Albuquerque Maranhão.
Antonio Vicente Pereira de Andrade.
Eduardo Rodrigues Tavares de Mello.
Gervasio Fioravanti Pires Ferreira.

2º districto:

Lourenço Augusto de Sá e Albuquerque.
Araullo Olynthio Bastos.
Luiz Correia de Britto.
Manoel Alexandrino da Rocha.
Antonio Alves Pereira de Lyra.
Estacio de Albuquerque Coimbra.

3º districto:

Antonio Vicente de Andrade Bezerra.
Pedro Francisco Corrêa de Oliveira.
Manoel Turiano dos Reis Campello.
Aristarcho Xavier Lopes.
Julio de Mello.

SERGIPE

João Menezes.

José Rodrigues da Costa Doria.
Manoel de Carvalho Nobre.
Esperidião Ferreira Monteiro.

BAHIA

1º districto:

Pedro Francisco Rodrigues do Lago.
Octavio Mangabeira.
Lauro Lopes Villas Bôas.
Mario Hermes da Fonseca.
Joaquim Pires Moniz de Carvalho.
Affonso de Castro Rebello.

2º districto:

Manoel Leoncio Galvão.
Manoel Ubaldino do Nascimento de Azeis.
Antonio Pacheco Mendes.
Arlindo Coelho Fragoso.
João Mangabeira.
Alfredo Guy Barbosa.

3º districto:

José Joaquim Scabra Filho.
Arlindo Baptista Leone.
José Maria Tourinho.
Raul Alves de Souza.
Torquato da Rosa Moreira.

4º districto:

Antonio Moniz Sodré de Aragão.
Epidio Pereira de Mesquita.
Antonio Rodrigues Lima.
Eugenio Gonçalves Tourinho.
Pedro Leão Velloso Filho.

ESPIRITO SANTO

Manoel Silvino Monjardim.
Ubaldo Ramalho Maia.
Antonio Gomes Aguirre.
Heitor de Souza.

DISTRICTO FEDERAL

1º districto:

Octavio da Rocha Miranda.
Edmundo de Azurém Furtado.
José Maria Metello Junior.
José Mattoso Sampaio Corrêa.
Nicanor Queiroz do Nascimento.

2º districto:

Octacilio de Carvalho Camará.
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.
Aristides Ferreira Caire.
José Mendes Tavares.
Vicente Ferreira da Costa Piragibe.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1º districto:

Nelson Ribeiro de Castro.
Norival Soares de Freitas.
Laurindo Longruber Filho.
José Tolentino de Carvalho.
Antonio Augusto de Azevedo Sodré.
José Eduardo Macedo Soares.

2º districto:

João Antonio de Oliveira Guimarães.
Manoel Themistocles de Almeida.
Antonio Parbosa Buarque Nazareth.
Ramiro Ferreira Saturnino Braga.
José Antonio de Moraes.
Ignacio Verissimo de Mello.

3º districto:

Francisco Marcondes Machado Junior.
Raul Fernandes.
Mario de Paula.
Mauricio de Paiva Lacerda.
João Carlos Teixeira Brandão.

MINAS GERAES

1º districto:

José Alves Ferreira de Mello.
José Gonçalves de Souza.
Albertino Ferreira Drummond.
Sabino Barroso Junior.
Antonio Augusto de Lima.
Herculano Cesar Pereira da Silva.

2º districto:

José Monteiro Ribeiro Junqueira.
Raul Soares de Moura.
Antonio da Silveira Brum.
Francisco de Campos Valladares.
Astolpho Dutra Nicacio.
Arthur da Silva Bernardes.

3º districto:

Americo Ferreira Lopes.
Bernardino de Senna Figueiredo.
José Bonifacio de Andrade e Silva.
Antonio Martins Ferreira da Silva.
Antonio Gomes de Lima.

4º districto:

Odilon Barros Martins de Andrade.
Zoroastro Rodrigues de Alvarenga.
Anthero de Andrade Botelho.
Francisco Bressano de Azevedo.
Antonio Affonso Lamounier Godofredo.

5º districto:

Julio Bueno Brandão.
Josino de Alcantara Araujo.
Fausto Dias Ferraz.
Christiano Pereira Brasil.
José Moreira Brandão Castello Branco.

6º districto:

Francisco Paoliello.
Waldomiro de Barros Magalhães.
Jayme Gomes de Souza Lemos.
Afranjo de Mello Franco.
Alaor Prata Soares.

7º districto:

Honorato José Alves.
Epaminondas Esteves Ottoni.
Camilo Felinto Prates.
Manoel Fulgencio Alves Pereira.
João Pandiá Calogeras.

S. PAULO

1º districto:

Raul Renato Cardoso de Mello.
João Galeão Carvalhal.
Antonio Carlos de Salles Junior.
Carlos Augusto Garcia Ferreira.
Francisco Ferreira Braga.
Cincinato Cesar da Silva Braga.

2º distrito:

Alvaro Augusto da Costa Carvalho.
Alberto Sarmiento.
Joaquim Augusto de Barros Penteado.
Cesar Lacerda de Vergueiro.
Marcolino Lopes Barretto.
Prudente de Moraes Filho.

3º distrito:

João Pedro da Veiga Miranda.
Arthur Palmeira Ripper.
José Manoel Lobo.
João de Faria.
Raphael de Abreu Sampaio Vidal.

4º distrito:

Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho.
Pedro Luiz de Oliveira Costa.
Manoel Pedro Villaboin.
Carlos de Campos.
Arnolpho Rodrigues de Azevedo.

PARANA

Otoni Ferreira Maciel.
Luiz Antonio Xavier.
Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.
João David Pernetta.

SANTA CATARINA

Abdon Baptista.
Antonio Pereira da Silva e Oliveira.
Eugenio Luiz Müller.
Celso Bayma.

GOYAZ

Antonio Ramos Caiado.
Olegario Herenlano da Silveira Pinto.
Francisco Ayres da Silva.
Tullo Hostilio Jayme.

RIO GRANDE DO SUL

1º distrito:

João Vespucio de Abreu e Silva.
Alvaro Baptista.
Gomercindo Taborda Ribas.
Evaristo Teixeira de Amaral.
João Simplicio Alves de Carvalho.
Antonio Carlos Penafiel.

2º distrito:

José Antonio Flores da Cunha.
José Thomaz Nabuco de Gouveia.
Augusto Pestana.
Marçal Pereira de Escobar.
Alcides Maya.

3º distrito:

Octavio Francisco da Rocha.
Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas.
José Barbosa Gonçalves.
Joaquim Luiz Osorio.
Hdefonso Simões Lopes.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1918. — *Alvaro de Carvalho*, Presidente. — *Astolpho Dutra*. — *Moniz Sodré*. — *Vespucio de Abreu*. — *Alberto Maranhão*.

Relação dos candidatos cujos diplomãs não revestem as condições legais

ALAGOAS

Alfredo de Maya.
Natalino Camboim de Vasconcellos.
Miguel Soares Palmeira.
Luiz Macalhões da Silveira.
José da Rocha Cavalcante-Filho.
Luiz de Mascarenhas.

PIAUIHY

José Pires Rebello.
Antonino Freire da Silva.
José Felix Alves Pacheco.
Elias Firmiano de Souza.

Relação dos Estados cujos representantes não exhibiram diplomas

MATTO GROSSO

Sala das Comissões, 19 de abril de 1918. — *Alvaro de Carvalho*, Presidente. — *Astolpho Dutra*. — *Moniz Sodré*. — *Vespucio de Abreu*. — *Alberto Maranhão*.

Relação das contestações apresentadas à

Amazonas: Agapito Pereira.
Pará: Heitor Castello Branco.
Maranhão: Henrique Coelho Netto.
Piauihy: José Luiz Baptista e João Chrysostomo da Rocha Cabral.

Ceará: José Lino da Justa, Belisario Fernandes da Silva Tavora e Artêmio de Lavor.

Pernambuco: Antonio José da Costa Ribeiro, Annibal Freire da Fonseca, Adolpho Simões Barbosa e Oswaldo Machado Freire Pereira da Silva.

Alagoas: Manoel Joaquim de Mendonça Martins e Pedro da Costa Rego.

Sergipe: Deodato da Silva Maia e Francino de Andrade Mello.

Bahia: José Joaquim da Palma, Joaquim Pires Moniz de Carvalho, Francisco Prisco de Souza Paraizo, José Joaquim Pereira Teixeira, Antonio Garcia de Medeiros Netto e Americo Pinto Barreto.

Espirito Santo: Dioclecio Barbosa Borges e Paulo Julio de Mello.

Distrito Federal: Bartlett James, Flavio da Silveira, Ernesto Garcez Caldas Barreto, João de Figueiredo Rocha e Floriano de Brito.

Estado do Rio: Augusto Carlos de Souza e Silva, Belisario Augusto Soares de Souza, Galdino do Valle Filho, Joaquim Francisco Moreira, Manoel Reis, Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha, Benedicto Gonçalves Pereira Nunes, Carlos de Faria Souto, Julio Verissimo da Silva Santos, Antonio Felix de Miranda, Luiz Carneiro de Campos Ponce de Leon, Eduardo Augusto Torres Cotrim e Henrique Borges Monteiro.

Minas Geraes: Sebastião Mascarenhas.

Rio Grande do Sul: Antonio de Moraes Fernandes, Francisco Antunes Maciel Junior, Pedro Gonçalves Meacyr e Raphael Cabeda.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1918. — *Alvaro de Carvalho*, Presidente. — *Astolpho Dutra*. — *Moniz Sodré*. — *Vespucio de Abreu*. — *Alberto Maranhão*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votação as duas listas organizadas pela Comissão.

Antes, porém, convido os Srs. candidatos cujos nomes constam da segunda lista, isto é, aquellos que não foram considerados legalmente diplomados, a se retirarem do recinto, porque não podem tomar parte na votação. (Pausa.)

Os senhores que approvam as listas apresentadas pela Comissão queiram se levantar. (Pausa.)

Foram approvadas.

Nos termos do Regimento, vae ter lugar o sorteio das Comissões de Inquerito.

Vou collocar na urna as cédulas contendo os nomes constantes da primeira lista.

(São conferidas e recolhidas á urna as cédulas com os nomes dos Srs. candidatos legalmente diplomados.)

O Sr. Presidente — Vou proceder ao sorteio das seis Comissões a que se refere o Regimento em seus arts. 17 e 18.

A 1ª Comissão cabe o exame das eleições dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauihy, Ceará e Rio Grande do Norte.

São em seguida sorteados para a 1ª Comissão de Inquerito os Srs.:

1. Alcides Maya.
2. Luiz Xavier.
3. Lourenço de Sá.
4. Barbosa Gonçalves.
5. João Elysio.

O Sr. Presidente — A 2ª Comissão de Inquerito compete o exame das eleições dos Estados de Parahyba, Pernambuco, de Alagoas e de Sergipe.

São em seguida sorteados para a 2ª Comissão de Inquerito os Srs.:

1. Raul Soares.
2. Ferreira Braga.

3. Justiniano de Serpa.
4. Ubaldino Ramalheite.
5. Josino de Araujo.

O Sr. Presidente — Foi também extrahida a cedula com o nome do Sr. Pedro Corrêa, o qual, nos termos do art. 17, § 3º, do Regimento, não pôde fazer parte dessa Comissão.

A cedula volta para a urna.

A Terceira Comissão incumba o exame das eleições dos Estados da Bahia e do Espirito Santo e do Districto Federal.

São em seguida sorteados para a Terceira Comissão de Inquerito os Srs.:

1. Monteiro de Souza.
2. Ottoni Maciel.
3. José de Moraes.
4. Abdon Baptista.
5. Thomaz Accioly.

O Sr. Presidente — A Quarta Comissão de Inquerito é encarregada do exame das eleições dos Estados do Rio de Janeiro e de S. Paulo.

São em seguida sorteados para a Quarta Comissão de Inquerito os Srs.:

1. Souza Castro.
2. Evaristo do Amaral.
3. José Gonçalves.
4. Christiano Brasil.
5. Pacheco Mendes.

O Sr. Presidente — Foram também extrahidas as cedulas com os nomes dos Srs. Verissimo de Mello e Alberto Sarmiento, que não podem fazer parte desta Comissão; voltam à urna as alludidas cedulas.

A Quinta Comissão de Inquerito tem de proceder ao exame das eleições do Estado de Minas Geraes.

São em seguida sorteados para a Quinta Comissão de Inquerito os Srs.:

1. Alfredo Ruy.
2. Alberto Sarmiento.
3. Francisco Marcondes.
4. Gomercindo Ribas.
5. Rodrigues Machado.

O Sr. Presidente — Foram também sorteados os Srs. Silveira Brum e Anthero Botelho, que não podem fazer parte da Comissão; voltam essas cedulas para a urna.

A Mesa está informada de que os Srs. João de Menezes e Cunha Lima, sorteados para esta Comissão, não estão presentes; não podiam, portanto, entrar no sorteio e foram substituídos.

A 6ª Comissão pertence o exame das eleições dos Estados do Paraná, do Santa Catharina, do Rio Grande do Sul, de Matto Grosso e de Goyaz.

São em seguida sorteados para a 6ª Comissão de Inquerito os Srs.:

1. Manoel Villaboim.
2. Simão Leal.
3. Aristides Caire.
4. Turiano Campello.
5. Bento de Miranda.

O Sr. Presidente — A Mesa tem informação de que o Sr. Pereira de Lyra, sorteadado para esta Comissão, não se acha presente, pelo que seu nome não podia entrar no sorteio. (Pausa.)

Sendo urgente a verificação de poderes, lembro às Comissões sorteadas a conveniencia de se reunirem hoje mesmo, para escolha dos respectivos Presidentes, de modo que possam desde logo iniciar seus trabalhos, fazendo o amuniqueio com 12 horas de antecedencia, como preceitua o Regimento. De outra sorte, o dia de amanhã seria quasi perdido, por causa do intersticio exigido pela lei interna.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convocando outra para amanhã, á hora regimental, afim de se proseguir nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 18 do corrente

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

- N. 1.320, de 21 de março ultimo, pagamento de 17:172\$238 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;
- N. 1.413, de 30 idem, idem de 85\$5000 a Henrique Prestes Filho, idem, idem;
- N. 1.481, de 5 do corrente, idem de 232\$500 da folha do carpinteiro do Palacio Presidencial do Cattelto, em março ultimo;
- N. 1.482, idem, idem de 200\$ a D. Monteiro & Comp., de fornecimentos no corrente anno;
- N. 1.484, idem, idem de 200\$ a Candido & Assis, idem, idem;
- N. 1.485 idem, idem de 110\$ a Joaquim da Silva Cardoso idem, idem;
- N. 1.487, idem, idem de 100\$ a Francisco de Gusmão Castello Branco do auxilio para aluguel de casa em março ultimo.

Despachos do Sr. ministro presidente em 19 do corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

- Avisos ns. 831 e 1.260, de 14 do março e 11 do corrente, pagamento de 830\$100 da folha dos trabalhadores do Campo de Demonstração de Deodoro em fevereiro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda n. 513 do 16 do março ultimo, pagamento de 6:000\$, a O. Minnich, de fornecimentos em 1917.

Requerimento de João Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos, idem de 1:109\$, de ajuda de custo.

Officio do Lloyd Brasileiro n. 1.615 de 6 de novembro ultimo, idem de 4:921\$130 de passagens em 1917.

Idem, idem n. 274 de 21 de fevereiro ultimo, idem de 461\$300 idem, idem.

Idem, idem n. 173, idem, de 352\$ idem, idem, idem.

Restituições:

355\$518, ouro, a The Manóas P. Light C. L.

51\$615, a Antonio Bordallo & Comp.

2:167\$892, ouro; 3:39\$715, papel, a C. H. Walks & Comp.

Exercícios findos:

210\$, a Simplicio Pereira Nunes.

120\$, a Maria Ribeiro de Paula.

1:200\$, a Cesar Candido do Couto Cardoso.

40\$, a Antonio Carlos Brettili.

200\$, a José Alcides Bouenti.

1:373\$300, a J. M. Soares & Comp.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 446, de 23 do março ultimo, pagamento de 300\$ a Empresa Funeraria da Santa Casa de Misericordia de despesas feitas em 1917;

N. 533, de 9 do corrente, 20:047\$761 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.497, de 5 do corrente, pagamento de 140\$ a Roberto Etchebarno de exames pericias no corrente anno;

N. 1.502, idem, idem de 1:300\$ a Carlos Moraes de Almeida, de aluguel de predio em fevereiro ultimo;

N. 1.506, idem, idem de 80\$ a Antonio Monteiro de Almeida, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.508, idem, idem de 250\$ a Joaquim de Souza Mendes, de aluguel de predio em março ultimo;

N. 1.522, de 8 idem, idem de 1:09\$ ao subdirector da Casa de Detenção em março ultimo;

N. 1.526, idem, idem de 110\$ a José Mendes Simões, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.532, idem, idem de 100\$ a Companhia Telephonica, de assignatura de aparelho telephonico no corrente anno;

N. 1.537, idem, idem de 1:855\$, da folha de alimentação e transportes do diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica em março ultimo;

N. 1.541, de 9 idem, idem de 271\$970, idem do pessoal das enfermarias do Pavilhão de molestias nervosas do Hospital Nacional de Alienados em março ultimo;

N. 1.607, de 13 idem, idem de 14:754\$050, idem das obras para a conclusão do Instituto Oswaldo Cruz, idem, idem;

N. 1.563, de 10 idem, idem de 1:333\$331, idem do pessoal fixo do Lazareto da Ilha Grande, idem, idem.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 87, de 9 do corrente, pagamento de 180\$ a diversos, de diarias no 1º semestre do corrente anno.

N. 96, de 15 idem, idem de 2:100\$ da folha de salario dos jardineiros, cocheiros e chauffeurs em março findo.

N. 97, idem, idem de 3:973\$ de gratificações a diversas ordenanças, idem, idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.841, de 26 de novembro ultimo, idem de 461\$176 a diversos, de fornecimentos em 1917.

N. 1.061, de 28 de fevereiro ultimo, idem de 5:711\$944 idem, idem, idem.

N. 1.062, idem, idem de 9:660\$300 idem, idem, idem.

N. 1.083, de 6 de março ultimo, idem de 5:19½ a S. Mc. Lauchian & Comp. idem, idem.

N. 1.123, de 9 de março ultimo, idem de 200\$ a José Estacio de Lima Brandão Filho, de diferença de vencimentos em janeiro e fevereiro ultimo.

N. 1.265, de 21 idem, idem de 33\$33¼ a Nicalor Pamphiro, idem em fevereiro ultimo.

N. 1.266, idem, idem de 33\$33¼ a Carlos Frederico Quadros idem, idem, idem.

N. 1.267, idem, idem de 1:000\$ a diversos, de gratificação por serviços prestados em fevereiro ultimo.

N. 1.349, de 27 idem, idem de 11:71½\$400 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARROSA

Expediente de 8 a 13 de abril de 1918

Justificações

Justificante, Isabel Maria dos Santos. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Gervasio Alves Cyrino. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria Soares da Costa. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Mathilde de Oliveira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria da Conceição Couto. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Egydia da Silva. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Alzira Rangel de Almeida. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Manoel de Siqueira Cavalcanti. — Pague-se a taxa de accordo com o laudo dos peritos.

Justificante, Manoel de Siqueira Cavalcanti. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Justificante, Alzira Rangel de Almeida. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Gervasio Alves Cyrino. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Justificante, Mathilde de Oliveira. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Maria da Conceição Couto. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Isabel Maria dos Santos. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Maria Soares da Costa. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Egydia da Silva. — Reconheça-se a firma do documento a que se refere a promoção retro.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Ermelinda Ribeiro de Macedo da Silva Graça. — Julgo por sentença o caleudo de fls. 31, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos, expedindo-se os alvarás requeridos a fls. 2, de accordo com a promoção do Dr. procurador da Republica.

Ratificação de protesto

Supplicante, Antonio da Costa Moraes. — Julgo por sentença a ratificação do protesto de fls. 5 a 6, feito a bordo do lugar Sorocaba, da S. A. Lloyd Nacional, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Dê-se instrumento á parte para delle se utilizar como e quando lhe convier.

Exame

Supplicants, Naegeli & Comp. — Designo o escrevente Luiz Alves da Cunha Porto para servir de esrivão *ad-hoc*.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Cicero Ferreira Lopes; pacientes, Arthur Nunes Pinheiro e Lunardi Estevam. — Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Requerimento avulso

Supplicate, Oscar da Almeida Gama. — Defiro o pedido, de accordo com a promoção retro.

Inmissão de posse

Supplicate, Antonio Gomes de Castro; supplicada, Brazili n Mercantile Company Inc. — Mantenho o despacho, por ter sido pedida a intimação da União Federal pelo proprio supplicante.

Preccatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado de Minas Geraes; deprecado, o Juizo Federal da 4ª Vara do Distrito Federal; supplicado, Luiz Catanheda de Carvalho Almeida. Em prova.

Manutenções de posse

Supplicants, Abel do Nascimento Dias e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal. — Designo o escrevente Luiz Alves da Cunha Porto para servir de esrivão *ad hoc*.

Supplicants, Albino Alves da Silva e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal. — Designo o escrevente Luiz Alves da Cunha Porto para servir de esrivão *ad hoc*.

Supplicants, Albino Alves da Silva e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Supplicants, Abel do Nascimento Dias e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação executiva

Autores, Teixeira Borges & Comp.; réo, Antonio Rattes de Barros. — Sellados e preparados, voltem.

Autores, Teixeira Borges & Comp.; réo, Israel Anton o de Barros. — Sellados e preparados voltem.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz da Cunha Ribeiro. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Menezes & Raposo. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Salomão Sando Kauffman. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Magda Zoglmeier. — Prosiga-se á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rodrigues & Braga. — Prosiga-se á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim Lopes de Carvalho & Comp. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jorge Kalil. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Waldemar Gomes Montalvan. — Prosiga-se á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Mattos & Figueiredo. — Declaro insubsistente a intimação feita expedindo-se novo mandado, na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Marques & Peres. — Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado, na forma da promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Segundo Ala e Dante Quinto. — Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado, na forma da promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Custodio José Coelho de Almeida. — Archive-se, como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Maria Julia S. Machado, Luiz Suias, Juvenal José da Silveira, Leonardo Lopes Alves, Antonio Lage, Manoel Soares, Antonio Gonçalves Leonardo, Antonio C. Martins, Antonio Joaquim Marques, Maria Rodrigues dos Santos Machado, Miguel Caetano de Souza, Manoel A. de Aguiar, e Dr. Domingos T. da Cunha Louzada. — Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Ação de esbulho

Autores, Antonio Alves do Valle e outros ré, a União Federal. — Em prova.

Interdictos prohibitorios

Supplicants, Dur sch & Comp.; supplicada, a Prefeitura Municipal do Distrito Federal. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares, nos termos dos arts. 10 da lei 1.185, de 11 de junho de 1901 e 12 do decreto 5.402 do mesmo anno. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Supplicate, José Pacheco de Aguiar; supplicada, a Prefeitura Municipal do Distrito Federal. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares, nos termos dos arts. 10 da lei 1.185 de 11 de junho de 1901 e 12 do decreto 5.402 do mesmo anno. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Supplicants, Edward Ashworth & Comp.; supplicada, a Prefeitura Municipal do Distrito Federal. — Nos interdictos possessorios communs são innumeras e recentes as decisões do Egregio Supremo Tribunal Federal mandando receber no effecto devolutivo apenas a appellação interposta da sentença contraria ao autor, ainda mesmo quando parte, como réo, um Estado (Accórdãos, entre outros, de 8 de dezembro de 1917 e 16 de janeiro do corrente anno nos aggravos ns. 2.344 e 2.354).

No caso vertente ainda se trata de interdicto especialmente regulado pela lei numero 1.185, de 11 de junho de 1901, cujo art. 10 é bem claro e terminante; os effectos do mandado só subsistem no caso de sua confirmação. E nem podia ser de outra forma. Os mandados em questão são expedidos diante dos simples requerimentos da parte, tanto que unicamente se admittem contra elles embargos de falsidade do allegado (art 7º da

citada lei). Admittir-se a intelligencia por que pugnam os agravantes seria expôr as administrações publicas locais a todo o momento, ou mesmo permanentemente, ás mais insolitas e descontraídas pretensões, perturbando, até a propria inutilização, toda a sua acção normal, desde que só com os recursos absolutamente legaes poderiam os interessados dispor sempre de alguns bons longos annos. Sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Supplicants, Abilio Gomes & Comp. e Francisco Graell & Comp.; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.—Em diversos e recentes accordãos, entre os quaes os de 8 de dezembro de 1917 e 16 de janeiro do corrente anno nos agravos ns. 2.314 e 2.351, tem decidido o Supremo Tribunal Federal que, nos proprios interdictos possessorios communs, a appellação da sentença final contraria ao autor deve ser recebida no effecto apenas devolutivo, ainda quando o réo um Estalo.

No caso, trata-se ainda de um interdicto regulado especialmente pela lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, que é clara e terminante no art. 10, como o seu regulamento mandado observar pelo decreto n. 5.402 de 23 de dezembro do mesmo anno, art. 12: os effectos do mandado só subsistem no caso de sua confirmação. E nem podia ser de outra forma. Os mandados em questão são expedidos diante dos simples requerimentos da parte, e tanto que apenas são admissíveis contra elles embargos de falsidade do allegado (art. 7º da citada lei). A intelligencia por que pugnam os agravantes exporia as administrações publicas locais a todo o momento ás mais insolitas e descontraídas pretensões, perturbando toda a sua acção normal, desde que só com os recursos absolutamente legaes poderiam os interessados dispor sempre de alguns bons longos annos. Sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ações ordinarias

Autor, Alexandre Cazzani; ré, a União Federal.—Sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, João Evangelista dos Santos; réos, Joaquim Ferreira de Souza e sua mulher.—Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Americo Torres; ré, a União Federal.—Converto o julgamento em diligencia para que o autor junte certidão do tempo exacto de effectivo exercicio.

Autor, Salvador Battaglia; réos, Diniz & Comp.—Vista ao autor.

Autores, Lechat, R. Philipp, A. Benoit & Comp.; réos, J. F. Santos & Comp.—Trata-se nos presentes autos de uma acção de indemnização que os autores exceptos, estrangeiros residentes no estrangeiro, propõem contra os réos exceptos por violação dos direitos do marca de fabrica registrada na Repartição Internacional de Berna, isto é, baseados em convenções da União com outras nações. Ora, segundo o art. 60 da Constituição—«compete aos juizes ou tribunales federaes processar e julgar... f) as acções movidas por estrangeiros e fundadas quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações... h) as questões do direito criminal ou civil internacional». Nestas condições, rejeito a incompetencia de juizo opposta a fls. 88 e condemno os réos exceptos nas custas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918.—*Raul de Souza Martins.*

Autor, Minervino Abreu; ré, a União Federal.—A excepção de incompetencia de juizo

dove ser deduzida antes da contestação e no prazo para ella assignado (art. 1.3, t. 20, § 9º; Ribas, Cons. do Proc. Civ., Art. 597; Dec. 3.031, de 1898, P. 3º, art. 193).

Ora, no dia 28 de agosto de 1917, foram os autos com vista, para a contestação da acção, ao Dr. procurador da Republica, que só, no dia 12 de janeiro do corrente anno, depois de requerida e promovida a sua cobrança, os devolveu a cartorio com a excepção de fls. 20 a 21, em que allega dever correr o presente processo contra a União Federal, não na secção do Districto Federal, mas na do Ceará. Rejeito, por isso, a referida excepção e condemno a ré exceptante nas respectivas custas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918.—*Raul de Souza Martins.*

Autores, Alice Gonzaga Bastos Gomes e seu marido; réos, Antonio Garcia da Cruz e outros.—Trata-se nos presentes autos de uma reivindicacão contra particulares e de indemnização de perlas e danos contra a União Federal. Pouco importa o fundamento em que se baseam os autores e que só por occasião da sentença definitiva pôde e deve ser tomado em consideração. A União Federal é ré e, segundo a Constituição—«Art. 63. Compete aos juizes ou tribunales federaes processar e julgar... b) todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contractos celebrados com o mesmo Governo; c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnização de prejuizos ou quaesquer outras propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa.» Não ha, por consequencia, como a justiça local, em hypothese alguma, conhecer de causas em que seja parte, na qualidade de autora ou ré, a União ou Fazenda Federal. Nestas condições, julgo improcedente a excepção de incompetencia de juizo opposta a fls. 56 e condemno a ré exceptante nas respectivas custas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918.—*Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exoquente, a Fazenda Nacional; executados, Gonçalves & Comp.—Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado, na forma da promção retro da exoquente.

Ação ordinaria de divorcio

Autora, Isolina da Silva Carvalho Pinto Leite; réo, Licinio Teixeira Pinto Leite.

Sentença.—Isolina da Silva Carvalho Pinto Leite, casada com Licinio Teixeira Pinto Leite, de accordo com as leis em Portugal, de onde são ambos naturaes, propõe contra o seu referido marido a presente acção de divorcio, allegando abandono voluntario da parte delle do lar conjugal por mais tres annos continuos.

O réo, citado pessoalmente, não só no inicio da causa, como na respectiva dilataçãõ probatorio para depôr, sob pena de confesso, não compareceu, tendo as testemunhas inquiridas em juizo confirmado cumprimento as allegações da autora.

O motivo invocado é de facto uma das causas legitimas do divorcio, segundos os arts. 4º, n. 5, da lei portugueza de 3 de novembro de 1910, e 317, n. 4, do nosso Código Civil, que, porém, não rompe, como aquella lei, o vinculo matrimonial e se limita a dissolver a sociedade conjugal. Só esse caracter, portanto, de separação *quasi thorum et cohabitationem*, é que deve ser pronunciado o divorcio em questão, desde que não se pôde, pela doutrina e a jurisprudencia, applicar disposições de lei estrangeira que contrario abertamente principios fundamentais da organização social do paiz.

O casal não tem filhos, não possui bens adquiridos ou trazidos pelos conjuges, não havendo pedido a autora que lhe preste o réo qualquer pensão alimenticia.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para decretar, como decreto, o divorcio dos litigantes como simples separação de corpos e de bens, e condemno o réo nas custas.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918.—*Raul de Souza Martins.*

Interdicto prohibitorio

Supplicante, José Pacheco de Aguiar; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.

Sentença.—A questão de que tratam os presentes autos já foi por mim decidida em sentença de 29 do mez findo de março, em processo promovido por outras firmas commerciaes. Não havendo argumento novo sobre o seu merecimento da parte da ré, limito-me a transcrever os fundamentos então expendidos.

O art. 1º da lei n. 1.185, de 14 de junho de 1904, declara «livre de quaesquer impostos da União ou dos Estados e municipios o intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto do commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal, quer por via maritima, quer por via terrestre ou fluvial, exceptuando, no paragrapho unico, «desta disposição o imposto autorizado pelo art. 9º, n. 1, da Constituição Federal», que assim tambem textualmente determina. «E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos: 1.º Sobre a exportação do mercadorias de sua propria producção.»

Ora, não ha como, em face da mesma Constituição, se considerar actualmente o Districto Federal um Estado. «Art. 2.º Cada uma das antigas provincias formarã um Estado e o antigo municipio neutro constituirã o Districto Federal, continuando a ser a Capital da União, enquanto não se dêr execução ao disposto no artigo seguinte. Art. 3.º Fica pertencendo à União, no plano central da Republica, uma zona de 11.400 kilometros quadrados, que será opportunamente demarcada, para nella estabelecer-se a futura Capital da Republica. Paragrapho unico. Effectuada a mudança da Capital, o actual Districto Federal passará a constituir um Estado.» O Districto Federal é uma entidade *sui generis* do nosso organismo politico administrativo, por ser a parte do territorio nacional destinada à sede do Governo da União. Participa do typo legal creado para o Estado unico e exclusivamente pela sua representação nas duas Casas do Congresso e a sua justiça propria, conquanto de todo fora da acção do governo local. Art. 28. A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelos Estados e pelo Districto Federal, mediante o suffragio directo. Art. 30. O Senado compõe-se de cidadãos elegiveis nos termos do art. 26 e maiores de 35 annos, em numero de tres senadores por Estado e tres pelo Districto Federal, eleitos pelo mesmo modo por que o foram os deputados... Art. 66. E' deleyo aos Estados... 4. Denegar a extraditção de criminosos reclamados pelas justicias de outros Estados ou do Districto Federal, segundo as leis da União por que esta materia se rege. E' equiparado ao municipio em tudo que diz respeito aos seus interesses immediatos, isto é, que nos municipios communs pertence ao governo local, e com ainda certas restricções—«Art. 31. Compete privativamente ao Congresso Nacional... 31. Legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União... Art. 67. Salvas as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades mu-

nicipaes». A Constituição faz sempre, invariavelmente, expressa referência ao Districto Federal quando lhe concede alguma prerogativa atribuída aos Estados, não o comprehendendo jamais nessa expressão em qualquer dos seus dispositivos—«Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional... 5. Regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal... 10. Resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional com as nações limitrophes... Art. 35. Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente... 3. Crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados; 4. Prover a instrução secundaria no Districto Federal... Art. 87. O Exercito Federal compor-se-ha de contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer... Disposições Transitorias— Art. 1.º, § 5. No primeiro anno da primeira legislatura, logo nos trabalhos preparatorios, discriminará o Senado o primeiro e o segundo terço de seus triennios; § 6. Essa discriminação effectuar-se-ha em tres listas, correspondentes aos tres terços, graduando-se os senadores de cada Estado e os do Districto Federal pela ordem de sua votação respectiva, de modo que se distribua ao terço do ultimo triennio o primeiro votado no Districto Federal e em cada Estado... «O Congresso Nacional age como legislatura ordinaria quanto aos serviços locais reservados ou tirados da administração do Districto Federal para o Governo da União, e como legislatura estadual quanto ás faculdades communes dos municipios verdadeiros, de molde ordinario, deixando a elle, sobre o mais de seu peculiar interesse. Na mesma forma que os municipios não passam de meros agentes descentralizados da administração, com poderes enumerados ou faculdades limitadas pela lei do Estado, as attribuições conferidas á Municipalidade do Districto Federal são também, por sua natureza, puras delegações que podem ser augmentadas ou diminuidas pelo Congresso Nacional, permanentemente Congresso Constituinte para o mesmo Districto. O Districto Federal está para a União como os municipios para os Estados, com a circumstancia a mais de que a União tem interesses proprios nelle manifestamente superiores aos que os Estados poderão ter nos seus municipios.

A lei n. 83, de 20 de setembro de 1892, que estabeleceu a organização municipal do Districto Federal, estatue no art. 2.º — «Além das taxas cuja arrecadação compete á Municipalidade pela legislação anterior, poderá o Conselho Municipal decretar todos os impostos que não forem da privativa competencia da União». Mas, já pela primeira lei orçamentaria da Republica, n. 25, de 30 de dezembro de 1891 (art. 1.º), se comprehendiam na receita da União direitos de exportação sobre diversos artigos do Districto Federal, que foram mantidos no exercicio seguinte, pela lei 126 A, de 21 de novembro de 1892, e ampliados nos posteriores, pelas leis 1917 de 30 de setembro de 1893, (art. 1.º), 265, de 24 de dezembro de 1894, (art. 1.º n.º 9), 359, de 30 de dezembro de 1895, (art. 1.º n.º 8), 428, de 10 de dezembro de 1896, (art. 1.º n.º 8) e 489, de 13 de dezembro de 1897, (art. 1.º n.º 9).

O Congresso Nacional, que votou a lei n. 83, de 1892, por consequencia, antes e depois della, sempre entendeu excluído da autorização generica do seu transcripto art. 2.º imposto de exportação dos artigos produzidos no Districto Federal, como o imposto sobre industrias e profissões, que continuou a ser regulado e cobrado pela União, e o sobre a transmissão de propriedade, que só por disposição expressa de lei federal passou recentemente a ficar a cargo da Municipalidade.

Todos os tres impostos são da mesma sorte attribuídos pelo art. 9 da Constituição á competencia exclusiva dos Estados (ns. 1, 3 e 4).

A lei n. 83, de 1892, já de muito existia quando assim, justamente, se pronunciou o Supremo Tribunal Federal pelo accordo de 20 de outubro de 1900 na appellação civil numero 634 — «E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos de exportação sobre mercadorias de sua propria produção (artigo 9, § 1, da Constituição); e, si esse direito não compete ao Districto Federal, que não é reconhecido Estado sinão para os effectos do decreto n. 848, de 14 de outubro de 1890, art. 363, a consequencia seria: ou ficariam isentos do imposto de exportação as mercadorias da produção do Districto Federal, ou ter este o direito de taxal-as. Ora, esse direito não ha lei que o reconheça. E, quanto á isenção do imposto, não colhe o argumento d'appellante de ser odiosa por desigual em comparação aos Estados; pois é facultativo a estes taxar em mais ou menos, ou deixar de taxar os generos de sua produção.»

Demais, dispõe o art. 10 da propria lei n. 83, de 1892: «As deliberações (do Conselho Municipal) serão tomadas pela maioria dos membros presentes, salvo no seguinte caso: Paragrapho unico. Quando se tratar de impostos e despesas, que só poderão ser approvadas por maioria absoluta dos membros que compõem o conselho, e pelo menos em tres discussões». Não se trata de preceito regimental, de interesse puramente interno do Conselho Municipal, de modo a poder ser alterado ou supprimido por elles, mas de disposição expressa e taxativa da lei organica, isto é, de ordem constitucional para o municipio, e que, no entretanto, não foi observada na deliberação do imposto em questão. «Imposto de exportação. Os artigos de produção do Districto Federal exportados para os paizes estrangeiros pagarão...» é o que se continha tanto na proposta do orçamento para o exercicio de 1918, formulada pelo prefeito, como no respectivo plano geral publicado, antes de votado pelo conselho, de accordo com os não menos precisos termos da mesma lei n. 83, de 1892. «Art. 19. Ao prefeito compete... § 6.º Formular a proposta do orçamento que deve ser apresentada ao conselho no dia de abertura de sua sessão ordinaria... Art. 45. O plano geral do orçamento, antes de votado pelo conselho, será publicado durante 10 dias, e com antecedencia pelo menos de 30 dias, no jornal que tiver contracto para a publicação do expediente da Municipalidade, podendo os municipios reclamar as modificações que mais convenientes lhes pareçam para o municipio e para os seus interesses. Na 2ª discussão é que se deu a apresentação da emenda suppressiva das palavras—*para paizes estrangeiros*, de forma que o imposto sobre a sahida da produção do Districto Federal com destino aos Estados só teve duas discussões e nem figurou, quer na proposta do prefeito, quer no projecto annuciado pelo Conselho. O imposto de exportação, quando mesmo da competencia da Municipalidade, devia assim se limitar a sahida da produção do Districto para o estrangeiro, sendo irrita e nulla a disposição da lei orçamentaria municipal na parte referente aos Estados.

Por estes fundamentos confirmo o mandado prohibitorio expedido em favor de José Pacheco de Aguiar para que a Prefeitura Municipal, sob as penas nelle comminadas, se abstenha de impedir a livre circulação para fora do Districto Federal das mercadorias de que trata o mesmo autor.

Custas pela ré.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918.—
Raul de Souza Martins.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Durisch & Comp.; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.

Sentença — A questão de que tratam os presentes autos já foi por mim decidida em

sentença de 29 do mez findo de março, em processo promovido por outras firmas commerciaes. Não havendo argumento novo sobre o seu merecimento da parte da ré, limito-me a transcrever os fundamentos então expendidos.

O art. 1.º da lei n. 1.183, de 11 de junho de 1904 declara «livre de quaesquer impostos da União ou dos Estados e municipios o intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto do commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal, quer por via maritima, quer por via terrestre ou fluvial», exceptuando no paragrapho unico, «desta disposição o imposto autorizado pelo art. 9º n.º 1 da Constituição Federal», que assim também textualmente determina. «E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos: 1º sobre a exportação de mercadorias de sua propria produção».

Ora, não ha como, em face da mesma Constituição, se considerar actualmente o Districto Federal um Estado—«Art. 2.º Cada uma das antigas provincias formará um Estado e o antigo municipio neutro constituirá o Districto Federal, continuando a ser a capital da União, enquanto não se der exercicio ao disposto no artigo seguinte. Art. 3.º Fica pertencendo á União, no plaualto central da Republica, uma zona de 14.400 kilometros quadrados, que será opportunamente demarcada, para nella estabelecer-se a futura capital da Republica. Paragrapho unico. Effectuada a mudança da capital, o actual Districto Federal passará a constituir um Estado». O Districto Federal é uma entidade sui generis do nosso organismo politico administrativo; por ser a parte do territorio nacional destinada a sede do Governo da União. Participa do typo legal creado para o Estado unico e exclusivamente pela sua representação nas duas Casas do Congresso e a sua justiça propria, comquanto de todo fóra do acção do governo local. «Art. 28. A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelos Estados e pelo Districto Federal, mediante o suffragio directo... Art. 30. O Senado compõe-se de eleitos elegiveis nos termos do art. 26 e maiores de 35 annos, em numero de tres senadores por Estado, tres pelo Districto Federal, eleitos pelo mesmo modo por que o forem os deputados... Art. 66. E' defeso aos Estados... 1. Denegar a extradicção de criminosos reclamados pelas justicas de outros Estados ou do Districto Federal, segundo as leis da União por que esta materia se reger». E' equiparado ao municipio em tudo que diz respeito aos seus interesses immediatos, isto é, que nos municipios communes pertence ao governo local, e com ainda certas restricções. «Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional... 30. Legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e demais serviços que na capital forem reservados para o Governo da União... Art. 67. Salvas as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes». A Constituição faz sempre, invariavelmente, expressa referencia ao Districto Federal quando lhe concede alguma prerogativa attribuída aos Estados, não o comprehendendo jamais nessa expressão em qualquer dos seus dispositivos. «Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional... 5. Regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal... 10. Resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional com as nações limitrophes... Art. 35. Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente... 3. Crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados; 4. Prover a instrução secundaria no Districto Federal... Art. 87. O Exercito Federal compor-se-ha de

contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer... *Disposições Transitórias*. Art. 1.º... § 5.º. No primeiro anno da primeira legislatura, logo nos trabalhos preparatorios, discriminara o Senado o primeiro e o segundo terço de seus membros, cujo mandato ha de cessar no termo do primeiro e do segundo triennios; § 6.º. Essa discriminação effectuar-se-ha em tres listas, correspondentes aos tres terços, graduando-se os senadores de cada Estado e os do Districto Federal pela ordem de sua votação respectiva, de modo que se distribua ao terço do ultimo triennio o primeiro votado no Districto Federal e em cada Estado... « Congresso Nacional ago como legislatura ordinaria quanto aos serviços locais reservados ou tirados da administração do Districto Federal para o Governo da União, e como legislatura estadual quanto ás faculdades communs dos municípios verdadeiros, de molde ordinario, deixadas a elle, sobre o mais do seu peculiar interesse. Da mesma fórma que os municípios não passam de meros agentes descentralizados da administração, com poderes enumerados ou faculdades limitadas pela lei do Estado, as attribuições conferidas á municipalidade do Districto Federal são também, por sua natureza, puras delegações que podem ser augmentadas ou diminuidas pelo Congresso Nacional, permanentemente Congresso Constituinte para o mesmo districto. O Districto Federal está para a União como os municípios para os Estados, com a circumstancia a mais de que a União tem interesses proprios nelle manifestamente superiores aos que os Estados poderão ter nos seus municípios.

A lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabeleceu a organização municipal do Districto Federal, estatuo no art. 2.º—«Além das taxas cuja arrecadação competia á municipalidade pela legislação anterior, poderá o Conselho Municipal, decretar todos os impostos que não forem da primitiva competencia da União.» Mas, já pela primeira lei orçamentaria da Republica, n. 25, de 30 de dezembro de 1891 (art. 1.º), se comprehendiam na receita da União direitos de exportação sobre diversos artigos do Districto Federal, que foram mantidos no exercicio seguinte, pela lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892 e ampliados nos posteriores, pelas leis ns. 191 de 30 de setembro de 1893 (art. 1.º), 265, de 24 de dezembro de 1894 (art. 1.º n. 9), 359, de 30 de dezembro de 1895 (art. 1.º n. 8), 428, de 10 de dezembro de 1896 (art. 1.º n. 8) e 489, de 15 de dezembro de 1897 (art. 1.º n. 9). O Congresso Nacional, que votou a lei n. 85, de 1892, por consequencia, antes e depois della, sempre entendeu excluido da autorização generica do seu transcripto art. 2.º o imposto de exportação dos artigos produzidos no Districto Federal, como o imposto sobre industrias e profissões, que continuou a ser regulado e cobrado pela União, e o sobre a transmissão de propriedade, que só por disposição expressa de lei federal passou recentemente a ficar a cargo da municipalidade. Todos os tres impostos são da mesma sorte attribuidos pelo art. 9 da Constituição á *competencia exclusiva dos Estados* (ns. 1, 3 e 4). A lei n. 85, de 1892 já de muito existia quando assim, justamente, se pronunciou o Supremo Tribunal Federal pelo accordo de 20 de outubro de 1890 na app. civ. 634. «E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos de exportação sobre mercadorias de sua propria produção (art. 9, § 1 da Const.); e si esse direito não compete ao Districto Federal, que não é reconhecido Estado sinão para os effectos do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 365, a consequencia seria: ou ficariam isentas do imposto de exportação as mercadorias da produção do Districto Federal, ou ter este o direito de taxal-as. Ora, esse direito não ha lei que o reconheça.

E, quanto á isenção do imposto, não colhe o argumento da appellante de ser offioso por igual em comparação aos Estados, pois é facultativo a estes taxar em mais ou menos, ou deixar de taxar os generos de sua produção».

Demais, dispõe o art. 10 da propria lei 85, de 1892: «As deliberações (do Conselho Municipal) serão tomadas pela maioria dos membros presentes, salvo no seguinte caso: Paragrapho unico. Quando se tratar de impostos e despesas, que só poderão ser approvadas por maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho, e pelo menos em tres dissenções». Não se trata de preceito regimental, de interesse puramente interno do Conselho Municipal, de modo a poder ser alterado ou suprimido por elle, mas de disposição expressa e taxativa da lei organica, isto é, de ordem constitucional para o municipio, e que, no entretanto, não foi observada na deliberação do imposto em questão. «Imposto de exportação — Os artigos de produção do Districto Federal exportados para paizes estrangeiros pagarão...» é o que se continha tanto na proposta do orçamento para o exercicio de 1818 formulado pelo Prefeito, como no respectivo plano geral publicado, antes de votado pelo Conselho, de accordo com os não menos precisos termos da mesma lei 85, de 1892. «Art. 19. Ao Prefeito compete... § 6.º Formular a proposta do orçamento que deve ser apresentada ao Conselho no dia de abertura da sua sessão ordinaria... Art. 45. O plano geral do orçamento, antes de votado pelo Conselho, será publicado durante 10 dias, e com antecedencia pelo menos de 30 dias, no jornal que tiver contracto para a publicação do expediente da Municipalidade, podendo os municípios reclamar as modificações que mais convenientes lhes pareçam para o municipio e para os seus interesses». Na 2.ª discussão é que se deu á apresentação da emenda supressiva das palavras — *para paizes estrangeiros*, de fórma que o imposto sobre a sahida da produção do Districto Federal com destino aos Estados só teve duas discussões e nem figurou, quer na proposta do Prefeito, quer no projecto annuciado pelo Conselho. O imposto de exportação, quando mesmo da competencia da Municipalidade, devia assim se limitar á sahida da produção do Districto para o estrangeiro, sendo irrita e nulla a disposição da lei orçamentaria na parte referente aos Estados.

Por estes fundamentos, confirmo o mandado prohibitorio expedido em favor de Durisch & Comp. para que a Prefeitura Municipal, sob as penas nello comminadas, se abstenha de impedir a livre circulação para fóra do Districto Federal das mercadorias de que tratam os mesmos autores. Custas pela ré.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — Raul de Souza Martins.

Ação summaria de nullidade

Autores, Vasco Ortigão & Comp.; réos, Fernandes & Comp. e a União Federal.

Sentença. — Vasco Ortigão & Comp., proprietarios do estabelecimento commercial «Parc Royal», pedem pela presente acção a nullidade dos privilegios concedidos pelas patentes de invenção ns. 4.979, de 11 de junho de 1907, e 6.001, de 24 de março de 1910, de que são actuaes concessionarios Fernandes & Comp., para annuncios sobre bancos nos logradouros publicos, sob o fundamento de infringirem o art. 1.º, § 1.º, ns. 1 e 2 da lei n. 3.120, de 14 de outubro de 1882. Os réos sustentam, na sua defesa, a novidade da invenção a que se referem as duas patentes e consistentes, segundo as proprias palavras, nos annuncios que trazem os bancos serem visiveis ainda quando estes litteralmente occupados.

Pelos memoriaes e desenhos juntos aos autos vê-se que semelhantes annuncios são

pintados ou justapostos por meio de placas nos encostos, tanto na parte da frente como na posterior, de bancos de qualquer especie, de madeira ou metal. Os peritos, no laudo de fls. 74 a 78 do exame e vistoria procedidos, accentuam, com razão, que não ha nos processos descriptos absolutamente descoberta ou invenção de novos productos industriais, de novos meios para obter um producto ou resultado industrial, melhoramento de invenções já privilegiadas, applicação, enfim, nova de meios conhecidos para se obter um producto ou resultado industrial. Trata-se apenas da exploração commercial do annuncios quaesquer, *meio conhecido*, sobre bancos de toda a natureza, *meio conhecido* também, de muito levada a effecto tanto no estrangeiro, como no Brasil, e não só com relação a bancos em jardins e logradouros publicos, mas também a bancos em bonds, barcas e carros de estradas de ferro, mesas, cadeiras e outros diversos moveis e utensilios. As testemunhas inquiridas confirmam a existencia anterior de bancos de diferentes modelos com annuncios de casas ou productos commerciaes nos paizes da Europa e da America, como, no Brasil, aqui mesmo nesta Capital.

Para a lei n. 3.120, de 14 de outubro de 1882, art. 1.º, § 1.º só constitue invenção ou descoberta, para ser garantida pela concessão de patente:

«1.º, a invenção de novos productos industriais;

2.º, a invenção de novos meios ou a applicação nova de meios conhecidos para se obter um producto ou resultado industrial;

3.º, o melhoramento de invenção já privilegiada, se tornar mais facil o fabrico do producto ou uso do invento privilegiado ou se lhe augmentar a utilidade».

Segundo o decreto n. 8.820, de 20 de dezembro do mesmo anno, que regulamentou a referida lei, «meio exprime o processo, a combinação chimica ou mecanica, a maneira de empregar os agentes naturais ou artificiaes e as substancias ou materias conhecidas; applicação é o facto de dar-se a qualquer agente, substancia ou materia conhecida um uso novo; e novo entende-se que é o producto, o resultado, o meio, a applicação ou o melhoramento enquanto não for, dentro ou fóra do Imperio, empregado ou usado, nem se achar descripto e publicado de modo que possa ser empregado ou usado».

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para, de accordo com o art. 5.º, § 1.º, ns. 1 e 2 da citada lei n. 3.120, de 1882, annular, como annullo, as patentes de invenção ns. 4.979 e 6.001 de que são concessionarios os réos, e os condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, 2.º tenente Honorio Domingues do Menezes Doria; ré, a União Federal.

Sentença—Honorio Domingues de Menezes Doria pede, pela presente acção ordinaria, que a União Federal seja condemnada a lhe assegurar o direito que entende ter á promoção ao posto de 1.º tenente do Exército, por acto de bravura, desde 18 de julho de 1897, com todas as vantagens decorrentes.

Como tenho sempre entendido e decidido, em observancia ao principio constitucional da harmonia e independencia que entre si devem guardar os órgãos da soberania nacional, cabe apenas ao Poder Judiciario, no julgamento das causas que se fundam na lesão de direitos individuais por actos administrativos, verificada a illegalidade destes, annular-os no todo ou em parte para o estricto fim de assegurar o direito dos reclamantes á indemnização dos prejuizos que dos actos annullados lhes hajam provindo e enquanto subsistirem, não podendo, sem abuso ou excesso de auto-

idade, reintegrar o funcionario, civil ou militar, illegalmente demittido, aposentado ou reformado, nem promover o illegalmente preterido, por serem attribuições privativas do Poder Executivo. Escapando assim da alçada judicial a restauração do *direito pessoal* do autor à promoção de que trata o só podendo decidir da reparação do *direito patrimonial* decorrente della, da satisfação das vantagens pecuniárias a ella inherentes, isto é, do reconhecimento de uma divida da Fazenda Nacional para com o autor como titular do direito que diz violado por acto illegal da administração publica, já incorreu de muito esse reconhecimento do seu direito a ser *declarado credor do Estado* na prescrição do que trata o art. 2º, n. 1 do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851 o que se opera, total e absoluta, pelo decurso de mais de cinco annos da data do acto considerado lesivo do direito, desde que não tenha sido interrompida nos expressos termos da lei:—«Esta prescrição comprehendendo: 1º, o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado, *sob qualquer titulo que sejd...*» O art. 9º da lei n. 1.939, de 28 agosto de 1908 ainda mais clara e explicitamente accentua, em termos a dirimir qualquer duvida, a intelligencia de semelhante disposição:—«A prescrição quinquennal de que gosa a Fazenda Nacional (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º e 2º) se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda, e o prazo da prescrição corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo a interrupção por meios legais.» Ainda recentemente os accórdãos do Supremo Tribunal Federal de 6 de janeiro e 24 de agosto do anno findo de 1917, nas appellações civeis ns. 2.253 e 1.952, confirmaram sentenças que com taes fundamentos proferi em 19 de janeiro de 1912 e 2 de abril de 1910.

Nestas condições, julgo prescripto o direito que porventura assista ao autor contra a ré e o condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918.—*Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 19 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.198—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; embargante, Adelino Pacheco, liquidatario da fallencia de Guilherme Carreira; embargado, José Bento Alves do Carvalho.—Não tomaram conhecimento dos embargos por não serem de declaração, unanimemente.

N. 4.265—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; embargante, José C. da Silva; embargado, Manoel Gomes.—Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 4.266—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; embargante, Bento Barbosa de Oliveira; embargada, Veneravel e Archiepiscopal Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo.—Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 4.286—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; embargante, José Cardoso da Silva; embargados, Albano Thomaz de Miranda e

sua mulher.—Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 4.288—(Embargo de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; embargante, José Cardoso da Silva; embargado, Pedro Pinto dos Santos.—Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 4.290—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; embargante, Manoel Soares Loureiro; embargado, Gregoria Eugenia Atrenza.—Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 4.126—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º agravante, Eugenio José de Figueiredo; 2º agravante, Francisco Martins de Aguiar; agravados, os mesmos.—Deram provimento ao primeiro agravo, para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz *a quo* não admita a appellação e quanto ao segundo agravo julgaram o mesmo prejudicado, unanimemente.

N. 4.176—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º agravante, José Canaline; 2º agravante, Dr. Augusto Brandão; agravados, os mesmos.—Deram provimento ao segundo agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz *a quo* não admita a appellação e quanto ao primeiro agravo julgaram o mesmo prejudicado unanimemente.

F. 4.274—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Juliet. Ribeiro Benito; agravado, J. Sampaio.—Converteram o julgamento em diligencia afim de ser contraminutado o agravo pelo depositario agravado, unanimemente.

N. 4.275—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, D. Emilia Caldeira Coelho Barbosa e Jorge Caldeira de Azevedo Marques; agravados, Antonio Luiz Seabra e Ferreira Cantão Junior.—Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que o juiz *a quo* decreto a liquidação parcial da firma afim de serem apurados os haveres dos agravados, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior que negava provimento.

N. 4.279—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, J. Villela & Irmão; agravados, Castro Roguffe & Comp., liquidatarios da massa fallida de F. J. Ferreira.—Conheceram do agravo e deram-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, mandar que o juiz *a quo* decida a petição do agravante afim de se proceder á conta das despesas e custas judiciais, unanimemente.

N. 4.282—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Manoel Julio Ferreira; agravado, Jeronymo Alves.—Deram provimento em parte ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz *a quo* reserve apenas a quota referente ao signal, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior que dava provimento *in totum*.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.302—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.304—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.306—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.307—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.309—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.312—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.313—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.310, 4.311, 4.314, 4.317 e 4.318.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 4.217, 4.227, 4.251, 4.252, 4.253, 4.257, 4.258, 4.259, 4.260, 4.264 e 4.273.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De intimação de tutores e curadores de incapazes

O Dr. Leopoldo Augusto do Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente virem é interessar possa que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no *Diario Official*, ficam intimados todos os tutores e curadores a apresentarem os balanços da receita e despesa referentes á administração annual dos bens de seus tutelados e curatelados, de conformidade com o art. 435 do *Codigo Civil*, sob pena de, não o fazendo no prazo ora marcado, serem compellidos judicialmente a prestação de contas nos termos do art. 263 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 26 do março de 1918. E eu, Renato Gomes do Campos, escrevi, o subscrevi.—*Leopoldo Augusto do Lima.* Está conforme.—*Renato Gomes do Campos.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos predios ns. 44 e 46 da rua Conselheiro Thomaz Coelho, pertencentes ao espolio do finado José Vieira Ramos, de que é inventariante D. Maria Vieira Ramos, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto do Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, que o porteiro dos auditorios trará a publica pregação de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, no dia trinta do corrente mez de abril, ás treze horas, ás portas do edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, depois da audiencia do estylo, os predios ns. 44 e 46 da rua Conselheiro Thomaz Coelho, pertencentes ao espolio do finado José Vieira Ramos, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Avaliação—Predio terreo sito á rua Conselheiro Thomaz Coelho numero 44, construido de pedra e cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas, em feittio de chales, com tres janellas na frente por um lado, alpendre com uma porta e uma janella, e pelo outro duas ditas, portadas de madeira, medindo de largura 6m,90 por 12m,20 de comprimento inclusive o puxado; dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados e cozinha de telha vã; fóra, telheiro com tanque, W. C., caixa de agua, cimentados; tem um pequeno barracão de madeira coberto de telhas. Este predio é de construção antiga, acha-se em regular estado de con-

servação, sendo edificado dentro de um terreno cercado de gradil de madeira na frente, porta dos lados de madeira e zinco, medindo de largo 11m,00 por 41m,50. Avaliado o predio e terreno em dez contos de réis (10.000\$000). Predio assobradado, sito á rua Conselheiro Thomaz Coelho n. 46, construido do portal e pilares de tijolos, coberto de telhas nacionaes, com feitiço de chafet, com duas janellas na frente por um lado, quatro janellas e pelo outro uma porta e quatro janellas, portadas de madeira, medindo de largura 5m,65 por 14m,10 de comprimento no corpo principal que é dividido em tres salas, corredor e quatro quartos assoulhados e forrados; em seguimento ao referido corpo segue-se um puxado da mesma construcção, medindo 8m,80 por 5m,35 de largura, dividido em uma sala cimentada e forrada, uma sala forrada e assoalhada, cozinha e despensa cimentadas. Este predio é de construcção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno cercado de gradil de madeira e zinco, medindo de frente 12m,50 por 29m,30, de comprimento. Neste terreno existem barracão de madeira, coberto de zinco e telheiro com tanque, W. C. e caixa de agua. Avaliado o predio e terreno em onze contos de réis (11.000\$000). Importa a avaliação total dos dous predios em vinte um contos de réis (21.000\$000), porquanto vão á esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designado, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados e do Dr. 1º curador de orphãos. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de abril de mil novecentos e dezoito. E eu, Esteves José Pires Ferrão Junior, escrevôo interino, o subsecrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrevôo interino, *Esteves José Pires Ferrão Junior*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação de um resto de terreno do espolio de José Ferraz Rabello, no becco do Mendonça, com 9m,90 mais ou menos de frente por 10m,00 de fundos, na fôrma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia trinta (30) do corrente mez, ás treze horas, após a audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação em praça deste juizo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, a quem mais der acima da offerta de dous contos de réis (2.000\$), o resto do terreno do espolio de José Ferraz Rabello, no becco do Mendonça, medindo nove metros e noventa centímetros, mais ou menos, de frente, por dez metros de fundos. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita me-

diantre pagamento á vista ou fiador idoneo, por tres dias. Esta praça é feita a requerimento do inventariante, com a concordancia dos interessados e do Dr. primeiro curador de Orphãos, tendo por base a offerta de dous contos de réis. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Esteves José Pires Ferrão Junior, escrevôo interino, o subsecrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrevôo interino, *Esteves José Pires Ferrão Junior*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De declaração de interdicção do paciente Carlos Marques Pinheiro

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa que por estar Carlos Marques Pinheiro soffrendo das faculdades mentaes, decretei a sua interdicção e como tal incapaz de reger a sua pessoa e administrar seus bens, nomeando sua curadora D. Carolina Nunes Cordeiro Pinheiro, pela sentença do teor seguinte: Á vista do laudo de fls. 10, que conclue reconhecendo a incapacidade do paciente Carlos Marques Pinheiro para reger sua pessoa e administrar os seus bens, hei o mesmo por interdicto e nomeio sua mãe D. Carolina Nunes Cordeiro Pinheiro para exercer o cargo de curadora. Publiquem-se os editaes do estylo e faça-se a inscripção de que trata o art. 12 do Codigo Civil, pagas as custas na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. — Antonio Angra de Oliveira. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão affixados e publicados na fôrma de lei, para sciencia de que qualquer transacção será nulla e não existente, si feita sem assistencia de sua curadora autorizada por este juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1918. Eu, Antonio Bizzera, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Augusto Bizzera Cavalcanti, escrevôo, o subsecrevi. — *Antonio Angra de Oliveira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Alvaro da Cunha e Mello, na fôrma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Vinha Fernandes & Comp., ex-syndicos da fallencia de Alvaro da Cunha e Mello, he foi derigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestarem contas de sua gestão, em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Alvaro da Cunha e Mello, para sciencia de que as contas prestadas por Vinha Fernandes & Comp., ex-syndicos dessa fallencia, se acham em cartorio durante dez dias á sua disposicão, para serem examinadas e apresentarem, dentro desse prazo, as impugnações que entenderem, sob pena

de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesete de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevôo interino, escrevi e subsecrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — *Francisco Floro Leal Filho*. (Sellado legalmente.) Conforme o original, deu fé. Rio. 17 de abril de 1918. — O escrevôo interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Primeira V Cível

Fallencia de Pedro Luiz de Almeida

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Pedro Luiz de Almeida, estabelecido á rua Uruguayana n. 132, na fôrma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz sabre aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Pedro Luiz de Almeida, estabelecido á rua Uruguayana n. 132, por sentença deste juizo de 19 de março de 1918, ás 14 ½ horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 7 de fevereiro.

Foram nomeados syndicos os credores Cerqueira & Corrêa, residentes á rua Prefeito Barata n. 88, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos e declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 19 de abril de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tude nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevôo interino, subsecrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Estáv legalmente sellado.) — O escrevôo interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de D. Iria Pinto Ferreira, Manoel Souza Fernandes e João Martins Domingues

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da negociante D. Iria Pinto Ferreira, Manoel Souza Fernandes e João Martins Domingues, na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Lage Carneiro & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da negociante D. Iria Pinto Ferreira, Manoel Souza Fernandes e João Martins Domingues, por sentença deste juizo, de 31 de janeiro de 1918, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de

2 de dezembro de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Lage Carneiro & Comp., residente á rua da Assembléa n. 32, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de maio de 1918, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1918. Eu, José Candido de Barros, subscreevo. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Para sciencia da rehabilitação de Antonio Joaquim Barroso, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que, por sentença deste juizo, de quinze do corrente, foi julgado rehabilitado, o commerciante Antonio Joaquim Barroso, cessando em absoluto todos os effeitos consequentes da sentença declaratoria de sua fallencia. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente selado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Setima Pretoria Civil

Com o prazo de quinze dias, do casamento «in-extremis» de Maximiano Luiz, facellido, e D. Christina Maria da Conceição:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, e delle tiverem conhecimento, que no dia 6 do corrente mez, á 1 hora, receberam-se em matrimonio, *in-extremis*, o enfermo Maximiano Luiz, vindo a fallecer ½ hora depois, com D. Christina Maria da Conceição, perante as testemunhas Manoel Jorge do Amaral, José Vicente, Francisco de Azevedo, Antonio José Rodrigues, Alfredo Alves de Oliveira e Elias Rodrigues de Araujo, que ractificaram por termo suas declarações, assignadas na petição inicial, e juntaram os documentos legais; cujo casamento foi effectuado na residencia do nubente enfermo, na casa sem numero, á rua do Ramal Irajá, de accordo com o Código Civil, art. 199, ns. I, II, paragrapho unico, e art. 200, ns. I, II, III, § 1º do citado codigo. O nubente Maximiano Luiz era natural do Estado do Rio, de 28 annos de idade, guarda-freios, solteiro, filho de Manoel Luiz Ferreira e Valentina Benta do Rosario (fallecida), e a nubente Christina Maria da Conceição é natural de Minas Geraes, de 27 annos, solteira, filha de Joaquim Pereira e da finada Victoria Maria da Conceição. Si algum souber de algum impedimento,

accuse-o, ou queiram requerer qualquer informação, e poderão fazel-o dentro do prazo de quinze dias, que correrão em cartorio, a contar da data da publicação deste. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — O escrivão, Lino A. Fonseca Junior.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos dezanove dias do mez de abril de anno de mil novecentos e dezoito, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, perante o senhor doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceu o senhor Luiz Zanni, constructor civil, estabelecido com escriptorio e officinas á rua Senhor dos Passos numero 108, nesta Capital, e disse que, em virtude dos despachos de 18 de fevereiro e 6 de abril do corrente anno do senhor ministro da Fazenda, vinha assignar o presente termo de contracto, pelo qual fica rectificada, isto é, reduzida de 15:586\$300 para 13:940\$000 a importancia constante do contracto de empreitada que assignou a folhas 101 v. do livro 18 desta procuradoria, em 23 de julho de 1917, para fazer as obras de conservação e pintura no edificio da alfandega desta Capital, excluindo-se assim do alludido contracto a quantia de 1:646\$000, correspondente ao acrescimo de obras não compreendidas no respectivo edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 8 de fevereiro de 1917. E pelo senhor doutor procurador geral da Fazenda Publica foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para isso autorizado pelo citado despacho do senhor ministro da Fazenda, accoitava a presente rectificação do contracto de 23 de julho de 1917, acima referido, mandando, para constar, lavrar este, que, sendo lido e achado conforme, assigna com o contractante. E eu, Eugenio de Carvalho Duarte, 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, com exercicio nesta procuradoria, o escrevi. Estavam colladas estampilhas federaes no valor total do sete mil e novecentos réis, devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres: Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 19 de abril de 1918. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Luiz Zanni. Confere com o original. Em 19-4-1918. — P. Maia, 2º escripturario addido. Está conforme. — R. Bonjean, ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o senhor Severino Firmino Junior para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, até oitenta e cinco mil, nas primeira e quarta secções desta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos dezoito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dous, nesta cidade de S. João d'El-Rey, ás treze horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada; Severino Firmino Junior, negociante residente em Campo Alegre, Minas Geraes, e neste acto representado pelo senhor Antonio Pereira Coelho, procurador bastante, e as

testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, em virtude do facto de não haver o signatario da proposta mais barata, doutor José Carneiro Felipe, comparecido a firmar o respectivo contracto, conforme declaração em requerimento seu de 4 de fevereiro de 1918 corrente e despacho proferido pela directoria desta estrada, em data de cinco dos mesmos mez e anno, impondo-lhe a perda da caução de dous contos de réis para garantía da assignatura do contracto, e por ser a proposta do Sr. Severino Firmino Junior a immediatamente inferior em preços dentre as apresentadas á concorrência publica realizada em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezesete, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, até duzentos mil, ás cinco secções desta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme edital da secretaria de vinte e sete de novembro de mil novecentos e dezesete, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no numero duzentos e setenta e nove, de quatro de dezembro do mesmo anno, as paginas doze mil oitocentos e vinte e dous a doze mil oitocentos e vinte e quatro, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero trescentos e dous, de vinte e nove de dezembro do anno proximo findo, a paginas treze mil novecentos e vinte e sete a treze mil novecentos e vinte e oito; resolvia, em virtude da autorização constante do aviso n. 80, de 28 de fevereiro de 1918, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, accetitar a proposta do referido senhor e com elle contractar o fornecimento de dormentes de madeira de lei, até oitenta e cinco mil, para o consumo das primeira e quarta secções desta estrada durante o anno de mil novecentos e dezoito, de accordo com as condições abaixo:

I

O contractante fica obrigado ao fornecimento de dormentes de madeira de lei, até oitenta e cinco mil, sendo até cincoenta mil para a bitola de 0m,76 e até trinta e cinco mil para a bitola de 1m,00, de accordo com a seguinte distribuição:

Bitola de 0m,76

1ª secção:
De Sitio a Gonçalves Ferreira e ramaes de Aguas Santas e Ribeirão Vermelho, até..... 50.000

Bitola de 1m,00

4ª secção:
De Formiga a S. Vicente, até. 35.000
Total..... 85.000

Observações

a) a estrada reserva-se o direito de recorrer de vinte e cinco por cento (25 %) ou de augmentar até dez por cento (10 %) a quantidade de dormentes pedidos, condição a que fica sujeito o contractante;

b) os dormentes serão recebidos ao longo da linha, em quantidades nunca maiores do que as destinadas ás respectivas secções;

c) os dormentes serão recebidos em relação ás classes, na seguinte proporção: 60 % de primeira classe e 40 % de segunda classe. Os de terceira classe só poderão ser recebidos na quantidade total de cinco por cento (5 %) dos de segunda classe.

II

Para o fornecimento constante da clausula anterior, serão as madeiras classificadas da forma abaixo:

Pertencem á primeira classe: jacarandá-violeta, jacarandá-cabiúna, jacarandá-rosa, jacarandá-tan, óleo pardo, ipê tabaco, pereira, oco vermelho, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima, canella capilão-mor, páo-ferro;

Pertencem á segunda classe: amoreira, urucurana, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, garafina preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, arapóca amarella, araribá rosa, capebano, gibatan, guarabú roxo, jatobá roxo, marindim-bá, cabacinha ou tiribá, ipeúna, cangarana, mangalô, sapucahy vermelho, também ou pequia e amarellinho do sertão.

Além das madeiras indicadas, poderão ser acceitas outras para experiencia, a juizo do engenheiro chefe da linha. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser acceitos como de terceira classe, em numero nunca superior a um por cento (1 %) do fornecimento total.

III

O estado, a forma e as dimensões dos dormentes deverão observar as seguintes exigências:

Os dormentes serão perfeitamente sãos de cerne, isentos de branco, e não terão fendas, brócas, nós, caridos ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado, e tópos em esquadro.

Os da bitola de 0m,76 terão um metro e sessenta centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e treze centímetros de espessura ou altura; os da bitola de 1m,00 terão a mesma largura e altura que os da bitola de 0m,76 e o comprimento de um metro e oitenta e cinco centímetros. Será tolerado, entretanto:

1º, que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flexa no meio do dormente não exceda a sete centímetros;

2º, que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguaes as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centímetros;

3º, que os dormentes tenham dimensões superiores ás exigidas;

4º, que os dormentes tenham branco, desde que este esteja a nunca menos de cinquenta centímetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lados das faces horizontaes mais de treze centímetros, nem mais de seis centímetros nas faces lateraes e adjacentes;

5º, que os dormentes não tenham quinhas vivas, desde que sejam todos em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

IV

Serão recebidos como de segunda classe os dormentes de primeira classe tolerados nas condições acima e como de terceira classe os de segunda classe tolerados nas mesmas condições. Não serão acceitos, porém, mais de cinquenta por cento (50 %) dos dormentes de primeira e segunda classes assim tolerados.

V

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser acceitos em nenhuma das

classes estabelecidas, como também o serão aquelles que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, e os que tiverem as extremidades rachadas, de modo a prejudicar a pregação dos trilhos. Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo contractante, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação; excedido esse prazo, nenhum direito terá o contractante sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

VI

Os dormentes serão depositados por classe, á margem das linhas em trafego, e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados por conta do contractante, em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe. A estrada recebe os dormentes a fornecer ás diversas secções em qualquer ponto da linha em trafego, ficando, porém, o fornecedor obrigado a fazer o carregamento nas pranchas, quando o fornecimento se destinar a secção diversa daquella em que estiverem empilhados os dormentes para a entrega.

VII

O exame e a marcação dos dormentes serão feitos mediante requisição do fornecedor ao engenheiro chefe da linha, indicando o ponto e a quantidade de dormentes a serem marcados. As requisições para a marcação deverão ser feitas até o dia dez de cada mez. Para as que forem recebidas posteriormente ao dia vinte, não terá o contractante direito a reclamação, si não forem as marcações attendidas até o dia trinta e um do mesmo mez, o que não servirá de pretexto para relevação da multa imposta pela condição XII. Verificando-se que no ponto indicado pelo requisitante não existe o numero de dormentes constantes da requisição, a importância do salario do pessoal será indemnizada pelo mesmo. A marcação de dormentes será incumbida a um funcionario da estrada, por ella pago. A estrada fiscalizará o fornecimento, de accordo com o caderno de instruções para o recebimento de dormentes, a que o fornecedor fica sujeito.

VIII

O contractante obriga-se a fornecer os dormentes, de accordo com os preços abaixo, constantes das suas propostas acceitas:

1ª secção:

Dormentes de primeira classe, 1\$550, mil quinhentos e cinquenta réis;

Dormentes de segunda classe, 1\$100, mil e cem réis;

Dormentes de terceira classe, \$100, cem réis.

2ª secção:

Dormentes de primeira classe, 1\$800, mil e oitocentos réis;

Dormentes de segunda classe, 1\$300, mil e trescentos réis;

Dormentes de terceira classe, \$100, cem réis.

IX

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pela Linha e pela Contabilidade da estrada.

X

Os prazos para os fornecimentos serão: de um mez, para ser iniciado o fornecimento contractado, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar, improrogavelmente, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito. Dentro desses dous limites, o contractante obriga-se a fornecer os dormentes sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total contractado. Por dia de excesso do prazo marcado para o inicio do fornecimento, será o contractante multado em quinhentos mil réis (500\$), successivamente, até um mez, podendo o Governo, no fim desse prazo, rescindir o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito o contractante não tiver terminado o fornecimento contractado.

XI

Para garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante, antes da sua assignatura, depositará a quantia de sete contos de réis (7:000\$000), correspondente á caução estabelecida pelo edital de concorrência para o fornecimento das primeira e quarta zonas ou secções da linha em trafego, ou nos cofres da thesauraria desta estrada, ou nos da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, em dinheiro, sem direito a juros; ou em apolices da divida publica, mas nesta especie só no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes. A caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle decorrentes.

XII

Por qualquer infracção das clausulas do presente contracto não sujeitas a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2:000\$000) e o dobro nas reincidências, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução de que trata a clausula XI.

XIII

No caso do contractante não entrar mensalmente com a oitava parte do fornecimento contractado, a que fica sujeito pelo presente contracto, a estrada poderá adquirir os dormentes necessarios á secção por conta do contractante, sendo o pagamento effectuado com a sua caução. Esta, porém, será reconstituida pelo contractante na importância que for desfalcada, no prazo de oito dias, a contar da data do aviso feito pelo engenheiro-chefe da linha, sob pena de rescisão do contracto.

XIV

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 129, verba 8ª, n. 11, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, consignação «Material—Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas — Para o necessario aos serviços de todas as divisões, etc., 765:000\$000».

XV

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente ap-

provado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, o terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

XVI

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de cento e vinte e dous contos e trescentos mil réis (222:300\$000), de accôrdo com as quantidades e os preços a que o contractante fica obrigado a entregar a estrada, respectivamente, pela clausula I e VIII do presente contracto, será cobrado no acto da sua assignatura.

XVII

Fica ao Governo, respresentado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e pôter sido exhibida pelo contractante a guia numero 36 do recolhimento aos cofres da thesouraria da estrada da quantia de sete contos de réis (7:000\$), como caução de que trata a clausula XI, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, em 18 de abril de 1918. — *Agostinho de Castro Porto*. — Por procuração, *Antonio Pereira Coelho*. Testemunhas: *Mucio Jansen Vaz* — *José de Arimathea Gaede*. Em seguida estava lavrado o seguinte termo: «Verba 37» — Pagou o Sr. Severino Firmo Junior a importancia de 24\$000 (duzentos e quarenta e seis mil réis) de sello proporcional sobre 222:300\$000 deste contracto, por falta de estampilhas, conforme o talão n. 37, de 18 do corrente. Collectoria Federal de São João d'El-Rey, 18 de abril de 1918. — O collector, *A. Monteiro da Silva*. — O escrivão, *Ovidio Mourão*. Está conforme o original. Em 18 de abril de 1918. — *R. Macedo*, auxiliar. Confere. Em 18 de abril de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Dias Garcia & Companhia, para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos dezoito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt, numero dous, nesta cidade de S. João d'El-Rey, ás treze horas, os senhores Agostinho de Castro Porto, director da estrada, Dias Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro e neste acto representados pelo senhor João Garcia, procurador bastante, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata

dentre as apresentadas á concorrência publica realizada em vinte de fevereiro de mil novecentos e dezoito, para o fornecimento do material discriminado na clausula I, deste contracto, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital da secretaria, de vinte e seis de janeiro do anno citado, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no numero vinte e oito, de dous de fevereiro de mil novecentos e dezoito, ás paginas mil oitocentos e trinta a mil oitocentos e trinta e um, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official*, numero quarenta e cinco, de vinte e tres dos mesmos mez e anno, ás paginas dous mil seiscentos e trinta e cinco a dous mil seiscentos e trinta e seis; resolvia, em virtude da autorização constante do aviso n. 111, de 22 de março de 1918, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accôrdo com as condições abaixo:

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, o material constante da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com a proposta que apresentaram ao respectivo processo de concorrência:

500 cadeados para carrros iguaes á amostra, 5\$100	2:550\$000
2.000 kilos de aço para molas de 3"×3½", 2\$650.	5:300\$000
1.000 kilos de aço para molas de 3"×5½", 2\$650.	2:650\$000
1.000 kilos de aço para molas de 3½"×5½", 2\$650.	2:650\$000
3.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1¼" a 2", 1\$410.	4:320\$000
Somma	17:470\$000

II

Os contractantes obrigam-se a entregar todo o material que contractam, devidamente acondicionado, na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta dos mesmos as despesas do embalagem e frete, bem como os riscos de transporte.

III

De accôrdo com o estabelecido na condição setima do respectivo edital de concorrência, fica estatuido que a verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores será feita no Almoxarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectiva.

IV

Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, perfeitamente de accôrdo com as amostras fornecidas pelo Almoxarifado da estrada, sob pena de ficar nessa mesma repartição, á disposição dos contractantes, o material rejeitado, durante o

prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação assistirá aos contractantes, por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

V

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$); na thesouraria da estrada, ou em titulos da divida publica, no Thesouro Nacional, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importância essa que, depositada em dinheiro, não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

VI

Fica á estrada o direito de adquirir de qualquer firma commercial os materiaes de que precisar, constantes da clausula I, caso os contractantes não entreguem, após trinta dias do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, os artigos que foram pedidos pelo almoxarifado da estrada, dentro do prazo de quinze dias, contados da data dos recebimentos dos pedidos. Nesse caso, a diferença de preço que houver correrá por conta da caução de que trata a clausula V, ficando os contractantes obrigados a integral-a dentro do prazo de cinco dias e, na reincidência da falta, sujeitos á multa de setecentos mil réis (700\$), pagavel dentro de oito dias, sob pena de rescisão do contracto.

A directoria poderá prorogar o prazo estabelecido no periodo anterior, uma vez provada a impossibilidade da entrega dos materiaes pedidos, por motivos independentes da vontade dos contractantes; isso, porém, não os desobrigará dos compromissos assumidos pelo presente contracto, ficando á directoria da estrada o direito de rescindir-o, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo os contractantes a caução depositada, caso não julgue justo o motivo allegado para a demora da entrega e se recusarem os contractantes a fazer prompto fornecimento do material pedido, ou ainda quando concedida a prorrogação solicitada, seja ella concedida pelos contractantes.

VII

O pagamento será effectuado em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferência e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e pela contabilidade da estrada.

VIII

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 129, verba 6ª, n. II, de janeiro de 1918, consignação—Material distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas—para o necessario aos serviços de todas as divisões, etc., 765:000\$000.

IX

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

X

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de dezete contos, quatrocentos e setenta mil réis (17:470\$), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

XI

Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpeção judicial, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações dello decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelos contractantes a guia numero trinta e oito do recolhimento aos cofres da thesauraria da estrada, da quantia de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$), como caução de que trata a clausula V, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, em 18 de abril de 1918. — *Agostinho de Castro Porto*. — Por procuração, *João Garcia*. Testemunhas: *Mucio Jansen Vaz*. — *José de Arimathéa Gaede*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e seis mil réis.

Está conforme o original. Em 18 do abril de 1918. — *R. Macedo*, auxiliar.

Confere. Em 18 de abril de 1918. — *Edgard da Silveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Hime & Companhia, para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos servicos da estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos dezoito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dois, nesta cidade de S. João d'El-Rey, ás treze horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada, Hime & Companhia, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro e neste acto representados pelo senhor Clodomiro Lopes, procurador bastante, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realizada em vinte de fevereiro de mil novecentos e dezoito, para o fornecimento do material discriminado na clausula I, deste contracto, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital da secretaria, de vinte e seis de janeiro do anno citado, publicado em diversos numeros do *Diário Official* entre outros no numero vinte e oito, de dois de fevereiro de mil novecentos e dezoito, ás paginas mil oitocentos e trinta e um e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diário Official* numero quarenta e cinco, de vinte e tres dos mesmos mez e anno, ás paginas dois mil seiscentos e trinta e cinco a dois mil seiscentos e trinta e seis; resolveu, em

virtude da autorização constante do aviso numero 111, de 22 de março de 1918, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, o material constante da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta que apresentaram ao respectivo processo de concorrência:

1.000 kilos de carbureto	
de calcio, a \$880.	880\$000
200 barricas de cimento (barrica de 150 kilos) a 31\$400.	6:280\$000
500 kilos de aço para mola de 4" x 1/2" a 3\$300	1:650\$000
300 kilos de cobre em chapa de 1/32" x 1/16", a 5\$800.	1:740\$000
2.000 folhas de lixa esmeril ns. 0 a 2, a \$165	330\$000
300 metros de fio de cobre de 1mm isolado com amianto, a \$800	240\$000
5 kilos de fio de cobre isolado a seda para bobinas, a 80\$000	400\$000
	11:520\$000

II

Os contractantes obrigam-se a entregar todo o material que contractar, devidamente acondicionado, na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta dos mesmos as despesas de embalagem e transporte, bem como os riscos de transporte.

III

De accordo com o estabelecido na condição setima do respectivo edital de concorrência, fica estatuido que a verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores será feita no almoxarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

IV

Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, perfeitamente de accordo com as amostras fornecidas pelo almoxarifado da estrada, sob pena de ficar nessa mesma repartição, á disposição dos contractantes, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação assistirá aos contractantes, por qualquer extravio ou dano que se possa verificar no mesmo.

V

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de um conto e duzentos mil réis (1:200\$) na Thesouraria da Estrada, ou em titulos da divida publica, no Thesouro Nacional, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importância essa que, depositada em dinheiro, não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completa-

mente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades dello resultantes.

VI

Fica á estrada o direito de adquirir de qualquer firma commercial os materiaes de que precisar, constantes da clausula I, caso os contractantes não entreguem, após trinta dias de registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, os artigos que forem pedidos pelo Almoxarifado da Estrada, dentro do prazo de quinze dias, contados da data dos recebimentos dos pedidos. Nesse caso, a differença de preço que houver correrá por conta da caução de que trata a clausula V, ficando os contractantes obrigados a integral-a dentro do prazo de cinco dias e na reincidência da falta, sujeitos á multa de quinhentos mil réis (500\$), pagavel dentro de oito dias, sob pena de rescisão do contracto.

A directoria poderá prorrogar o prazo estabelecido no periodo anterior, uma vez provada a impossibilidade da entrega dos materiaes pedidos, por motivos independentes da vontade dos contractantes; isso, porém, não os desobrigará dos compromissos assumidos pelo presente contracto, ficando á directoria da estrada o direito de rescindir-o independente de acção ou interpeção judicial, perdendo os contractantes a caução depositada, caso não julgue justo o motivo allegado para a demora da entrega e se recusarem os contractantes a fazer prompto fornecimento do material pedido, ou ainda quando concedida a prorrogação solicitada, seja ella excedida pelos contractantes.

VII

O pagamento será effectuado em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnacão, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e pela contabilidade da estrada.

VIII

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 129, verba 6ª, n. II, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, consignação «Material distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas» para o necessario aos servicos de todas as divisões, etc., réis 765:000\$000.

IX

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

X

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de onze contos quinhentos e vinte mil réis (11:520\$000), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

XI

Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpeção judicial, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações dello decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelos contractantes a

guia n. 37 do recolhimento aos cofres da thesauraria da estrada da quantia de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), como caução de que trata a clausula V, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, em 18 de abril de 1918. — *Agostinho de Castro Porto*. — Por procuração de Hime & Companhia, *Clodomiro Lopes*. Testemunhas: *Mucio Jansen Vaz*. — *José de Arimathea Gaede*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis. Está conforme o original. Em 18 de abril de 1918. — *R. Macedo*, auxiliar. Confere. Em 18 de abril de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 7/64	12 63/64
Sobre Paris.....	\$80	\$685
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$440
Sobre Portugal.....	—	23261
Sobre Nova York.....	—	35908
Lib. esterlina em moeda	—	245700
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	45736
Sobre Hespanha (peseta).....	—	45093
Sobre Hollanda (florim).....	—	45780
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	894\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....	—	880\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	893\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	884\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	880\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	883\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	330\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	100\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	186\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	170\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	85\$750
Apolices Prefeitura de Bello Hori-zonte, 200\$, 6 %, nom.....	—	175\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	875\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	96\$300
Banco do Commercio.....	—	170\$000
Banco Commercial do Rio de Ja-neiro.....	—	175\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	115\$000
Companhia Terras e Colonização..	—	65\$000
Companhia Tecidos Magdãense.....	—	81\$300
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	92\$750
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/30 %.....	—	—

Vendas a prazo

300 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	82\$000
---	---------

Venda por alvará

3 apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	890\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1918. — <i>A. Simonsen</i> , syndico.	—

INSTITUTO HISTORICO

Confederação do Equador

A data commemorativa da CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, tão discutida na nossa historia, provocou ainda uma discussão, em Pernambuco, no correr do anno de 1917, entre o Dr. Oliveira Lima e o jornalista e deputado Dr. Gonçalves Maia. Os artigos daquelle consocio do Instituto foram publicados no *Diario de Pernambuco* e os deste, no seu jornal *A Provincia*. Trazida a contenda ao conhecimento do «Instituto Historico Brasileiro» deu sobre ella parecer o professor Basilio de Magalhães e contra esse parecer reclamou o Dr. Gonçalves Maia, em «Carta» ao Instituto. Publicam-se todos os documentos relativos á discussão para melhor conhecimento do Instituto e mais justa solução.

CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

2 ou 24 de Julho (*)

O Dr. Pereira da Costa, que é o mestre de todos os que estudamos a historia pernambucana, chamou ha dias minha attenção para o seu trabalho publicado no tomo XIII da Revista do Instituto Archeologico sobre o dia preciso em que teve logar a proclamação em Pernambuco, no anno de 1824, da revolução conhecida pela Confederação do Equador, ajuntando que eu devia por minha vez influir para que não continuasse a ser ella celebrada em uma data errada. Respondi ao Dr. Pereira da Costa que lhe competia levantar em pessoa e de novo a questão nas sessões do nosso Instituto, onde sua ausencia é deplorada por quantos tem a peito a autoridade dessa associação e carecem de lições do passado local, dadas com a competencia de quem é tão profundamente versado nos assumptos historicos, geographicos, ethnographicos, linguisticos e outros relativos a este estado.

O trabalho acima citado, do autor do *Folk-lore pernambucano*, é nada menos do que concludente. A data está errada e é mister rectifica-la. A verdadeira é 2 e não 24 de Julho. Basta lembrar que o decreto imperial mandando suspender em Pernambuco as garantias constitucionaes por motivo da «desmembração daquelle provincia do Imperio, e outras do Norte, a titulo de Confederação do Equador, como se manifesta das suas perfidias, incendiarias, revolucionarias e malvadas proclamações», é de 26 de Julho. Como poderia ter o levante occorrido a 24 e ser conhecido no Rio no dia immediato, em época em que não existia ainda o telegrapho?

A primeira proclamação do presidente rebelde Manoel de Carvalho aos habitantes das provincias do norte do Brasil é de 2 de Julho. Proclamações e manifestos ultteriores apenas confirmam o primeiro appello, sem o alterar. A divisão naval commandada pelo chefe da esquadra Taylor, a qual tinha vindo tentar impor a posse do morgado do Cabo como presidente, retirara-se do Lamarão a 1º de Julho, chamada a serviço ainda mais urgente. Era natural que desenhado dessa pressão Manoel de Carvalho saltasse logo o brado de uma separação que, entretanto, estava sendo tramada, não só em Pernam-

buco como com outras provincias nor-
tistas.

O Dr. Pereira da Costa recorda esta circumstancia e outra mais—que o presidente rebelde mandou tomar conta da typographia de Cavalcanti & Comp. e transformal-a em Typographia da Nação a 30 de Junho, ali sendo impressa a proclamação de 2 de Julho, como se faz menção no avulso. Não é, portanto, crível, conforme algum suggeriu a possibilidade, terem as proclamações posteriores sido preparadas e expedidas subrepticamente para o Rio semanas antes de distribuidas no foco da insurreição. O manifesto revolucionario (não confundir com a primeira proclamação) era reproduzido no *Diario do Governo* da corte a 30 de Julho, não sendo porém possivel que fossem tomadas tantas e tão completas providencias — inclusive a designação nominal para o castigo dos principaes comprometidos, que se encontra nas Instruções confiadas ao coronel Lima e Silva, commandante da brigada expedicionaria—antes de haver estalado o movimento, pela simples noticia de que este se projectava e devia romper. A expedição de tropas de combate e de navios de bloqueio seria uma precaução natural: não era igualmente natural a enumeração dos réos antes da culpa.

Outras considerações ha, absolutamente convincentes, adduzidas pelo Dr. Pereira da Costa. Lord Cochrane, que veio em pessoa commandando a expedição naval despachada, partiu do Rio a 2 de Agosto e chegou deante de Pernambuco a 18, tendo entremettes, de 13 a 16, desembarcado em Jaraguá os 1.200 homens das tropas imperiaes. Ora, escreve o almirante inglez na sua *Narrativa de serviços*, que já se achavam então distribuidas as proclamações de Manoel de Carvalho e bem assim installada a Republica do Equador, tendo a revolução «já tomado raizes vigorosas». Um mez bastaria para isso, mas oito dias parecem insufficientes de todo para mediar entre o movimento subversivo e a partida da expedição.

No mesmo dia 2 de Julho em que lançava sua proclamação, mandava Manoel de Carvalho proceder aos concertos indispensaveis no palacio de Olinda para servir de casa á Assembléa Constituinte e Legislativa da Confederação do Norte, e no dia immediato suspendia por edital — o que não faria si já não houvesse assumido uma posição inteiramente independente — o trafico de escravos, como sendo «um commercio que está em completa opposição com os principios do Direito Natural e as luzes do presente seculo».

E' aliás conhecido o motivo immediato, ou antes o pretexto da sublevação que havia mezes se estava preparando, tanto assim que em Abril tinham embarcado para o Pará emissarios dessa propaganda republicana, levando consigo grande cópia de exemplares da Constituição colombiana, que devia governar provisoriamente a Confederação do Equador, emquanto se não reunisse e organisasse outra Assembléa Constituinte. Tal pretexto foi o decreto do governo imperial relativo aos aprestos no Tejo da esquadra portugueza destinada a reconquistar o Brasil, recommendando aos pernambucanos o proverem por algum tempo a sua defesa, visto faltarem meios de proteger todo o littoral do paiz. Os revolucionarios entenderam mais facilmente proverem a essa defesa tornando-se independentes. A data do

(*) No *Diario de Pernambuco*, de 17 de Junho de 1917, appareceu este primeiro artigo.

referido decreto imperial era 11 de Junho, e deve calcular-se de 10 a 15 dias o tempo normal de uma viagem marítima naquelles tempos entre a Capital brasileira e o Recife.

A data de 2 de Julho — lembra ainda o Dr. Pereira da Costa, cuja argumentação não faço mais do que resumir, porque se não poderia completar o que já é completo — é a que se encontra na *Synopsis* de Abreu e Lima, na *Historia* de Armitage, na *Synopse* de L. F. da Veiga, na monographia sobre a Confederação do Equador de Pereira Pinto e na *Chronica geral do Brasil* de Mello Moraes. E' a data igualmente apontada por Varnhagen na *Historia da Independencia*.

No seu officio de 3 de Julho aos presidentes e governadores das armas do Ceará e do Piahy, diz-lhes Manoel de Carvalho que tendo-se retirado as fragatas *Nitheroy* e *Piranga*, as quaes bloqueavam o porto para compellir o presidente rebelde á obediência, tomou este "a resolução que verá V. Ex. da Proclamação inclusa," mencionando a causa que já era de todos e rogando-lhe que apressasse a nomeação dos procuradores ao grande conselho. E' um documento que corrobora todos os outros invocados adrede.

De 2 de Julho em diante foram successivamente tomadas providencias de defeza que a occasião suggeria: encomenda de material de guerra na Europa; encomenda nos Estados Unidos de 6 canhoneiras armadas de canhões de calibre 24; chamada ás armas dos corpos milicianos, com os mesmos soldados do exercito; recrutamento geral; instituição de pensões para as familias dos militares victimas da luta e para os que se inhabilitassem por lesões; organização da pequena divisão naval provisoria; ordem na Inglaterra para dous vapores afim de servirem á comunicação entre as provincias da Confederação; preparo das fortificações e mais de igual jaez.

De um a 15 de Julho publicou o *Typhis Pernambucano*, redigido por frei Caneca, as bases do pacto social que Pernambuco propunha para o Supremo Governo das Provincias Confederadas, para assentar o qual se convocava no Recife em 17 de Agosto o grande conselho preparatorio da Assembléa Constituinte, digna successora daquella cuja dissolução fôra a razão primeira do descontentamento e da dissidência que levaram á ephemera separação.

Não é preciso mais para apoiar a boa razão que assiste ao Dr. Pereira da Costa na sua asserção que constitue uma valiosa rectificação e uma justa reivindicação. Um ultimo argumento, porém, invocado pelo nosso illustre conterraneo: a 19 de Julho entravam na Barra Grande, nas Alagôas, o brigue e a escuna rebeldes conduzindo Metrowich, Ratcliff e Loureiro — os martyres depois justicados no Rio — enviados no dia 17 a conduzirem dinheiro e material de guerra para as forças constitucionaes do sul. Os rebeldes diziam-se os verdadeiros constitucionaes.

Si faltam documentos comprovativos, tão positivos que sejam indiscutíveis, como o seria um acto solenne da proclamação da Republica, a exemplo do que se praticou no Ceará e no Piahy a 25 e 26 de Agosto, é porque tambem faltava a Manoel de Carvalho a intrepida franqueza dos revolucionarios de 1817. Sua dissimulação foi um maneojo premeditado. E' o que se chama em politica calculo e traz felicidade aos que o possuem. Frei Caneca, que tinha outro

desassombro, morreu fuzilado; Manoel de Carvalho morreu senador do Imperio. Esta é a moralidade do caso, que pertence aos historiadores pôrem em relevo, si quizerem ser moralistas. Ao Instituto Archeologico cumpre fazer respeitar a chronologia. — Oliveira Lima.

INSTITUTO ARCHEOLÓGICO

Houve hontem reunião quinzenal do Instituto Archeologico, sob a presidencia do desembargador Primitivo de Miranda. Assignaram o livro de presença os socios: Dr. Pedro Celso e generaes Joaquim Ignacio e Apolinario Maranhão, 1.º, 2.º e 3.º vices-presidentes; Dr. Mario Mello, 1.º secretario perpetuo; Dr. Fonseca Oliveira, orador; Drs. Oliveira Lima, F. A. Pereira da Costa, Thomé Gibson, Turiano Campello, Annibal Fernandes, commendador A. J. Barboza Vianna, Manoel Carnevalheira e Santanna Araujo.

Approvada a acta foi lido o seguinte expediente:

Officio do "Museu Paulista", pedindo alguns numeros da "Revista" do Instituto para completar a collecção; carta do socio Apolonio Peres, justificando a ausencia á sessão; officio da Irmandade do Recife, pondo á disposição do Instituto o caixão de madeira que trouxe o de bronze com o corpo de Joaquim Nabuco. Offerta dum livro manuscripto com as ordens da fortaleza de Pau Amarello, referentes á 1.ª metade do seculo XIX — pelo general Joaquim Ignacio; de tres exemplares da obra "Industria pastoril em Pernambuco" — pelo autor Apolonio Peres e o n. 1 da Revista do Instituto Historico do Espirito Santo, dedicada ao centenario da morte do revolucionario Domingos José Martins.

Sobre o officio da Irmandade do Espirito Santo, resolveu o Instituto, pelo parecer do Dr. Oliveira Lima, que não se tratava de um objecto historico de valor; de Nabuco possui o Instituto o espadim e o chapéu de diplomata; a Irmandade poderia dar ao caixão qualquer destino, agradecendo-se-lhe a lembrança da consulta.

Em escrutinio secreto foram eleitos socios correspondentes os Srs. Drs. Carlos Xavier Paes Barreto, do Instituto Historico do Espirito Santo; Francisco Borges de Barros, director do Archivo Publico da Bahia, e Fidelino de Figueiredo, historiographo e literato portuguez.

Prestaram compromisso e foram empossados os socios effectivos dr. Severino Otto Bezerra de Mello, dr. Joaquim Fabricio de Barros, coronel Otton Bezerra de Mello e coronel José Novaes.

O dr. Fonseca Oliveira, orador, cumprimmentou-os em nome do Instituto, estudando ligeiramente as qualidades de cada um. Os neophitos pronunciaram seus discursos de recepção, sendo muito applaudidos.

O dr. Oliveira Lima, obtendo a palavra, disse que, festejando-se a entrada de novos socios, era o momento de regosijar-se o Instituto com a presença do velho companheiro dr. F. A. Pereira da Costa, ha annos ausente dos trabalhos. Pedia que fosse consignado na acta um voto de satisfação por esse motivo que a todos deve alegrar, pela certeza de que teremos novamente a companhia do mestre.

(*) No *Diario de Pernambuco*, de 17 de Junho de 1917, appareceu este primeiro artigo.

Falou em seguida o dr. Mario Mello, que leu o seguinte trabalho:

«CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR» — A 28 de Maio de 1903 o consocio benemerito dr. F. A. Pereira da Costa leu no Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano minucioso trabalho historico, que foi publicado no volume XII da «Revista», tendente a provar que a Confederação do Equador foi proclamada não no dia 24, mas a 2 de Julho de 1824.

Esse trabalho foi resumido e esposado pelo eminente historiographo, tambem nosso consocio benemerito, dr. M. de Oliveira Lima, no «Diario de Pernambuco», de 17 de Junho de 1917.

O dr. Pereira da Costa adduziu provas exuberantes em favor de sua these, mostrando que Abreu e Lima confundiu as datas em dois de seus trabalhos historicos e Antonio Joaquim de Mello e, posteriormente, José Domingues Codicera se equivocaram quando consideraram «proclamação» o manifesto sem data, apparecido depois daquella, manifesto que era conhecido no Rio de Janeiro a 23 de Julho, numa época em que, sem telegrapho, as communicações eram feitas por navios de vela.

Era impossivel que o imperador possesse, dois dias depois de proclamado aqui o movimento revolucionario, baxar um decreto suspendendo nossas garantias constitucionaes, por haver o rebelde Manuel de Carvalho Paes de Andrade promovido a desmembração da provincia de Pernambuco e «outras do norte, a titulo de Confederação do Equador». Era impossivel que d. Pedro I, a 27 de Julho, publicasse, como publicou na corte, uma proclamação dirigida ás tropas, sobre o manifesto cujo apparecimento aqui se dava como em 24 — tres dias antes. Era impossivel ainda que o manifesto de Paes de Carvalho — se tivesse aqui apparecido a 24 de Julho, fosse, como foi publicado no «Diario do Governo», da corte, de 30 de Julho — seis dias depois. Era finalmente impossivel que oito dias após a proclamação da Confederação do Equador parlasse do Rio, como partiu a 2 de Agosto, a esquadra de Lord Cochrane, para dar combate aos insurrectos pernambucanos.

A proclamação se deu, portanto, antes daquella presumivel data. Foi a 2 de Julho. Provam-no John Armitage em sua «Historia do Brasil»; dr. L. F. da Veiga na sua «Synopse chronologica das revoluções havidas no Brasil»; Pereira Pinto, em seu estudo historico «Confederação do Equador», na «Revista do Instituto Historico Brasileiro»; Mello Moraes, na «Chronica geral do Brasil».

A esses argumentos deve ser junto o de maior peso: «A Historia da Independencia» de Varnhagen, só agora apparecida no tomo LXXIX, parte I, anno de 1916, da «Revista do Instituto Historico Brasileiro». Diz o notavel historiographo:

«Tirou por fim Paes de Andrade a mascara no dia 2 de Julho, lançando as proclamações já preparadas, convidando a todas as provincias do Brasil a formarem uma confederação, que se chamaria do Equador... Perfilhou inteiramente para sua federação a Constituição de Colombia e adoptou uma bandeira tricolor, ampliada com palavras e emblemas» (pags. 423, 424).

Provado assim cabalmente que a confederação do Equador não foi proclamada no dia 24, mas a 2 de Julho do anno de 1824 — tanto que no dia 3 Paes de Andrade officiaava aos commandantes das armas do Piahy e do Ceará,

pedindo-lhes accelerassem a nomeação dos procuradores que deviam tomar parte no grande Conselho (Assembléa geral constituinte convocada para 17 de Agosto) — não ha motivo para que o Estado de Pernambuco persista em festejar a noutra data que não a real. E como é dever do Instituto Archeologico (art. 1º dos Estatutos) proceder a «estudo, discussão, investigações e explorações científicas concernentes á historia, geographia, ethnographia e archeologia do Brasil, principalmente de Pernambuco», propomos:

Seja commemorado, a 2 de Julho, d'ora em diante o movimento revolucionario de 1824 chefiado por Manoel de Carvalho Paes de Andrade e conhecido na historia por Confederação do Equador.

Recife, 21 de Junho de 1917. — Mario Melo.

O presidente poz em discussão o assumpto. Falou primeiramente o dr. Pereira da Costa. Disse que, além dos argumentos de seu trabalho resumidos pelo dr. Mario Melo e dos novos que este apresentou, ha outros também solidos. Lê trechos das *Anotações* do desembargador Luna Freire, publicados na Revista n. 47, pgs. 222, dando a proclamação da republica do Equador a 2 de Julho; trechos doutro trabalho publicado na Revista n. 75, pag. 91, em que o estrangeiro Daniel Kidder dá a proclamação na mesma data. Finalmente as provas constantes do trabalho do Conego Pereira Alves, publicado no *Diario de Pernambuco* de 25 de Julho de 1915. Em Abril de 1824 se reuniram os capitulares de Olinda para decidirem se a provincia estava ou não rebellada; porém, se congregaram os conegos, na forma do estylo, para tomar conhecimento dum officio do vigario capitular, no qual esta autoridade pedia segurança para as preciosidades da mitra, devido ás circumstancias do tempo, isto é, a revolução.

Pedi, concluindo, que esses novos argumentos fossem juntos aos já existentes.

O dr. Oliveira Lima, também com a palavra, disse que não pôde haver mais de uma opinião sobre o assumpto. Os argumentos são convincentes.

O general Joaquim Ignacio declarou que o assumpto estava sufficientemente discutido; devia ser logo votado.

Nesse ponto, todos se interessam na discussão. O dr. Thomé Gibson declara que está convencido do erro historico, mas o assumpto não interessa tão somente ao Instituto quanto ao proprio governo de Pernambuco. Poderão vir outras provas. E' de parecer que se nomeie uma commissão para tratar do caso, interessando a imprensa na discussão. Apoiam-n'o, entre outros, os srs. Turiano Campello, Otto Lynch, Comendador Barboza Vianna e dr. Fonseca Oliveira.

O dr. Pedro Celso diz, apresentando provas, que até compendios escolares dão a Confederação do Equador como proclamada a 2 de Julho.

O general Joaquim Ignacio insiste pela votação immediata da proposta do dr. Mario Melo e o dr. Thomé Gibson insiste pela nomeação de uma commissão. O presidente resolve conciliar as duas correntes: nomear a commissão historica e convocar uma sessão extraordinaria para quarta-feira proxima, quando será tratado o assumpto. Designa para a Commissão os srs. drs. Oliveira Lima, Pereira da Costa, Fonseca Oliveira, Thomé Gibson e Mario Melo.

O 1º secretario declara que no dia 6 de Julho proximo se encerrará o concurso para o monumento aos heróes de 1817. Tem esperança de que seja muito disputado, a julgar pelas informações pedidas. Propõe que desde já o Instituto estabeleça que a prorrogação do prazo só se dará se não se apresentarem ao menos tres concurrentes e que o Instituto designe para membros do jury que tem de escolher os projectos os srs. ministro Oliveira Lima e engenheiros Eduardo de Moraes e Correia de Britto, cuja capacidade todos conhecem. E' approvedo.

Obtendo a palavra o dr. Annibal Fernandes declara que aqui se achia o esculptor pernambucano Vicente do Rego Monteiro, que tem prompto o seu trabalho e concorrerá.

O dr. Mario Melo diz que regressou da Europa o sr. Corbiano Villaga trazendo a 1ª encomenda das medalhas commemorativas do centenario, no que cumpriu integralmente o contracto, menos na parte relativa ao tempo da entrega, pelas difficuldades da guerra europeia. Examinou os documentos comprobatorios dessas difficuldades e quanto auxiliou para as vencer o ministro brasileiro em Paris; pede autorização para agradecer ao nosso representante diplomatico seus esforços, o que lhe concede a casa.

O dr. Oliveira Lima diz que na sociedade de Historia Natural de Liverpool deve haver muita cousa da revolução de 1817, escripta pelo naturalista Swensen, que naquella época se achava em Pernambuco, em estudos scientificos. Propõe que o Instituto peça áquella sociedade uma cópia do que houver.

O sr. Sant'Anna Araujo communica o fallecimento da esposa do consocio Augusto Marques e requer que o Instituto lhe expresse seu pezar pelo golpe. O presidente designa, para isso, os srs. general Apolinario Maranhão, coronel José Novaes e major Sant'Anna Araujo.

O dr. Pedro Celso faz o elogio funebre do dr. Joaquim Tavares de Mello Barreto, pernambucano notavel, e requer um voto de pezar, na acta, pelo seu fallecimento, o que é approvedo.

Levanta-se a sessão, designando o presidente uma reunião extraordinaria para quarta-feira, 27 do corrente.

(Do *Diario de Pernambuco*, de 22 de Junho de 1917.)

INSTITUTO ARCHEOLOGICO

Em sessão extraordinaria reune hoje o Instituto Archeologico para discutir a seguinte proposta, apresentada na sessão commum de quinta-feira p. passada, sobre a qual será lido um parecer dos srs. drs. Oliveira Lima (relator) Pereira da Costa, Thomé Gibson, Fonseca Oliveira e Mario Melo:

«Confederação do Equador — A 28 de Maio de 1903 o consocio benemerito dr. F. A. Pereira da Costa leu no Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano minucioso trabalho historico que foi publicado no vol. XIII da Revista, tendente a provar que a Confederação do Equador foi proclamada, não no dia 24, mas a 2 de julho de 1824.

Esse trabalho foi resumido e esposado pelo eminente historiographo, também nosso consocio benemerito dr. M. de Oliveira Lima, no *Diario de Pernambuco* de 17 de Junho de 1917.

O dr. Pereira da Costa adduziu provas exuberantes em favor de sua these, mostrando que Abreu e Lima confundiu as

datas em dous de seus trabalhos historicos e Antonio Joaquim de Mello e, posteriormente, José Domingues Codicéira se equivocaram, quando consideraram «proclamação» o manifesto sem data apparecido depois daquella, manifesto que era conhecido no Rio de Janeiro a 26 de Julho, numa época em que, sem telegrapho, as communicações eram feitas por navios de vela.

Era impossivel que o imperador podesse, dois dias depois de proclamado aqui o movimento revolucionario, baixar um decreto suspendendo nossas garantias constitucionaes por haver o rebelde Manoel de Carvalho Paes de Andrade promovido a desmembração da provincia do Pernambuco e «outras no norte a titulo de Confederação do Equador». Era impossivel que D. Pedro I, a 27 de Julho, publicasse, como publicou na corte, uma proclamação dirigida ás tropas sobre o manifesto, cujo apparecimento aqui se dava como em 24 — tres dias antes. Era impossivel ainda que o manifesto de Paes de Carvalho — se tivesse aqui apparecido a 24 de Julho, fosse como foi publicado no *Diario do Governo* da corte, de 30 de Julho — seis dias depois. Era finalmente impossivel que oito dias após a proclamação da Confederação do Equador partisse do Rio, como partiu a 2 de Agosto, a esquadra de Lord Cochrane, para dar combate aos insurrectos pernambucanos.

A proclamação se deu, portanto, antes daquella presumivel data. Foi a 2 de Julho. Provam-no John Armitage em sua «Historia do Brasil»; dr. L. F. da Veiga, na sua «Synopse chronologica das revoluções havidas no Brasil»; Pereira Pinto, em seu estudo historico «Confederação do Equador, na «Revista do Instituto historico brasileiro»; Mello Moraes, na «Chronica geral do Brasil».

A esses argumentos deve ser junto o de maior peso: «A Historia da Independencia», de Varnhagen, só agora apparecida ao tomo LXXIX, parte I, anno de 1916, da «Revista do Instituto Historico Brasileiro». Diz o notavel historiographo:

«Tirou por fim Paes de Andrade a mascara no dia 2 de Julho, lançando as proclamações já preparadas, convidando a todas as provincias do Brasil a formarem uma confederação que se chamaria do Equador... Perfilhou inteiramente para sua federação a Constituição da Colombia e adoptou uma bandeira tricolor, ampliada com palavras e emblemas» (Pags. 423, 424).

Provado assim cabalmente que a confederação do Equador não foi proclamada no dia 24, mas a 2 de Julho do anno de 1824 — tanto que no dia 3 Paes de Andrade officiava aos commandantes das armas do Piahy e do Ceará, pedindo-lhes accelerassem a nomeação dos procuradores que deviam tomar parte no grande Conselho (Assembléa geral constituinte convocada para 17 de Agosto) — não ha motivo para que o Estado de Pernambuco persista em festejar a em outra data, que não a real. E como é dever do Instituto archeologico (art. 1º dos Estatutos) proceder a «estudo, discussão, investigações e explorações científicas concernentes á historia, geographia, ethnographia e archeologia do Brasil, principalmente de Pernambuco», propomos:

Seja commemorado a 2 de Julho, d'ora em diante, o movimento revolucionario de 1824, chefiado por Manoel de Carva-

lho Paes de Andrade, e conhecido na historia por Confederação do Equador. Recife, 21 de Junho de 1917. — *Mario Mello*.

São convidados todos os socios para tratarem do magno assumpto.

(Do *Diario*, de 26 de Junho de 1917.)

Confederação do Equador — Em reunião extraordinária de hontem, o Instituto Archeologico approvou por unanimidade o parecer de que foi relator o dr. Oliveira Lima, resolvendo que a data verdadeira da proclamação do movimento revolucionario de 1824, em Pernambuco, era 2 e não 24 de Julho.

(*Diario*, de 28 de Junho de 1917.)

Um dos nossos leitores pede-nos, em carta assignada, a nossa opinião sobre a mudança da gloriosa data commemorativa da Confederação do Equador, de 24 para 2 de Julho.

Das publicações feitas no *Diario de Pernambuco* e das noticias das sessões do Instituto Archeologico em que se tem tratado disso, nós não descobrimos ainda nenhum fundamento sério para essa mudança. Hontem o *Diario* noticiou que, em sessão extraordinária da vespera, o Instituto approvára, por unanimidade, o parecer do erudito Dr. Oliveira Lima resolvendo que a data verdadeira da proclamação do movimento revolucionario de 1824, em Pernambuco, era 2 e não 24 de Julho.

Si o relatorio do illustre historiador pernambucano é moldado no seu artigo de 17 de Junho no *Diario*, elle pouco influirá na nossa convicção de que a data da proclamação, si não foi a 24, também não foi a 2 de Julho. Assim, nada mais natural do que esperar a publicação desse relatorio. — *Gonçalves Maia*.

(*Provincia*, de 29 de junho de 1917.)

CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

O illustre jornalista Dr. Gonçalves Maia, consultado por um de seus leitores, respondeu hontem pela *Provincia* que não vê fundamentos para mudança da data em que era commemorada, neste Estado, a Confederação do Equador. Aguardava o parecer que relatou o dr. Oliveira Lima e foi approved pelo Instituto Archeologico.

Prova S. S., com esta resposta, que não leu o que se discutiu no Instituto, pois o voto daquelle eminente historiographo foi publicado no *Diario de Pernambuco* de quinta-feira ultima.

O facto em resumo é este: Antonio Joaquim de Mello, tratando da Confederação do Equador, deu-a como proclamada a 24 de Julho de 1824. Nelle se baseou José Domingues Codicéira. Dahi festejar-se, a 24 de Julho, o movimento revolucionario de que foi victima frei Caneca.

O autor da biographia desse martyr se enganára. A 24 de Julho fôra publicado um dos manifestos de Manuel de Carvalho e não a proclamação da Republica, que fôra espalhada a 2 de Julho.

As provas são de toda ordem. Que a revolução rebentou a 2 de Julho escreveram os historiadores John Armitage, L. F. da Veiga, Pereira Pinto, Mello Moraes, Varnhagen, Luna Freire e Pereira da Costa. Que não pudera ter explodido a 24 de Julho, nos ensina a logica dos factos, pois a 26 de Julho — 48 horas apenas decedridas — o imperador

baixava um decreto suspendendo nossas garantias constitucionaes, «por haver o rebelde Manuel de Carvalho proclamado a Confederação do Equador».

Naquelle tempo não havia telegrapho e as noticias eram levadas por embarcações a vela.

Este argumento unico, da série dos que existem, possui força bastante para provar que o movimento revolucionario não podia ter rebentado aqui a 24 de Julho.

Outro de valor, por exemplo, foi o apresentado pelo conego Pereira Alves e constante do archivo do cabido olindense. A 6 de Julho de 1824 se reuniram os conegos para tomar conhecimento de um officio do vigario capitular, no qual esta autoridade pedia segurança para as preciosidades da mitra, devido á revolução.

Si esses argumentos não são convincentes, é porque o illustre jornalista possui outros de maior peso e certamente os publicará. — *Mario Mello*, secretario.

(Do *Diario*, de 30 de Junho de 1917.)

O *Diario de Pernambuco* de 28, quinta-feira, e de cuja redacção faz parte o secretario do Instituto Archeologico, publicou a seguinte *varia*, entrelinhada:

«**Confederação do Equador** — Em sessão extraordinária de hontem, o Instituto Archeologico approvou, por unanimidade de votos, o parecer de que foi relator o dr. Oliveira Lima, resolvendo que a data verdadeira da proclamação do movimento revolucionario de 1824, em Pernambuco, era 2 e não 24 de Julho».

Tendo sido solicitada a minha opinião a respeito, eu affirmei que, si a Confederação do Equador não foi proclamada a 24, como era a minha convicção, também não o fôra a 2, como entendia o Instituto. Em todo caso esperava a publicação do relatorio.

Hontem, por uma publicação do secretario do Instituto, se vê que não ha mais nenhum relatorio a publicar. O que existe a respeito é o que já está publicado no *Diario*.

Assim, estou na obrigação de mostrar que o Instituto Archeologico, velha guarda das nossas datas historicas, errou, por unanimidade de votos, pretendendo alterar o nosso calendario, mudando para 2 a data de 24 de Julho, que assigna o heroico movimento separatista e republicano de 1824. — *Gonçalves Maia*.

(Da *Provincia*, de 1º de Julho de 1917.)

INSTITUTO ARCHEOLOGICO

Remettem-nos da Secretaria do Instituto Archeologico:

«O sr. deputado Gonçalves Maia, após a leitura do relatorio do dr. Oliveira Lima também subscripto pelos srs. drs. Pereira da Costa, Mario Mello, Thomé Gibson e Fonseca Oliveira e publicado no *Diario de Pernambuco* de quinta-feira ultima, escreveu na *Provincia* o seguinte:

«Assim, estou na obrigação de mostrar que o Instituto Archeologico, velha guarda das nossas datas historicas, errou, por unanimidade de votos, pretendendo alterar o nosso calendario, mudando para 2 a data de 24 de Julho, que assigna o heroico movimento separatista e republicano de 1824».

O Instituto Archeologico Pernambucano acaala muito a opinião do projecto jornalista e estará prompto a emendar o erro; só o fará, entretanto, depois que s. s., penetrando no dominio das provas, mostrar as poderosas razões que tem para declarar que não estamos com a verdade historica.

Enquanto não o fizer, ha de permittir que prefiramos errar com a logica dos factos e com o que ensinam os historiadores John Armitage, L. F. da Veiga, Pereira Pinto, Mello Moraes, Varnhagen, Luna Freire, Pereira da Costa e Oliveira Lima».

(*Diario*, de 2 de Julho-17.)

INSTITUTO ARCHEOLOGICO

Realizou-se hontem, segundo annunciámos, na sede do «Instituto Historico e Geographico Pernambucano», no «Gymnasio», a commemoração do 93º anniversario da Confederação do Equador.

Esse glorioso feito da historia brasileira que se festejava a 24 do corrente, passou a ser commemorado, por aquella associação, no dia 2.

Com a presença das altas autoridades, teve logar ás 13 horas, no salão de honra do Gymnasio, sede provisoria do Instituto, uma sessão magna, que foi presidida pelo sr. desembargador Primitivo de Miranda.

Usou da palavra, em nome daquelle illustre corporação, o dr. Fonseca de Oliveira, que se demorou na tribuna, por muito tempo, fazendo o historico do movimento dos estados do nordeste do paiz em prol da Republica.

Em seguida, foram inaugurados os retratos dos socios general Joaquim Ignacio, dr. Mario Mello e do saudoso d. Luiz Raymundo da Silva Britto, ex-presidente do Instituto.

Encerrada a sessão, dirigiram-se todos, socios do Instituto e convidados, em autos, para o largo de Cinco Pontas.

Alli, após o discurso do dr. F. A. Pereira da Costa, foi inaugurada a lapide commemorativa do fidalamento de frei Joaquim do Amor Divino Caneca, que, com 11 companheiros, tomou por sonhar com a Republica em 1824.

Os actos foram grandemente concorridos.

Duas bandas de musica abrilhantaram as solennidades.

Uma guarda de honra prestou continências ás altas autoridades.

(Da *Provincia*, de 3 de Julho de 1917.)

O ERRO DO INSTITUTO ARCHEOLOGICO

1

Quasi não valia a pena tratar sobre o erro de uma data resolvida pelo Instituto para a nossa historia, no mesm dia em que uma força do exercito, com as suas carabinas em guarda de honra, nos obriga a acceitar a nova data.

Como, porém, essa febre de mandonismo não será eterna, e como, escrevendo para o publico, devemos apresentar os elementos que autorizem, amanhã, a mudança de tudo quanto se está violentamente fazendo, até nos domínios da sciencia, resolvemos dar com promisso a nossa palavra.

O Instituto Archeologico, por unanimidade de votos, e após um brilhante relatorio do historiador Oliveira Lima, decidiu que a data da proclamação da Confederação do Equador é 2 e não 24 de Julho, como, em virtude de lei, está nas nossas ephemerides historicas.

O Instituto decidiu mal, ou antes, decidiu levemente, si outras provas não existiam, além das constantes dos relatórios e artigos ultimamente publicados no *Diário*.

Trata-se, como sabem os leitores, do glorioso movimento republicano e separatista que se concretizou nessa *Confederação do Equador* de tão heroica existência, quanto efêmera.

E, propositalmente, nós dizemos republicana e separatista, para assignalar, de passagem, a incoherência dos que, glorificando, hoje e com accentuada justiça, os heróicos martyres dessa revolução, repudiam e profligam os impetuosos separatistas que, muita vez, as iniquidades e o descalço da politica centralizadora do Brasil, com relação ao norte, nos tem despertado aqui destas columnas.

Revolta eminentemente republicana. O seu chefe, o "cabeça", como se lê no termo inicial do processo instaurado por ordem imperial, era Manoel de Carvalho Paes de Andrade. E, quando Luiz de Mendonça, de parceria com Antonio Carlos, lhe foi propor de submeter-se ao rei, elle gritou: — "*Republica e só Republica! Morra para sempre a tyrannia real!*" (*Martyres pernambucanos*).

Movimento separatista. Se não bastassem a propria rebeldia e a forma de governo adoptada, aqui estariam os artigos de Cypriano Barata e de frei Caneca, no *Typhis*, a alma, talvez, de todo esse movimento, e onde elle exclamava: — "*Do Rio, nada! Nada queremos do Rio!*"

E, hontem, como hoje, o Rio era o sul. São ligeiros episodios, ou anecdotas, para amenizar a aridez historica.

Aliás, não nos lembramos onde temos lido que, na historia, não ha como as anecdotas; e as anecdotas verdadeiras são a historia.

O leitor não perde em recordar, em duas linhas rapidas, o que foi esse movimento. Isso esclarece o raciocinio.

Sete annos antes, fôra a *Revolução de 17*, republicana tambem, e separatista. E sete annos não são sufficientes para annullar, num povo, os residuos de uma revolução que custára muito odio, muito sangue, muitas vidas preciosissimas, e que apenas fôra suffocada pela força bruta das armas. O povo ficára o mesmo. A alma revoltosa pernambucana a mesma. Lê-se mesmo na *Ephemerides nacionaes* de Teixeira de Mello: — "*Renovam-se em Pernambuco (1824), pelos escriptos de Cypriano Barata, as idéas não extinctas da revolução de 17*".

Mas, agora, no sentido da independencia absoluta, não republicana somente, mas de separação do resto do paiz.

Como vêem os leitores, a historia é gloriosa e é doce de recordar.

Mas os artigos longos são fastidiosos. Mesmo que pressa temos nós, si as nossas palavras, ou o nosso esforço, já não têm o poder de afastar essa impertinente collaboração da tropa na nova mentira official?

Nem devemos ter pressa em assumptos de reconstrução historica, ou scientifica.

Vamos devagar. — *Gonçalves Maia*.

(*Provincia*, de 2 de julho de 1917).

O ERRO DO INSTITUTO ARCHEOLOGICO

II

Não é por prolixidade, ou redundância, que, patenteando uma decisão errada e unanime do Instituto sobre uma data da nossa historia, estejamos a assignalar os antecedentes historicos.

Em historia, isso tem importancia capital, e, no caso presente, tem a van-

tagem de ir logo frizando os erros dos que, sem cerimonia, ou sem propriedade, fallam em *proclamação do movimento revolucionario de 2 de julho*, ou, o que ainda está mais errado, escrevem que a *revolução de 1824* rebentou a 2 de julho.

Nem uma cousa, nem outra.

E' um erro, affirmamol-o nós.

Mezes antes da *proclamação*, não do movimento revolucionario, mas da *Confederação*, o *Times*, de Londres, em noticia sobre o Brasil, assignalava a inquietação dos animos e accrescentava que «Pernambuco se preparava para declarar-se Republica».

Si a memoria nos não falha de todo, isso deve constar de uma das correspondencias publicadas no *Typhis*, de frei Caneca e que não temos á mão neste momento. A revolução estava nos espiritos, como muito bem se deprehende de Oliveira Lima, historiador de nota, na sua obra *Pernambuco e seu desenvolvimento*.

Estava, mesmo, mais do que nos espiritos; desde fevereiro que estava na rua, como se diz hoje (*Synopsis chronologica das revoluções e motins do Brasil*, do Dr. Luiz F. da Veiga) o como vamos ver.

Já a situação de animo era a situação intensissima que vimos, quando Pedro I, o mesmo a quem a Camara Municipal, em nome do povo, havia agraciado com o titulo de — Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo — desfechou em 12 de novembro de 1823 o golpe de Estado, dissolvendo a Constituinte.

Esse golpe traiçoeiro fôra mal recebido pelas Provincias do norte, principalmente Pernambuco. O *Typhis Pernambucano* comparou-o ao 18 Brumário, que, como os leitores sabem, lembra o acto dictatorial de Napoleão, dissolvendo o Poder Legislativo, logo após a sua volta do Egypto, em novembro.

Achava-se então á frente da administração pernambucana Manoel de Carvalho Paes de Andrade, suspeitado já por suas idéas liberaes, e, no intuito de prevenir os rumores de revolução, que corriam, como se lê em Abreu e Lima (*Historia do Brasil*) o Imperador nomeou presidente a Francisco Paes Barreto, morgado do Cabo, e, algum tempo depois, marquez do Recife.

Quando elle foi assumir o cargo, Paes de Andrade se recusou passar-lhe o governo, dizendo-se eleito pelo povo. E, de facto, o fôra, eleição confirmada, aliás, mais de uma vez.

Os officiaes Seára e Lamenha, á frente de uma força, competentemente embalada, dirigem-se ao palacio, prendem a Paes de Andrade, e o recolhem preso á fortaleza do Brum.

Isto se passa em 20 de março de 1824, quasi quatro mezes antes de 2 de julho. A guarnição do Brum se revoltou em favor do preso e o repõe no governo. O povo estava do seu lado. E, com o povo, a maioria das forças, pois as unicas que não adheriram, foram as que tinham acompanhado, na diligencia, a Seára e Lamenha, as quaes, com estes dous officiaes, se retiraram para Barra Grande, onde se fortificaram. Não ha aqui um episodio que não seja positivamente historico.

Ora, todas essas cousas, que se passavam mezes antes, parecem sufficientes para caracterizarem já um movimento revolucionario, que o Instituto, com a sua autoridade moral, de senti-

nella da nossa historia, e invocando varios historiadores, affirma que só rebentou a 2 de julho:

— «As provas são de toda ordem. Que a revolução rebentou a 2 de julho, escrevem os historiadores John Armitage, Pereira Pinto, Varnhagen, Luna Freire e Pereira da Costa.» (*Diario*, de sabado, 30.)

Nem esses historiadores escrevem tal cousa, pois não só havemos de mostrar o que elles escreveram, como os leitores já viram o que, desde fevereiro, succedia, e que cousas se passaram em março e abril.

Era a rebellião; era já a «desmembração», segundo a palavra empregada depois no decreto imperial que nomeou a commissão militar para o processo.

E estamos ainda em março. De modo que vamos, de erro em erro, mostrando como o Instituto podia chegar ao erro que é objecto deste debate.

Porque ha melhor ainda. — *Gonçalves Maia*.

(*Da Provincia*, de 3 de julho de 1917.)

O ERRO DO INSTITUTO ARCHEOLOGICO

III

Os historiadores do Instituto, que, provisoriamente e com a collaboração da tropa, removeram a data de 24 para 2 de julho, sob fundamento de que fôra nesta ultima que rebentára a revolução de 1824 (*Diario* de 30) poderão dizer que os factos rememorados nos nossos artigos anteriores não bastam para caracterizar uma revolução.

Ha, porém, outros.

Na Corte, a attitudo de Paes de Andrade foi considerada tão grave, importando já numa «desmembração» da integridade do novo Imperio, que uma esquadrilha foi enviada ao Recife. E, aqui chegando, o commandante João Taylor, da sua fragata *Nitheroy*, deitou logo um manifesto, ou proclamação, (1º de abril de 1824) evocando os horrores da guerra civil, o dever de respeitar as autoridades constituídas, e outros chavões costumeiros, terminando por declarar aos pernambucanos que «só reconhecia como presidente da Provincia ao morgado do Cabo, o Exmo. Sr. Paes Barreto», nomeado pelo imperador.

Era, no Brasil, o primeiro «caso politico», o «caso» virgem, de duplicata de governos, e, si essas cousas agitam ainda hoje o mundo politico e provocam até o bombardeamento das capitães, imaginem os leitores naquella época e estando em jogo a integridade do Imperio e o prestigio pessoal do imperador.

Nada tendo conseguido, Taylor, em 8 de abril, declara o bloqueio das costas de Pernambuco.

Isso no mar.

Em terra, em algumas localidades do sul da provincia já se combatia: E, na capital, o patriota Emiliano á frente do seu numeroso grupo de populares, municiados de machados e outras armas, preparou-se, para, em 22 de junho, dar um saque em regra nos «corcundas», como eram conhecidos os partidarios do Morgado, chacina que se não consumou, porque a isso se oppoz o revolucionario Agostinho Bezerra, «commandante de um dos batalhões da facção anarchista», segundo a declaração de uma das testemunhas do processo em que foi afinal condemnado á morte.

Todas as testemunhas constatarem esse facto.

Era, portanto, a revolução, a revolução caracterizada, com todos os seus

desvarios, essa mesma revolução que o Instituto diz que só rebentou muito depois, em 2 de julho.

Emquanto se dão essas cousas, os boatos fervem e completam o quadro da agitação.

Annuncia-se a vinda de uma esquadra portugueza, que partirá do Tejo. E foi, então que Paes de Andrade, o presidente revoltoso fez espalhar, em 2 de julho, um manifesto, não proclamando a *Confederação do Equador*, nem se referindo ás outras provincias do norte; não ha, naquello ou neste sentido, *uma só palavra*, mas unicamente concitando os habitantes da provincia a se reunirem para a luta.

E' dahi que vem, que se origina o erro do Instituto.

Certamente que havemos de publicar esse documento; mas convem logo ir assignalando as improbidades dos que, sem a consciencia do historiador, e, para impor uma falsidade, illudem o publico.

Ainda ante-hontem, 2, em um editorial do *Diario de Pernambuco*, com o titulo *Confederação do Equador*, se lê isto:

«Aproveitando a retirada da esquadra, que fôra chamada á Corte, Manoel de Carvalho Paes de Andrade espalhou a 2 de julho de 1824, um impresso proclamando a Confederação do Equador.

Concluia assim: — Brasileiros! Pequenas considerações só devem estorvar pequenas almas; o momento é este; salvemos a honra da patria e a liberdade, soltando o grito festivo: Viva a Confederação do Equador!»

Somos, assim obrigados a assignalar a corajosa desonestidade scientifica que atirou ao publico essa mentira historica. Porque esse manifesto, si não consta, como outros, das peças do processo de frei Caneca, consta entretanto, da *Historia do Brasil*, do general Abreu e Lima, edição de 1843, pagina 124, da parte documentaria do 2º tomo.

E aquelles que duvidarem da improbidade do *Diario de Pernambuco*, no seu editorial de ante-hontem, 2, poderão verificar, indo ao Gabinete Portuguez e pedindo ao attencioso bibliothecario, padre Casemiro, a obra que está na estante Ferrer.

E encontrão o referido manifesto com esta epigraphe em typo bem preto: *Manifesto de Manoel de Carvalho Paes de Andrade, proclamando a Confederação do Equador, publicado em Pernambuco, no dia 24 de julho de 1824.*

Mas, vamos para diante. — Gonçalves Maia.

(Da *Provincia*, de 4 de julho de 1917).

O ERRO DO INSTITUTO ARCHEOLOGICO

IV

Oliveira Lima, prometteu, hontem, pelo *Diario*, responder-nos quando terminassemos. Isso nos obriga a abreviar os nossos estudos, para ter o prazer de lê-lo.

Essa questão de datas, relativamente á *Confederação do Equador*, não é nova. Uns historiadores citam 2 de julho, outros citam 24; mas, nenhum desceu a minudencias.

Em 1800, ha vinte e sete annos, o velho Codeceira, de quem todos se lembram com saudade, e que era um compendio vivo da nossa historia, além de

um batalhador incansavel das reivindicações historicas pernambucanas, escreveu um opusculo: — *Exposição dos factos que comprovam a prioridade de Pernambuco na independencia nacional*. E, ao referir-se a essa data de 24 de julho de 1824, declara em uma nota que resumimos:—«Pereira Pinto diz que foi 2 de julho, citando um impresso com essa data; mas não foi esse impresso que deu bandeira á revolução e sim outro sem data que vem na *Biographia de alguns poetas e homens illustres de Pernambuco*, do commendador A. J. de Mello, tomo 1º, pagina 276, e que termina:—Viva a Confederação do Equador!».

O commendador A. J. de Mello, diz que essa proclamação appareceu a 24 de julho.

Codeceira não é um testemunho desprezível.

Depois, o assumpto só foi tratado em 1903, ha quatorze annos, pelo historiador Pereira da Costa.

Por fim, agora, ha dias, pelo historiador Oliveira Lima, em um artigo do *Diario*, de 17 de junho, que serviu de base para a deliberação do Instituto.

Aliás, Oliveira Lima, que, como historiador, é de uma probidade impecavel, nunca fallou em «proclamação do movimento revolucionario», nem disse que a «revolução de 24 rebentára a 2 de julho». E todo o seu brilhante artigo não é, segundo declaração propria, sinão um resumo do trabalho de Pereira da Costa.

Pereira da Costa é tambem um dos nossos historiadores e talvez o mais paciente. E' um pesquisador incansavel das nossas cousas historicas, e de uma encantadora boa fé, e modestia. Mas, justamente esses predicados excluem a presumpção da infallibilidade. No seu trabalho sobre as duas datas, elle farejou os archivios, respirou a poeira dos velhos documentos poidos do tempo e da traça; escavou o presente e o passado com uma paciencia de formiga; mas, apesar disso foi induzido a um erro, dando como *proclamação da Confederação* um documento que, nem as palavras, nem as conjecturas o autorizariam.

Proclamações, essas «proclamações malvadas» do decreto imperial, houve numerosas nessa epoca agitada.

Só nos autos do processo de frei Caneca existem tres, como corpos de delicto: uma datada de 2 de julho, mas onde não ha *uma só palavra* sobre «Confederação do Equador»; outra assignada tambem por Paes de Andrade, *sem data*, mas da autoria do talentoso padre revolucionario Venancio H. de Rezipde, que a escreveu e que tendo-a mostrado a Paes de Andrade, este a adoptou e assignou; e a terceira impressa no Maranhão.

Isso nos autos.

Por fôra, poderíamos citar por exemplo, umas duas onde consta tambem a assignatura de Agostinho Bezerra, segundo se vê do depoimento da testemunha jurada Izidoro Martins, corroborada pelas outras; uma outra transcripta na *Historia de Abreu e Lima* (pag. 124) e a que nos referimos hontem; uma outra expedida para a Bahia e citada por Pereira da Costa, a folhas 329 do volume XIII da *Revista*; e assim por diante.

Proclamações, pois, não faltam. Sendo que, e isso é capital no debate, a *única que não se refere á Confederação do Equador*, A *UNICA*, é a de 2 de ju-

lho, justamente aquella que Pereira da Costa dá como a da Proclamação da Confederação do Equador!

Si não fosse o desejo de abreviar, para lêr Oliveira Lima, nós mostrariamos que outros historiadores de nota teem incorrido em erro semelhante sobre datas da historia universal e levados pela mesma corrente que arrastou o nosso illustre amigo, o historiador pernambucano; mas precisamos abreviar.

GONÇALVES MAIA.

(Da *Provincia* de 5 de julho de 1917.)

O ERRO DO INSTITUTO ARCHEOLOGICO

V

Os estudiosos da nossa historia sabem que a data desse episodio que foi a proclamação da *Confederação do Equador* tem sido baseada, não em documento positivo, porém, ou em citações puras e simples de historiadores precedentes, ou em conjecturas, dessas que o Instituto, na sua comunicação de 2 de julho, á imprensa, entendeu de chamar a «logica dos factos».

Relativamente ás citações, a verdade é que, si ha historiadores que dizem ter sido a proclamação a 2 de julho, como Armitage (*Historia do Brasil desde a chegada da familia real de Bragança, em 1808, até a abdicação do imperador D. Pedro I, em 1831*), ou Luiz Francisco da Veiga (*Synopsis chronologica das revoluções e motins do Brasil*) ou Mello Moraes (*Chronica geral do Brasil*), ou Oliveira Lima (*Pernambuco e seu desenvolvimento*); tambem os ha dignos de igual renome, que affirmam ter sido a 24, como Antonio Joaquim de Mello (*Biographia de alguns poetas e homens illustres de Pernambuco*), Codeceira (*Prioridade de Pernambuco na independencia nacional*) ou o padre Lino de Monte Carmelo (*Biographia de Francisco Paes Barreto, morgado do Cabo, 1865*).

Haverá mesmo outros, de respeitavel autoridade, como Abreu e Lima (*Historia do Brasil*), dizendo, ora que foi a 2 ora, a 24; ou como Teixeira de Mello (*Ephemerides*), dando os mesmos acontecimentos como passados, numa pagina, a 2, noutra a 24; ou como Pereira Pinto (*Noticia historica da Confederação do Equador*), affirmando que «a 2 de julho, Paes de Andrade alçou o pendão da demagogia» com a sua proclamação, e exhibindo, como prova, o documento lettra H, do fim do seu trabalho; Mas, vai-se ver esse documento H, e é a proclamação *sem data*, que Abreu e Lima assevera ter sido publicada em 24!

Como se vê, ha para todos os paladares; a confusão não pôde ser mais completa. E, neste caso, o criterio das citações dos historiadores, a menos que estejamos a discutir que uns são melhores que outros, o que é um tanto perigoso, deve ser posto de lado, para encarmos, então, o outro criterio, o da «logica dos factos», que o Instituto adoptou e que o levou a essa erradissima decisão unanime, falseando a historia, mudando uma data, sem um fundamento sério e positivo.

Porque — e convém liquidar logo esse ponto, antes de passar á analyse do «methodo conjectural» —, porque a falta de um documento positivo e claro, quem a confessa, num louvabilissimo movimento de sinceridade, é o proprio historiador Oliveira Lima.

Havia, no Estado, leis como a de 22 de outubro de 1901 e 26 de janeiro de

1902, commemorando o feriado de 24 de julho.

Para que o Instituto viesse, dezeseis annos depois, alterar essa data, é que possuía dados positivos e documentos indiscutíveis, provando o erro dos nossos legisladores.

Entretanto, eis o que escreve o historiador Oliveira Lima, no ultimo periodo do seu artigo do *Diario*, de 17 de junho:

— «*Si faltam documentos comprovativos tão decisivos que sejam indiscutíveis, é porque também faltava a Manoel de Carvalho a intrepida franqueza dos revolucionarios de 1817.*»

E' uma injustiça a Manoel de Carvalho Paes de Andrade. Mas isso é outra questão.

Aliás, confessando que não ha documentos decisivos, Oliveira Lima não destoa de Pereira da Costa, de cujo trabalho o seu artigo não é sinão um resumo. E o proprio Pereira da Costa, no seu trabalho publicado na *Revista*, volume XIII (pag. 329) assim escreve:

— «*Documento claro, positivo, sobre o assumpto, não se encontra absolutamente consignado no livro de registro das portarias.*»

Entretanto, encontrou, nos mesmos archivos da secretaria do governo, e ainda lá estão, documentos da mesma época.

Poderíamos ficar ahí, dando a nossa tarefa por acabada, pois que esses dous ultimos testemunhos são valiosos. Mas a lealdade na discussão exige que Oliveira Lima não tenha surpresas e conheça o nosso pensamento integral, sem reservas, para combatel-o lealmente.

Assim, já se fica sabendo que foi sem um documento positivo, claro, insophismavel, que o Instituto commetteu a leviandade de alterar o nosso calendario historico.

Arrastou-o a isso, naturalmente, a «logica dos factos».

Vejamos si ella vale mais do que a das citações.

GONÇALVES MAIA.

[(Provincia, de 6 de julho de 1917.)]

O ERRO DO INSTITUTO ARCHEOLOGICO

VI

Todos os escriptores estão de accordo em um ponto e é que a proclamação, datada de 2 DE JULHO, foi determinada pela noticia da vinda de uma esquadra portugueza, destinada a reconquistar o Brasil, que acabava de romper a união com a metropole. Mas nunca a necessidade de proclamar a *Confederação*.

Pelo menos, isso está claro nesse documento, onde só não se falla em *Confederação*.

Eil-o:

— «*Habitantes das provincias do Norte do Brasil!*

A providencia que vêla constantemente sobre a nossa felicidade, continúa a encaminhar tudo para que mais facilmente possamos conseguil-a.

Não satisfeita S. M. I. de ter, despotica e atrevidamente, dissolvido a soberana assembléa constituinte legislativa do Brasil; de ter atacado desta sorte a soberania nacional em as augustas pessoas de seus representantes, procurando assim dividir-nos, e animando o Rei de Portugal para vir atacar os nossos lances; depois de nos haver exposto a uma

guerra injusta e iniqua, bem que estamos certos da victoria, brasileiros!

Quem tal pensára! Agora que nos vê expostos ás baionetas e canhões portuguezes, S. M. I. manda reunir todas as suas forças na capital afim de defender sómente a sua pessoa e desampára aquelles mesmos que o elevaram ao throno e lhe puzeram na cabeça a corôa imperial! Brasileiros! O imperador desamparou-nos; o que nos resta agora? Unamo-nos para salvação nossa; estabelecamos um governo supremo verdadeiramente constitucional, que se encarregue da nossa mutua defesa e salvação. Brasileiros! Unamo-nos e seremos invencíveis! Palacio do governo, 2 de Julho de 1824.— *Manoel de Carvalho Paes de Andrade*, Presidente.»

Leia o leitor com attenção, e nos diga si por esse documento estaria proclamada a *Confederação*. E NÃO HA OUTRO com a data de 2.

Acontece, porém, que, entre as innumeradas proclamações dessa época agitada, todas sem data, chamando o povo ás armas, depondo o imperador por traidor, e terminando em *vivas á Confederação do Equador*, ora apparece uma appendiculada ao manifesto datado de 2 de Julho, ora apparece outra. Assim, no processo de frei Caneca, apparece, como corpo de delicto a que começa: «*Pernambucanos, amigos e patrióticos!*. E termina: — A's armas, pernambucanos! Viva a grande nação brasileira, independente e liberal! Viva a Confederação do Equador! Viva o valente povo pernambucano!».

A que apparece em Pereira Pinto e Pereira da Costa é a que começa:

— «*Brasileiros! A salvação da honra da patria e da liberdade*, etc., etc., e termina assim: «*Brasileiros! pequenas considerações só devem estorvar pequenas almas; o momento é este; salvemos a honra da patria e a liberdade, soltando o grito festivo—Viva a Confederação do Equador!*».

Todas são igualmente assignadas por Manoel de Carvalho e sem data. Sem querer entrar na indagação da verdadeira, porque isso iria demorar e nós estamos anciosos para lêr, a respeito, Oliveira Lima, qualquer dellas poderia já importar na proclamação da *Confederação do Equador* e determinaria, porventura, as severas medidas do decreto imperial de 26 de Julho, fazendo o estado de sitio e instituindo o conselho militar para os rebeldes.

Mas como um documento apparecido em Pernambuco, no dia 24, poderia ser conhecido, no Rio, a 26, em uma época em que não havia telegrapho e as viagens demandavam duas semanas?

Oliveira Lima chega mesmo a escrever:

— «*A verdadeira data é 2 e não 24. Basta lembrar que o decreto imperial mandando suspender em Pernambuco as garantias constitucionaes por motivo da «desmembração daquella provincia e outras do norte, a titulo de Confederação do Equador, como se manifesta das suas perdidas e malvadas proclamações» é de 26 de julho. Como poderia o levante occorrer a 24 e ser conhecido no Rio, no dia immediato, em época em que não existia o telegrapho?».*

Realmente o argumento é impressionante e seria irresponsivel, si fosse assim.

Mas os termos do decreto imperial só provam que o governo conhecia o *complot* das provincias com grande antecedencia ou acreditava que já havia sido, nellas, proclamada a *Confederação do Equador*. Isso independente do documento que se diz ter apparecido aqui, em 24 de julho.

Si não fosse roubar tempo á geral anciedade de lêr o eminente historiador Oliveira Lima, nós mostraríamos como, pela revolta de 6 de setembro, o dictador Floriano conheceu dos nossos planos e até do manifesto pernambucano, escripto por Barbosa Lima, então governador, e de accordo com José Maria, antes mesmo d'elle ser conhecido e publicado em Pernambuco, o que nos valeu, a alguns ser fuzilados, e a outros, como o escriptor destes estudos despresticiosos, o carcere.

O methodo conjectural continúa a sua marcha: Tanto é de 2 a proclamação, que Manoel de Carvalho mandou fazer obras no palacio para a reunião da assembléa; tanto foi a 2 que, na mesma data, o presidente revolucionario encomendou armamentos na Europa e na America; e assim por diante. Esses argumentos só calariam no nosso espirito si provassem que, sem a proclamação, aquellas medidas não seriam possiveis.

Mas, nada mais natural e logico que as tomasse, com proclamação, ou sem proclamação, que, no governo, ha muitos mezes, era ainda o chefe de um grande movimento.

São conjecturas; mas são tão licitas como as da parte contraria. E, si mostrarmos que ao governo imperial não era difficil conhecer da *Confederação do Equador* antes de 24 de julho, antes até de 2 de julho, teremos motivo para finalizar estes estudos.

E é o que faremos amanhã. — *Gonçalves Maia*.

(Da Provincia, de 7. de Julho de 1917.)

O ERRO DO INSTITUTO ARCHEOLOGICO

VII

Ha para as revoluções um inimigo maior do que a força dos exercitos: é a demora. Vem o enfraquecimento, vem a traição, vem a alcovite das delações. E os traidores são de todos os tempos. E' como a ingratidão.

Que cousa mais natural, em um movimento longamente preparado, como o que vimos estudando, e, ainda mais, quasi feito por meio de proclamações impressas, que cousa mais natural do que chegar elle ao conhecimento do governo?

Paes de Andrade mandava proclamações para toda parte, para a Parahyba, para Alagoas, para o Ceará, para a Bahia, para o Pará.

Havia tempo sufficiente para que essa *Confederação do Equador* fosse amplamente conhecida no paiz inteiro, como o movimento revolucionario o era até na Europa. Já o proprio governo tinha mesmo mandado uma esquadriha ao Recife e só a retirára chamando ao Rio quando um perigo maior ameaçara a pessoa do imperador. Nada teria impedido ao commandante dessa esquadriha, que, deante dos acontecimentos, chegára a bloquear o littoral, o dever de comunicar ao governo a situação da provincia rebelde e desmembrada.

Por que o Governo Imperial deveria ignorar essa *Confederação do Equador*, tão amplamente propagada e sabida até

HISTORIA E HISTORIAS

nos confins do Imperio, mezes e mezes antes do decreto de 26 de Julho?

Em Março, vejiam bem, em Março, Paes de Andrade fazia seguir para o Rio Grande do Norte a escuna de guerra *Maria Zeserina*, com o ajudante de cirurgia de um dos batalhões, Januario Alexandrino, a título de propagar a vaccina, pois que, alli, lavrava a variola, mas com o fim de propagar a revolução e a *Confederação*, levando, nesse sentido, um grande maço de proclamações.

A mesma escuna levaria depois para o Ceará, com o mesmo fim, varios officiaes e uma typographia.

Em principios de Abril, do mesmo anno de 1824, elle enviava ao Pará a escuna de guerra *Camarão*, com José Caetano de Mendonça e outros companheiros, levando grande quantidade de constituições e proclamações, para o fim de fazer a revolução e proclamar, vejiam bem, proclamar a *Confederação do Equador*!

E elles não perderam tempo, porque, alli chegando, prenderam logo os membros do governo, coronel Geraldo de Abreu e arceidiago Romualdo Seixas, elegendo um outro provisorio.

Isso em fins de Abril.

A *Confederação do Equador* devia ser proclamada, no Pará, no dia 1º de Maio. Isto é, tres mezes antes do decreto de 26 de Julho.

E só não foi porque a chegada do coronel José de Araujo Roso, nomeado presidente, burlou o plano.

Havia tempo de mais para o presidente Roso ter mandado ao Governo Imperial noticias circumstanciadas, manifestos e proclamações de Manoel de Carvalho.

Do Pará ao Rio seriam quatro semanas apenas.

Ora, isso está em Pereira Pinto, em Pereira da Costa e até em Oliveira Lima. E' a historia.

Que cousa mais natural do que, conhecendo todos esses factos e addicionados aos de Abril e Maio, de Pernambuco, o Governo Imperial baixasse o decreto de 26 de Julho, totalmente independente da proclamação de 24?

E, si já havia, no Estado, uma tradição, corroborada por actos legislativos, fixando a commemoração em 24, para mudal-a, seriam precisos, não conjecturas, porque conjecturas podem ser destruidas por conjecturas, mas documentos irrecusaveis e indiscutíveis. Só esses poderiam levar ao animo publico a convicção de que os nossos legisladores haviam errado.

E estamos vendo como a materia é irracionalmente discutivel.

Porque, si não ha um documento provando que foi a 24, tambem não ha provando que foi a 2. Nessas condições a prudencia, o bom senso, a propria logica historica, aconselhariam que se deixasse ficar o que está.

Mas alterar o nosso calendario, modificar a nossa tradição, fazendo historia nova, sem documentos comprobativos tão decisivos que fossem indiscutíveis, como o affirma Oliveira Lima que não existem, seria para o Instituto Archeologico de Pernambuco, como o foi, e por unanimidade de votos, uma leviandade e um erro.

Tenha a palavra agora o emerito historiador pernambucano. — *Gonçalves Maia*.

(Da *Provincia*, de 8 de Junho de 1917).

O sr. dr. Gonçalves Maia é, como todos sabem e ai de muitos que o sabem, um temperamento essencialmente politico, tão politico que na exuberancia desse temperamento chega frequentemente a afogar-se o seu espirito juridico. Da questão da data da celebração da *Confederação do Equador* acaba elle de fazer cabedal politico, como de qualquer outro incidente da vida local, seja este economico, intellectual ou simplesmente policial. Assim naturalmente applica á historia seus processos de jornalista politico, que consistem principalmente em embulhar as cousas para se deixar de apreciar a questão capital, diluindo-a nas questões accessorias. Isto sempre que lhe não assiste a razão.

A historia, porém, passa desta forma a ser... historias, e aliás é o proprio sr. dr. Gonçalves Maia quem perfilha a theoria de que «a historia é uma collecção de aneddotas» verdadeiras. acrescenta elle, como si em alguns casos fosse possivel apurar a verdade de aneddotas e em quasi todos não fosse possivel a discussão. Esta discussão só se não pôde justamente dar ao tratar-se de uma data como a de 2 de Julho de 1824—uma vez restabelecida a sua exactidão, que por um equívoco andava alterada, não tanto todavia que não seja mencionada a data certa nos compendios approvados para o ensino da historia nacional nos nossos estabelecimentos de instrucção, o compendio de Mattoso Maia entre outros.

O Instituto Archeologico não decidiu leviamente a materia, segundo querem fazer crer o sr. dr. Gonçalves Maia e o sr. Quintas, cujo trabalho, de que o Instituto não pôde tomar conhecimento em sessão por não ser o auctor membro da associação, seria conveniente que a *Provincia* publicasse para ficarem conhecidos os argumentos em que se estriba esse infatigavel rectificador da historia patria, que a considera toda errada e a pretende escrever, a exemplo de uma personagem de uma novella de Perez Galdos, não como ella occorreu mas como deveria ter occorrido.

O principal argumento do sr. dr. Gonçalves Maia é que a *Confederação do Equador* não foi de geração espontanea, antes teve precedentes, tendo o periodo entre a dissolução da constituinte (Novembro de 1823) e a proclamação da republica nortista sido um periodo agitado. Pudera! pois si o movimento de que nos occupamos se vai filiar no acto arbitrario do soberano, dispersando a assemblea á qual estava legalmente confiada a tarefa de elaborar a lei organica da nação! Si se não tivesse dado aquella dissolução, não teria havido a *Confederação do Equador*. Os mezes de intervalo são preenchidos pela recusa pernambucana de aceitar o presidente imposto pelo poder central, sem que houvesse ainda, jurada em Pernambuco constituição que estabelecesse o regimen politico e administrativo do imperio, e pelos varios pronunciamentos militares e civis em prol ou contra a attitudo da auctoridade eleita pelo povo, que era Manoel de Carvalho.

A revolução estava de facto nos espiritos, mas a *republica separatista* só começa a existir para a historia a 2 de Julho. Esta é a data que se deve celebrar porque, na expressão de Varnhagen, o nosso maior historiador, foi quando Manoel de Carvalho Paes de Andrade

«tirou por fim a mascara, lançando as proclamações já preparadas, convidando todas as provincias do Brasil a formarem uma confederação, que se chamaria do Equador». E deste modo se chamaria porque as provincias com que podia logo contar Paes de Andrade eram as provincias do norte — Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Pará, etc.—por onde os seus emissarios andavam em propaganda tão activa que numa das suas proclamações, esta pouco ulterior a 2 de Julho, senão do mesmo dia, o presidente rebelde induz os brasileiros a seguirem todos o «exemplo dos bravos habitantes da zona torrida, vossos irmãos, vossos amigos, vossos compatriotas, os valentes de seis provincias do norte, que vão estabelecer seu governo debaixo do melhor de todos os systemas representativos».

A revolução já deixava, pois, no espirito do seu iniciador de ser separatista, do que faz tanto garbo o sr. dr. Gonçalves Maia, para abranger todo o territorio nacional.

O illustre jornalista da *Provincia* não me levará de certo a mal que eu responda aos seus sete artigos, que foram outros tantos peccados mortaes contra a gravidade e sizudez do Instituto Archeologico, ainda que modelos de urbanidade para com os seus socios individualmente, com igual numero de artigos e mais dous de quebra, dos quaes tenho a pedir desculpa. Não foi desejo de escrever mais: foi apenas a necessidade de nada deixar de contestar na sua argumentação dispersiva. — *Oliveira Lima*.

(Do *Diario de Pernambuco*, de 9 de Julho de 1917.)

HISTORIA E HISTORIAS

II

O meu fito é mostrar que o Instituto Archeologico nem procedeu desassazadamente nem errou, e que a *Confederação do Equador* só pôde e só deve ser celebrada a 2 de Julho, que é quando ella foi proclamada em 1824. As proclamações de Manoel de Carvalho foram tres e succederam-se no mez de Julho. A 1ª, apenas levantaram ferro os navios que tinham vindo dar posse ao morgado do Cabo — retirada determinada pela ameaça da expedição portugueza — dirigiu-se o presidente eleito de Pernambuco aos seus conterraneos. A 2ª, alarga o seu campo de appello, extendendo-o ás provincias com as quaes estabelecera ligações no sentido de organizar uma *Confederação nortista*. Numa terceira proclamação sem data conhecida é que se dirige ao resto do Imperio para que adhira ao Norte.

Em que data se pôde fixar a *Confederação do Equador*? A 1º de julho não se tratava de confederação, impossivel com uma só provincia, e a proclamação era aos pernambucanos. Mais tarde era o tropico do sul convidado a juntar-se ao equador, a zona temperada urgida a unir-se á torrida. Só uma data fica necessariamente, e na impossibilidade de celebrar-se o mesmo acontecimento em varias datas porque outras o explicam e tornam possivel, manda o senso commum que se escolha aquella que subsidia todas as demais.

A queda da Bastilha deu-se a 14 de Julho e tornou-se o anniversario symbolico de uma revolução da qual foi apenas um incidente, revolução que estava nos espiritos desde a obra dos phi-

losophos que a procrearam. A queda da realza franceza é celebrada no 10 de Agosto: porventura não se tinham dado antes motins serios, arruaças sangrentas, manifestações inequívocas da corrente revolucionaria? Consulte o sr. dr. Gonçalves Maia o seu Michelet e verá. A supressão do regimen imperial pernambuco operou-se em 15 de Novembro: foi ella o fructo do acaso ou deixavamos antever as peripecias da questão militar, a attitudo dos fazendeiros depois da emancipação dos escravos e outros elementos de que veio a resultar aquelle acontecimento politico?

Até 2 de Julho de 1824 a agitação em Pernambuco foi contra os processos, que se allegava violentos e illegaes, da corte. Não havia ainda separação; portanto não havia republica. Um novo regimen foi proclamado quando os dirigentes do movimento acreditaram ser essa a melhor solução para a salvação das nossas liberdades. Porque as salvaçãoes não datam de hontem. Ai de 1824 assumiu a modalidade de uma confederação nordestista da mesma forma que a de 1848 quiz tomar o aspecto de uma revolução social. Este ultimo movimento preparava-se desde 1844 pelo menos: é razão para deixar de celebrar-o quando os praeiros soltaram o seu grito de rebelião? Nunes Machado cahiu victima das balas legalistas a 2 de Fevereiro de 1849: a revolução nunca deixou de chamar-se de 1848, porque foi a 25 de Novembro que os 8 deputados geraes pernambucanos da facção praeira publicaram seu manifesto.

Um manifesto dirigido aos brasileiros e que o sr. dr. Gonçalves Maia reputa a proclamação definitiva, deu-o Abreu Lima com data de 24 de Julho, mas Rio Branco escreve que lhe não conhece a data. (Notas á *Historia da Independencia* de Porto Seguro, pag. 424) e Antonio Joaquim de Mello a publica tambem sem data entre os documentos annexos á biographia de Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque no vol. I das suas *Biographias* (pag. 276). Aliás não é o unico documento do tempo publicado sem data: até proclamações imperiaes padecem da mesma falta.

A proclamação datada de 2 de Julho não é tal, como escreve o sr. dr. Gonçalves Maia, concitando os habitantes da provincia de Pernambuco a que se reunam para a lucta. Ella é dirigida aos habitantes das Provincias do Norte do Brazil, e por isso é que constitue o grito da Confederação. Tal qual a outra, de data ignorada ou pelo menos incerta, presumivelmente do mesmo dia 2 de Julho ou muito pouco depois — nunca de 24 de Julho — ella appella para os *brasilieiros*, não para os *pernambucanos*. «*Brasileiros!* — reza o documento que é inequivocamente de 2 de Julho — o imperador desamparou-nos, e que nos resta agora? Unamo-nos para salvação nossa, estabeleçamos um Governo supremo, verdadeiramente constitucional, que se encarregue de nossa mutua defesa e salvação! Brasileiros! Unamo-nos e seremos invenciveis». — *Oliveira Lima*.

(Do *Diario de Pernambuco*, de 10 de Julho de 1917.)

HISTORIA E HISTORIAS I

III

A autoridade de Rio Branco é nestes assumptos da maxima valia. Todos conhecem a extrema meticulosidade dos seus estudos patrios, a exactidão longa-

mente comprovada dos seus dados historicos e geographicos. O amor do detalhe era nelle uma paixão, e as victorias por seu intermedio obtidas pelo Brasil nas questões de limites foram victorias de erudição ainda mais do que de diplomata. Ora, já ficou dito que o grande estudioso de historia nacional não põe data ao manifesto, ou proclamação como tambem pôde ser chamado, de que o sr. dr. Gonçalves Maia faz escarceo por havel-o encontrado num auctor com a data de 24 de Julho. Esse auctor é Abreu Lima.

Desde 1903, que o sr. dr. Pereira da Costa, mestre o mais auctorizado no quanto diz respeito aos annaes pernambucanos, provou a evidencia (vol. XIII da Revista do Instituto Archeologico) que no impresso coevo, isto é, no original, o tal manifesto não traz titulo, e que este e o dia lhe foram dados arbitrariamente e injustificadamente por Abreu Lima, acompanhando-o depois inadvertidamente Antonio Joaquim de Mello em uma nota na qual existe aliás outro erro de data, mencionando-se o dia 15 de Março de 1824, em vez de 1825, para as execuçoes no Rio de Janeiro, dos marinheiros da revolução.

O proprio Abreu Lima, cujo testemunho o sr. dr. Gonçalves Maia invoca, no mesmo livro — *Compendio da Historia do Brazil* — publicado em 1843, diz (tomo II, pag. 39) que «Manoel de Carvalho proclamou em 2 de Julho» denunciando D. Pedro como traidor e convidando as provincias do Norte a negarem obediencia ao governo imperial e a ligarem-se por um pacto. Mais ainda — na sua *Synopsis* publicada em 1845, Abreu Lima escreve que Manoel de Carvalho proclamou no dia 2 de Julho aos povos do Norte, convidando-os a ligarem-se por um pacto, que se chamaria Confederação do Equador». Isto equivale a uma retracção. Quanto a Antonio Joaquim de Mello, nunca reincidiu no erro.

Uma prova irrefutavel de que o manifesto sem data não pôde ser de 24 de Julho, deduz-se do seu texto mesmo. «Os Pernambucanos — reza o documento — já costumados a vencer os vandalos, não temem suas bravatas: doze mil bayonetas manejadas por outros tantos cidadãos soldados da primeira e segunda linha, formam hoje sua muralha inexpugnavel; em breve teremos forças navaes, e algumas em poucos dias.» Pois bem: são de 13 e 14 de Julho as instrucções dadas ao brigue *Constituição* ou *Morte*, commandado por Metrovich, e que levava Ratcliffe por immediato, e á escuna *Maria da Gloria*, chrmada em *Goyanna*, commandada por Silva Loureiro, para bloquearem a Barra Grande nas Alagoas, onde se refugiara o presidente Paes Barreto com seus partidarios, entre elles uns 600 homens de linha sahidos do Recife. Os dous navios rebeldes renderam-se a navios legalistas a 25 de Julho. Si a proclamação da revolução foi a 24, teriamos o absurdo de que os actos de guerra da marinha insurgente se passaram inteiramente, antes do rompimento.

Nem Abreu Lima é historiador impiccavel e autoridade infallivel, si alguma o é. Rio Branco aponta-lhe varios deslises, como o de confundir em um só tres combates diferentes, occorridos quando a junta de Goyanna assediou o Recife em 1821. Demais elle não foi testemunha presencial do movimento de 1824. Em Fevereiro de 1818, mezes depois do supplicio do pai na Bahia, embarcava e então capitão nos Estados

Unidos, dahi passava ás Antilhas e finalmente á Grande Colombia, de onde só sahiu, general, depois de fallecido Bolívar em 1830, regressando ao Brasil em 1832.

Pereira Pinto, o consciencioso autor da *Collecção de tratados do Brasil*, internacionalista respeitavel e espirito judicioso, que se occupou especialmente da revolução de 1824, em estudo publicado na Revista do Instituto Historico do Rio, é de opinião que proclamação e manifesto são ambos de 2 de Julho. E' o mais plausivel. Um socio do nosso Instituto Archeologico, ausente, no Rio, onde já chegaram os ecos desta polemica historico-politica, aventa por seu lado a hypothese de haver o manifesto sido impresso juntamente com a proclamação, mas terem-no levado sem data os emissarios de Manoel de Carvalho encarregados da sua distribuição em outras provincias. Taes emissarios o datariam onde fossem distribuindo os avulsos.

E' possivel que assim fosse, nada o prova e nada o contraria; mas a proclamação aos habitantes do Norte, o convite á Confederação, o presidente rebelde o fez registrar em livro da Secretaria do Governo com a data que traz, de 2 de Julho. O sr. dr. Pereira da Costa indica que o documento se acha a fls. 162 v. do volume de *Portarias* do anno de 1824. Podia até ter sido o avulso impresso depois do dia 2. Pouco importa que a mudança da typographia encampada pelo Governo provincial a 30 de Junho tivesse retardado sua composição, ou que a habitual dissimulação do presidente tivesse retardado sua publicação. A data official nunca deixará de ser aquella que officialmente consta dos papeis publicos do Estado.

Recife, 11 de Julho de 1917. — *Oliveira Lima*.

(Do *Diario de Pernambuco*, de 11 de Julho de 1917.)

HISTORIA E HISTORIAS II

IV

Deante da explosão officialmente datada de 2 de Julho pelo seu proprio auctor — mesmo que a explosão só se tivesse feito ouvir da população alguns dias depois — foi que o governo imperial se dispoz a soffocar sem piedade um movimento que enveredava enfim por uma trilha francamente subversiva do regimen. E tanto assim é que a mesma corte que, no intuito de concentrar a defesa contra a expedição portugueza que se preparava, mandara recolher ao Rio a divisão naval composta primeiramente das fragatas *Niteroy* e *Piranga* e do brigue *Bahia* e augmentada em Junho para dez navios, não hesitou, logo que se inteiou da gravidade da situação, em mandar seus melhores barcos a subjugarem o centro da Confederação.

Antes, comtudo, já o bloqueio fôra restabelecido. Chegou primeiro, da Bahia, a corveta *Maria da Gloria*, a que capturou os dous navios rebeldes: a 1.º de Agosto fundeava a mesma deante da Barra Grande com outros navios despatchados do Rio, a fragata *Paraguassii* e a escuna *Leopoldina*. Só a 2 de Agosto, no emtanto, é que singrou do Rio, sob as ordens da mais alta patente da nossa marinha, o almirante Cochrane, nada menos do que a principal unidade da esquadra nacional, a nau *Pedro I*, acompanhada da corveta *Carioca*, do brigue *Maranhão* e dos transportes *Harmonia* e *Caridade*.

Impulsivo e energico como era, não teria Dom Pedro demorado uns dez dias em dar a resposta formal aos insurgentes do Norte, si Taylor lhe houvesse comunicado qualquer noticia de separação. A divisão naval partida do Lameirão antes de 2 de Julho e que devia ter chegado ao Rio nos meados do mez, não podia, porém, levar mais do que a confirmação de uma agitação já conhecida e em todo caso ameaçadora. O proceder imperial foi dictado pelas circumstancias como estas se iam desenhando. Para a continuada desobediencia, novo bloqueio; uma vez desvendado o fito politico, grande expedição naval e militar.

Nada disto todavia era possivel dar-se em virtude de uma attitudie assumida a 24 de Julho e cuja informação só lograria chegar ao Rio duas semanas depois. Porque antes publicaria o *Diario do Governo* o manifesto *soi-disant* de 24 de Julho na sua edição de 30, a saber, seis dias depois e no dia precisamente em que se ordenava ao general Lima e Silva o julgamento summario dos cabeças da revolução, dando-se a relação nominal delles?

A phase de 2 a 24 de Julho foi, justamente a de maior diligencia defensiva e offensiva da Republica de 1824. Mal se comprehende que tal phase precedesse a declaração da emancipação politica do Norte; o logico era seguit-a. A reconstrução vem naturalmente depois da demolição. Podem as actas da camara municipal do Recife não revelar o quanto, o muito que ia succedendo: as actas calaram sempre o que convem. Si a de 3 de Julho não se refere á revolução, tambem pouco se lhe refere a de 24: continuaram impassivelmente legaes. Napoleão já era imperador e despota e no reverso das moedas e medalhas em que se desenhava sua cabeça coroadada de louros, se lia — *République Française*.

Actas e correspondencia affectavam normalidade quando tudo andava desde mezes fóra dos eixos e desde dias em completa subversão. O Recife permanecia calmo, mas já em Itabayanna corria sangue a 24 de Maio, batendo-se as tropas fieis da Parahyba com as dos revoltosos locais e a divisão pernambucana do Norte e obtendo a victoria, e na Barra Grande o sítio posto pela divisão pernambucana do Sul determinara encontros desde 6 de Junho, que se prolongaram, com intervallos, até Agosto, quando foi forçoso acudir ao Recife. No momento, em que os documentos officiaes se decidem a fallar, ninguém mais ignora os factos: sempre assim foi e penso que ha de ser.

O *Typhis*, órgão da revolução, foi sahindo regularmente na sua forma hebdomadaria até 17 de Julho, salvo erro: depois deu um ultimo numero — o canto do cygne — a 12 de Agosto. A lei-o, quando se publicava regularmente e abstrahindo das entrelinhas, parecia fralar-se de uma discussão de principios, de propaganda de imprensa, antes do que de uma revolta de facto. Entretanto, de 2 de Julho em diante a actividade do governo rebelde foi, pôde dizer-se, febril, o que indicaria desde aquella data um estado revolucionario, mesmo que as proclamações — a datada o a por datar — só tivessem apparecido a 24 apesar de impressas desde trez semanas, o que é inconcebivel e aqui se figura como simples hypothese.

A hypothese mais razoavel é, como ficou dito que o manifesto fosse simultaneamente redigido e simultaneamente atirado á publicidade com a proclamação de 2 de Julho. Existe outro sim, uma proclamação, tambem sem data, particularmente dirigida aos ba-

hianos, pregando a federação geral, ou mais precisamente "uma robusta cadeia de união das provincias do Norte", da qual seria a Bahia "um dos principaes anneis".

Pela distribuição feita pelos emissarios de Manoel de Carvalho é que o governo imperial teve noticia do explodir da bomba em Pernambuco, começando a tomar suas providencias para debellar o incendio consequente, depois de ouvido o Conselho d'Estado, o que retarda de dous dias pelo menos, isto é, transporta para 24 a chegada das informações. No Recife ia entretimentos o presidente agindo como poder independente e dictatorial. A 3 de Julho suspendia por edital o trafico de escravos para esse porto até que a Soberana Assembléa Constituinte e Legislativa resolvesse em ultima instancia sobre a materia, cuidando no intervallo o governo rebelde de mandar vir colonos irlandezes para tomarem o lugar dos trabalhadores negros, talvez por já os considerar afeitos á sujeição. E para albergar essa Soberana Assembléa da Confederação do Norte lançava Manoel de Carvalho mão do palacio de Olinda, mandando a 2 de Julho fazer os concertos necessarios em communicação dirigida ao inspector das obras publicas. — *Oliveira Lima*.

(*Diario de Pernambuco*, de 12 de julho de 1917).

HISTORIA E HISTORIAS

V

Ao encetar a sua série de artigos, que revelam um aturado e progressivo estudo do assumpto, tomado por fim ao serio quando a principio não passava de um desenfado politico, o sr. dr. Gonçalves Maia inclinava-se visivelmente para fixar a revolução de 1824 uma data anterior a 2 de Julho. Depois que descobriu, nas suas investigações o documento supposto de 24 de Julho, foi que pendeu para esta ultima data. Manteve-a até verificar, que Abreu Lima a si proprio se corrigira, com o que ficou sem saber bem como se decidir, opinando que o melhor seria deixar as cousas como estavam, isto é, manter o erro a que o governo do Estado fóra levado pelo capricho de uma facção scientifica.

Porque em sciencia tambem ha caprichos e no nosso Instituto já houve facções: houve até duplicata de assembléa e de directoria, antes do periodo de concordia e renascimento a que estamos felizmente assistindo. Eram rixas, não sangrentas, mas bulhentas, como sangrentas eram as que prevaleciam entre familias nobres nas cidades italianas da época da Renascença, das quaes se originou a formosa chronica de Romeo e Julieta. Apenas a paz voltou ao Instituto pela força das circumstancias, sem haver mistér esse preludio de amor romantico, para legitimar o qual, dando-lhe fóros de consorcio canonico, se preparara o Instituto escolhendo para seu presidente o Arcebispo de saudosa memoria.

Como hoje pensa o Sr. Dr. Gonçalves Maia, a revolução de 1824 não tem dia, si é que tem mez, o que é incongruente. Si formos attender de preferencia aos precedentes, como parecia de começo querer o illustre jornalista, chegaríamos ao absurdo de não poder precisar data para successo algum historico. O germen separatista manifestara-se por exemplo em Pernambuco desde 1817, e a junta de Gervasio Pires Ferreira foi até acimada de muito

pouco entusiastica em convergir para o centro, representado pela auctoridade do Principe Real e futuro Imperador. Devemos, por isso, regatear á revolução de 1824 o caracter que essencialmente a distingue, de haver rasgado a unidade nacional, tão custosamente obtida em 1822?

O grande conselho de 13 de Dezembro de 1823 não pôde indicar a data revolucionaria, porque nessa reunião, em que a junta que se achava á frente dos negocios provinciales e da qual fazia parte o morgado do Cabo, obteve sua demissão, outra foi eleita, presidida por Manoel de Carvalho, mas ficando expresso que esta ultima era interina até á chegada do presidente nomeado pelo Imperador. É verdade que a eleição, que Pereira Pinto qualifica de tumultuaria, de 13 de Dezembro foi ratificada a 8 de Janeiro de 1824 pelos electores do Recife e Olinda, adrede convocados, e que nesta outra reunião se lavrou solenne protesto contra a dissolução da Constituinte, mas ficavam de pé as formulas legaes. Protesto não é separação.

A rebeldia aflorava no facto do collegio eleitoral repudiar a escolha imperial para presidente, feita de accordo com a lei de 20 de Outubro de 1823, que exarava como exclusiva tal attribuição da corôa; contudo o collegio ainda *solicitava* a sancção pelo soberano da escolha popular que recabira em Manoel de Carvalho. Pôde-se porventura chamar a isto revolução, ou mesmo a ameaça contida na representação, de que os habitantes de Pernambuco, receiosos do restabelecimento do despolismo, estavam dispostos a resistir-lhe corajosamente? Semelhante resistencia correu praticamente, abertamente, inequivocamente, a 2 de Julho. Ameaças não são realidades. Tambem ultimamente fomos ameaçados de revolução e graças a Deus não a tivemos, ficando tudo em manifesto. Manoel de Carvalho foi além do manifesto, iniciando no mesmo dia a sua acção, que não perdeu por falla de vigor. — *Oliveira Lima*.

(*Diario de Pernambuco*, de 13-7-17.)

HISTORIA E HISTORIAS

VI

A 21 de Fevereiro de 1824 a revolução entrou a desenhar-se claramente. Reunido outra vez o conselho em palacio, com a assistencia de algumas poucas, camaras muniçipaes, decidiu negar posse ao morgado do Cabo porque este — tal foi a razão dada — a 13 de Dezembro se exonerara, confessando-se sem força moral para o governo. Dessa recusa proveiu o pronunciamento dos maiores Seara e Lamenha, desmanchado pelo commandante das armas Barros Falcão, feito com Manoel de Carvalho.

Não envolvia, porém, o gesto mudança de regimen, porquanto continuaram as negociações com o poder central para a solução da questão, chegando o Imperador não só a receber a deputação que lhe foi mandada do Recife para melhor expôr o caso, como a propôr um terceiro presidente, José Carlos Mayrink, que veio depois a ser o primeiro presidente constitucional da provincia em 1825.

Antes desse acto de contemporização da corôa (decreto de 24 d'Abril) que

deixava assás perceber a gravidade da situação, reunira-se de novo no Recife, no dia 7 d'Abril, o grande conselho, desta vez composto de quasi todas as camaras municipais da provincia e das corporações representativas, sommando 319 cidadãos, que unanimemente deliberaram manter no poder o seu eleito, por ter o morgado do Cabo, segundo elles, grangeado a execração do povo. A insubordinação subia a olhos vistos, outras ordens imperiaes eram desrespeitadas, começaram as perseguições, mas não havia até então rompimento formal.

Mayrink, como sempre lhe acontecia, não quiz enfrentar a situação, que de dia para dia se complicava. A 17 de Junho recusava-se Olinda a jurar a Constituição promulgada, não por querer mudar o systema, mas por desejar do Imperador um pacto «verdadeiramente constitucional». Sinceros ou fingidos — ou os tenho por fingidos — os protestos de fidelidade dos rebeldes ás instituições vigentes conservaram o vinculo existente até á data de 2 de Julho, em que, nas expressões de Pereira Pinto, auctor da unica monographia sobre a Confederação do Equador, «havendo radicado a preponderancia do seu partido em Pernambuco, contando outrossim com a subserviência das provincias do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, que tinham por actos patentes abraçado a causa da revolução, Manoel de Carvalho não hesitou mais em alçar o pendão da demagogia, publicando a 2 de Julho o manifesto e proclamações, em que articulava os motivos que o tinham lançado no campo da revolta, e convidando os povos das provincias do norte a acompanhá-lo em vereda tão escabrosa». Tão convencido estava esse auctor, modelo de probidade scientifica, de que o manifesto era igualmente de 2 de Julho, que é este o unico documento para o qual faz chamada no appendice nesta altura do seu texto.

As relações com as outras provincias do norte estavam já então estabelecidas, como é de ver, mas ainda não firmado o pacto federativo. A 30 de Abril, Tristão de Alencar Araripe, o Manoel de Carvalho do Ceará, escrevia ao do Recife que o Ceará não cedia a Pernambuco em patriotismo e zelo da sua liberdade, sendo ambas «provincias do Brasil». Subsistia a unidade enquanto se preparava, não podendo abranger todo o Imperio, um Norte republicano. Aliás, o nome não fazia ao caso, sim a extrema difficuldade de desalojar o throno do Sul, onde seus aliceres pareciam cavados nos peitos leões dos paulistas e dos mineiros, que mais do que todos tinham contribuido para a permanencia de Dom Pedro no Brasil e sua perfilhação das aspirações nacionaes. A Confederação do Equador poderia vir a abranger com o mesmo titulo todo paiz, pois que se encontra empregada em documentos do tempo a respeito do Brasil a expressão de Imperio do Equador, como para a China era usada a de Imperio do Meio.

Doas autoridades mais de grande peso abonam a data de 2 de Julho. O historiador inglez Armitage, que escreveu uma historia do Brasil de 1808 a 1831, que é a digna continuação da de Southey, e recebeu inspiração, si *vera est fama*, do illustre Evaristo da Veiga, o qual por alguns é considerado o verdadeiro autor do trabalho; e Mello Moraes, que foi o mais prolixo, o mais desalinhado mas também o mais documentado dos chronistas dos acontecimentos da epocha da Independencia, do

periodo que antecedeu e do que succedeu a essa occorrença maxima da nossa historia.

Armitage diz que os conspiradores aguardavam o momento favoravel de executarem seus planos e que a occasião veio com o decreto imperial entregando Pernambuco á defeza dos seus filhos contra Portugal. A revolução d'ahi concluiu, para sua justificação, que a intenção do filho de Dom João VI era abandonar o Brasil á reivindicção portugueza, por conseguinte trahir a causa nacional. Quanto a Mello Moraes, desce até a minucia de mencionar que o dia 2 de Julho de 1824 foi uma sexta-feira. Não se vai ao ponto de fixar o dia da semana para um acontecimento sem importancia — *Oliveira Lima*.

(Diário de Pernambuco, 11-7-17).

HISTORIA E HISTORIAS

VII

Si fôssemos a confundir, como o sr. Gonçalves Maia de quando em vez experimenta fazer-o, a tentativa de confederação — digo tentativa porque afinal se mallogrou — com o movimento, embora armado, em favor da ordem constitucional, teriamos que abandonar á Parahyba a prioridade da revolução. Já a 21 de Fevereiro a junta parahybana publicava uma proclamação convidando a mocidade ás armas em defesa da patria contra os portuguezes, partido com que a opposição identificava o Imperador para impopularizá-lo. A 29 de Abril tomou conta do governo local o presidente nomeado, sem que a agitação no interior se acalmasse, mesmo porque estava sendo fomentada de fóra, de Goyanna.

Esse presidente, Felipe Nery Ferreira, um pernambucano aliás de 1817, viu-se a braços desde logo com uma verdadeira revolta, cujo historico nos levaria muito longe, de resto sem necessidade para o fim destes artigos, e consta da obra excellente do sr. Irineu Ferreira Pinto — *Datas e Notas da Historia da Parahyba*. Basta referir que a 5 de Maio já havia governo rebelde e que a 4 de Julho já Felipe Nery propunha em sessão do seu conselho adjuncto deixar o governo da provincia, o que levou a effeito a 20, embarcando a 22. Na sessão de 26 de Julho foi que declarou o conselho sustentar o systema monarchico e não aceitar os principios enunciados na proclamação e manifestos do governo republicano de Pernambuco.

A Parahyba não chegou portanto a fazer parte da Confederação do Equador, e na citada sessão de 26 de Julho dava o conselho como prova e penhor daquella attitudo lealista do povo e da tropa, segundo reza a acta, a posse do vice-presidente Seixas Machado a 21 de Julho. Ora, desde 3 de Julho que Manoel de Carvalho, ou antes o secretario do governo rebelde, Natividade Saldanha, mandára ao padre Luiz Carlos, um dos emissarios e propagandistas da revolução, «os impressos juntos afim de que V. S., conhecendo delles o misero estado em que se acha o Rio de Janeiro, etc.». Estes impressos não podiam deixar de ser a proclamação indubitavelmente de 2 e o manifesto muito provavelmente também do dia 2 de Julho, documentos em que se descreve a chamada traição da corte, o supposto covarde abandono das provincias nortistas á sanha portugueza.

Na Parahyba a situação ficou pois a

seguinte: grande intriga; notoria e notavel agitação; as autoridades legalistas conseguindo impor-se algum tempo, comquanto desamparadas, e soccorridos os insurgentes com pessoal e armas de Pernambuco; resultado — não triumphar a revolução. Não quiz a Parahyba renovar a triste experiencia de 1817, e a 23 de Julho, sciente das intenções manifestadas pelo conselho parahybano a 21, offeio Manoel de Carvalho ao presidente do Rio Grande do Norte, seu affeiçãoado, para que ameaçasse a provincia da Parahyba pelo norte como elle a ameaçava pelo sul. Mais tarde se evidaria da reconciliação.

A proclamação de 2 de Julho fóra com effeito officialmente communicada aos presidentes e governadores das armas do Ceará e do Piahy no dia immediato, 3 do mez, interessando as alludidas provincias na causa commun e apressando a nomeação dos respectivos procuradores ao grande conselho projectado para 17 de Agosto e que seria a assembléa constituinte da republica federativa. A 8 de Julho sabe-se que foram as proclamações remetidas no brigue *Guadiana* para a Bahia, como já o tinham sido para o Norte, para onde a correspondencia anterior a 24 de Julho foi das mais aturadas, empenhado como andava o governo rebelde em alcançar, nas suas expressões, «a independencia e liberdade da patria».

A Confederação do Equador esteve mesmo para ser proclamada a 1º de Maio no Pará, tendo para alli seguido em Abril emissarios de Pernambuco: a chegada inopinada do presidente nomeado pelo centro frustrou o movimento já iniciado. Ao Rio Grande do Norte chegára desde Março o emissario de Manoel de Carvalho e o presidente nomeado desertou a causa imperial, mas de pouco adiantou tal defeecção para a causa commun, apenas affirmada publicamente a 2 de Julho.

O *Guadiana* partiu a 9 ou 10. A 20, o presidente da Bahia, Francisco Vicente Vianna, expedia aos seus governadores uma contra-proclamação vehemente. Antes porém, de externar seus sentimentos a respeito, é mais que provavel que o presidente tivesse logo remetido para a corte os «libellos famosos», conforme capitulavam os impressos revolucionarios. Assim se explica porventura — si é que o meio de informação não foi mais directo — a chegada ao Rio das noticias do rompimento, a 24 de Julho, duas semanas justas após a partida do *Guadiana* do porto do Recife.

O sr. dr. Gonçalves Maia adduz para mostrar que o governo imperial «conhecia o complot das provincias com grande antecedencia», — e a darmos á expressão *complot* todo o alcance que lhe quer emprestar o illustre jornalista, seria licito perguntar porque então não agiu mais cedo a corte — um caso contemporaneo, o da revolta de 6 de Setembro de 1893, em que Floriano teve conhecimento, ao que parece, do manifesto pernambucano antes de publicado. Em 1824 não havia porém telegrapho, nem havia... reporters. Quando suspeitasse do que estava para acontecer, quando calculasse até onde Manoel de Carvalho queria deixar-se arrastar, o poder central só podia reagir deante do facto palpavel da «desmembração», que só se annunciou sem rebuço a 2 de Julho. — *Oliveira Lima*.

(Diário de Pernambuco, de 15 de Julho de 1917.)

UMA DATA EMBRULHADA

VIII

O meu desejo seria esperar que o dr. Oliveira Lima terminasse a série dos seus artigos do *Diário*. Mas a minha viagem ao Rio justifica uma certa antecipação.

Os leitores se lembram de como surgiu essa discussão. Havia, no Estado, uma lei fixando o dia 24 de Julho, como o commemorativo da proclamação do nosso movimento separatista de 1824.

Um bello dia, o Instituto, que jámais se resolvera a tomar conhecimento dessa questão, levado pela autoridade do dr. Oliveira Lima, entendeu de, então, e por unanimidade de votos, presentes, declarar que a data certa era 2 e não 24 de Julho.

E' que Oliveira Lima, historiador de fama, havia encontrado algum documento novo, irrecusavel, indiscutivel, mostrando o erro dos nossos legisladores.

E, como a historia não é privilegio de ninguém, e, nos livros que uns estudam, outros aprendem, nós extranhámos a mudança da data.

Não se altera uma data, sem fundamento sério e indiscutivel.

Mas o proprio Oliveira Lima, no seu relatório, que serviu de base ao erro do Instituto, affirmava que *«não havia documentos comprobativos e indiscutíveis a respeito»*.

Era o caso, porquanto, de deixar como estava. Não se mudam datas historicas com a facilidade com que a prefeitura muda a numeração das casas. Deve haver uma certa ponderação, um certo criterio.

Mostrei então como os historiadores divergiam. Uns dão a 2, outros a 24. Mas nenhum tem a certeza absoluta, a prova indiscutivel, de que a Confederação fosse proclamada a 2 nem a 24. Para fixar uma data convencional, ou fundada em conjecturas, então melhor seria deixar a que já havia.

A responsabilidade do dr. Oliveira Lima nessa decisão do Instituto obrigava-o a uma defesa. E quando elle prometteu responder-me, eu esperei o documento.

Até hoje, porém, seis artigos se passaram sem essa prova. E' possível que, nos tres que fallam para terminar a série o eminente historiador apresente esse documento, diante do qual eu me comprometto a baixar a cabeça, conformando-me com a verdade historica.

Entretanto, conviria logo liquidar um ponto.

No final do seu terceiro artigo (*Diário* de 11), o eminente historiador escreve: «mas a proclamação aos habitantes do Norte, ao *«comite a Confederação»* o presidente rebelde a fez registrar em livro da Secretaria do Governo com a data que tras, de 2 de Julho. O sr. dr. Pereira da Costa indica que o documento se achava a fls. 162 v. do volume de *Portarias*, do anno de 1824. Podia até ter sido o avulso impresso depois do dia 2. A data *official* nunca deixará de ser aquella que *officialmente* consta dos papeis publicos do Estado».

Mas voltamos a Pereira da Costa e o que encontramos no seu trabalho, citado por Oliveira Lima, da *Revista do Instituto*, vol. XIII, foi isto:

«Esse documento (a proclamação de 2, onde não se falla em *Confederação do Equador*), esse documento, diz Pereira da Costa, se achava registrado a fls. 162 do livro das portarias do anno de 1824».

Mas ha dois documentos que é o que faz a confusão de tudo isso. Um com a data de 2 de Julho e outro sem data e, nesse sem data, é que se faz a proclamação. Oliveira Lima, pensa que são ambos da mesma data, mas é o que se discute.

E Pereira da Costa, a pag. 280 da mesma *Revista*, diz que este, sem data, *«não se achava registrado no livro das portarias de 1824»*.

Não quer isto dizer que é uma deslealdade; não, absolutamente não; e já uma vez escrevemos que Oliveira Lima era um historiador de probidade impecavel; mas como se vê do trecho transcripto, confundio a «proclamação aos habitantes do norte», com o convite à Confederação, que são coisas diversissimas.

Aliás, o proprio Pereira da Costa, a fls. 304 da *Revista*, escreveu isto: — «DOCUMENTO CLARO, POSITIVO, SOBRE O ASSUMPTO, NÃO SE ENCONTRA ABSOLUTAMENTE CONSIGNADO NO LIVRO DE REGISTRO DAS PORTARIAS E CORRESPONDENCIAS DE MANOEL DE CARVALHO».

Assim, provavelmente, na minha ausencia, o eminente historiador apresentará outras provas e documentos indiscutíveis, sem os quaes a mudança de data chega a ser um disparate.

E então, depois desses documentos, mandarei dizer do Rio aos leitores da *Provincia* o que podem elles valer.

GONÇALVES MATA.

(Provincia, de 15 de Julho de 1917).

HISTORIA E HISTÓRIAS

Segunda-feira, 15 de Julho de 1917

VIII

Assim que sollou o brado da sedição a 2 de Julho, Manoel de Carvalho, que até ali tergiversara e mesmo depois manteve alguns disfarces, cuidou ao sério da defesa da Confederação, sobretudo da republica que lhe servia de centro. No proprio dia 2 mandou ordens para a Europa afin de vir grande cópia de material de guerra, e a 5 fez para os Estados Unidos encomenda de 6 canhoneiras com capacidade para peças do calibre 24; fomentou os trabalhos nos arsenaes de guerra e marinha; convocou os milicianos e abriu recrutamento geral; criou novos corpos do exercito e companhias de guerrilhas; resolveu as pensões dos invalidos; aprestou a marinha de guerra e as fortificações da costa; estabeleceu telegraphos aereos, os do tempo, por signaes convencionaes, e correios terrestres inter-provinciaes; encomendou até dous paquetes a vapor para serviço da Confederação, a qual elle filiava nos desiguais do «Auctor da Natureza», como qualquer providencialista lido em Bossuet. Pereira da Costa cita no seu estudo todas estas medidas impostas pela necessidade militar.

Antes pensara-se na parte politica, até na Constituição que deveria provisoriamente reger a Confederação, enquanto se não elaborasse a definitiva, o previamente ao 2 de Julho, pelo menos desde comegos de Abril, ficara assente que seria a Constituição Federal da Grande Colombia. Concomitantemente andava accessa propaganda pela imprensa, pela penna de frei Caneca e pela de Soares Lisboa. Não antecede porventura tal propaganda o movimento que se tem em vista? Não prepara sua consummação? Não foi a independencia do

Brasil, que todos celebramos, sem discrepância de data, precedida de uma virulenta campanha jornalística contra Portugal, mais do que isso, de actos de cizidias de rebeldia contra o governo do Lisboa?

Pela theoria do Sr. Dr. Gonçalves MATA, a independencia deveria quicá commemorar-se na data do *Fico*, a 9 de Janeiro, porque desde o momento em que, cedendo á representação de paulistas e fluminenses, resolveu Dom Pedro permanecer no Brasil, tornava-se a independencia uma questão de mezes.

A politica da corte com relação a Pernambuco, nesse anno de 1824, passou de conciliadora a desapiedada, quando o movimento revolucionario se definiu de forma a não haver mais esperança de composição. A 26 de Julho somente foi que se suspenderam na provincia rebelde as garantias constitucionaes, creando-se a commissão militar para julgar os cabeças da insurreição, e a 27 de Julho foi que o Imperador fez appello ao patriotismo do exercito afim de abafar a rebellião.

A adoptarmos o criterio do illustre jornalista da *Provincia*, Pernambuco não festejaria a Confederação do Equador em data alguma: cederia essa honra ao Ceará e tambem ao Piahy. Esta provincia «franca e solennemente proclamou a confederação na Villa da Parahyba no dia 25 de Agosto», segundo informa o historiador Pereira da Costa. O Ceará desde 29 de Abril que se preparava para a resistencia armada ás prepotencias do poder central, mas só a 26 de Agosto se effectuou na Fortaleza, com a maior solennidade, a annexação a confederação sobre a qual até 2 de Julho não existe declaração terminante. E tanto é o acto do Ceará de algum modo superior como demonstração do effeito, a proclamação do Recife, que Pereira Pinto numa phrase coteja seu valor, escrevendo que o movimento, projectado em Pernambuco, foi solennemente resolvido no Ceará. Mas em Pernambuco o foi praticamente. Manoel de Carvalho foi para a Confederação o que Dom Pedro foi para o Imperio: o centro de convergencia e de propulsão. Daqui devia partir a organização do Estado federativo nortista. A 28 de Julho eram eleitos no Ceará — não e poderiam ser nessa data em virtude de uma proclamação ou manifesto do 24 — os deputados ao Supremo Governo Salvador de Pernambuco, com poderes constituintes restringidos apenas pelas clausulas de manter a Assembléa a religião catholica e o systema democratico.

OLIVEIRA LIMA.

(Diário de Pernambuco, de 16 de julho de 1917.).

HISTORIA E HISTÓRIAS

IX é ultimo

Escrevi com effeito, é o mesmo que escreveu o sr. dr. Pereira da Costa, que falta com relação á Confederação do Equador em Pernambuco um documento decisivo, como o é no Ceará a acta da cerimonia de 26 de Agosto. Este seria o documento indiscutivel, insubstituivel; mas na sua falta temos que acceitar e acatar a data da *única* proclamação de data authentica, proclamação que é um attestado positivo e bastante da revolução e dos seus intuitos, que eram o de uma união entre as provincias para resistencia ao centro iniquo e desleal. «Unamo-nos para salvação nossa, estabelecamos um governo supremo, verdadeiramente constitucional, que se en-

carregue de nossa mutua defesa e salvação. Brasileiros! Unamo-nos, e sere-mos invencíveis".

Manoel de Carvalho fôra fazendo seu jogo politico até julgar opportuno e viavel o rompimento. Procedeu então a este sem cerimoniaes festivas, que não eram imprescindíveis e que ainda eram perigosas, podendo ser adiadas para momento mais azado. Tal proceder cauteloso e dissimulado estava aliás de ac-côrdo com o temperamento da personagem principal deste drama historico. Os *Martires Pernambucanos*, que são uma serie de panegyricos, deixam apesar disso entrever claramente o caracter do idolo popular: "Admittido em verdes annos ao secreto das doutrinas regeneradoras, soube sempre digeril-as com um tino e prudencia, que jamais se suspeitou da sua importancia politica".

No Ceará levou-se a cabo a annexação ao movimento e mais tarde fez-se a sua legitimação, sendo arvorado o novo estandarte, acto continuo abençoado e distribuido á força armada, e juradas a guerra ao despotismo, a obediencia ao governo supremo e a fidelidade á Confederação do Equador, "que é a união das quatro provincias ao norte do cabo de Santo Agostinho, e as demais que para o futuro se forem unindo debaixo da forma de governo que estabelecer a assemblea constituinte".

Para o Ceará a data festiva poderá pois ser o 26 de Agosto, mas para Pernambuco não pode ser senão o 2 de Julho. Em que data celebra o Brasil a sua independencia? A 7 de Setembro, quando resou no Ypiranga a voz mascula de Dom Pedro, ou a 12 de Outubro, quando se verificou a aclamação imperial? O Imperio, a nação independente, só começou officialmente nesta ultima data. Entre 7 de Setembro e 12 de Outubro foi escolhida e decretada a bandeira, o symbolo da soberania: será por isso o 7 de Setembro a data a celebrar? Do grito do Ypiranga não existe senão a tradição historica, variando mesmo nos pormenores. Não ha acta, nem proclamação, nem manifesto *d'aquelle dia*.

O 2 de Julho é a data em que deve ser genuinamente commemorada a mallograda confederação vaticinada pelo *Times* e por muita gente mezes antes, mas só nesse dia convertida em realidade politica. Também a revolução de 1817 foi precedida de farta conspiração, não deixando por isso de estalar fortuitamente a 6 de Março, sem que ninguém a conteste, como o sr. dr. Gonçalves Maia quiz contestar a data da sua continuadora, para ter o gosto de escrever com mais effeito rhetorico do que convicção, que o 2 de Julho foi imposto ao povo pernambucano á carabina. Si o Instituto Archeologico se servisse de argumentos dessa natureza, eu não lhe prestaria o meu concurso. Sou um pacifista que tem horror ás armas de fogo, e tão pouca utilidade lhes descobro que viajei o mundo inteiro sem jamais possuir um revolver.

Si eu quizesse ser um nadinha vingativo, diria ao Sr. Dr. Gonçalves Maia que já emittiu, e foi a meu respeito, o parecer de que ninguém pode ser duas cousas: contente-se com ser politico, porque a politica é que é fecunda em historias. A Historia não admittre plural. No plural devem apenas estar as autoridades de que ella se vale. Por isso o Instituto Archeologico, quando não tivesse todas as razões explicadas nesta serie de artigos para rectificar um erro de chronologia, restabelecendo a unica data que tem cunho official nos annaes da revolução pernambucana do 1824,

preferiria regular-se pelo que pensam Varnhagen, Rio Branco, Pereira Pinto, Mello Moraes, Armitage, Galanti, Pereira da Costa, o proprio Abreu Lima e quantos confiam, a se fiar nos argumentos conhecidos do Sr. Dr. Gonçalves Maia e nos argumentos desconhecidos do Sr. Quintas. Aliás, o primeiro conclue por se não poder affirmar nem a data de 2 de Julho nem a de 24.

O illustre redactor da *Provincia*, para não desertar a politica, até resuscita *ad hoc* os mortos, como qualquer manipulador de eleições. No primeiro dos seus artigos se diz com uma seriedade de arripiar — porque eu não admitto absolutamente a hypothese de ignorancia, sim a de um gracejo macabro — "que o cabeça de revolta era Manoel de Carvalho o que quando Luiz de Mendonça, de parceria com Antonio Carlos, *lhe foi propor* de submeter-se ao rei, elle gritou: — Republica e só Republica! Morra para sempre a tyrannia real!"

Ora, Antonio Carlos estava então longe de Pernambuco e nada teve a ver com a revolução de que foi cabeça Manoel de Carvalho, e José Luiz de Mendonça fôra fuzilado *sete annos antes*, a 12 de Junho de 1817, no Campo da Polvora da Bahia. Nem misturando a revolução de 1824 com a de 1817, que foi quando se podia ter dado a scena alludida, conseguiu, porém, o Sr. Dr. Gonçalves Maia provar o supposto erro do Instituto Archeologico. — *Oliveira Lima*.

(*Diario de Pernambuco*, de 17 de Julho de 1917).

A FACECIA DE TACITO

IX

Já uma vez eu tive occasião de dizer que gostava de discutir com os homens gordos, porque elles eram de bom humor. Ainda hontem o historiador Oliveira Lima o mostrou; mais do que bom humor, pilheria gorda. E uma vez que deixou o publico no *ora veja* quanto ás razões da mudança do 24 para 2 de Julho, a que tão cruelmente arrasou o Instituto, terminou a sua serie com uma pilheria, ou uma pequenina perfidia, perfidia de diplomata, mettido a jornalista.

Para mostrar que a revolução de 1824, em Pernambuco, tinha caracter *positivamente republicano*, eu escrevi que, pelo menos, o «cabeça», o seu chefe, Manoel de Carvalho, era um republicano decidido, e tão decidido que, *quando Luiz de Mendonça, de parceria com Antonio Carlos, lhe foi propor de submeter-se ao Rei, elle gritou: — «Republica, só Republica! Morra para sempre a tyrannia real!»*

Escrevendo, porém, para um publico alheio a essas cousas e vizando um effeito que deve ter conseguido, pelo menos, nos telegrammas para São Paulo, o Tacito pernambucano exclama que eu, *como nas eleições, eu fui desenterrar os mortos*, fallando em Luiz de Mendonça, a proposito de Manoel de Carvalho e em Antonio Carlos que estava longe.

Assim escreve o brilhante diplomata:

— «O illustre redactor da *Provincia*, para não desertar a politica, até resuscita *ad hoc* os mortos, como qualquer manipulador de eleições. No primeiro dos seus artigos se diz com uma seriedade de arripiar — porque eu não admitto absolutamente a hypothese de ignorancia, sim a de um gracejo maca-

bro — «que o cabeça da revolta era, Manoel de Carvalho e que, quando Luiz de Mendonça, de parceria com Antonio Carlos, *lhe foi propor* de submeter-se ao rei, elle gritou: — Republica e só Republica! Morra para sempre a tyrannia real!"

Ora, Antonio Carlos estava então longe de Pernambuco e nada teve a ver com a revolução de que foi cabeça Manoel de Carvalho, e José Luiz de Mendonça fôra fuzilado *sete annos antes*, a 12 de Junho de 1817 no Campo da Polvora na Bahia».

Pois é a pura verdade; o facto é historico e citado por um contemporaneo, senão uma testemunha, o padre Joaquim Dias Martins, nos seus *Martires Pernambucanos*, a pag. 36.

Assim, falando de Manoel de Carvalho, cuja residencia frequentava e do qual era intimo, escreve:

— «Illustriissimo pernambucano de 1817. — Em favor da liberdade foram sempre os seus votos; e *terivelmente se assanhou quando o governador José Luiz, de accôrdo com Antonio Carlos, propoz que se submettesse ao Rei: «Republica e só Republica! gritou, e morra para sempre a tyrannia real!»*.

Não nos queremos capacitar que o maior dos historiadores pernambucanos, o nosso Tacito faceto, ignore que não só Manoel de Carvalho, como frei Joaquim do Amor Divino, heróes de 1824, foram também revolucionarios do 17.

E, em 1817, José Luiz de Mendonça, quando, *de accôrdo com Antonio Carlos foi propor a Manoel de Carvalho que se submettesse ao rei*, estava tão vivo como o illustre historiador e diplomata. E nada impedia que Manoel de Carvalho, que lhe havia respondido: *Republica e só Republica!* fosse sete annos depois o chefe da revolta de 24, garantindo com o seu passado o caracter republicano desse revolução.

Mas Oliveira Lima quiz apenas fazer uma graça ou uma pequena perfidia de diplomata mettido a jornalista.

GONÇALVES MAIA,

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

SETIMA Sessão ORDINARIA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1917. PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Diario Official*, 20 out.)

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) dá depois a palavra ao Sr. Prof. BASILIO DE MAGALHÃES, que lê o seguinte parecer:

A VERDADEIRA DATA DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Confiando demasiado em documentos precarios, entendeu o governo pernambucano de commemorar a Confederação do Equador a 24 de julho, inscrevendo esse dia entre os feriados do seu calendario civico, por decretos de 22 de outubro de 1901 e 26 de janeiro de 1902.

Graças, porém, á prestigiosa intervenção do Instituto Archeologico e Geographico — que é uma das mais brilhantes, conspicias e infatigaveis atalhas das tradições nacionaes, — a administração suprema do Estado, opportunamente esclarecida, deliberou rectificar o engano que vinha commet-

tendo, e já este anno a revolução de 1824 foi commemorada oficialmente a 2 de julho.

Insurgiu-se contra semelhante resolução o Sr. deputado Gonçalves Maia, que, em favor daquelle primeira data, deu á estampa, no jornal recifense «A Provincia», de 2 a 15 de julho do corrente anno, oito artigos, com as epigraphas «O erro do Instituto Archeologico» e «Uma data embrulhada». Contradictando-o, ou, melhor, defendendo ao mesmo tempo o Instituto Archeologico e o acto do governo, inseriu o nosso eminente consocio, sr. Oliveira Lima, no «Diario de Pernambuco», de 9 a 17 do mesmo mez acima referido, nove editoriaes, com o titulo «Historia e Historias».

Para dirimir a questão, o preclaro escriptor, que tanto dignifica as letras nacionaes, particularmente as historicas, de que é um dos mais consagrados expoentes, appellou para o alto juizo deste Instituto, — diminuindo, entretanto, a felicidade do gesto com a indignação, para relator do respectivo parecer, do nome que em 1896 firmou a obscura monographia «O supplicio de Caneca ou a revolução de 1824 em Pernambuco».

Não podendo eximir-se á dupla delegação, tão desvanecedora, com que assim fui distinguido, — tenho a honra de submeter á decisão deste benemerito e excelso gremio o resultado a que cheguei, depois de ler, com a devida attenção e plena seriedade de animo, as allegações dos srs. Oliveira Lima e Gonçalves Maia e após o mais paciente e acurado exame de todos os elementos probantes, até agora conhecidos, com referencia ao assumpto em litigio.

Antes de mais nada, devo assignalar que é muito fragil a base essencial, em que se funda o arrazoado do sr. Gonçalves Maia, isto é, a autoridade do general J. I. de Abreu e Lima, imponderadamente aceita, bem que em termos muito imprecisos, por Antonio Joaquim de Mello. Com effeito, aquelle tratadista, logo que deu a lume, em 1843, o seu «Compendio de Historia do Brasil», foi impiedosamente zuzido por Varnhagen (*vide* «Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.», VI, 60-83, e XIII, 396-401), que poz em foco um sem numero de erros palmares da citada obra, em sua maior parte constituida de retalhos traduzidos da «Histoire du Brésil depuis sa découverte en 1500 jusqu'en 1810» par Alphonse de Beauchamp (Paris, 1815, 3-vols.), a seu turno um desavido plagiario de Southey. Não obstante o revide de Abreu e Lima, deu vazão este Instituto ao depois visconde de Porto-Seguro, rendendo-lhe nisso um preito da mais elemental e comestiva justiça. Mais tarde, o barão do Rio-Branco, infatigavel e consciencioso cavouqueiro de nossa Historia, apontou novos e não menos graves enganos na parte do trabalho de Abreu e Lima não cancelada em Beauchamp.

Em taes condições, não admira que o autor do «Compendio da Historia do Brasil», a pags. 124-126 do tomo II, haja inventado titulo e data para o manifesto de Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a respeito da Confederação do Equador, documento que não traz titulo nem data no impresso em que appareceu avulsamente e do qual restam ainda alguns raros exemplares. E' este o quierro de todo o pleito, que nasceu, portanto, de uma deploravel levandade intellectual. Cumpre notar, contudo, que o commendador A. J. de Mello, que teve em mãos o dito manifesto (para o qual perfilhou acereamente a impostura de Abreu e Lima), o inseriu honesta-

mente sem data, e apenas sob a invocação inicial «Aos Brasileiros», a pags. 276-278 do tomo I de suas «Biographias de alguns poetas e homens illustres da provincia de Pernambuco» (Recife, 1856).

Mas, — e que evidencia irretorquivelmente a insegurança com que aquelle respeito procedera Abreu e Lima, — este, tanto a pags. 39 do «Compendio da Historia do Brasil» (tomo II), como a pags. 336-337 da sua «Synopsis ou deducção chronologica dos factos mais notaveis da Historia do Brasil» (Pernambuco, 1845), servindo-se das mesmas expressões, ou por pobreza de vocabulario ou pela mania de repetir-se, attribue tambem a 2 de julho o convite de Manoel de Carvalho Paes de Andrade ás provincias do norte para negarem obediencia ao governo imperial e «a ligarem-se por um pacto, que se chamaria *Confederação do Equador*», expressão que só apparece no manifesto, datado por aquelle historiographo como de 24 de julho.

Em suas preciosas annotações á «Historia da Independencia» do visconde de Porto-Seguro, com a qual o nosso benemerito Instituto opulentou este anno as letras patrias, declarou o barão do Rio-Branco (a pags. 423-424) conhecer apenas tres proclamações de Paes de Andrade: I) a de 1º de julho, dirigida aos pernambucanos e que foi tambem publicada na *Gazeta de Lisboa*, n. 215, de 11 de Setembro de 1824; II) a de 2 de julho, endereçada aos habitantes das provincias do norte e que foi igualmente reproduzida na *Gazeta de Lisboa*, de 4 de Outubro do mesmo anno; e III) sem data, aos brasileiros. Esta ultima é a conhecida pelo appellativo de «manifesto», e o cuidadoso Rio-Branco, ao arrastal-a entre as demais, cita-lhe como fonte as «Biographias» de A. J. de Mello e não o «Compendio» de Abreu e Lima, que não merecia a confiança do grande integrador das fronteiras do Brasil.

E' bem de ver que o eximio annotador de Varnhagen, ao organizar a sobredita relação, só tinha em mira os escriptos que serviram á solenne instauração da Confederação do Equador, porque não podia elle ignorar que Paes de Andrade tambem lancara aos habitantes da Bahia e aos «alagoenses» (*sic*) proclamações especiaes, que veem transcritas na «Rev. do Inst. Arch. e Geogr. Pern.», tomo XIII, a pags. 329-331 e 338-339.

No processo de frei Caneca foram insertas, sem declaração alguma, e até sem o necessario termo de junctada, tres proclamações, de nenhuma das quaes, entretanto, era autor aquelle egrégio e intrepido patriota, como em seu trabalho «Obras politicas e literarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca» (Recife, 1875, 1ª ed.) assegura o commendador A. J. de Mello. Este, em nota a pags. 85 da citada collectanea, revela que o padre Venancio Henriques (*Henrique* escreve elle erradamente) de Rezende lhe confessara haver espontaneamente redigido e offerecido a Paes de Andrade, que a assignou, a que começa «Pernambucanos, amigos e patricios!» e acaba «Viva a Confederação do Equador! Viva o valente povo pernambucano!» E' bem provavel que a frei Caneca (este e José da Natividade Saldanha é que eram os secretarios de Paes de Andrade) se tenha querido attribuir tambem a autoria da proclamação aos «Brasileiros do norte», terminada por um «Viva ao governo supremo, que ha de nascer de nós mesmos», impressa na Typographia Nacional do Maranhão e reimpressa na Typographia

Nacional do Ceará, inclusa igualmente no processo do heroico frade carmelita.

O que é liquido e certo, o que não pôde soffrer a menor contestação, é que a proclamação de Paes de Andrade aos «Habitantes das provincias do norte do Brasil», — com a qual, no suggestivo dizer de todos os nossos melhores tratadistas, tirou ella a mascara e perpetuou a tentativa de uma colligação das circumscriptões politicas septentrionaes para a independencia sob a fórma republiana, — traz a data de 2 de julho, com ella foi registada a fls. 162 vº do «Livro das portarias do anno de 1824», existente na secretaria do Governo de Pernambuco, e foi impressa em avulso na Typographia Nacional do Recife, tendo tido larga divulgação, quer alli, quer em outros pontos do Brasil, qual se vê da magistral e exhaustiva monographia que F. A. Pereira da Costa deu á estampa, com o titulo «Confederação do Equador», no vol. XIII da «Rev. do Inst. Arch. e Geogr. Pern.», a pags. 272-342.

Independentemente de mais nada, isto bastava a authenticar a consagração do dia 2 de julho como a data verdadeira da Confederação do Equador, pois o manifesto que Abreu e Lima attribue a 24 do referido mez não passa de um apello ao resto do paiz para seguir ao exemplo dos bravos habitantes da zona torrida, das «seis provincias do norte». Ora, posto que tenha tido duração effemerica, a Confederação do Equador, proclamada solennemente a 2 de julho, chegou a ser uma realidade. Não assim a tentativa para obter a adhesão das outras unidades politicas do sul do Imperio.

A este aspecto, o documento arbitrariamente datado por Abreu e Lima carece de valor fundamental. E, uma vez posta bem nitidamente em relevo a impossibilidade da data inventada pelo autor do «Compendio da Historia do Brasil», fica inteiramente solvido o problema, porque, *sublata causa, tollitur effectus*.

E' sobremaneira difficil provar não só que o celebre manifesto tenha sido firmado por Paes de Andrade a 24 de julho, como tambem que haja elle provocado, a partir dessa data, as medidas de reacção do governo imperial ou outros actos d'elle decorrentes.

Um dos que mais profundamente estudaram a mallograda e sangrenta rebelião de Pernambuco em 1824, A. Pereira Pinto, socio effectivo deste Instituto, na extensa noticia historica, que, com o titulo «A Confederação do Equador», foi dada a lume de pags. 36 a 200 de nossa «Revista», de 1866 (tomo XXXIX, p. 2ª), affirma o seguinte: — «...Mancel de Carvalho... não hesitou mais em alçar o pendão da demagogia, publicando a 2 de julho o manifesto e proclamações, em que articulava os motivos que o tinham lançado ao campo da revolta, e convidando os povos das provincias do norte a acompanhá-lo em vereda tão escabrosa...» E o manifesto, a que se reporta, adeante inserto a pags. 172-175, é o que Abreu e Lima dá como datado de 24 de julho.

Além desse fidedigno testemunho, ha ainda o de Pereira da Costa (*op. cit.*), que assegura terem sido impressos na Typographia Nacional de Recife o manifesto de Paes de Andrade, a proclamação de 2 de julho e duas outras dirigidas aos bahianos e alagoenses, demonstrando que o mencionado manifesto não podia deixar de ter sido impresso ao mesmo tempo que a proclamação de 2 de julho, como peça complementaria desta.

argumento sobre modo curial e que explica a inexistência da data, a exemplo de tantos documentos de natureza analoga, que muitas vezes se me depararam em taes condições nos archivos nacionaes.

Mas, além de sustentáculos puramente racionais, ha elementos probantes de força irrefragavel a favor dessa versão, que, por conseguinte, accetto sem hesitar, tanto mais que á sua palpavel verosimilhança accedo o amparo que lhe dão alguns dos mais abalizados e probos pesquisadores dos nossos fastos.

Assim, as providencias do governo imperial, promptamente tomadas, para que fosse atalhado sem tardança o movimento separatista do norte do paiz, trazem as datas seguintes: 26 de Julho de 1824, os decretos mandando «suspender provisoriamente, para a provincia de Pernambuco, as disposições do § 8º do art. 179 da Constituição Política do Imperio» e «processar summariamente, em commissão militar, os chefes e cabeças (sic) da facção de Manoel de Carvalho Paes de Andrade, na provincia de Pernambuco»; 27 de Julho de 1824, a carta imperial encarregando ao coronel Francisco de Lima e Silva a presidencia da commissão militar instituida no decreto da vespera, e uma proclamação ás tropas «sobre o manifesto de Manoel de Carvalho Paes de Andrade, de Pernambuco».

As expressões contidas nesses actos imperiaes deixam fóra de toda e qualquer duvida o conhecimento do manifesto attribuido por Abreu e Lima a 24 de Julho.

Ora, si ainda hoje, que dispomos de velozes transatlanticos, movidos a vapor e dotados de machinas poderosas de propulsão, e contamos até com aeronaes que cortam audaciosamente o espaço, não é facil vencer em tres dias a distancia que separa a capital pernambucana, a linda Veneza brasileira, da encantadora Guanabara, — como é que haveriam do vencer a em 1824 os vagarosos barcos sujeitos fortuitamente ás velas e aos ventos e que, por via de regra, gastavam duas semanas em tal percurso? Por outro lado, naquella época, ainda não havia communicações telegraphicas, com ou sem fio, entre o Rio de Janeiro e o Recife...

Impõe-se, portanto, a insophismavel illação de que o manifesto, referido pelos actos do governo imperial a 26 e 27 de Julho de 1824, não podia por fórma alguma ser datado de 24 desse mez e anno, ruindo assim por terra todo o engrimaço architectado por Abreu e Lima e commungado pelos que o seguiram.

Na manhã de 26 de Julho, tambem a proclamação e o manifesto de Manoel de Carvalho Paes de Andrade já haviam chegado ao sertão da Parahyba, ao acampamento da Feira-Velha, onde se reuniu a sessão, cuja acta (não inédito, como pensa Pereira da Costa, a paginas 299 da citada monographia) vem a paginas 92-94 dos «Documentos para servir á historia da revolução de 1824 em Pernambuco e outras provincias do norte» (in «Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Br.», t. XXXVII, p. 1ª) e a pags. 79-80 do vol. II do utilissimo trabalho de Irineu Ferreira Pinto, «Datas e notas para a historia da Parahyba».

Entre os poucos manuscritos ineditos, relativos á revolução pernambucana de 1824 e existentes na Bibliotheca Nacional, são interessantes os catalogados sob ns. 1, 31, 22, 1.

Lendo-os com a devida attenção, pude averiguar que a 8 de Julho (dog. 86),

escrevia Manoel de Carvalho Paes de Andrade ao dr. Francisco Vicente Vianna, presidente da provincia da Bahia, dizendo o seguinte, ao encerrar o officio: — «Aproveito esta occasião para levar ao conhecimento de V. Ex. as proclamações inclusas.» E o referido dr. Vianna só a 7 de Agosto deu parte disso ao governo imperial, mencionando «duas proclamações com principios desorganizadores», mas sem remetter-lhes cópias. A 19 de Agosto de 1824, tambem José Carlos Mairink da Silva Ferrão, escrevendo a João Severiano Maciel da Costa sobre os acontecimentos de Pernambuco (doc. 92), assim se expressava: — «A inesperada retirada do bloqueio deu muito animo aos Carvalhistas: foi então que appareceram os mais atrevidos papeis incendiarios, que se proclamou a celebre Confederação do Equador, que se falou na installação de um governo supremo, que se mandaram novos emissarios para as provincias do norte e que emfim se tomaram as mais aterradoras medidas.»

Ora, sabendo-se que o bloqueio de Pernambuco, em consequencia da ordem do 11 de Junho de 1824, fôra levantado a 28 desse mez, retirando-se a 1º de Julho a esquadra commandada por Taylor, — as palavras de Silva Ferrão tornam-se claras e favorecem a versão da data de 2 de Julho e não a data de 24 de Julho.

Desde que o decreto de 26 de Julho de 1824, referendado por Clemente Ferreira Franca, diz que Manoel de Carvalho Paes de Andrade, em Pernambuco, «cousou proclamar a desmembração daquelle provincia do Imperio, e outras do norte, a titulo de Confederação do Equador, como se manifesta das suas perfidas, incendiarias e malvadas proclamações», — este plural e aquella expressão «Confederação do Equador» excluem toda e qualquer duvida de que o acto do governo imperial se refere tambem ao manifesto, que só a Abreu e Lima aprouve datar como de 24 de Julho.

No primeiro quartel do seculo XIX, tão impossivel era vir alguém do Recife ao Rio de Janeiro em tres dias como em seis dias, porquanto a viagem maritima ordinariamente gastava mais de dez dias. Pois bem: — si o manifesto fosse firmado no dia 24 de Julho e immediatamente posto a bordo de algum barco, seria preciso que este entrasse a barra na bahia de Guanabara a 29, para que aquelle documento pudesse ser editado, como foi, no *Diario Fluminense*, de 30.

Assim, pois, além dos argumentos acima expendidos, temos tambem o da publicação do manifesto no citado organ da imprensa carioca.

Naturalmente, só depois de expedidas e entregues ao conhecimento do publico as providencias reclamadas pela sublevação pernambucana, foi que o governo autorizou, nas columnas de seu jornal, a inserção das peças basicas do levante: — dali o saírem estas, tres dias depois das medidas do poder central, no *Diario Fluminense* de sexta-feira, 30 de Julho de 1824 (vol. IV). É interessantissimo esse numero do *Diario Fluminense* (não *Diario do Governo*, como tem sido christado a proposito desta questão), pois enfeixa cinco escriptos curiosos: — I) Com o titulo *Pernambuco* e o sub-titulo *Manifesto*, o celebre documento, assignado por Manoel de Carvalho Paes de Andrade, porém sem data; II) a portaria de 11 de Junho de 1824, referendada por João Severiano Maciel da Costa; III) a proclamação aos «habitantes das provincias do norte do Brasil», datada de 2 de Julho de 1824 e com

a assignatura de Manoel de Carvalho Paes de Andrade; IV) a proclamação aos «habitantes da Bahia», assignada por Manoel de Carvalho Paes de Andrade, mas sem data; e V) uma proclamação aos «Illustres bahianos e mais compatriotas do sul», assignada «Os povos das provincias do norte do Brasil», tambem sem data.

Vê-se que o *Diario Fluminense*, felizmente, não phantasiou datas onde não as havia, e comprova-se o asserto de Pereira da Costa, de que o manifesto não passava de uma «peça complementar» da proclamação de 2 de Julho, pelo proprio systema de publicidade que lhe deu a folha governamental. A portaria de 11 de Junho de 1824 figurava em appenso ao manifesto, porque nella é que se escudava Paes de Andrade para chamar que Pedro I intentava abandonar o Brasil aos portuguezes.

Para o dia seguinte, 31 de Julho, estava annunciada uma critica minudente daquella acto de Paes de Andrade; mas o autor da mesma só a poudes estampar a 3 de Agosto, anonymamente, na sobredita gazeta, fazendo-se a separata que correu com o titulo «Analyse do manifesto publicado no *Diario* do 30 de Julho (in-fol. de 7 pags., Rio de Janeiro, Typographia Nacional). É talvez de José da Silva Lisboa, que, tambem anonymamente, deu a lume, a 3, 6 e 12 de Agosto, os folhetos «Appello á honra brasileira contra os federalistas de Pernambuco» e «Historia curiosa do mau fim de Carvalho e Companhia a bordo da de pau-brasil», além do intitulado «Pesca de tubarões do Recife em tres revoluções dos anarchistas de Pernambuco». Como corollario logico do que acabo de expor, fica iniludivelmente demonstrado que a data de 24 de Julho, apposta ao manifesto de Paes de Andrade por Abreu e Lima, é pura invenção deste historiographo, cujas idéas de tal natureza, além de evidenciadas por Varnhagen e Rio-Branco, qual já dissemos, tambem o foram mais tarde por Salvador de Albuquerque e Pereira da Costa.

Acompanham-n-o, ao que podemos averiguar, apenas cinco escriptores, dos quaes só dois de certo peso pela valia e seriedade de suas produções. Falo, quanto a estes, de Antonio Joaquim de Mello, que, por lamentavel obnubilção, adoptou uma unica vez, bem que em termos vagos, a fallacia de Abreu e Lima, não repetindo, porém, tal erronia, nem em qualquer outro passo do seu trabalho de 1856, nem na collectanea das «Obras politicas e literarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca»; o de João Ribeiro, que accetto recentemente a data de 24 de Julho em sua «Historia do Brasil» (Rio de Janeiro, 1914, 5ª ed.). Os outros que, além de Mello e Ribeiro, perflharam o «ente de razão» de Abreu e Lima, foram: — 1) o padre Lino do Monte-Carmello Luna, a paginas 21 da «Biographia do exmo. Marquez de Recife» (Pernambuco, 1865); 2) d. Herculanus Firmina Vieira de Sousa, a pags. 124 do seu «Resumo da Historia do Brasil» (S. Luiz do Maranhão, 1868); e 3) o major José Domingues Codeceira, a pags. 95 do folheto «A idéa republicana no Brasil» (Pernambuco, 1894) e a pags. 71-72 do opusculo «Os precursores da republica no Brasil» (Pernambuco, 1899). Está ultimo, emtanto, gosava, em Pernambuco, de grande e merecida reputação.

Note-se que nenhum desses trabalhos historicos, aliás do insignificante prestígio na opinião nacional, juntou sequer, como os dois-acima citados, um vislumbre de prova á mássina da su-

perfeição devida a Abreu e Lima, que todos elles se limitaram a repetir.

Eis agora, em resumo muito sumário, as autoridades cujo voto é a prol da data de 2 de Julho como a do rompimento da Confederação do Equador:

1) Armitagô, a pags. 115 da "Historia do Brasil desde a chegada da real familia de Bragança até á abdição do imperador d. Pedro I em 1831" (traduzida do inglez por um brasileiro, Rio de Janeiro, 1837), assim affirma: — "...o presidente proclamou em 2 de Julho, denunciando d. Pedro como traidor e dizendo que as suas intenções eram abandonar o Brasil aos portuguezes. Convidou-se egualmente as provincias do norte a recusarem obediencia ao governo imperial e a ligarem-se em uma alliança que se denominaria *Confederação do Equador*".

2) Abreu e Lima (*mirabile dictu!*), como já vimos por linhas atrás, em parte se penitenciou do seu gravissimo peccado, reconhecendo, a pags. 39 do tomo II do "Compendio da Historia do Brasil" (Rio de Janeiro, 1843) e a paginas 336-37 da "Synopsis ou deducção chronologica dos factos mais notaveis da Historia do Brasil" (Pernambuco, 1845), que foi a 2 de Julho que Manoel de Carvalho Paes de Andrade convidou as provincias do norte "a ligarem-se por um pacto, que se chamaria *Confederação do Equador*".

3) Salvador Henrique de Albuquerque, em seu "Resumo da Historia do Brasil" (Pernambuco, 1848), no qual consigna haver corrigido muitos erros de Abreu e Lima, declara ter sido proclamada a 2 de Julho a *Confederação do Equador*.

4) Antonio Alvares Pereira Coruja, em suas "Lições de Historia do Brasil" (Rio de Janeiro, 1857), relata que foi a 2 de Julho que rebentou a *Confederação do Equador*.

5) Joaquim Norberto de Sousa Silva, nas "Ephemerides Nacionais", que, com o pseudonymo de "Pluviano", deu á estampa na *Revista Popular* (Rio de Janeiro, 1862), assim se pronuncia a paginas 36 do tomo XV, tratando do dia 2 de Julho de 1824: — "Manoel de Carvalho Paes de Andrade chama as provincias do norte ás armas e convida-as a confederarem-se em Estado independente, sob a denominação de *Republica do Equador*".

6) Antonio Pereira Pinto, na sua já citada noticia historica "A Confederação do Equador", inserta em nossa "Revista" de 1866, além de asseverar que o manifesto e proclamações de Paes de Andrade foram publicados a 2 de Julho, assim concluiu, a pags. 101: — "Era preciso um titulo pomposo, que perpetuasse a memoria desse acontecimento, e, pois, á nascente republica foi dado o nome de *Confederação do Equador*".

7) Luiz Francisco da Veiga, em sua "Synopsis chronologica das revoluções, motins, sedições militares e grande crise constitucional, havidos no Brasil, desde 1514 a 1843" (Rio de Janeiro, 1867), diz a pags. 5: — "A revolução, que verdadeiramente tinha começado a 21 de fevereiro, com a eleição de Manoel de Carvalho Paes de Andrade para presidente de Pernambuco, quando o governo já tinha nomeado presidente o capitão-mór Francisco Paes Barreto, inaugurou-se solennemente em 2 de Julho com a proclamação da *Confederação do Equador*".

8) Pereira da Silva, na sua "Historia da Fundação do Imperio Brasileiro" (Rio de Janeiro, 1868), assim se exprime

a pags. 279 do tomo VII, referindo-se a Paes de Andrade: — "...no dia 2 de Julho, largou de todo a mascara, e publicou um manifesto e varias proclamações, convidando os povos de Pernambuco e das provincias circunvizinhas a fundar uma republica independente, com o titulo de *Confederação do Equador*".

9) José Pedro Xavier Pinheiro, no seu "Epitome de Historia do Brasil" (Rio de Janeiro, 1873); tambem se enfileira (a pags. 341) ao lado dos que attribuem a 2 de Julho o repontar da *Confederação do Equador*.

10) Americo Brasiliense, em suas "Lições de Historia Patria" (S. Paulo, 1877, 2ª ed.), a pags. 151, dá o 2 de Julho como o dia em que se proclamou a *Confederação do Equador*.

11) Varnhagen, cuja "Historia da Independencia", só agora publicada pelo nosso Instituto (tomo LXXIX, parte 1ª), foi escripta antes de 1879, assim escreve, a pags. 423: — "Tirou por fim Paes de Andrade a mascara no dia 2 de Julho, lançando as proclamações já preparadas, convidando a todas as provincias do Brasil a formarem uma *Confederação*, que se chamaria *do Equador*".

12) Oliveira Martins, no seu livro "O Brasil e as colonias portuguezas" (3ª ed., s. d.), em nota a pags. 118, attribue a 2 de Julho a "revolução republicana de Pernambuco (*Confederação do Equador*), facilmente debellada".

13) Teixeira de Mello, em suas "Ephemerides Nacionais" (Rio de Janeiro, 1881), explicando a de 2 de Julho de 1824, diz: — "Manoel de Carvalho Paes de Andrade chama ás armas as provincias do norte, e convida-as a se confederarem em um Estado independente, sob a denominação de *Confederação do Equador*" (observe-se que elle repete, levemente *mutatis mutandis*, as palavras de Joaquim Norberto, que ha pouco reproduzi). Mas, por uma incoherencia inexplicavel, no artigo relativo a 24 de Julho de 1824, obtempera que nessa data é que se renovam "em Pernambuco, pelos escriptos de Cypriano José Barata de Almeida, as idéas não de todo extinctas da revolução de 1817", e que Paes de Andrade, secretario dellas, proclama a *Confederação do Equador*. É difficil conciliar essas duas asserções do mesmo escriptor, mas parece-me fóra de contestação que a segunda não destróe, vaga como é, a primeira, que deve prevalecer.

14) Mello Moraes, a pags. 242 do tomo II da "Chronica geral do Brasil" (Rio de Janeiro, 1886), narra que — "Manoel de Carvalho Paes de Andrade, na sexta-feira 2 de Julho de 1824, proclamou aos povos do norte de Pernambuco, convidando-os a ligarem-se por um pacto, que se chamaria *Confederação do Equador*".

15) Garcez Palha, em suas "Ephemerides Navaes" (Rio de Janeiro, 1890), ao tratar da data de 2 de Julho de 1824, limita-se a estampar, na integra, o manifesto em que Manoel de Carvalho Paes de Andrade, dirigindo-se aos brasileiros, proclamou a *Confederação do Equador*.

16) O barão do Rio-Branco, em suas "Ephemerides Brasileiras" (Rio de Janeiro, 1892, vol. I, unico publicado, estando prestes o nosso Instituto a estampar, expurgada de erros typographicos e convenientemente completada, a obra integral do preclaro patricio), a pags. 169, tratando do dia 2 de Julho de 1824, escreve o seguinte: — "Proclamações de Manoel de Carvalho Paes de Andrade, chefe da revolução pernambucana, convidando as provincias do norte a formarem republica indepen-

dente, com o nome de *Confederação do Equador*. E nada traz, quanto a esse movimento, na ephemeride de 24 de Julho.

17) Felício Buarque, a pags. 23 das "Origens Republicanas" (Recife, 1894), usa da seguinte phrase: — "Em 2 de Julho proclamou-se, em Pernambuco, a *Confederação do Equador*".

18) Luiz de Queiroz Mattoso Maia, a paginas 298 de suas "Lições de Historia do Brasil" (Rio de Janeiro, 1895, 4ª edição), accella a data de 2 de Julho como a em que se proclamou a *Confederação do Equador*.

19) Aristides Milton, em sua memoria "A republica e a federação no Brasil", inserta na "Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras." (tomo LXX, p. 2ª, 1897), embora accella a *Confederação do Equador* como proclamada a 24 de Julho de 1824, não pôde deixar de ser incluído nesta lista, pois diz a pags. 11 que "os seus intuitos se acham expressos no manifesto, lançado aos brasileiros em 2 do citado mez". Ora, esse manifesto aos brasileiros é o tal que Abreu e Lima datou de 24 de Julho.

20) Sacramento Blake, no "Dictionário bibliographico brasileiro" Rio de Janeiro, 1900), a pags. 46 do vol. VI, tratando de Manoel de Carvalho Paes de Andrade, diz que este «a 2 de Julho de 1824, proclamava a *Confederação do Equador*».

21) O padre Rafael Galanti, em seu "Compendio de Historia do Brasil" (S. Paulo, 1905), assim se expressa a paginas 206 do vol. IV: — «Arrojou finalmente a mascara Manoel de Carvalho, publicando no dia 2 de Julho um manifesto o diversas proclamações, com que convidava os pernambucanos e as provincias vizinhas a fundar uma republica independente, sob o nome de *Confederação do Equador*».

22) Rocha Pombo, em sua "Historia do Brasil" (Rio de Janeiro, s. d.), a pags. 31-36 do vol. VIII, enuncia como averiguado o seguinte: — "...no dia 2 de Julho, publicava Paes de Andrade o seu manifesto dirigido aos brasileiros, dando os motivos que forçavam *seis provincias do norte* a insurgir-se contra o imperador, e exhortando as demais a seguir-lhes o exemplo, para que se organizasse a nação *segundo as luzes do seculo*. No mesmo dia distribuíram-se proclamações dirigidas aos pernambucanos e aos povos das outras provincias com que se estava de concerto".

23) João de Lyra Tavares, a pags. 114 dos seus "Pontos de Historia Patria" (Parahyba do Norte, 1912), não vacillou em affirmar que Manoel de Carvalho Paes de Andrade — «a 2 de Julho de 1824, proclamava a *Confederação do Equador*, abrangendo as provincias de Pernambuco, Parahyba, Rio-Grande do Norte e Ceará».

24) Sousa Reis, em suas "Noções de Historia do Brasil" (Rio de Janeiro, 1915), a pags. 155, externa o asserto de que Manoel de Carvalho Paes de Andrade proclamou a *Confederação do Equador* a 2 de Julho de 1824.

25) A. M. Kitzinger, em sua monographia intitulada "Resenha historica da cidade do Rio de Janeiro" (Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras., LXXVI, p. 1ª, 1915), não hesitou em escrever o seguinte: — «A 2 de Julho, publicou Manoel de Carvalho um manifesto e uma proclamação, convidando os povos de Pernambuco e das provincias circunvizinhas a fundar uma republica independente com o titulo de *Confederação do Equador*».

A toda essa grande e brilhante pleiade de escriptores, — na qual figuram os mais reputados mestres, os que sempre são chamados a decidir inappellavelmente no supremo tribunal da Historia Patria, — corre-me ainda o dever de acrescentar os colendos nomes dos Srs. Luna Freire, Pereira da Costa e Oliveira Lima, luminares do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, cuja autoridade foi menosprezada pelo Sr. Gonçalves Maia.

Assim, cotejando os votos claramente proferidos em relação ao litigio, e caso se admittisse, somente para argumentar, que o manifesto dirigido aos brasileiros por Paes de Andrade fosse realmente de 24 de Julho, seria motivo para perguntar: *Quid inde?* Daria aso tal documento a que a *Confederação do Equador* fosse celebrada naquella data? Evidentemente não, porque o rompimento solenne da revolta pernambucana contra o poder central, o pronunciamiento inequivoco da separação das provincias do norte, foi acto da proclamação datada authenticamente de 2 de Julho. Sabe-se que ha varios episodios mais peremptorios e mais explicitos que o de 7 de Setembro de 1822 para a declaração da nossa soberania politica; mas iria contra a tradição, contra a realidade historica e contra a corrente geral, firmada no paiz pelo escol da sua intellectualidade dirigente, quem tentasse substituir a commemoração do grito do Ypiranga pela de 3 de Junho de 1822 (convocação da assembléa constituinte brasileira), pela de 12 de Outubro de 1823 (aclamação de Pedro I) ou ainda pela de 1º de Dezembro de 1823 (coroação do imperador) — porque foi bradando «Independencia ou morte!» que o príncipe brasileiro tirou a mascara e iniciou a decisiva lva de broquéis do Brasil contra a metropole, tal qual fez Paes de Andrade a 2 de Julho contra Pedro I.

Mas, do exame escurpulosos e meticulosissimo a que procedi nos copiosos documentos relativos á questão (reccrrendo ainda, além dos já citados manuscritos existentes na Bibliotheca Nacional, a todos os folhetos coetaneos, desde o n. 7.314 até ao n. 7.323 do «Catalogo da Exposição de Historia do Brasil», sem esquecer as curiosas «Cartas anonymas», em original e relacionadas no n. 7.318, que não adiantaram cousa alguma ao caso da data), — cheguei ao resultado de que o manifesto dirigido por Paes de Andrade aos brasileiros é forçosamente anterior a 24 de Julho. E, si o referido manifesto não é de 2 de Julho — como positivamente o affirmam Pereira Pinto, Pereira da Silva, Aristides Milton, Rafael Galanti, Rocha Pombo e Pereira da Costa e insophismavelmente resalta das expressões de que usam Armitage, Varnhagen e Rio Branco, — todos os elementos probantes, quer os das fontes mais legitimas da documentação literal, quer os de natureza circumstancieal ou indiciaria, induzem a crer que não é de 24 de Julho e que esta data, posta por Abreu e Lima naquella manifestação, é apocrypha.

Sou, portanto, de parecer que a data de 24 de Julho não póde continuar, com aquelle significado, no calendario civico do Pernambuco, — a menos que a administração do glorioso e prospero Estado queira persistir em um erro indesejavel, que constitue, além do mais, um nefasto exemplo á mocidade estudiosa, impondo-se alli, pelos tramites legais competentes, a revogação dos decretos

de 22 de Outubro de 1901 e 26 de Janeiro de 1902.

Submetendo á deliberação deste douto e augusto gremio semelhante conclusão, penso que o nosso Instituto não deve deixar de unir a sua voz, sempre acatada em todo o paiz, á do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, que bem andou restabelecendo em tempo a genuina verdade historica, sem duvida alguma deturpada no concernente á interpretação inoidivavel da Confederação do Equador.

E, rendendo homenagem aos meritos, desde muito reconhecidos e consagrados, do Sr. Gonçalves Maia, a quem dou plena razão quanto á forma por que foi oficialmente realizada a alteração do feriado actual, — pois é sempre deploravel que o Poder Executivo invada a orbita do Legislativo, — cumpro, todavia, o mais grato dos deveres, consignando aqui os meus calorosos applausos á correcta e scintillante attitudde que teve no alto debate o Sr. Oliveira Lima, competente e zeloso paladino de uma rectificação, tão imprescindivel aos fóros da cultura do Estado de Pernambuco, quanto á salvaguarda das venerandas tradições da Patria Brasileira. (*Applausos calorosos*).

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) diz que o parecer, que o Instituto acaba de applaudir, va ser publicado, para ser opportunamente discutido e votado.

(*Diario Official do Rio de Janeiro, de 20 de Outubro de 1917.*)

CARTA AO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO

Exmo. Sr. Presidente e mais membros do Instituto Historico.

Do *Diario Official*, de 20 de Outubro ultimo, consta a brilhante sessão da vossa veneranda Companhia, e em que, pelo vosso illustre consocio, o professor Basilio de Magalhães, foi lido um parecer onde estão em causa um ponto da historia pernambucana e o nosso nome.

Esse parecer foi a imprimir, como consta da respectiva acta, para ser discutido e votado opportunamente.

Trata-se de uma contenda entre o vosso illustre consocio Oliveira Lima, e o humilde escriptor destas linhas, a proposito da data da proclamação da *Confederação do Equador*, contenda que aquelle eminente patricio trouxe ao vosso conhecimento e á vossa decisão.

Nunca, é certo, houve muita harmonia entre os historiadores patrios acerca dessa verdadeira data. Ha quasi dezoito annos, porém, sendo governador de Pernambuco, o Sr. Alexandre José Barbosa Lima, o Instituto Archeologico Pernambucano, após os convenientes estudos e deliberação respectiva, solicitou do poder competente a commemoração do dia 24 de Julho, como a data da proclamação da *Confederação do Equador*, que consideramos uma das mais brilhantes da nossa historia local e republicana.

Nessa época já a discussão se havia travado entre os historiadores e estudiosos, achando uns que mais exacta seria a data de 2 e outros a de 24 Julho.

Assentou-se na de 24, e, durante quasi quatro lustros, essa commemoração se fez officialmente, em 24 de Julho.

E, porém, o caso que, o anno passado, fundando-se nos velhos argumentos que, até então, não tinham logrado prevalecer, e aproveitando-se da circumstancia

de novos consocios, o actual Instituto Archeologico, por meio de proposta de um dos seus membros, mudou a data antiga de 24 para 2 de Julho.

Insurgimo-nos contra essa deliberação, por dous motivos: primeiro, porque não seria esse o meio de determinar as datas do nosso calendario historico; segundo, porque, havendo já uma data official, essa só deveria ser mudada em vista de um documento novo, cabal, irrecusavel, que autorizasse a mudança.

Ora, esse documento não existia, nem existe.

Retorquiu-nos o illustre patricio Sr. Oliveira Lima, escrevendo uma série de artigos, no mesmo numero dos nossos, e reproduzindo os velhos argumentos. Depois, reunindo as considerações de um e outro lado, submetteu o caso á vossa decisão. No presente momento, só nos interessam as considerações puramente historicas.

O illustre professor a quem foi incumbido o estudo dessa contenda, desobrigou-se com um parecer tão brilhante na forma, quanto pouco verdadeiro, e concluiu pela data de 2 de Julho. Mas esse parecer não póde deixar de merecer os nossos embargos. E, se bem que não tenhamos a subida honra de pertencer ao vosso gremio, é nosso dever contestar esse parecer, no interesse da verdade historica, que é o fim e o objecto da vossa existencia.

Bastará assignalar que o illustre relator, Sr. Basilio de Magalhães, basca, quasi o seu trabalho em dous factos principaes, que seriam sufficientes para tirarem todas as duvidas, se fossem verdadeiros.

Assim escreve o illustre professor B. de Magalhães:

«O que é liquido e certo, o que não póde soffrer a menor contestação, é que a proclamação de Paes de Andrade aos «habitantes das provincias do norte do Brasil», — com a qual, no suggestivo dizer de todos os nossos melhores tratadistas, tirou elle a mascara e perpetuou a tentativa de uma colligação das circumscriptões politicas septentrionaes para a independencia, sob a forma republicana, — traz a data de 2 de Julho, com ella foi registrada a fls. 162 v. do «Livro das portarias do anno de 1821», existente na secretaria do governo do Pernambuco, e foi impressa em avulso na Typographia Nacional do Recife, tendo tido larga divulgação, quer alli, quer em outros pontos do Brasil, qual se vê da magistral e exhaustiva monographia que F. A. Pereira da Costa deu á estampa, com o titulo «Confederação do Equador», no volume XIII da «Rev. do Inst. Arch. e Geogr. Pern.», a pag. 272-312.»

E mais adiante:

«Assim, as providencias do governo imperial, promptamente tomadas, para que fosse atalhado sem tardança o movimento separatista do norte do paiz, trazem as datas seguintes: 26 de Julho de 1824, os decretos mandando suspender provisoriamente, para a provincia do Pernambuco, as disposições do paragraho 8º do art. 179 da Constituição Politica do Imperio, e «proceder summariamente, em commissão militar, os chefes e cabeças (sic) da facção de Manoel de Car-

valho Paes de Andrade, na provincia de Pernambuco; 27 de Julho de 1824, a carta imperial encarregando ao coronel Francisco de Lima e Silva a presidencia da commissão militar instituida no decreto da vespéra, e uma proclamação ás tropas sobre o manifesto de Manoel de Carvalho Paes de Andrade, de Pernambuco.

Aliás, já o sr. Oliveira Lima havia escrito em sua réplica, no *Diário de Pernambuco*:

«A verdadeira data é 2 e não 24. Basta lembrar que o decreto imperial, mandando suspender em Pernambuco as garantias constitucionaes, por motivo da «desmembração daquella provincia e outras do norte, a título de Confederação do Equador, como se manifesta das suas perfiadas e malvadas proclamações», é de 26 de Julho. Como poderia o levante occorrer a 24 e ser conhecido no Rio, no dia immediato, em época em que não existia o telegrapho?

Seria, com effeito, inexplicavel, como, havendo argumentos e factos dessa natureza, ainda se duvidasse que a data da Confederação do Equador era 2 e não 24 de Julho!

Sómente esses factos e esses argumentos são falsos.

O primeiro articulo se refere a um facto de facil verificação; e esse facto não existe. E' o registro do documento relativo á proclamação da Confederação do Equador, no livro das Portarias de 1824.

Ha, a respeito, mais de um documento; um tem a data de 2 de Julho, assignado por Paes de Andrade, e que não fala em *Confederação do Equador*. E', aliás, o unico documento que não fala na *Confederação*, esse datado de 2 de Julho.

Os outros, todos, sem data, falam nella e terminam, dando vivas á *Confederação do Equador*!

Toda a argumentação, tendendo a provar que a proclamação dessa *Confederação do Equador* foi a 2 de Julho, gira em torno desses documentos. E a confusão é tão grande, que até o illustre relator, o professor Basilio de Magalhães se submergiu nella.

O documento que está registrado a folhas 162 do livro das Portarias de 1824, existente ainda na Secretaria do governo, em Pernambuco, é justamente aquelle onde não se articula uma palavra sobre a *Confederação do Equador*.

Pereira da Costa, historiador pernambucano, pertinz escavador de cousas historicas, foi quem descobriu esse documento. Mas, Pereira da Costa, como historiador, é proibido. Eis o que elle escreve no seu trabalho a respeito, publicado no vol. XIII da *Revista do Instituto*:

«Esse documento (a proclamação com a data de 2 de Julho, onde não se fala em *Confederação do Equador*), esse documento se acha registrado a fls. 162 do livro das Portarias do anno de 1824.»

Como ha, porém, mais de um documento, isto é, como ha um outro documento SEM DATA, onde se fala em *Confederação do Equador*, o mesmo Pereira da Costa diz a fls. 280 da mesma

Revista: — «Este não se acha registrado no livro das Portarias de 1824.»

O que leva o mesmo historiador a acrescentar a pag. 301:

«DOCUMENTO CLARO, POSITIVO, SÓBRIE O ASSUMPTO, NÃO SE ENCONTRA ABSOLUTAMENTE CONSIGNADO NO LIVRO DE REGISTRO DAS PORTARIAS E CORRESPONDENCIAS DE MANOEL DE CARVALHO.»

Assim, não é verdadeira a allegação attribuida a Pereira da Costa, sobre o registro desse documento, para concluir como o illustre relator que «isso bastava, independente de mais nada, para authenticar a consagração do dia 2 de Julho, como a data verdadeira da *Confederação do Equador*».

O outro argumento não é menos artificioso.

Realmente não se comprehenderia como, em uma época sem telegrapho, sem meios rapidos de comunicação, quando uma viagem de Pernambuco ao Rio demandava uns quinze dias, o governo tomasse, no dia 26, providencias contra factos succedidos em Pernambuco a 24!

Mas, não esqueçamos que, não obstante a affirmacão erronea de Antonio Alves Coruja, citado pelo professor Basilio de Magalhães, que «a *Confederação do Equador* rebentou a 2 de Julho», não esqueçamos, diziamos, que a rebelião de Paes de Andrade, contra a autoridade do Imperador, vem de muito tempo, vem de muitos mezes antes. Já em Março elle se recusara entregar o governo a Paes Barreto, morgado do Cabo, e nomeado, então, pelo Imperador, presidente da provincia. Os officiaes Lamenha e Seára foram ao palacio, prenderam o presidente rebelde e enclausuraram-no na fortaleza do Brum. Mas, a guarnição se revoltou, soltou o preso, repô-lo no governo e o povo fraternizou com os revoltados. Já era bem um movimento revolucionario. A attitudão do presidente Paes de Andrade foi considerada uma «desmembracão» da integridade do imperio. E uma esquadilha foi mandada, sob o commando de Taylor, que, em 8 de Abril, declarou o bloqueio das costas de Pernambuco.

Em terra, já se luctava. Na capital, o patriota Emilianio chegou a preparar o seu grupo, que armou com machados e outras armas, para um saque em regra nos «corundas», que eram os partidarios do Morgado. Aliás, isso não se consummou, em vista da opposição feita por Agostinho Bezerra, como depuzeram quasi todas as testemunhas no processo de Frei Caneca.

Era, portanto, uma revolução bem caracterizada. Mas dir-se-ha que não era ainda a *Confederação do Equador*; faltava-lhe o nome, que, aliás, é tudo nesta discussão, por coincidir com a data do manifesto, ou proclamação.

Engano manifesto. A Corte só tinha razões para acreditar que os movimentos rebeldes de Pernambuco visavam a *Confederação do Equador*. Essa *Confederação* era conhecida. Mezes antes, Paes de Andrade enchera o norte das suas proclamações, conclamando os povos a formarem a *Confederação do Equador*. Em Março, alguns mezes antes de 2 de Julho, de onde falsamente se pretende datar a proclamação, em Março, diziamos, Paes de Andrade mandou para o Ceará a escuna *Zefirina*, com o ajudante de cirurgião Januario Alexandrino, a título de debellar as heixias, mas levando um grande massço de proclama-

ções, afim de propagar a *Confederação*. Em Abril, na escuna *Camarão*, seguiu para o Pará José Caelano de Mendonça, com o fim de proclamar a *Confederação do Equador*. Ella devia ser proclamada em 1 de Maio de 1824. E não o foi em vista da chegada inesperada do novo presidente, coronel Roço, que burilou o plano.

E' a historia.

As providencias do governo não se originaram nem dos documentos de 24 nem dos documentos de 2 de Julho. Foram determinadas pelos vellos acontecimentos. Datam de 26 de Julho, como podiam ter outra data. Nem se oppõem a que em Pernambuco se tenha dado a proclamação a 24, ou a que se tomasse essa data como a da commemoração daquelle feito.

E já vimos que, mezes antes, essas proclamações corriam mundo.

Não ha, affirmamol-o sem minimo receio de contestação, não ha um documento sequer, preciso, claro, irrecusavel, indicando a data dessa *Confederação*. E esse documento seria imprescindivel para autorizar a mudanca de uma data que já existia officialmente. Certo os historiadores são um elemento de consulta. Mas relativamente a essa data elles são deploravelmente negativos e chegam a fazer deserer do modo por que se faz a historia. Em falta de documentos positivos, ou de outros elementos, elles se copiam, uns aos outros, servilmente, reproduzindo até as mesmas palavras e confundindo documentos e factos.

Assim, Pereira da Silva, na sua *História da fundação do Imperio*; Varnhagen, na sua *História da Independência*; o Padre Galanti, no seu *Compendio de História do Brasil*, repetem as mesmas palavras, isto é, que a 2 de Julho Paes de Andrade tirou por fim a máscara, lançando proclamações, etc., etc.

Aliás Varnhagen, que é, com effeito, um dos nossos melhores historiadores, nesse ponto da historia pernambucana é de uma acrimonia e injustiça que lhe tiram a isenção de animo e mesmo a veracidade. Elle chega a comparar os nossos heróes aos negros Lucas Dantas e Luiz das Virgens, instrumentos das insurreições bahianas de 1798.

São esses os historiadores que nos apontam como dizendo a ultima palavra em um ponto duvidoso dessa historia?

Armitage, por exemplo, o primeiro da série enumerada no parecer, diz a pag. 115, da sua *História do Brasil desde a chegada da família de Bragança até a abdicacão de Pedro I, em 1831*, traduzida do inglez por um brasileiro em 1837:

«... o presidente proclamou em 2 de Julho, denunciando D. Pedro como traidor e dizendo que as suas intenções eram abandonar o Brasil aos portuguezes. Convidou-se egualmente as provincias do norte a recusarem obediencia ao governo imperial e a ligarem-se em uma aliança que se denominaria *Confederação do Equador*».

Ora, no documento datado de 2 de Julho ha realmente o appello ás provincias do norte, ha a accusação de traidor ao Imperador por ter desamparado os brasileiros, mas não ha uma só palavra sobre o pacto das provincias, *sobre a Confederação do Equador*.

É a mais absoluta confusão entre esse documento e os outros, sem data, onde se falla em Confederação.

E o caso é que os historiadores mais citados se vão seguindo: Joaquim Norberto (*Ephemerides nationaes*, pag. 36, t. 15); Mello Moraes (*Chronica geral do Brasil*, pag. 242, t. II); o referido Padre Raphael Galanti (*Compendio de Historia do Brasil*, pag. 206, vol. IV), e outros; mas todos reproduzindo as mesmas palavras, isto é, que a 2 de Julho Paes de Andrade lançou uma proclamação ás provincias do norte para formarem uma Confederação do Equador, quando a verdade é que, nessa proclamação aos habitantes das provincias do norte, não se falla em Confederação do Equador.

O proprio Rio Branco, citado por Basilio de Magalhães, e que nas suas *Ephemerides* dá o 2 de Julho como a data da proclamação ás provincias para formarem a Confederação, nas *Notas á Historia da Independencia*, do Porto Seguro (pag. 424), referindo-se ao documento citado por Abreu e Lima, de 24 de Julho, diz apenas que não lhe conhece a data.

A revolução tinha um jornal, o *Typhis Pernambucano*, redigido por Frei Caneca. De 1 a 15 de Julho publicava as bases do pacto para o Governo das Provincias Confederadas; mas não dá a menor noticia dessa Confederação de 2 de Julho, o que é realmente curioso.

Certamente, senhores membros do Instituto, nós não devemos reproduzir aqui o que escrevemos, no nosso jornal a *Provincia*, combatendo a decisão do Instituto pernambucano, quando entendeu de mudar a data de 24 de Julho.

Visamos aqui combater, apenas, ou chamar a vossa esclarecida competencia para esse parecer, cujo autor, como se vê das proprias palavras, se deixou ofuscar pelo prestigio do vosso consocio Oliveira Lima, sacrificando a historia e dando como verdade incontestavel o que elle mesmo não se julga com o direito de garantir, no final do seu parecer. Visamos mostrar que esse parecer não é nem verdadeiro, nem justo. O documento nelle citado e relativo ao registro no livro das Portarias de 1824 não contém o que lhe attribue; os historiadores, que o cita, se reproduzem e se copiam na mesma deploravel confusão relativamente á data litigiosa; e a sua propria conclusão se resente da mais completa incerteza.

Basta rcler as suas palavras finaes:

«Mas, do exame escrupuloso e meticulosissimo a que procedi nos copiosos documentos relativos á questão (recorrendo ainda, além dos já citados manuscritos existentes na Bibliotheca Nacional, a todos os folhetos coetaneos, desde o n. 7.314 até ao n. 7.323 do «Catalogo da Exposição de Historia do Brasil», sem esquecer as curiosas «Cartas anonymas», em original e relacionadas no n. 7.318, que não adeantaram cousa alguma ao caso da data) —, cheguei ao resultado do que o manifesto dirigido por Paes de Andrade aos brasileiros é forçosamente anterior a 24 de Julho.»

A conclusão seria esta: — Desde que não existe um documento cabal, irreversavel, desde que não é possível determinar uma data exacta, não ha razão para alterar a que já existe officialmente.

Com o maior respeito e consideração.
J. Gonçalves Maia.

A VERDADEIRA DATA DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

(Resposta á carta-aberta do Sr. Gonçalves Maia)

É sinceramente admirado que respondendo á carta aberta dirigida pelo Sr. Gonçalves Maia ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro e na qual visa a refutar o meu parecer sobre «A verdadeira data da Confederação do Equador».

O illustre patricio, a bem da propria e justa nomeada de que gosa, devera ter-se remettido a prudente silencio, desde que lhe não era possivel contradictar com argumentos novos, nem invalidar com provas robustas e convincentes, as conclusões a que cheguei, baseado não só em documentos como ainda em indícios de grande peso.

Certo por não me conhecer pessoalmente, julgou-me o Sr. Gonçalves Maia offuscado, nesta questão, pelo incontestavel prestigio do Sr. Oliveira Lima. Entretanto, sem a menor offensa a este egregio brasileiro, espirito de escol e patriota prestimoso, a quem effectivamente voto a mais desinteressada estima e a mais inequivoca admiração, preciso de dizer, alto e bom som, ao Sr. Gonçalves Maia que nunca tive, não tenho e espero não ter jámais idóios de especie alguma, excepto apenas a Beleza e a Verdade. Só estas, que não os homens, é que me podem fazer curvar a cerviz e dobrar os joelhos; só ellas, que não os homens, por mais talentosos ou poderosos que sejam, é que podem causar-me deslumbramento.

Habituação, desde muitos annos, a pesquisar, a deletrear, a confrontar documentos de toda sorte respeitantes á historia nacional, — não podia eu, como parece querer attribuir-me o Sr. Gonçalves Maia, afirmar que a proclamação datada de 2 de Julho de 1824 e subscripta por Manuel de Carvalho Paes de Andrade fallasse em «Confederação do Equador».

Ouso assegurar que li cuidadosamente, pacientemente, serenamente, tudo quanto existe traçado sobre esse episodio da evolução brasileira, quer nos livros dos chronicistas e historiographos, quer nos códices dos archivos e bibliothecas nacionaes.

Ora, do exame imparcial e metuculoso de todos esses elementos de convicção não pude chegar a outra inferencia, si não de que a data mais historicamente provavel da Confederação do Equador é a de 2 de Julho de 1824, como razoavelmente pretende o Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, tendo á frente o Sr. Oliveira Lima, e não a de 24 de Julho de 1824, como infundadamente quer o Sr. Gonçalves Maia.

Com effeito, a favor da data de 24 de Julho de 1824 não milita a opinião de nenhum escriptor dos que mais acuradamente e fidedignamente investigaram os factos do passado nacional, nem existe, a lornal-a aceitavel ou inconteste, um só documento habil.

Entretanto, a prol da data de 2 de Julho de 1824 ha nada menos de 25 testemunhos, muitos dos quaes oriundos das pennas mais aureoladas que se têm consagrado á Historia do Brasil. E, como si ainda não fosse sufficiente essa esmagadora maioria de suffragios, todas as circumstancias que se ligam ao memoravel acontecimento da Confederação do Equador conspiram em attri-

buir-lhe a 2 de Julho de 1824, que não a 24 de Julho de 1824, a instauração solemne, a proclamação decisiva, pela voz de Manuel de Carvalho Paes de Andrade.

Depois de ter lido e examinado, attentamente e detentamente, os documentos de toda especie relativos ao litigio, — affirmo, a meu turno, corroborando a asserção do operoso e probo Pereira da Costa, que o celebre «manifesto», attribuido a 24 de Julho de 1824 por Abreu e Lima, não passava de «peça complementar» da proclamação de 2 de Julho de 1824, e a tal inferencia cheguei com inabalavel segurança logo que me foi dado ver o «Diario Fluminense», de 30 de Julho de 1824.

A inserção das peças basicas da Confederação do Equador no organo official da monarchia trouxe primeiro a meu espirito a inilludível certeza de que o «manifesto» não podia ser de 24 de Julho, porque, si o fosse, seria impossivel estampal-o o citado jornal a 30 do mesmo mez e anno; e, em seguida, confirma a presumpção, que eu haurira na excellente monographia de Pereira da Costa, de que a inexistencia da data naquelle documento provinha de que elle não passava de um simples annexo da proclamação «Aos habitantes das provincias do norte do Brasil», o que tambem era facil deduzir do confronto delles entre si e com o dirigido aos «Illustres bahianos e mais compatriotas do Sul do Brasil». Quem os examinar em conjunto verá que elles formam um systema bem organizado e perfeitamente adequado ao fim que collimavam.

Em vez de render-se á evidencia desses argumentos, clarissimos e incontrastaveis, o Sr. Gonçalves Maia, sem exhibir prova que lhe ampare a proposição, vem asseverar, agora, que a Confederação do Equador já «era conhecida», já constava de proclamações, muito antes de 2 de Julho de 1824!

Como é, então, que o conspicuo patricio tanto se bate pela data improvavel, pela data absurda de 24 de Julho? Por que é, então, que o paladino da verdade historica não descobre o dia exacto posto nas proclamações feitas por Paes de Andrade e levadas ao Ceará por Januario Alexandrino, — affim de inculcar essa era real ao governo de Pernambuco, como a unica digna de ser inscripta no calendario civico do Estado para commemorar a Confederação do Equador?!

Tudo isto vem demonstrar a obnubilção em que se acha, a proposito do assumpto ora debatido, a formosa intelligencia do Sr. Gonçalves Maia, que, impossibilitado de continuar a defender a causa que esposara, deu para emmanhar-se no aranhol de assertos vagos.

Mas, tendo o Instituto Historico e Geographico Brasileiro de se pronunciar, em sua alta sabedoria, sobre a importante lide, julgo-me escusado de aprofundar a analyse da carta-aberta do Sr. Gonçalves Maia e de repetir argumentos já largamente deduzidos, quer em meu obscuro parecer, quer nos escriptos dos Srs. Pereira da Costa e Oliveira Lima.

Pondo á margem todos os outros elementos de provas pertinentes á materia em discussão, — basta que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, ao proferir a sua soberana decisão, tenha em vista que, enquanto a data de 2 de Julho de 1824 é aceita por todos os mais autorizados tratadistas da historia patria, desde os mais proximos daquella época até os da

actualidade, a data de 24 de Julho não passa de uma *invenção* de Abreu e Lima, perfillada por menos de meia dúzia de escriptores, entre os quaes se enfileirou o Sr. Gonçalves Maia.

Do notavel «Manifesto», que foi impresso em avulso, restam ainda alguns raros e preciosos exemplares, nenhum dos quaes ostenta o menor vestigio da data; e, como foi elle dado á estampa no *Diario Fluminense* de 30 de Julho de 1824, tambem sem data. — segue-se que a acceitação da data de 24 de Julho importaria em legitimar uma escuria mentira, importaria em sancionar uma falsidade indecorosa.

Não é, portanto, só o culto da verdade — base da existencia e fim precípua do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, — o que deve levar o colendo e benemerito gremio a proferir a sua inappellavel sentença a favor da data de 2 de Julho de 1824: — é tambem a moral que o exige.

Ao concluir, devo ainda deixar aqui registado que, por informações seguras que me chegaram de Pernambuco, sei já estar substituida, no calendario cívico daquella florescente e culta unidade da Federação, a data de 24 de Julho de 1824, em má hora adoptada alli ou trôra por influencia de mentores incompetentes, pela de 2 de Julho de 1824, que é a mais logicamente exacta, e notando-se que esta já figurava, desde terca do meio seculo atrás, affixada a uma das pontes monumentaes da Veneza brasileira.

Assim, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, nada mais terá que fazer do que homologar, com o seu augusto julgamento, uma resolução tradicionalmente apoiada pela opinião esclarecida do paiz, uma resolução com assento nas mais lidimas peças de convicção, uma resolução já transformada em realidade pelo proprio governo, mais directamente interessada nella, qual é o do Estado de Pernambuco, uma resolução, enfim, que está sendo urgentemente reclamada e luminosamente esculpada pela historia e pela moral. — *Basilio de Magalhães.*

S. João d'El-Rey, 28 de Janeiro de 1918.

NOTICIARIO

Estiveram hontem á tarde no Palacio do Catete os Srs. Dr. Couto Fernandes e Lindolpho Xavier, que em nome da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro foram convidar o Sr. Presidente da Republica e os membros do seu gabinete e do seu Estado-Maior para assistirem á sessão de recepção dos novos socios daquella sociedade, os Srs. capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do Estado-Maior da Presidencia da Republica, o Dr. Victor Vianna, no proximo dia 23, ás 16 horas.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda, reuniu-se hoje, ás 13 horas, a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, estando presentes á sessão os Srs. barão de Aguas Claras, Dr. João Martins do Carvalho Mourão, Dr. José de Oliveira Coelho, Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza o o inspector da Caixa Dr. João Lindolpho Camara.

Por proposta do Sr. presidente, resolveu-se nomear thesoureiro do papel-moeda o Sr. Antonio Ribeiro Fonseca Junior.

Resolveu-se fazer o recolhimento o substituição das notas de 10\$ de fabricação italiana

da 13ª estampa, por ter sido falsificada, ficando marcado o prazo de seis mezes para esse recolhimento sem desconto.

Fram em seguida despachados os seguintes requerimentos:

E. G. Fontes & Comp. — Apresentem autorização judicial (alvará) do juiz da liquidação commercial, de accordo com o disposto no art. 109 § 2º, letra E, do regulamento da Caixa de Amortização.

F. Passos & Comp. — Deferida a petição de fls. 2.

Joaquim Francisco de Oliveira Primo. — Cumpra-se.

José Willemisens. — Cumpra-se o alvará nos termos do art. 1.723 do Código Civil, averbando-se as apolices com as clausulas constantes do alvará.

Mauricio Ottoni de Abreu. — Prejudicado por ter sido nomeado, por proposta do Sr. Dr. presidente da Junta o Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, para o cargo de thesoureiro do papel-moeda.

Joaquim dos Santos Hangel. — Idem, idem.

Luiz Augusto de Miranda Vallo. — Não se pôde dar cumprimento ao alvará por se tratar de transferência dos bens de monte para o testamenteiro.

Maria Campos Xavier. — O alvará não pôde ser cumprido por não estar devidamente motivado, porque delle não se verifica ter sido regularmente processada a extinção do usufructo no juizo de Leopoldina, que é o competente, com audiencia dos fiscaes, o respectivo calculo e sentença julgando o mesmo calculo.

American Bank Note Co. — Aguarde oportunidade.

André Navarro Garcia. — Provado como está o incendio, troquem-se as notas de 100\$, de n. 43.447 e de 500\$ de n. 49.592 e outra sem numero. As outras não tem valor, por haver o incendio consumido.

British Bank of South America. — Deferido quanto ás notas de 20\$, de n. 41.469, 41.478, 41.480 e 100\$, de n. 45.436; quanto ás notas de 20\$ de n. 41.481 e 41.482, de 50\$ n. 42.371, de 200\$, n. 70.694, justifique que, por força maior, foi consumida a porção que falta.

Carlos Emilio Bello. — Troque-se por seu valor.

Francisco Gonçalves Filho. — Troque-se por metade do valor.

Guilhermina Meirelles Guimarães. — Composta de tres pedaços sem caracteristicos de pertencerem á mesma nota, e não estando justificada a causa que a damnificou, indeferido.

Ramos Sobrinho & Comp. — Troque-se por igual valor.

Hygino Muzzy. — Troquem-se de accordo com a informação.

Antonio de Paula Cardoso. — Não tem valor por ser menor de meia nota.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospiciaes de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 18 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.282 nacionaes e 622 estrangeiros, total, 1.904; entraram 50 nacionaes e 26 estrangeiros, total, 76; sahiram 42 nacionaes e 25 estrangeiros, total, 67; falleceram 5 nacionaes e 4 estrangeiros, total, 9; existem 1.283 nacionaes e 619 estrangeiros, total, 1.904.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 18, de 1.533 consultantes, para os quaes se aviaram 1.627 receitas.

Fizeram-se 53 extracções de dentes, 1 obturação, 288 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 18 de abril 44 pessoas, sendo: nacionaes, 34; estrangeiras 10; do sexo masculino, 21; do sexo feminino 23; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 21; gratis, 13.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 65ª loteria do plano 331, 8ª extracção do anno de 1918, realizada em 19 de abril de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

29.821.....	100\$000
27.624.....	100\$000
32.233.....	200\$000
53.312.....	100\$000
18.423.....	100\$000
56.017.....	100\$000
51.855.....	100\$000
47.277.....	1.000\$000
55.813.....	100\$000
1.504.....	100\$000
51.077.....	100\$000
49.032.....	100\$000
47.543.....	100\$000
428.....	1.000\$000
59.000.....	100\$000
6.592.....	100\$000
59.954.....	100\$000
32.727.....	500\$000
58.282.....	200\$000
21.937.....	200.000
59.427.....	100\$000
53.843.....	100\$000
35.785.....	200\$000
42.372.....	100\$000
50.433.....	100\$000
35.627.....	100\$000
29.071.....	100\$000
52.417.....	200\$000
29.759.....	1.000\$000
14.074.....	100\$000
43.356.....	100\$000
51.358.....	500\$000
39.858.....	200\$000
41.073.....	100\$000
24.125.....	16.000\$000
35.647.....	2.000\$000
39.669.....	100\$000
22.283.....	2.000\$000
10.238.....	100\$000
30.855.....	200\$000
51.032.....	100\$000
39.568.....	100\$000
51.387.....	100\$000
34.272.....	100\$000
30.198.....	100\$000
9.170.....	100\$000
49.880.....	100\$000
11.038.....	200\$000
35.415.....	100\$000
11.555.....	100\$000
49.815.....	100\$000

Approximações

24.121 e 24.126.....	200\$000
22.282 e 22.281.....	100\$000

Dezenas

24.121 a 24.130.....	30\$000
22.281 a 22.290.....	20\$000

Centenas

24.101 a 24.200.....	10\$000
22.201 a 22.300.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 23 tem 4\$ e os terminados em 5 tem 3\$, exceptuando-se os terminados em 25.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de abril de 1918.

Zona norte—Deixa de ser feita a synopse do tempo das ultimas vinte e quatro horas, por não termos recebido grande parte dos nossos despachos desta zona. Zona centro—Era sombrio e incerto o estado do tempo esta manhã em Minas, Rio e Matto Grosso; choveu hontem e esta manhã em algumas localidades de Minas e Rio. A temperatura, em geral, baixou. Zona sul—Reina bom tempo em parte do Estado de S. Paulo e em todo o de Santa Catharina. Choveu hontem em diversos pontos destes dous Estados. A temperatura desceu. Do Rio Grande não recebemos o nosso terço telegraphico. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Quixeramobim; a menor, 7.0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal—Tempo—em geral instavel, isto é. podendo tornar-se mau e apresentar melhoras passageiras (2). Temperatura—estavel ou ligeira ascensão (2). Ventos—normaes (2). —1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Faltaram todos os despachos do Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de abril de 1918; (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Difere- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim.....	758.4	-28.0	0.0	E	1	6		B.	33.0	23.0	3.0	
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	57.8	27.0	-1.0	SE	2	7	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	30.0	23.0	0.3	
Pão de Assucar (X) ...												
Aracajú.....	60.0	27.0	-0.6	E	5	5		B. (c. manhã.)	29.8	22.8	4.5	
Bahia.....	59.3	26.0	-1.0	E	4	6	Tranquillo.	I.	30.0	24.1	0.9	C. am.
Januaria.....	59.1	20.0	-1.0	SE	2	8		I. (o. manhã.)	26.0	18.0	0.1	
Caetité.....	57.8	26.0	0.0	E	2	3		B.	32.0	18.0		
Bello Horizonte.....	61.0	27.0	-3.0	Calma	0	8		I. (o. chs. m.)	27.0	19.0		
Theophilo Ottoni.....	59.9	24.0	0.0	Calma	0	7		B. ns. (ut. m.)	29.0	20.0		N. am. pm.
Uberaba.....	59.2	22.0	0.0	E	3	8		B.	28.0	18.0	10.2	C. pm.
Caxambú.....	60.5	22.0	3.0	Calma	0	10		—	26.0	10.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	58.9	19.0	0.0	W	2	4		B.	27.0	14.0		
Cuyabá.....	56.5	23.5	-1.2	Calma	0	10		M. c. (c. man.)	29.4	23.5	27.0	
Corumbá.....	57.9	22.6	0.4	Calma	0	6		B. (o. manhã.)	28.0	19.8		
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	59.9	24.7	0.0	NNW	1	9	Tranquillo.	B. (nt. man.)	26.3	22.7		
Campos.....	60.6	25.9	0.0	N	3	5		B. (o. man.)	31.0	21.0	—	T. pm.
Friburgo.....	59.7	20.0	0.0	Calma	0	0		B.	27.0	11.0	5.3	C. t. pm.
Petropolis.....	59.9	10.5	-1.5	E	1	6		I. (n. chs. m.)	26.0	14.5	44.8	C. t. pm.
Rozendo.....	59.6	21.0	0.0	SW	2	10		I.	31.0	17.0	2.0	C. t. pm.
Cabo Frio (X).....												
Theresopolis.....	59.8	18.0	-1.0	N	1	8		I. c. manhã.)	23.0	14.0	21.4	C. t. r. pm.
São Paulo.....	60.9	17.5	—	SE	1	10		I.	23.5	14.0	3.0	C. pm.
Santos.....	61.0	22.0	-2.0	SW	2	10	Vagas.	M. c.	26.0	21.0	5.2	
Paranaguá.....	61.6	21.0	1.0	S	3	6	Chão.	I.	21.0	16.0	19.0	C. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	62.2	20.0	1.0	S	2	3	Tranquillo.	B.	25.0	19.0		
Lages.....	—	14.0	1.0	SW	1	4		B. (o. manhã.)	27.0	7.0		
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, goada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 19 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	20.0	20.8	Flamengo			
Engenho de Dentro	0.0	31.5	22.1	Pão de Assucar (Alto)			
Penha	0.0	28.8	20.7	Copacabana (Forte)			
Horto Florestal				S. Januario	0.2	29.4	21.3
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	26.2	20.7	Morro da Urca		24.4	20.8
Jacarépaguá				Cascatuba (H. N. S. das Dóres)	0.0	19.0	20.4
Itapirú	0.0	28.1	20.0	Bangu			
				Tijuca (Muda)			

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de abril de 1918.....	3.537:009\$846
Renda arrecadada em 19 de abril de 1918.....	215:102\$903
	3.672:112\$749

Em igual periodo de 1917... 2.624:439\$396

Foi prorogada a cobrança, sem multa, da taxa de consumo de agua por hydrometro, por mais cinco dias uteis.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 19:	
Em ouro.....	94:881\$632
Em papel.....	86:035\$253
Total.....	180:917\$887

Renda arrecadada de 1 a 19 de corrente.....	4.218:960\$977
Em igual periodo de 1917..	2.540:866\$361

Diferença a maior em 1918 1.678:094\$616

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.025

O. D. Gomes, estabelecido, á rua Gonçalves Dias n. 41, com pharmacia, adopta a marca supra para distinguir o preparado pharmaceutico de seu fabrico, consistente em um rotulo rectangular de fundo verde listado de encarnado, no qual se vê um desenho de ornato, com o nome característico «Yoduran», encimado pelas palavras—«Empôlas» encimando a palavra «Gaiacol». Seguem-se uma circumferencia com o nome da pharmacia e abaixo desta os dizeres: «Preparação de O. D. Gomes—Chimico pharmaceutico—41—R. Gonçalves Dias 41—Rio», sendo todos os dizeres em tinta branca. A marca será usada de preferencia nas cores descriptas, podendo, porém variar nas mesmas e em dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir as ampoulas, xaropes e elixir do fabrico do requerente. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1916. — O. D. Gomes (sob 699 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 30 de dezembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.025 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$290 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.027

O. de Vasconcellos, domiciliado á rua General Pedra n. 267 A, com fabrica de perfumarias, apresenta a marca supra para distinguir as perfumarias de seu fabrico, consistente no desenho de um escudo, lendo-se no centro a palavra «Lunio». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, será usada nos rotulos das perfumarias de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 6 de

dezembro de 1917. — O. de Vasconcellos (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 33 minutos do dia 7 de março de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.027 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 324

Certifico que a marca de preparada pharmaceutico «Pós Absorventes» em rotulos com dizeres de Alcides de Lima e Silva, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob o numero trescentos e vinte e quatro, foi depositada nesta junta em 1 do corrente, com um exemplar do *Minas Geraes* em que sahiu publicado. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre 1\$100 de estampilhas).

N. 3.468

Certifico que a marca de sabão «Tupy» da sociedade anonyma Grandes Moinhos Gambá, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.468, foi depositada nesta junta em 8 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquello Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre 1\$100 em estampilha).

EDITAES E AVISOS.

Tribunal do Jury

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da 6ª Vara Criminal:

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, que, tendo sido intimados para tomar parte, na qualidade de jurados, na 3ª sessão do jury do mez do março proximo passado, os cidadãos abaixo mencionados e como tenham faltado sem causa justificada, na forma da lei (art. 281 § 1º do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911), declara effectivar as multas impostas a cada um delles e os condemnados a pagar a importancia total das mesmas, equivalente ao numero de dias das sessões em que faltaram e em que foram multados: Octavio Alves Barroso, 40\$; Ernesto Kopke, 60\$; Herculano Calmon de Siqueira, 20\$; Leopoldo Martins Ponna, 60\$; Pedro Rodrigues do Carvalho, 20\$; José Mariano de Castro Araujo, 20\$000. A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a dentro do prazo referido pagarem as mencionadas importancias e respectivas custas, ou allegarem os motivos legais, sob pena de se tornarem exigidas na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1918. Eu, José Pestana de Aguiar, escrevi o escrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 13 horas e 20 minutos, na Companhia Light, rua Visconde de Itaúna:

Fraucisco José Taveira, Julio Naranjo Gonçalves, João Simões de Mattes, Abilio Augusto Claudio, Alberto Alves Gomes, Fortunato dos Santos e Antonio José da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 19 de abril de 1918. — O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico que no dia 7 de maio proximo futuro haverá nesta escola exames para pilotos de 1ª e 2ª classe.

Ha conducção em Itacurussá no dia 6 em correspondencia com o trem do ramal de Santa Cruz que parte da Central ás 6 horas e cinco.

No dia 2 das 12 ás 15 estará na Capitania do Porto um funcionario desta escola para attender aos interessados.

Os candidatos deverão trazer as respectivas cadernetas.

Escola Naval, 17 de abril de 1918. — I. de Araujo e Silva, sub-secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 24

Argentina, Rio da Prata — Proximidades dos quebra-mar do porto de La Plata — Retirada de um casco sossobrado

Observação: Faz-se saber que foi retirado o casco sossobrado da chata *Patruí*, que se achava a 1.530 metros ao norte dos quebra-mar do porto de La Plata.

Posição approximada: Lat. = 34° 47' S. Long. = 57° 52' W.

Annulla o aviso argentino n. 13, de 1918, publicado em avio n. 14, desta superintendencia.

Cartas affectadas: Argentina n. 5 e inglesas ns. 1.740 e 2.344.

(Do aviso aos navegantes n. 73, do n. 6, de 1918, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1918. — Henrique Saldok de Sa, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra faço publico que estará aberta nesta directoria durante 30 dias, a contar da presente data, a inscricção para o concurso a uma vaga de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao director de Saude da Guerra e exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 30 annos; ter bom comportamento moral e civil; ser reservista do Exército ou Armada; não soffrer molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude, e apresentação de carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, chorographia e histo-

ria do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão também inscrever-se sargentos effectivos do Exército, de exemplar conducta, os quaes, em gualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Directoria de Saude da Guerra, 26 de março de 1918. — Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, coronel medico, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, os representantes da Royal Mail Steam Packet Company, afim de recolherem a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), por que foi multada a referida Companhia, pela portaria n. 46/3, do 7 de janeiro de 1913, do Sr. director geral, por haver abandonado no Cão dos Mineiros, nesta Capital, 173 malas que faziam parte da expedição organizada, pelo paquete *Amazon*, da citada companhia. Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 18 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia caida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidas em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares o após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatarios — Remetentes — Destino

- 169. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nascimento; S. Fidelis.
- 77. Marangá — Sebastião Marcolino do Abreu; Justino Marcolino do Abreu; Minas.
- 43.433°. 7ª secção — Leonado J. Avila; J. Amorim; Natal.
- 45.738. 7ª secção — Almir Madeira; Alberto Afonso Pontes; Estado do Rio.
- 17.311. 7ª secção — Ubaldino da Silva; Chefe; Minas.
- 27.014. 7ª secção — Maria do Carmo; Dorinha; Recife.
- 25.293. 7ª secção — José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.
- 21.921. 7ª secção — João Dias de Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.
- 28.613°. Ignorado — Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
- 4.194. Ignorado — Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
- 456. Bordo da Bahia — Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.
- 314. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphânio de Castro; Recife.
- 4.493 B Avenida Central — Sociedade Mutua de Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.
- 4.093. Districto Federal — Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.

664. Districto Federal — Januario Pomplio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.

632. Districto Federal — Arthur Tobia; Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.

3.403. Districto Federal — Joanna Duarte Sebastião Duarte; Recife.

83. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphânio de Castro; Recife.

5.632. Frei Caneca — Antonio Martins de Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).

458.631. Ignorado — Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Varese (Italia).

613. Ignorado — Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.

6.594. Ignorado — Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.

Carta. Botafogo — Carlos Pereira; Patrocinia d'Almeida e Silva; S. Paulo de Muriahé.

Carta. Cascadura — Rita Eugenia de Novaes; Ignorado; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, em 25 de abril de 1917. — Servindo do secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o telegraphista desta Estrada Antonio Vasques da Costa, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de receber a guia para ser submettido a segunda inspecção de saude.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

107 resmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76 x 1m,24, conforme a amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo da resma 74\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 folhas, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas intruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS DE ALVENARIA PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de tijolos de alvenaria conforme caderno de encargos:

- 100.000 tijolos para a zona Central e Barra, inclusive ramal de Santa Cruz;
- 200.000 tijolos para a zona Barra e Lafayette, bitola larga;
- 200.000 tijolos para a zona Barra e Norte;
- 100.000 tijolos para a zona Linha do Centro, bitola estreita;
- 100.000 tijolos para a zona Linha Auxiliar: Juparaná a Barra Longa e Valença a Barbosa Gonçalves.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para um tijolo, conforme caderno de encargos, entregue dentro dos vagões da estrada, em qual-

quer estação que tenha desvio, da zona que o proponente pretender o fornecimento.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitas as propostas cujos preços sejam superiores a 30 réis para um lijolo.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno qn antes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 203\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega, do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1918.

O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS CHAVETADOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 51, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vae transcripta a unica proposta recebida na concorrência aqui realizada hoje e que foi aberta e lida na mesma data, em presença do interessado, para o fornecimento acima declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918.—O escrivão, Romeu Guimarães, pelo Dr. intendente.

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da intendencia, na estação Central o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foi recebida uma unica proposta, do Fonseca Almeida & Comp. Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado ser o proponente idoneo e que a proposta seria aberta immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação da proposta na integra no *Diario Official* de amanhã. Depois foi examinado o envolvero da proposta e achado fechado e em ordem, sendo em seguida aberto, lida a proposta e rubricada para ser publicada no *Diario Official* de amanhã 20. Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente; pelo proponente e por mim escrivão.—*Alfredo Moutinho dos Reis*, ajudante do intendente.—*Fonseca Almeida & Comp.*—O escrivão *Romeu Guimarães*.

Confere.—*Matheus Roberto*, escrevente. Conforme.—*José Carlos Weydt*, 4º escripturario.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 75, propõem fornecer a essa estrada, nos termos do edital de 23 de março proximo passado, os materiais abaixo mencionados, pelos preços designados á margem, a saber:

600 tubos de cinco metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, um.....	\$ 6,35
900 tubos de quatro metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, um.....	\$ 5,25

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1918.—*Fonseca, Almeida & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARAME FARPADO E ESCAPOLAS PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. n. 51, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vao transcriptas as tres propostas apresentadas na concorrência aqui realizada hoje, abertas e lidas na mesma data, em presença dos interessados, para o fornecimento supra citado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918.—Pelo intendente, o escrivão *Romeu Guimarães*.

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes ás treze horas na sala da Intendencia, na Estação Central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1 Borlido Maia & Comp.,
N. 2 Hime & Comp.,

N. 3 Dias Garcia & Comp.

Total tres propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, que preside a concorrência, foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diario Official*. Depois, foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos e lidas as propostas na presença dos interessados, rubricadas e arroladas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 20. Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelos proponentes ou seus propositos e por mim escrivão.—*Alfredo Moutinho dos Reis*, ajudante do intendente.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Clemente Silva*.—Por procuração de Hime & Comp., *Mancel C. Brandão*.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Joaquim Dias Garcia*.—O escrivão, *Romeu Guimarães*. Confere.—*Matheus Roberto*, escrevente. Conforme.—*José Carlos Weydt*, 4º escripturario.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario n. 55-58, propõem fornecer a essa repartição nos termos do edital de 23 de março ultimo, publicado no *Diario Official*, o material abaixo especificado:

2.200 rolos de arame farpado, para cerca com dous fios e quatro farpas diametro do fio 0,0028 e distancia entre farpas 0,08 a 0,10, devendo o rolo regular 360 metros, tendo cada rolo 81 libras liquido, cada rolo..... \$7.65

O preço acima refere-se a dollar, ouro americano, posto no cães do Porto, dentro das vagões da estrada correndo os direitos por conta da mesma. Os proponentes declaram accetitar todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1918.—*Borlido Maia & Comp.*

Hime & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Theophilo Ottom n. 32, vae propor á essa repartição, de accordo com o edital de 13 de março de 1918, o seguinte:

2.200 rolos de arame farpado para cerca com dous fios e quatro farpas, 0,0028 diametro de fio, distancia entre farpas 0,08 a 0,10, devendo regular 36 a 37 kilos com 290 metros de comprimento mais ou menos, preço do rolo.... \$ 7.00

(Sete dollars, ouro americano).
Rio de Janeiro, 19 de abril de 1918.—*Hime & Comp.*

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de 23 de março proximo passado o seguinte material a importar dos Estados Unidos:

2.200 rolos de arame farpado para cerca, com dous fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028 e distancia entre farpas 0,08 a 0,10, regulando cada rolo 360 metros e 41 1/2 kilos liquidos, rolo. \$ 7.65 ouro americano.

O material será entregue no Cães do Porto dentro dos vagões da estrada, correndo por conta desta os direitos aduancieiros.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1918.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Joaquim Dias Garcia*.

Estrada de Ferro Central do BrasilCONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA
A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio proximo na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço

- 500 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 9".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4".
- 100 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 3".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2".
- 2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4" x 3/4"

Deverá ser dado o preço médio para o kilo de aço, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.18,6.

Aço commun

- 300 kilos em vergalhão redondo de 2".
 - 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
 - 400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
 - 400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4".
 - 800 kilos em vergalhão redondo de 3".
- O preço deverá ser médio, para o kilo de aço commun, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.16,7.

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
- 150 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 40 kilos em barra de 1/2" x 1/16".
- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2" x 1/4".
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".

- 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 250 kilos em barra de 4" x 3/4".
- 600 kilos em barra de 4" x 1".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16".

O preço deverá ser médio para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.22,1.

Aço boleado para molas

- 800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1/4".
- 700 kilos em barra de 2" x 1/4".

O preço deverá ser médio para o kilo de aço boleado para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.23.

Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.25.

Aço para molas com nervuras

- 4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".
- O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.25.

Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de 5 1/2".
 - 2 vergalhões de 6 1/2".
 - 2 vergalhões de 7 1/2".
 - 2 vergalhões de 8".
 - 2 vergalhões de 8 1/2".
 - 2 vergalhões de 9".
 - 2 vergalhões de 9 1/2".
 - 2 vergalhões de 10".
 - 2 vergalhões de 10 1/2".
- O preço deverá ser médio para o kilo de aço doce, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.26,6.

Aço em chapa

- 4.000 kilos de 6" x 6" x 1/2".
 - 4.200 kilos de 6" 6" x 6" 6" x 1/2".
 - 300 kilos de 8" x 4" x 1/32".
 - 500 kilos de 8" x 4" x 1/16".
 - 4.500 kilos de 8" x 4" x 1/4".
 - 800 kilos de 10" x 5" x 1/8".
 - 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
 - 4.000 kilos de 10" x 5" x 5/16".
 - 800 kilos de 10" x 5" x 3/8".
- O preço deverá ser médio, para o kilo de aço em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.23,3.

Aço em cantoneira

- 400 kilos em L de 3 1/4" x 1 3/4" x 1/4".
 - 300 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/16".
 - 400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
 - 150 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 - 300 kilos em T de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
 - 300 kilos em T de 3" x 3" x 3/4".
 - 3.000 kilos em U de 40" x 8" x 3" x 1/2".
 - 1.500 kilos em U de 20" x 9" x 3 1/2" x 1/2".
- O preço deverá ser médio para o kilo de aço em cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo de \$ 0.19,5.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ou americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente sciadas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO RUGADO E ESPOLETAS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 chapas de ferro galvanizado, com oito gommos de 0m,00127 ou n. 18 e seis pés, preço maximo da chapa.	12\$500
500 chapas de ferro galvanizado, com oito gommos de 0m,00127 ou n. 18 e sete pés, preço maximo da chapa.	11\$500
500 chapas de ferro galvanizado, com oito gommos de 0m,00127 ou n. 18 e oito pés, preço maximo da chapa.	16\$500
500 kilos de zinco liso em folha de 1m,00 x 2m,00, preço maximo do kilo	3\$150
10.000 espoletas n. 3, para dynamite, preço maximo do cento	9\$000
5.000 espoletas n. 4, para dynamite, preço maximo do cento	13\$000

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O prazo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e

hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego das condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 BARRICAS DE CIMENTO ESTRANGEIRO, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 barricas de cimento estrangeiro, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos, sendo o preço maximo de uma barrica réis 36\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para cada barrica de cimento, entregues na intendencia dentro de 10 dias a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Pa-

blicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até a hora marcada para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço para barrica de cimento, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000.000 de litros de cal para a zona Burnier a Pirapóra;
500.000 litros de cal para a zona Ramal de S. Paulo;
500.000 litros de cal para a zona Central a Burnier e Rede Fluminense.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o litro de cal de pedra em pó, em saccos de setenta e cinco litros, entregues dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação da zona pretendida que tenha desvio, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por

minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitas as propostas cujos preços por litro sejam superiores a 27 réis.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para a garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para a zona que o proponente pretender o fornecimento.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição Geral dos Telegraphos

DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente edital são convidadas a comparecer na sede deste districto, em Nitheroy, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, os candidatos approvados no concurso que se realizou neste districto em 1916, constantes da relação abaixo, afim de serem preenchidas 10 vagas existentes na estação de Nitheroy.

Alvaro de Almeida.
Adalberto Chaves de Menezes.
Nelson da Cruz Rangel.
Humberto Wanderley Ribeiro.
Herculano Gomes.
Aldemar Ferreira Barros.
José Julio Costa Pereira.
Herminio de Paiva.
Ruy de Vasconcellos Reis.
Heitor Marques Ribeiro.
Oscar Pereira.
Alvaro de Oliveira Soares.
Mario Short Belleza.
Antonio da Veiga Cabral.
Alcides Messias Cazacs.
Arthur Augusto de Almeida Junior.
Carlos Soares dos Santos.
João Duarte Carneiro.
Oswaldo Campos de Amaral.
Luiz de Araujo Moraes.
Mario Bezerra Antunes.
Ary Leite.
Innocencio Silva Filho.
José Pereira de Mello.
Antenor Barbosa da Silva.
Abelardo de Freitas Barro.
Rubens dos Reis Teixeira.
Cid Bandeira de Souza.
Tancredo Vieira Junior.

Nitheroy, 17 de abril de 1918. — O engenheiro chefe do districto, Antonio Carlos de Arruda Beltrão.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DO RESPECTIVO MATERIAL E ENTULHO DO PREDIO, Á RUA DA SAUDE NÚMERO 116 (ANTIGO) 190 A 194 (MODERNOS), CUJA FACHADA É DE CANTARIA LAVRADA, EM PERFETTO ESTADO.

De accordo com as ordens do Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, esta fiscalização receberá propostas até o dia 25 do corrente, ás 13 horas, para a demolição e remoção do respectivo material e entulho do predio á rua da Saude n. 116 (antigo), 190 a 194 (modernos), nas seguintes condições:

As propostas serão em duas vias (uma sellada), rubricadas, dando o preço da offera por extenso, não contendo emendas nem rasuras e sendo o preço em globo.

O prazo para a demolição e remoção do material e entulho será de noventa dias, a contar da data da assignatura do termo de compromisso.

Para garantia das propostas, os Srs. proponentes entrarão previamente para os cofres da thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes com a quantia de cem mil réis (100\$000), que provarão no acto da concorrência.

O arrematante, além da importancia que terá de pagar, adiantadamente pela arrematação, caucionará quinhentos mil réis (500\$000), para garantia da remoção do material e entulho proveniente da demolição, responsabilizando-se por quaesquer danos nos predios limitrophes durante os trabalhos de demolição.

As propostas serão abertas logo após o seu recebimento.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1918. — Toledo Lisboa, engenheiro-chefe.

Repartição de Aguas e Obras Públicas

NOVA CONCURRENCIA DE TUBOS DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 2 do mez de maio proximo futuro, ao meio-dia, estará aberta na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material, destinado a canalização de agua:

a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;
b) 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millimetros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento são:

Primeira — A Secção de Expediente desta repartição entregarão os concurrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha. Farão os concurrentes no Thesouro Nacional, mediante guia passada na Secção de Expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou lettras emittidas nos termos do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que fôr apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer no acto da assignatura do contracto do fornecimento uma caução de 5:000\$ (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolice da divida publica ou lettras emittidas nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que-lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data publicação do despacho de preferencia no Diario Official, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

Tercera — Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na Secção de Expediente, ao meio-dia de 2 do mez de maio proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela

comissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envoltorios em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, folha á folha. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha á folha, por todos os membros da comissão.

Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envoltorios que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a comissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, e peso médio e as dimensões exactas de cada tubo, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que não seja comprehendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de 1.000 kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem os preços expressos em moedas diferentes, tomar-se-á para base da comparação a taxa official á vista, fixada pela Camara Syndical dos Correctores na véspera da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Sexta — Todos os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujos circulos interno e externo tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O material deverá ser homogéneo, apresentando, na fractura, cor acinzentada, característica e corpo de grão fino, nem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badanie. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angle Smith, empregada em banho quente, sobre toda superficie das peças de ferro fundido.

Sétima — Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. O material que

apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma o dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experiencia.

O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias, para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dous por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

Oitava — A preferéncia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que fixou a despesa geral para o exercicio corrente, esta repartição estabelece, como preço maximo, para cada tonelada de tubos, de mil kilogrammas, a quantia de 530\$ (quinhentos e trinta mil réis), ficando nulla, para todos os effectos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

Decima — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela comissão julgadora da concorrência, e anunciado no *Diario Official*, for sorteado entre os classificados na igualdade.

Decima primeira — O prazo para a entrega integral do fornecimento será de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, findo o qual (salvo o caso de força maior, provada dentro do exercicio), não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de cinco contos de réis a que se refere a clausula primeira.

Decima segunda — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo aceito, mediante contas que o contractante apresentará o que, devidamente verificadas, terão processo na repartição.

Decima terceira — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offer-tas de vantagens nelle não previstas.

Decima quarta — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transportes entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á repartição do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, 48 horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de abril de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado o Sr. Elysio Goulart, proprietario do predio n. 118, da rua Ferreira de Andrada, a collocar hydrometro no referido immovel, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, e bem assim, a recolher á thesouraria desta repartição, a multa de 200\$, por não ter cumprido as intimações anteriores.

Outrosim, no mesmo prazo acima determinado, ficam intimados os Srs. Manoel Paes de Figueiredo, como representante de sua filha menor Alice, proprietaria dos predios ns. 18 e 20 da rua Sant'Anna, no Meyer, a recolher áquella thesouraria, a multa de 100\$, visto o predio n. 18 fornecer agua, abusivamente, ao de n. 20, e mais a do 100\$, por receber o predio n. 20 agua, abusivamente, do de n. 18; Victor Manoel de Oliveira, avenida Passos n. 24, a quantia de 100\$, por ter, abusivamente, retirado o hydrometro e Augusto Teixeira Passagem, rua Vinte e Um de Abril n. 12, também a quantia de 100\$, por fornecer agua, abusivamente, ao predio n. 14.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convi-do o proprietario do predio sem numero, da rua Cerqueira, em Paqueta, Sr. Eduardo Kulu, a cumprir, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o despacho do 26 de setembro de 1917, exarado em o seu requerimento n. 7.062 do mesmo mez e anno, e bem assim a pagar as multas que lho foram impostas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscrição, juntando documentos que provem:

- a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
- b) bom procedimento;
- c) capacidade physica, mediante attestado medido, do qual conste não sofrer de molestia contagiosa ou incurável;

- d) attestado de vaccina;
- e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do país, reconhecido e idoneo;

2.ª O candidato á inscrição poderá também juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos;

3.ª Findas as inscrições, os requerimentos e documentos serão examinados

e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da commissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do servico.

Não será concedida prorrogação de apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigências da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no *Diario Official*.

4.º O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;

b) propedeutica e clinica medico-cirurgica dos animaes domesticos;

c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;

d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;

e) zootechnia.

5.º As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela commissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalizacão dos membros da commissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da commissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter soluçã de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a commissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a uma hora.

6.º Será excluido do concurso qualquer candidato que desacarar a commissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.º Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a commissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cédulas e, com assistencia da mesa examinadora, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificacão de concorrentes, postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciacão do julgamento:

a optima valerá tres; a boa, dous; a sofrivel, um, e a má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificacão dos concorrentes.

Para a classificacão dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscripção e os servicos prestados á repartição.

8.º Feita a classificacão dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia autentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.º A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da secção de veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1918.
— Alcides Miranda, director do Serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTACÃO DE ANIMAES COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o Governo distribuir equitativamente a verba de 600:000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional na lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, art. 96, verba 15ª, para auxiliar a importacão de animaes reproductores de raça, encomendados pelo governo dos Estados ou dos municipios ou pelas sociedades ou estações de agricultura e criacão e estações zootechnicas reconhecidamente idoneas, recebendo a União apenas metade do custo e frete dos animaes importados e ficando a outra metade dispensada de pagamento, serão recebidas, até 30 de abril proximo, peticões desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes que pretende importar e o logar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criacão e exploracão do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possui para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a sua propriedade e quaes as pastagens e forrageas de que dispõe;

e) o paiz de onde pretende fazer a importacão;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, do modo a ficar determinada a quantia maxima que o interessado pretende despende.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — Alcides Miranda, director do Serviço de Industria Pastoral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALLACÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico, que dentro de 45 dias, a contar

da presente data, serão recebidas e abertas nesta Secretaria de Estado, propostas para a installacão de tres fabricas de soda caustica, nos termos do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que acceitam todas as obrigacões previstas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installacões e em que as fabricas iniciarão a produçã da soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretende installar;

b) projecto de conjuncto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado de memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despesas de installacão.

Tanto os requerimentos como os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão tambem fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questã da idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia util, após a publicacão desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presenca dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será tambem feito pelos membros da commissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicacão a que se refere a letra b;

f) se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisã sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produçã prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em du-

plicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a produção da soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer installações de maior capacidade da produção.

Os proponentes preferidos perderão o direito a preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio do menor prazo e da maior produção.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permitida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão accetadas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de março de 1918. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral de Estatística

São chamados a comparecer na Directoria Geral de Estatística, amanhã, sabbado 20 do corrente mez, ao meio-dia, afim de prestarem a prova oral no concurso para provimento de tres vagas de auxiliares apuradores, os seguintes candidatos:

Turma effectiva — Godofredo da Silveira Mesquita, Henrique do Almeida Gomes, Henrique da Silva Guimarães, Henrique da Silva Tojeiro, Heraldo Pederneiras, João Baptista Modella da Silva, João Ferreira dos Santos Junior e João Manoel Gaudie Ley.

Turma supplementar — João Tolentino do Souza Filho, José Balthazar da Silveira, Josephina de Souza Carvalho e José Vieira Miguez.

Directoria Geral de Estatística, 19 de abril de 1918. — *Bulhões Carvalho*.

Escola de Minas

EDITAL N. 13

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construções, estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª do 1º e 1ª do segundo annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos

(2ª do primeiro e 3ª do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 14

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: estradas de ferro e ordinarias e pontes e viaductos (2ª do segundo e 1ª do terceiro annos do curso especial). Navegação interior, porto de mar e pharões; architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (2ª do terceiro e 3ª do terceiro annos do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 12

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º cadeias do curso fundamental). Agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º, cadeiras do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES «PREVIDENTE»

ACTA DA 46ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES «PREVIDENTE»

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, ás 13 horas, reunidos na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 49, 1º andar, accionistas representando mil e oitenta duas acções, conforme se verifica do respectivo livro de presença, o presidente interino, Sr. Dr. João Alves Affonso Junior, diz que, achando-se licenciado o presidente da companhia, Sr. commendador João Alves Affonso, como seu substituto lhe cumpre declarar aberta a assemblea, visto haver numero legal, o que faz, pedindo aos accionistas para indicarem o presidente da mesma.

Pede a palavra o Sr. Heitor Alves Affonso e propõe que seja aclamado o Sr. Dr. Ernesto de Otero, o que é feito pela assemblea.

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Ernesto de Otero agradece a honra que lhe foi conferida, e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Heitor Alves Affonso e Julio A. Moreira da Silva, os quaes occupam os seus logares.

O presidente dá a palavra ao 1º secretario para ler a convocação da assemblea, feita pela imprensa, depois do que o 2º secretario lê a acta da assemblea geral ordinaria anterior.

Posta essa em discussão, e ninguém pedindo a palavra, o presidente declara encerrada a discussão e submete á votação a mesma acta, tendo sido approvada unanimemente.

O presidente dá a palavra ao 1º secretario para proceder á leitura do relatorio, o que é dispensado pela assemblea, por proposta do Sr. José Eugenio Cardoso de Lemos.

O presidente, então, convida o relator do conselho fiscal a ler o respectivo parecer, o que é feito pelo Sr. Antonio Guimarães.

Postos em discussão o relatorio e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, e nenhum accionista pedindo a palavra, o presidente declara encerrada a discussão e põe os mesmos em votação, tendo sido approvados unanimemente, abstendo-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal.

Tendo de se proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, o presidente convida o 1º secretario a fazer a chamada dos accionistas.

Feita a apuração das cedulas, verificou-se terem sido votados os Srs.: José Antonio Soares Pereira, 1.082 votos; Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza e Antonio Guimarães, 1.077 votos cada um; Euripedes Magalhães, 10 votos; para o conselho fiscal: José Gomes de Freitas e Carlos Carmo e Oliveira, 1.082 votos cada um; Pedro Pinto dos Santos, 1.060 votos, e uma cedula em branco para supplentes.

O presidente, em vista do resultado da apuração, proclama eleitos: conselho fiscal: José Antonio Soares Pereira, Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza e Antonio Guimarães. supplentes: José Gomes de Freitas, Carlos Carmo e Oliveira e Pedro Pinto dos Santos.

O Sr. Antonio Guimarães, em seu nome e no de seus companheiros, agradece a eleição.

O Sr. José Carlos Neves Gonzaga pede a palavra e propõe um voto de louvor á mesa, o que é concedido.

O presidente, agradecendo em nome da mesa esse voto, encerra a assembleia, da qual para constar foi lavrada a presente acta. — *Extracto de Otero*, presidente da assembleia. — *Heitor Alves Affonso*, 1º secretario. — *Julio A. Moreira da Silva*, 2º secretario.

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINAS «SANTA MATHILDE»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE MINAS «SANTA MATHILDE»

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, reunidos em numero legal, os accionistas abaixo assignados, representando 5.923 acções, conforme o livro de presença, foi aberta a sessão da assembleia geral ordinaria da Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde», ás 15 horas, na sua sede, á rua Buenos Aires numero 98. O Dr. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, presidente da companhia, ao abrir a mesma sessão convidou para 1º e 2º secretarios da mesa os accionistas, Dr. Galdino Pimentel Duarte e Palladio Tupinambá, sendo lida e approvada a acta da assembleia geral anterior.

Em seguida, o Dr. presidente leu o edital de convocação da assembleia, publicado, na forma da lei e dos estatutos, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*; desse edital, consta o objecto da convocação — a discussão do relatorio e contas da administração, parecer do conselho fiscal e eleição do novo conselho e seus supplementes. O relatorio, o balanço de 1917 e parecer do conselho foram publicados nos mesmos diarios. Pediu a palavra o accionista Dr. Domingos Niobey e propoz a dispensa da leitura do relatorio visto ter sido publicado. Submettido a proposta á assembleia, foi approvada sem debate. O Dr. presidente deu a palavra ao accionista Sr. Arthur Bandeira, membro do conselho fiscal, para ler o parecer deste. Lido o parecer foi unanimemente approvado e consequentemente approvados as contas e actos de administração no anno social de 1917. O Dr. presidente, agradecendo a prova de confiança que a assembleia acabava de dar, julgou de seu dever salientar que o balanço offerecido apresentava lucros, mas que estes, devido á phase de formação da empresa, haviam sido applicados no enriquecimento do acervo da sociedade, não sendo, portanto, possível applical-o como dividendo a se distribuir pelos senhores accionistas, ficando assim em suspenso. Deve também a administração trazer ao conhecimento da assembleia, o que aliás é publico, o facto da absoluta cessação do transporte de minério de manganéz pela Estrada de Ferro Central do Brasil, desde janeiro do anno corrente.

Este acontecimento e a falta de entrega de trilhos e accessorios destinados ás duas maiores minas da companhia, acarretaram e acarretam, sem duvida, prejuizos que não podiam ser previstos, attendendo-se ao contracto que ella tem com a citada estrada; entretanto, é de esperar que o transporte se normalise e que a dita entrega se faça, para que no menor prazo possível, a Central forneça o transporte ne-

cessario á restante quantidade contractada. Pelo accionista, general Dr. Agricola Ewerton Pinto, que pediu a palavra, foi dito que a assembleia certamente confiava na administração da companhia, no sentido de minorar as consequências dos factos que o Dr. presidente acabava de comunicar, maximé, estando a companhia resguardada com o contracto. O Dr. presidente annunciou, então, que ia suspender a sessão por dez minutos, para que os senhores accionistas preparassem as cedulas, afim de elegerem os membros do conselho fiscal e supplementes para o anno de 1918. Reaberta a sessão e collidos os votos, foi verificado o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: Arthur Bandeira, 591 votos; Dr. Octavio do Rego Lopes, 591 votos; general Dr. Agricola Ewerton Pinto, 27 votos; para supplementes do conselho: Dr. Galdino Pimentel Duarte, 591 votos; Carlos Alberto Fernandes, 591 votos, e Dr. Domingos Alberto Niobey, 590 votos.

O Dr. presidente declarou eleitos e empossados os mesmos senhores accionistas.

Pediu a palavra o accionista Sr. Arthur Bandeira, que agradeceu á assembleia em nome dos reeleitos a prova de confiança que vinham de receber. Nada mais havendo a tratar, o Dr. presidente encerrou a sessão ás 17 horas, e eu, 1º secretario da mesa, lavrei esta acta, que assigno com os demais accionistas presentes. — *Galdino Pimentel Duarte*, 1º secretario. — *Esmeraldino Olympio Torres Bandeira*. — *Agricola Ewerton Pinto*. — *Arthur Bandeira*. — *Dr. Octavio do Rego Lopes*. — *Humberto Pimentel Duarte*. — *Galdino Pimentel Duarte*. — *Palladio Tupinambá*. — *Octavio Ewerton Pinto*.

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

ACTA N. 37, DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 27 DE MARÇO DE 1918

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, ás treze horas, reunidos no escriptorio central da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, á rua Cândida n. 91, pavimento terreo, nesta cidade do Rio de Janeiro, doze accionistas inscriptos no livro de presença, representando por si e por procurações, nove mil seiscentas e vinte e tres acções, com direito a novecentos e cincoenta e tres votos, mais de um quarto do capital necessario para funcionar validamente a assembleia geral ordinaria, nos termos da lei, o senhor Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente, usando da palavra, pede para ser indicado um senhor accionista que presida os trabalhos da assembleia, sendo por aclamação indicado o Sr. Francisco Ramos Paz. O mesmo senhor aceita a indicação, assume a presidencia da assembleia, agradece a distincção que lhe é dispensada e completa a mesa, convidando para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior e Hermann Schuback, que tomam os seus logares.

Em seguida, o Sr. presidente convida o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura da acta da ultima assembleia geral ordinaria. Finda a leitura, o Sr. presidente põe a acta em discussão e

ninguem sobre ella fazendo uso da palavra, submettida á approvação é unanimemente approvada. O Sr. presidente, entrando na ordem do dia, declara que a presente assembleia, nos termos do annuncio publicado, tem por fim tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1917, parecer do conselho fiscal, e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e supplementes, que tem de servir no anno de 1918. E dando começo aos trabalhos, convida o Sr. director-presidente a proceder á leitura do relatorio, a qual, por proposta do accionista Sr. Dr. Lourival Souto, é dispensada, por se achar o mesmo publicado, impresso e distribuido pelos Srs. accionistas presentes. Em seguida o Sr. presidente convida a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que é lido pelo Sr. Antonio Gomes Vieira de Castro, membro relator. Finda a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal. Nenhum dos Srs. accionistas fazendo uso da palavra, quer sobre o relatorio e contas, quer sobre o parecer, submettidos á approvação, o Sr. presidente declara approvados unanimemente, tanto o relatorio, como o parecer do conselho fiscal, que finaliza propondo «sejam approvadas todas as contas e actos da directoria, referentes ao anno de 1917», abstenendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal, de conformidade com a lei. Passando-se a tratar da eleição dos membros do conselho fiscal e supplementes que tem de servir no anno de 1918, o Sr. Dr. Lourival Souto propõe que os membros do conselho fiscal e supplementes sejam reeleitos por aclamação. O Sr. presidente submete á assembleia esta proposta, que é unanimemente approvada, declarando em seguida, reeleitos por aclamação: membros do conselho fiscal os Srs. José Antonio de Souza, Antonio Gomes Vieira de Castro e Bernardino Martins Gomes; supplementes: os Srs. Dr. Lourival Jorge de Mazarredo Souto, João Ribeiro Fernandes Coelho e Hermann Schuback (eleito). Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a prova de confiança que lhe fora dispensada em dirigir os trabalhos da assembleia e levanta a sessão ás 15 horas.

De que, para constar, se lavrou a presente acta. Eu, Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, servindo de 1º secretario, a mandei fazer, conferi, subscrevo e assigno, com os demais membros da mesa. — *Francisco Ramos Paz*, presidente. — *Jayme Lino da Cunha Sotto Maior*, 1º secretario. — *Hermann Schuback*, 2º secretario.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DOS COMMERCIAENTES
DE COURO E ARREIOS DO RIO
DE JANEIRO

Extracto dos estatutos

A Associação dos Commerciantes de Couros e Arreios do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Codigo Civil em vigor. A associação tem por fim: promover a união entre as associadas e a defesa da classe que representa perante os poderes publicos, quaesquer outras empresas ou

sociedades e adopção de medidas que interessem o seu commercio. Promover reuniões de socios interessados em concordatas e fallencias, para de commun accordo, resolverem sobre o modo de acautelar os seus direitos e interesses. Organizar e manter um serviço de informações privativo dos socios, sobre a idoneidade dos negociantes com quem mantiverem relações commerciaes, criando para esse fim o necessario cadastro. Apoiar e resolver, por meios conciliatorios, ou pela arbitragem, as divergencias suscitadas entre os associados ou membros de qualquer firma entre si, que faça parte da associação, desde que seja solicitada a sua interferencia para esse fim.

A associação será administrada por uma directoria eleita annualmente, composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e de uma commissão de syndicança composta de tres membros. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos da associação só poderão ser reformados em assemblea geral extraordinaria convocada especialmente para esse fim por dous terços pelo menos de socios quites.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome da associação.

A associação durará por tempo indeterminado e a sua dissolução poderá dar-se desde que seja votada por tres quartas partes dos socios quites e, neste caso, o patrimonio, si o houver, reverterá em favor de instituições pias, a juizo da assemblea geral.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.892 — *Memorial descriptivo da invenção de «Uma caixa munida de um embolo para apresentar um a um em uma abertura de descarga cigarros ou outros objectos mais ou menos cylindricos contidos na caixa», para que pretende privilegio Stefano Polanski, domiciliado em Morro Velho, Estado de Minas Geraes*

Refere-se a invenção a uma caixa munida de um embolo para apresentar um a um em uma abertura de descarga na parede superior da caixa cigarros ou outros objectos mais ou menos cylindricos que tiverem sido introduzidos na caixa.

No desenho jointo está representada uma forma de realização da invenção. A fig. 1 é uma perspectiva da caixa sem o embolo. A fig. 2 é uma perspectiva do embolo. A fig. 3 é uma secção vertical da caixa pela linha 3-3 da fig. 1. As figs. 4 a 8 são secções verticaes da caixa com o embolo no seu lugar e que mostram diversas posições relativas destas duas partes. A fig. 9 é uma perspectiva do detalhe.

A caixa tem forma rectangular, e comprehende uma parede horizontal superior 1, quatro paredes verticaes 2 ligadas umas ás outras e á parede superior, e póde comprehender tambem uma parede horizontal inferior ligada ás beiras inferiores das paredes verticaes 2. No exemplo representado a caixa não tem esta parede horizontal inferior. A parede superior 1 da caixa tem uma abertura central longitudinal 3 de forma rectangular com comprimento igual ou um pouco maior do que o dos cigarros ou de outros objectos mais ou menos cylindricos para que a caixa for destinada. A largura da dita abertura é superior ao diametro de cada cigarro ou de

outro objecto, e inferior ao dobro deste diametro. Si a caixa tiver uma parede horizontal inferior, esta parede terá tambem uma abertura similar e correspondente á abertura 3 na parede superior. Um embolo E com a forma geral de um prisma rectangular está montado no interior da caixa para movimento alternativo vertical, em canceluras verticaes 4 nas duas paredes verticaes oppostas da caixa, contiguas aos extremos da abertura 3 na parede superior 1 da caixa. O embolo está fixado em uma base B sobre a qual assenta a beira inferior da caixa quando o embolo estiver na sua posição mais alta em relação á caixa. Nesta posição mais alta a parte superior do embolo fecha a abertura 3 na parede superior da caixa (V. figs. 4 e 8).

Quando o embolo está na posição mais alta divide a caixa em dous compartimentos, e o fundo de cada um destes compartimentos é constituído por uma parede inclinada que tem a sua beira inferior em contacto com o embolo, e que pelas outras beiras está ligada ás paredes verticaes da caixa. As beiras oppostas superior e inferior das duas paredes inclinadas 5, 5 são horizontaes.

Na posição mais baixa do embolo (fig. 6) a sua face superior forma o fundo de uma calha cujos lados são constituídos pelas paredes inclinadas 5, 5. O embolo é impedido por quaesquer meios adequados do sair da caixa quando é movido para a posição mais baixa. No exemplo representado, estes meios consistem em espaldas 6, 6 formadas em lados oppostos do embolo, e por meio das quaes o embolo corre nas canceluras 4 da caixa, que no exemplo representado são fechadas no seu extremo inferior, como se vê na fig. 9, que representa em perspectiva uma das paredes verticaes da caixa nas quaes estão formadas as canceluras de guia do embolo; a dita parede está representada na fig. 9, em uma posição convencional em que se vê claramente a cancelura 4. Quando o embolo chega á sua posição mais baixa, a face inferior das espaldas 6, 6 entra em contacto com o extremo fechado da cancelura, e o embolo fica assim impedido de sair da caixa, quando for movido para baixo. O contacto da beira inferior da caixa com a base B impede que o embolo saia acima da parte superior da caixa quando o embolo for movido para cima.

Na forma de construcção representada o embolo está fixado na base B por parafusos (não representados) introduzidos de baixo para cima na base e aparafusados no embolo. O embolo é introduzido de cima para baixo na abertura 3 e em seguida é fixado na base B por meio de parafusos.

O embolo tem na sua face superior uma cancelura longitudinal 7.

A caixa munida de embolo segundo a invenção, funciona pelo modo seguinte: de preferencia é a caixa que é movida verticalmente e não o embolo e para este effeito colloca-se o dispositivo sobre uma mesa. Para introduzir cigarros e (ou outros objectos mais ou menos cylindricos) puxa-se a caixa para cima para correr totalmente no embolo (fig. 6) e introduzem-se os cigarros um a um pela abertura 3 na parede superior da caixa.

Os cigarros cahem na calha formada pelas paredes obliquas 5, 5 e pela face superior do embolo, e devido á obliquidade dessas paredes o primeiro cigarro introduzido cabe na cancelura 7 na face superior do embolo e os outros cigarros vão se dispondo regularmente em contacto com o primeiro cigarro e em seguida uns com os outros. A caixa não deve ficar completamente cheia, para quando for movida para baixo correndo no embolo, o embolo percorra um espaço vazio antes de fechar a abertura 3 no topo da caixa.

Depois de introduzidos os cigarros na caixa, move-se a caixa completamente para baixo, isto é, até que a sua beira inferior repousa sobre a base B. Com este movimento ficará

fechada a abertura 3 da caixa pela parte superior do embolo, e o embolo apresentará um cigarro collocado na cancelura 7 (fig. 8) se antes de ter a caixa chegado ao fim do dito movimento, não se tiver inclinado para o lado o dispositivo, para ser descarregado o dito cigarro no interior da caixa.

Para tirar um cigarro move-se a caixa completamente para cima e em seguida completamente para baixo em relação ao embolo, para que o embolo tome na sua cancelura 7 um cigarro e o apresente na abertura no topo da caixa.

Uma caixa segundo a invenção póde ser feita para conter cigarros, charutos, páos de chocolate cylindricos, lapis e outros objectos de pequenas dimensões, mais ou menos cylindricos, isto é, capazes de rolar em parallelamente em paredes inclinadas e uns sobre os outros.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, em uma caixa de forma rectangular, cuja parede superior tem uma abertura rectangular estreita disposta central e longitudinalmente, um embolo montado e guiado para correr verticalmente no interior da caixa, e que na sua posição mais alta fecha a dita abertura na caixa por meio da sua cabeça que tem comprimento e largura iguaes ás desta abertura; uma cancelura longitudinal na face superior do embolo; duas paredes obliquas oppostas na caixa, ligadas ás paredes verticaes da caixa e cujas beiras inferiores são horizontaes e ficam em contacto com os lados oppostos maiores do embolo, e formam com o embolo, quando este se acha na posição mais baixa, uma calha, cujos lados são as ditas paredes obliquas e cujo fundo é a face superior do embolo; uma base ligada ao embolo, e sobre a qual assenta a beira inferior da caixa quando o embolo está na sua posição mais alta; meios para impedir que o embolo saia da caixa quando for movido para a posição mais baixa, substancialmente como se descreveu, com referencia ao desenho e para os fins especificados;

2º, um numero de caixas segundo a reivindicacão 1, cujos embolos estão fixados em uma base commum sobre que assentam as beiras inferiores das caixas quando os embolos estão fechando as aberturas nas paredes superiores das caixas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1918.—Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.897 — *Memorial de um novo processo de pintura e decoracão de vidros, louças, metaes, couros, pannos e analogos, por meio da compressão de ar, de invenção de Simão Salem, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo*

Consiste a invenção em um novo processo de pintura e decoracão de vidros, louças, metaes, couros, pannos e analogos, por meio da compressão de ar, com o emprego de qualquer especie de tinta, verniz e preparados semelhantes. Para realizal-o, serve-se de um compressor (n. 1), de onde o ar comprimido sae, passando por um canno (n. 2), que vai ter ao reservatorio (n. 3), saindo, dahi, o ar por diversos cannos (n. 4), vai ter ás machinas (n. 5), munidas, cada uma, de um reservatorio de tinta (n. 6). Esta tinta, impellida pelo ar comprimido, sobre um eu ma's desenhos ou moldes collocados sobre o objecto que se quer decorar, pintar ou filetar, em estado liquido, nelle entraha-se, imprimindo esses de cannos ou moldes, unicamente pela pressão do ar sobre a tinta. Este processo reveste-se da maior simplicidade, substituindo o pincel até hoje empregado para tal fim, e apresenta, como principaes vantagens:

- a) perfeição do trabalho;
- b) rapidez de sua execucao;
- c) economia do material empregado.

Os moldes, modelos ou desenhos das decorações ou das pinturas podem variar de tamanho, formato e a tinta, na especie e na cor, podendo ser os mesmos applicados parcial ou totalmente, bem como a execução da pintura dos mesmos. Esses desenhos ou moldes podem ser adaptados sobre as peças e estas sobre machinas rodantes, por exemplo, a de costura, que tem unicamente um braço volante, ou então, ser seguras á mão, tanto para pintar, decorar ou filetar o objecto que se decora.

Reivindico, como característico principal da invenção: um novo processo de pintura e decoração de vidros, louças, metaes, couros, pannos e analogos, por meio da compressão de ar, em um reservatorio, por um compressor commum, ar que se escapa de um tubo com a tñta de um deposito da extremidade desse tubo, fazendo com que, pela força da pressão, essa tinta se entranhe no objecto que se decora.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1918. — Por procuração, Francisco de Souza.

N. 9.900 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em um systema de collocação de um motor em velocipedes, para que pretende privilegio a Auto Wheels Limited, estabelecida em Londres, Middlessex, Inglaterra

Refere-se a presente invenção a um systema de collocação de um motor em velocipedes.

Segundo a invenção, o tractor com uma roda auxiliar, movida pelo motor, é adequado a ser collocado como uma terceira roda para mover a bicycleta, por modo tal que em todas as circumstancias da tracção é mantida a direcção e a inclinação características da bicycleta.

Levamos a effeito a presente invenção, dispondo a roda auxiliar tão perto quanto seja necessario do lado da roda trazeira da bicycleta, para não alterar as características de direcção e conservar a inclinação característica da bicycleta, e permitindo á roda auxiliar uma certa liberdade de movimento para cima e para baixo em relação á superficie do caminho.

Para obter por modo conveniente a adaptação da roda auxiliar ao lado da roda trazeira, por modo tal que permita o dito movimento, sujeitaremos a roda auxiliar á armação da bicycleta por modo tal que se mantenha sempre, qualquer que sejam as condições do trafico, perfeitamente parallela á roda principal; qualquer que seja a direcção, a forma motriz terá de ser applicada em um direcção parallela ao plano da roda trazeira da bicycleta.

Para que se possa comprehender mais facilmente a invenção, referir-nos-emos aos desenhos juntos:

A fig. 1 é uma elevação lateral do systema de collocação do motor applicado a um velocipede. A fig. 2 é uma elevação da parte posterior da fig. 1, mostrando como o systema de collocação se adapta ao velocipede. A fig. 3 é uma planta da fig. 2. A fig. 4 é uma secção vertical transversal de uma forma de execução da roda motriz. A fig. 5 é uma vista trazeira, schematica, mostrando a roda motriz e a roda trazeira do velocipede nas suas posições relativas normaes de marcha, ou quando estão dispostas para parar em equilibrio. A fig. 6 mostra o solavanco que se produz quando a roda auxiliar esbarra em um obstaculo. As figs. 7 e 8 mostram a relação entre as duas rodas quando se inclinam, por exemplo, ao dobrar uma esquina á direita ou á esquerda; as linhas pontuadas representam a roda quando passa por cima de um obstaculo. As figs. 9 e 10 representam as rodas quando se acham em níveis diferentes.

Em uma forma de execução da invenção como a que está representada nos desenhos juntos, o elemento motor auxiliar leva a roda motriz independente A, que de preferencia tem diametro menor que a roda motriz principal B; esta roda motriz independente A é movida por um motor leve de grande velocidade C, montado convenientemente no elemento auxiliar e alimentado por combustivel em um tanque disposto convenientemente.

Para estabelecer uma ligação segura entre a roda auxiliar e a roda trazeira da bicycleta, o motor C e seus accessorios, como o magneto e, o carburador f e o amortizador g, estão dispostos com vantagem no lado exterior da roda auxiliar A; nesta posição podem ser manobrados e commandados devidamente pela alavanca h ou por outros aparelhos de manobra conhecidos, e o seu peso é devidamente estabelecido segundo a resistencia da roda auxiliar.

Podem-se empregar diferentes systemas para assegurar o parallelismo das duas rodas, nas varias condições da marcha.

O braço ou suporte em que se monta a roda auxiliar pode estar articulado na armação por modo tal que o eixo de articulação seja parallello ao eixo da roda motriz principal; esta disposição permite o deslocamento do suporte em um plano parallello á roda motriz principal. Também o braço que supporta a roda auxiliar pode estar collocado sobre uma corredoura em outra peça sujeitada na armação do velocipede, por modo tal que o unico movimento possível seja uma translação parallello ao plano da roda motriz principal. No entretanto não nos limitamos a nenhum dos meios que possam ser empregados para conseguir esta objecto.

Por nossa parte, preferimos empregar os meios representados nos desenhos, que comprehendem a armação li, que é vantajoso prologar até se unir ao eixo transversal k; esta armação conjuntamente com a peça k2 supportam perfeitamente a roda auxiliar lateralmente, porém permitem-lhe um movimento de vac-em.

Uma disposição conveniente para o velocipede é dispor o seu alojamento no interior da armação k1, que pôde ser ôca em l3, l4 e pôde levar meios convenientes l1 para encher e esvaziar; e economiza-se espaço, dispondo a parte k3 por modo tal que constitue uma guarda-lama.

Em alguns casos podemos uma simples forqueta em vez da armação k1 e disporem os meios accessorios independentes o e a g, a lara e o deposito de combustivel; em qualquer caso haverá os meios necessarios para lubrificação do motor. Si se desejar, podem-se empregar meios para proteger o mechanismo em caso de queda.

O eixo transversal k, já mencionado, está devidamente montado na armação do velocipede para transmitir o esforço de propulsão e um dos meios applicaveis está representado nas figs. 2 e 3, nas quaes barras gemcas m estão ligadas por um extremo n ao eixo transversal k, e pelo outro extremo m2 ao eixo trazeiro n do velocipede. Fazendo os extremos m2 de forma achatada, vê-se que não ha necessidade de um eixo mais comprido para a conexão da roda do motor, o que permite collocar esta roda em qualquer classe ou tamanho de bicycletas, sem nenhuma modificação.

Si se desejar, pôde-se juntar uma barra de guia o, de forma conveniente e constituindo um prolongamento de uma das barras m; neste caso o coximete interior p da roda do motor é prolongado até p1, para correr na barra o, e empregam-se esferas o1 para impedir que a roda do motor saia da barra de guia depois de um choque.

Para impedir oscillações excessivas da roda, introduz-se uma resistencia de fricção entre as partes moveis e fixas do aparelho, por exemplo uma mola q, como se vê na fig. 3.

Esta resistencia de fricção não deve porém impedir o movimento livre de vac-em da roda auxiliar em relação ao solo.

A conexão do elemento motor auxiliar com a armação não lhe permite impedir o movimento lateral desta ultima, quando funciona (vejam-se as figs. 7 e 8) e a dita articulação ou qualquer conexão diferente tem também por fim absorver sufficientemente a vibração do elemento auxiliar, impedindo assim que as ditas vibrações se transmitam á armação do velocipede. Também se comprehende immediatamente que, si uma das rodas trazeiras encontrar um obstaculo ou correr em nível differente (vejam-se as figs. 6, 9 e 10), a dita roda pôde franquear o obstaculo ou continuar a girar e sem que a inclinação das duas rodas soffra nenhuma modificação. A invenção permite portanto o uso de um aro de borracha massico U ou de um aro pneumático V na roda A do motor; e o dito aro pôde ter estrias ou meias para favorecer a sua adherencia ao solo e a melhor propulsão da bicycleta.

Na disposição representada, o elemento movel se constitue um suporte convenientemente disposto para que se possa mover á mão a combinação sem esforço exagerado; o dito suporte é particularmente vantajoso em conexão com engrenagens que não permitam que o motor se deslize facilmente da roda motriz nas condições normaes.

A outra peça do coximete pôde constar de uma cinta ou tractil ligada á parte z1 do motor por um prolongamento de uma barra t; o movimento transmitte-se assim de z á cinta t e em seguida á roda auxiliar. Empregam-se meios convenientes para effectuar o movimento contractil da cinta; é conveniente dispor uma barra t que commanda uma alavanca de manivella t4, que actúa num braço oscilante t5 por uma transmissão de esferas.

Uma barra de conexão t2 transmitte o movimento a uma alavanca t7, montada num perno t6 disposto nas chapas lateraes da roda auxiliar. No perno t6 também está montada outra alavanca t8 que pelo seu movimento levanta uma barra t3, que actúa na cinta t e effectua a sua contracção. Em vez do systema que acabamos de descrever, pôde-se empregar qualquer outra forma de suporte com discos multiplos, cones ou outros meios pelo modo usual. O volante u está montado num prolongamento do eixo de manivella R e de preferencia no lado interno da roda A do motor, e em alguns casos esta ultima pôde ter secção ôca, como se vê na fig. 4, para que o volante possa girar no seu interior e impedir assim que o oleo ou outra materia seja tomado e projectado para o exterior pelo volante que gira rapidamente. Pôdem-se empregar coxinetes de esferas adequados, onde for necessario, para supportar devidamente a estrutura, e conquanto se veja no desenho o eixo do motor no prolongamento do eixo da roda motriz, comprehende-se que o motor pôde ser montado adiante ou atraz da roda motriz A ou em outras posições.

A disposição parallello do elemento auxiliar ao lado do vehiculo permite-lhe um trabalho effectivo em qualquer condição de marcha, como, por exemplo, ao descrever curvas ou dobrar esquinas, e, si não se quizer empregar a ajuda do motor, pôde-se desligar o em qualquer momento, e a roda auxiliar pôde ser levantada do solo e ficar assim até que se queira empregar novamente; operação que pôde ser effectuada pelo cyclista montado na sua machina, parada ou em marcha.

Em alguns casos podem-se empregar meios para immobilizar a roda auxiliar, por modo tal que a machina fique em equilibrio estavel, o que torna inutil a collocação de um suporte, e também a forqueta ou armação k1 da roda auxiliar pôde girar em K na armação do velocipede, em cima ou perto da bracaadeira inferior, em vez das barras gemcas m descriptas acima.

Esta conexão impede praticamente a patinagem e também permite collocar rapidamente a armação no seu lugar ou removê-la do velocipede, quando for necessário.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um tractor adequado a ser collocado em uma bicycleta e que comprehende uma roda auxiliar movida por um motor e que supporta o motor e seus accessorios, podendo a dita roda auxiliar ser empregada como uma terceira roda para mover a bicycleta por modo tal que em qualquer circumstancia de marcha a direcção e a inclinação características na bicycleta são mantidas;

2º, um tractor segundo a reivindicação 1, com uma roda auxiliar movida pelo motor, adequada a ser collocada como terceira roda para mover uma bicycleta, sendo a dita roda auxiliar disposta tão perto como se desejar do lado da roda trazeira da bicycleta, e sendo ligada á bicycleta por modo tal que esta conserva a sua inclinação característica;

3º, em um tractor segundo a reivindicação 1, a collocação na bicycleta de uma roda auxiliar movida por motor por modo tal que permite que a roda da bicycleta e a roda auxiliar se movam independentemente para cima e para baixo, e que obriga as rodas a ficarem paralelas durante este movimento;

4º, um tractor segundo a reivindicação 1, e que pôde ser articulado na bicycleta ou em uma parte da mesma por modo tal que o eixo de articulação fique no prolongamento do eixo da roda trazeira da bicycleta ou paralelo a este eixo, e podendo a roda do tractor receber um movimento de vac-vem em relação ao solo;

5º, em um tractor segundo a reivindicação 1, uma conexão de correção entre o tractor e a bicycleta, permitindo a dita conexão de correção o movimento da roda do tractor em um plano paralelo á roda trazeira da bicycleta;

6º, em um tractor segundo a reivindicação 1, um braço ou armação disposta de preferencia em uma direcção longitudinal e substancialmente paralela ao comprimento da bicycleta, sendo o dito braço supportado em um extremo ou perto deste extremo pela roda auxiliar e estando no outro extremo ou perto deste extremo ligado á armação da bicycleta por modo tal que a roda auxiliar seja obrigada a se mover em um plano paralelo á roda trazeira da bicycleta, e podendo a roda do tractor ter um movimento livre de vac-vem em relação ao solo;

7º, um tractor segundo a reivindicação 1, com um braço ou armação articulada na bicycleta ou em uma parte integrante desta, e estando o ponto de articulação situado no coxino da manivella do pedal ou perto deste coxino;

8º, um systema de collocação do motor em bicycleta, substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 9.901 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em capuzes», para que pretendem privilegio A. J. Renner & Comp., estabelecidos em S. Sebastião do Cabu, Estado do Rio Grande do Sul

Refere-se esta invenção a capuzes, e especialmente a capuzes destinados a abrigar contra a chuva e vento a cabeça coberta com chapéu.

Até hoje estes capuzes tem sido feitos de duas peças de forma quadrangulares, iguaes por symetria, e cosidas uma na outra em duas beiras contiguas de cada uma. Com este feito o capuz enfia-se na cabeça com uma especie de sacco, e para poder abranger o chapéu a sua beira da frente tem comprimento muito maior do que o necessário se o capuz

fosse destinado a abrigar a cabeça sem chapéu.

Por esse motivo depois de enfiado o capuz na cabeça a sua beira da frente fica muito afastada do rosto, orelhas e da parte anterior e partes lateraes do pescoço da pessoa, e estas partes do corpo ficam desabrigadas do vento e da chuva impellida por vento fronteiro.

Com o fim de supprimir este inconveniente, a presente invenção tem por objecto um capuz com feitura tal que a sua beira da frente fica contigua ou muito proxima do rosto, pelo que o capuz é capaz de abrigar effizantemente contra a chuva, mesmo quando impellida por vento fronteiro, a testa, os lados do rosto, as orelhas e o pescoço.

A invenção está representada no desenho junto. A fig. 1 representa uma vista de frente do um capuz segundo a invenção collocado na cabeça de uma pessoa com chapéu. A fig. 2 representa a parte superior do capuz na fig. 1. A fig. 3 representa o capuz da fig. 1 visto de lado. A fig. 4 representa uma das quatro peças iguaes de que é feita a parte superior do dito capuz. As figs. 5 e 5 bis representam respectivamente o lado esquerdo e o lado direito da parte inferior do dito capuz. A fig. 6 representa um corte de tecido com feitura adequado a formar a parte superior de um capuz segundo a invenção. A fig. 7 é uma vista lateral da parte superior de um capuz feita do corte do tecido na fig. 6.

Segundo a invenção a parte superior de um capuz tem forma adequada a cobrir completamente um chapéu, descendo verticalmente um pouco abaixo da aba. A parte inferior do capuz, ligada a parte superior ou formada de partes cada uma das quaes é formada integralmente com partes de que foi formada a parte superior tem forma e dimensões adequadas a abrigar as orelhas e os lados das faces e do pescoço, como se vê na fig. 1, e poder ser abotoada, si se desejar, na gola de um sobretudo, capa, ou semelhante.

Para satisfazer ás características acima mencionadas a parte superior do capuz pôde ser feita por varios modos. No desenho estão representadas duas formas de execução da parte superior. A parte superior S do capuz na fig. 1, é feita de quatro pedaços de tecido (fig. 2) cada um dos quaes tem forma similar a um triangulo curvilinear (fig. 4), o que são cosidos uns nos outros como as partes de um panno de chapéu de sol. A parte inferior I do dito capuz (representada em vistas lateraes nas figs. 5 e 5 bis) é cosida pela sua beira superior á beira da parte superior. Para se approximar quanto possivel da (ditastest) digo testa de quem usar o capuz, a parte superior do capuz na fig. 1 tem na parte livre, da beira isto é, na parte da frente // comprehendida entre as beiras lateraes da parte inferior I, um franzido mantido por um elastico enfiado na bainha. Este elastico cede facilmente para se poder collocar o capuz na cabeça.

A parte inferior I tem altura sufficiente para descer até á (be) digo base do pescoço, e poder ser abotoada si se desejar na gola do sobretudo, capa ou semelhante.

Na fig. 7 está representada em vista lateral outra forma de execução da parte superior de um capuz segundo a invenção.

Esta parte superior tem forma conica, e é feita de um unico pedaço de fazenda de forma circular, do que se supprimiu uma parte comprehendida entre dous raios de circulo; as duas beiras radiaes são cosidas uma na outra para formar a parte superior do capuz.

A invenção é applicavel tanto a capuzes impermeaveis como a capuzes não impermeaveis.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um capuz cuja parte superior tem forma adequada a cobrir completamente um chapéu collocado na cabeça e a descer verticalmente um pouco abaixo da aba, e cuja parte inferior

ligada á superior tem forma e tamanho adequados a cercar a cabeça e o pescoço abrigando as orelhas e os lados do rosto e deixando a descobertos os olhos e e a parte anterior do rosto e do pescoço, e, si se desejar, tem na frente uma presilha cosida ou abotoada em um dos lados e abotoavel no outro lado, e tem meios para poder ser abotoada na gola de um sobretudo, capa ou semelhante;

2º, um capuz segundo a reivindicação 1 em que a beira livre da parte superior entre as beiras lateraes da parte inferior é mantida franzida por um elastico;

3º, um capuz segundo as reivindicações 1 ou 2, o segundo se descreveu em referencia ás figs. 1, 2, 3, 4, 5 e 5 bis.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 9.903 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em esquentadores de vapor do tipo de tubos de fumo ou de fogo», para que pretendem privilegio John George Robinson e The Superheater Corporation, Limited, domiciliados em Westminster, Londres, Inglaterra

Esta invenção tem por objecto aperfeiçoamentos em esquentadores de vapor do tipo em que os elementos do esquentador tem tubos ou partes com o feitura de um U, ou dobradas, que penetram nos tubos de fumo da caldeira, e em que os extremos de admissão do vapor saturado e de saída de vapor esquentado dos elementos são de preferencia curvados e ligados a um collector ou a collectores situados de preferencia acima ou a um lado dos tubos de fumo que contem os elementos do esquentador.

A presente invenção refere-se mais especialmente aos esquentadores em que os tubos de fumo que contem os tubos dobrados dos elementos são de diametro relativamente pequeno, por exemplo como os tubos de fumo empregados em caldeiras dos navios.

A presente invenção consiste principalmente em um elemento de esquentador que tem de ser manuseado como uma uni-lado(a inserir nos tubos de fumo ou a tirar dos mesmos) e que é construido e arranjado por modo tal que tem pelo menos quatro tubos dobrados, dos quaes dous pelo menos penetram em um numero correspondente(dous pelo menos) dos tubos de fumo de uma fiada vertical de tubos de fumo, e o ditos tubos dobrados do elemento penetram em um numero correspondente(dous pelo menos) de tubos de fumo na fiada vertical adjacente de tubos de fumo. Além disto é n uma construção de elemento, que constitue uma unica unidade segundo esta invenção, o elemento tem partes ou tubos dobrados em, pelo menos, quatro tubos de fumo dispostos em fiadas verticaes paralelas e horizontaes paralelas. Em outra construção segundo a presente invenção, destinada especialmente para ser usada em caldeiras de locomotivas, dous tubos longitudinaes de entrada de vapor (isto é, tubos pelos quaes o vapor se dirige do extremo da caixa de fumo para o extremo opposto ou da caixa do fogo) são ligados por modo adequado a um unico tubo cuja secção transversal é pelo menos igual ás secções transversaes combinadas dos ditos dous tubos de entrada, e dous tubos de saída de vapor (isto é, tubos pelos quaes o vapor se dirige do extremo da caixa do fogo para o extremo da caixa do fumo) da unidade são ligados por modo similar a um unico tubo cuja secção transversal é pelo menos igual ás secções transversaes combinadas dos ditos dous tubos de saída. Neste caso, comquanto haja effectivamente, para fins de aquecimento supplementar dous elementos esquentadores de tipo conhecido (isto é, tendo cada um uma pluralidade de)

tubos dobrados que penetram em um numero correspondente de tubos de fumo em duas fiadas; estes elementos estão ligados por um unico tubo ou parte terminal de admissão de vapor saturado do elemento, e por um unico tubo ou parte terminal de sahida do vapor esquentado, por modo tal que fica formada uma unica unidade que tem sómente dous elementos, um para admissão de vapor saturado e outro para sahida do vapor esquentado, que tem de ser fixado no collector de vapor.

Outros detalhes de construcção segundo a presente invenção serão mencionados na descripção seguinte com referencia aos desenhos juntos, que representam variantes de construcção e arranjos applicaveis a caldeiras de navios e também variantes de construcção e arranjos applicaveis a caldeiras de locomotivas.

As figs. 1-6 dos desenhos juntos representam a invenção como applicada a um esquentador de vapor para uma caldeira de navio, em que os extremos de admissão de vapor saturado e de sahida do vapor esquentado dos elementos ou unidades estão fixados nas paredes lateraes de um collector de vapor disposto verticalmente no conducto ou caixa de fumo. Porém, si se desejar poder-se-há dispôr um collector ou mais transversalmente na parte superior do dito conducto. A fig. 1 é uma elevação da frente de uma caldeira de navio e representa, parte em secção e parte em schema, um esquentador segundo a invenção; alguns elementos ou unidades do esquentador estão omitidos. A fig. 2 é uma secção horizontal do esquentador visto na fig. 1. A fig. 3 é uma secção vertical (em uma escala maior de uma parte do collector visto nas figs. 1 e 2) e mostra mais claramente a forma e disposição dos elementos do esquentador vistos schematicamente na fig. 1. A fig. 4 é uma secção horizontal do collector de vapor, também em maior escala, e mostra os extremos de um numero de elementos ou unidades do esquentador, fixadas nas paredes lateraes opostas do collector. A fig. 5 é uma elevação da frente de uma parte de um esquentador de caldeira de navio, com uma parte em secção, e representa a parte superior de uma variante da forma de collector aqui descripto. A fig. 6 é uma elevação lateral da fig. 5.

As restantes figuras dos desenhos, que representam a applicação da presente invenção a caldeiras de locomotivas, serão descriptas abaixo:

Numeros de referencia iguaes indicam partes correspondentes nas diversas figuras.

Nas figs. 1-6, 1 é a chapa tubular do extremo da caixa ou conducto de fumo da caldeira; 2 os tubos de fumo ou de fogo da caldeira; e 3 o collector de vapor, fixado por modo adequado, por exemplo, por meio de caldeiras, na chapa 1, em uma posição entre grupos adjacentes de tubos de fumo 2.

Como se vê claramente nos desenhos, em especie, nas figs. 3 e 5, cada elemento ou unidade do esquentador tem quatro partes dobradas ou tubos dobrados 4, dous dos quaes penetram em dous tubos de fumo em uma fiada, e os outros dous tubos dobrados da unidade penetram em dous tubos de fumo na fiada contigua, e os tubos de fumo occupados por estes tubos dobrados estão neste caso dispostos em fiadas verticaes parallelas e horizontaes parallelas.

5 é o extremo de admissão do vapor saturado do elemento ou unidade que neste exemplo é curvado para o lado e fixado em um furo, ou em registro com um furo, na parede lateral do collector de vapor em comunicação com a camara de vapor saturado

do collector, e 6 é o extremo de sahida de vapor esquentado da unidade, que, por modo similar está curvada e fixada em um furo, ou em registro com um furo, na parede lateral do collector, em comunicação com a camara de vapor esquentado no collector; no exemplo representado os extremos 5 e 6 estão fixados em uma chapa ou bloco de flange 7 fixado na parede do collector por parafusos e porcas 8 e 9. Em vez de serem fixados por este modo na parede do collector os extremos 5 e 6 dos elementos poderiam ser expandidos directamente por modo conhecido nos furos da parede do collector.

Como se vê nas figs. 1 e 3, os extremos de admissão do vapor saturado e de sahida do vapor esquentado, respectivamente 5 e 6, do elemento do esquentador estão dispostos lado a lado no plano central longitudinal do bloco 7 entre os furos que recebem os parafusos 8. Como se vê na parte esquerda das figs. 1 e 3, alguns elementos ou unidades tem seis partes dobradas ou tubos dobrados, dous dos quaes penetram em dous tubos de fumo em cada grupo de tres fiadas verticaes do tubos de fumo e assim, neste caso, cada unidade tem uma pluralidade de tubos dobrados que occupam uma pluralidade de tubos de fumo em cada grupo de tres fiadas verticaes do tubos de fumo.

Tambem como se vê claramente nas figs. 3 e 5, os tubos dobrados que penetram em tubos de fumo adjacentes 2 nas fiadas verticaes adjacentes estão ligados uns aos outros por curvas 4a dispostas em planos horizontaes, e os tubos dobrados que occupam tubos de fumo na mesma fiada vertical de tubos de fumo estão também ligados por curvas 4b dispostas em um plano vertical. Além disto, como se vê claramente da fig. 3, os extremos de admissão do vapor saturado e de sahida do vapor esquentado 5 e 6 respectivamente, estão juntos a tubos longitudinaes dos tubos dobrados 4 que occupam os tubos de fumo na fiada vertical externa (isto é, a fiada mais afastada do collector) destes tubos, e estes tubos longitudinaes são curvados ou ajustados, em uma parte conveniente do seu comprimento, dentro dos tubos de fumo 2, para ficarem a um lado do plano central do tubo de fumo respectivo e na proximidade dos lados dos tubos de fumo adjacentes á parede do collector na qual estão fixados os extremos 5 e 6. Estas partes curvadas ou ajustadas dos tubos longitudinaes de que são continuções os extremos 5 e 6 respectivamente estão indicadas pelos numeros 10 e 10a na fig. 3.

O collector representado nas figs. 1-6 é de construcção conhecida; está dividido por anteparas 11 em um numero de camaras de vapor transversaes, que alternadamente são camaras de vapor saturado e de vapor esquentado, e ha dous canaes longitudinaes 12, 13 na trazeira do collector adjacente á chapa tubular 1; o canal 12, no exemplo representado, conduz vapor saturado a todas as camaras de vapor saturado que pelas suas trazeiras desembocam no canal 12; o canal 13 recebe vapor esquentado de todas as camaras de vapor esquentado que pelas suas trazeiras desembocam no canal 13. O tubo usual de vapor saturado da caldeira, e o tubo usual de vapor esquentado que conduz do collector 3 aos cylindros da machina serão fixados por modo conhecido, no topo do collector, comunicando respectivamente com os canaes 12, 13.

Na construcção representada nas figs. 5 e 6, o collector 3 tem um numero de camaras de vapor longitudinaes separadas umas das outras por anteparas 14 e que alternadamente são para vapor saturado e vapor esquentado, respectivamente. No exemplo representado, as camaras 15, 16 e 17 são de vapor saturado, e as camaras 18 e 19 de vapor es-

quentado. Nesta construcção os extremos de admissão do vapor saturado e de sahida do vapor esquentado de cada elemento do esquentador estão fixados em furos no plano transversal central de um bloco 7 entre os furos que recebem os parafusos 8 dispostos no plano central longitudinal do bloco 7. 20 (fig. 6) são furos na parede do collector com os quaes registram os extremos de admissão de vapor saturado e de sahida de vapor esquentado, 5 e 6 respectivamente, dos elementos; um dos ditos furos communicam com uma camara de vapor saturado e outro com uma camara de vapor esquentado no collector, como se comprehende facilmente. Os extremos superiores das camaras de vapor saturado e de vapor esquentado acima mencionadas são separados uns dos outros por chapas ou paredes que de preferencia fazem parte da peça de fundição de que é constituído o collector. Como se vê no desenho, uma antepara ou parede 21 divide o extremo superior do collector em espaços de vapor saturado e de vapor esquentado respectivamente; a parede 21 tem partes salientes 22 e 23 que formam preles ou chapas que interceptam a comunicação entre as camaras de vapor saturado e as camaras de vapor esquentado. 24 e 25 são os tubos usuais de vapor para conduzir respectivamente vapor saturado da caldeira para o collector, e para conduzir vapor esquentado do collector para a camara de distribuição da machina.

As figs. 7 e 8 são respectivamente uma elevação anterior com uma parte em secção da metade de um esquentador applicado a uma caldeira de locomotiva, e uma elevação lateral com uma parte em secção do mesmo esquentador. 24 é o collector de vapor disposto transversalmente na parte superior da caixa de fumo 25; 26 é a chapa tubular da caixa de fumo e 27 são os tubos de fumo da caldeira que contêm os elementos do esquentador. Neste caso também cada unidade de esquentador tem quatro tubos dobrados 28, cada um dos quaes penetra em um de quatro tubos de fumo 27, dous dos quaes pertencem a uma fiada vertical e dous a outra fiada vertical de tubos de fumo, e estes tubos estão também dispostos em fiadas horizontaes parallelas. Estes tubos dobrados estão, como se vê no desenho, dispostos longitudinalmente nos seus respectivos tubos de fumo 27, e os tubos longitudinaes inferiores contiguos um ao outro, indicados pelo numero 29, nos tubos dobrados nos dous tubos de fumo em cada fiada horizontal a que pertence o elemento estão ligados por uma curva horizontal ou peça de união 29a, e os outros tubos longitudinaes 30 e 30a destes tubos dobrados estão ligados a curvas verticaes ou peças de união respectivamente 31 que ligam os dous tubos 30, e 31a que liga os dous tubos 30a. Nestas curvas ou peças de união 31, 31a estão formados ou fixados tubos 32, 32a respectivamente, que no exemplo representado estão curvados para cima e fixados no collector 24 por expansão directa nos furos no fundo do collector, sendo esta operação effectuada por uma ferramenta ordinaria de alargar inserida pela frente das camaras de vapor no collector depois da remoção de uma tampa ou tampas 33 (fig. 8) da frente do collector. A área de secção do tubo 32 é igual ou quasi igual ás áreas combinadas das secções dos dous tubos 30, e a área de secção do tubo 32a é igual ou quasi igual ás áreas combinadas das secções dos dous tubos 30a.

As camaras 24a no collector 24 (fig. 7) são de vapor saturado e as camaras 24b são de vapor esquentado. O collector 24 é do tipo conhecido usado em caldeiras de locomotivas.

As figs. 9 e 10 são vistas similares ás figs. 7 e 8, mas representam uma pequena

variante de construcção. Na construcção das figs. 9 e 10 as curvas ou peças de união 29 a de cada elemento do esquentador estão dispostas em planos obliquos, sendo necessaria esta disposição porque os tubos de fumo 27 em fiadas verticaes adjacentes estão escalonados, isto é não estão dispostos nas mesmas fiadas horizontaes. Como se vê nas figs. 7 e 8, cada elemento ou unidade do esquentador tem forma e disposição identicas, excepto naturalmente as unidades que occupam tubos de fumo nas fiadas horizontaes inferiores que tem partes terminaes de admissão e de sahida de vapor respectivamente 32, 32 a mais compridas do que as unidades que occupam as fiadas horizontaes superiores. Semelhantemente todas as unidades do esquentador nas figs. 9 e 10 são identicas. As curvas ou peças de união 31, 31 a, acima mencionadas, com tubos 32, 32 a respectivamente, podem ser feitas de um tubo em T conveniente, cuja cabeça em T pôde ser curvada convenientemente para formar um semi-circulo ou curva similar, e os extremos dos dous tubos longitudinaes de admissão de vapor 30 e dos dous tubos longitudinaes de sahida de vapor 30 a pôem ser aparafuzados nos extremos das cabeças em T curvadas (curvas 31, 31 a respectivamente) e soldadas a acetyleno nestas cabeças.

As figs. 11 e 12 representam respectivamente uma elevação anterior e uma elevação lateral (com uma parte em secção) de uma parte de um esquentador applicado a uma caldeira de locomotiva, este esquentador differe somente em certos detalhes da construcção e arranjo do esquentador representado nas figs. 7 e 8. A differença principal consiste, como se verá facilmente, no arranjo dos tubos dobrados dos elementos ou unidades do esquentador nos tubos de fumo da caldeira. Como se vê nas figs. 11 e 12, os quatro tubos dobrados de cada elemento estão situados em planos horizontaes paralelos nos tubos de fumo em fiadas horizontaes paralelas destes tubos (em vez de estarem dispostos obliquamente nos tubos de fumo como na fig. 7) e os tubos dobrados estão situados completamente acima dos planos horizontaes centraes dos tubos de fumo. Tambem nas figs. 11 e 12, as partes terminaes 32, 32 a de cada unidade em vez de consistirem em um tubo em T, cuja cabeça está curvada em semi-circulo, 31, 31 a como nas figs. 7 e 8, os extremos dos tubos longitudinaes 30 dos tubos dobrados nos dous tubos de fumo em uma fiada vertical podem ser curvados um para o outro e unidos (por exemplo cortando-se e soldando-se as partes) a um tubo curvo adequado 32 b, cuja área de secção seja igual ou quasi igual ás áreas combinadas das secções dos dous tubos 30; semelhantemente os extremos dos tubos longitudinaes 30 a dos tubos dobrados nos dous tubos de fumo da fiada vertical contigua de tubos de fumo podem ser curvados um para o outro e unidos a um tubo curvo adequado 32 c, cuja área de secção seja igual ou quasi igual ás áreas combinadas das secções dos dous tubos 30 a.

A fig. 13, que é uma secção horizontal de uma parte do collector representado nas figs. 11 e 12, mostra como as partes terminaes ou tubos 32 b, 32 c estão dispostas em conexão com o fundo do collector.

As figs. 14 e 15 são similares ás figs. 11 e 12. Neste caso os extremos dos dous tubos longitudinaes 30 dos tubos dobrados nos dous tubos de fumo em uma fiada vertical são curvados para cima e pelos seus extremos, a curta distancia do fundo do collector, estão fixados nas pernas de um tubo ou peça de união em Y, 34, cuja parte 34 a tem área de secção igual ou quasi igual ás áreas combinadas das secções dos dous tubos

30, estando a parte 34 a fixada no fundo do collector; os dous tubos longitudinaes na fiada vertical contigua estão semelhantemente curvados para cima e fixados em um tubo ou peça de união Y fixada no fundo do collector. Nos exemplos representados, as partes tubulares 34 a das peças 34 estão expandidas nos furos no fundo do collector. Os tubos longitudinaes 30 e 30 a de cada elemento ou unidade que occupam quatro tubos de fumo nas suas primeiras fiadas horizontaes de tubos de fumo (adjacentes ao fundo do collector) e os tubos longitudinaes correspondentes de cada unidade que occupam quatro tubos de fumo nas duas ultimas fiadas horizontaes (afastadas do collector) estão ajustados ou curvados um para o outro, como se vê em plano na fig. 16a por modo tal que os furos 34b no fundo do collector que recebem os extremos 34a das uniões 34 destes tubos longitudinaes estão relativamente contiguos um ao outro como se vê na fig. 16; os extremos dos tubos 30 a 30a de cada unidade que occupa quatro tubos de fumo nas duas fiadas horizontaes intermedias não são curvados, mas ao contrario penetram na caixa de fumo e são curvados nos planos em que estes tubos estão situados nos respectivos tubos de fumo, e os furos no fundo do collector (marcados 34c na fig. 16) em que estão fixadas as partes 34a das uniões destes tubos longitudinaes estão espaçados um do outro a distancia relativamente grande. O curvamento acima mencionado dos extremos dos tubos dobrados dos elementos do topo e do fundo é útil no caso do esquentador que tiver de ser montado em uma caixa de fumo de dimensões relativamente pequenas que demande o uso de um collector relativamente pequeno, pois que por este curvamento e as posições correspondentes dos furos no fundo do collector se podem empregar pontos de largura necessaria entre os furos no fundo do collector. Em vez de fixar os elementos no fundo do collector por expansão dos extremos dos tubos ou peças de união (32, 32 a ou 34 a) em furos no fundo do collector, estes extremos podem ser fixados em bloco de flango (um para cada elemento ou unidade), que pôde ser fixado no fundo do collector por parafusos ou porcas por modo conhecido ou conveniente, tendo o fundo do collector furos em que entrem, ou com que registrem os ditos extremos.

As figs. 17 e 18, similares ás figs. 14 e 15, representam uma variante em que se emprega outra forma conhecida do collector. Neste caso o collector tem duas camaras de vapor longitudinaes, uma 35, para vapor saturado, e a outra, 36, para vapor esquentado, sendo estas camaras separadas por uma anteparo ou parede média 37 que se estende por todo o comprimento do collector. Como se vê claramente na fig. 17, cada unidade do esquentador pertencente a quatro tubos de fumo nas duas primeiras fiadas horizontaes de tubos de fumo (adjacentes ao collector) tem dous tubos de sahida de vapor esquentado 38 dos tubos dobrados nos dous tubos de fumo na segunda fiada horizontal, unidos a um tubo de sahida do vapor esquentado 39 adaptado a ser fixado no fundo do collector (no exemplo representado por expansão do extremo do tubo 39 no fundo do collector) e semelhantemente os dous tubos de admissão de vapor saturado 40 dos tubos dobrados na fiada horizontal superior de tubos de fumo estão unidos a um unico tubo admissão de vapor saturado 41 adaptado a ser fixado no fundo do collector.

Como se vê no desenho, os dous tubos dobrados nos dous tubos de fumo em cada fiada vertical de tubos de fumo, estão ligados por uma curva vertical, estas conexões estão marcadas 42, 42 a, na fig. 17.

O tubo 39 tem área de secção igual ou quasi igual ás áreas combinadas de secção dos dous tubos 39 a que o tubo 39 pôde ser ligado cortando-se e soldando-se os tubos uns nos outros.

Semelhantemente a área de secção do tubo 41 é igual ou quasi igual ás áreas de secção combinadas dos dous tubos 40 a que pôde ser ligado como se descreveu acima em relação ao tubo 39.

Em vez de cortar e soldar, pôde-se empregar tubos ou uniões em Y similares aos indicados por 34 na fig. 13 para ligar os respectivos pares de tubos 33 e 40.

Os elementos ou unidades do esquentador que occupam os tubos de fumo inferiores, abaixo das duas primeiras fiadas horizontaes acima mencionadas, como se vê nas figs. 17 e 18, differem dos elementos acima descriptos em que cada elemento nos tubos de fumo inferiores tem quatro tubos dobrados em uma mesma fiada vertical de tubos de fumo, e estão ligados por curvas verticaes 43, 43a, como se vê no desenho. O tubo de admissão de vapor saturado 44 dos tubos dobrados ligados pela curva 43, e o tubo de admissão de vapor saturado 44a dos tubos dobrados ligados pela curva 43a são curvados para cima e ligados pelos seus extremos proximos do collector a um unico tubo de admissão de vapor saturado 45 (ou poderia ser a um tubo ou peça de união em Y similar aos marcados 34 na fig. 13) similar ás partes ou tubos terminaes 41 acima descriptos; semelhantemente os tubos de sahida de vapor esquentado 46, 46a dos tubos dobrados ligados respectivamente pelas curvas 43 e 43a são curvados para cima e ligados a um unico tubo de sahida de vapor esquentado 47. Como se vê claramente na fig. 17, as partes curvadas para cima dos tubos 44, 44 a e 46, 46 a são curvadas para o lado para ficarem desimpedidas do elemento nas duas primeiras fiadas horizontaes de tubos de fumo, e os extremos superiores dos ditos tubos são tambem curvados para dentro, como se vê claramente na figura 17. Por este modo os elementos ou unidades nas fiadas horizontaes inferiores dos tubos de fumo ficam desimpedidos dos nas fiadas superiores, e qualquer das unidades pôde ser desligada do collector e removida dos tubos de fumo sem ser necessario desligar outra unidade.

Si se desejar os elementos nas fiadas horizontaes inferiores dos tubos de fumo podem ser similares aos das duas primeiras, isto é, cada elemento pôde ter quatro tubos dobrados, que entram em quatro tubos de fumo (um para um tubo de fumo) dispostos em fiadas verticaes paralelas e em fiadas horizontaes paralelas, e neste caso as partes terminaes curvadas para cima do elemento (duas das quaes estão ligadas a um unico tubo terminal 45 e duas a um unico tubo terminal 47, como se descreveu acima), podem ser curvadas para um lado para ficarem desimpedidas dos elementos nas fiadas horizontaes acima.

A fig. 19, que é uma secção horizontal do collector, mostra como está disposto no fundo do collector o unico tubo terminal de admissão de vapor saturado, e o unico tubo de sahida de vapor esquentado de cada elemento que occupa os tubos de fumo em duas fiadas verticaes contiguas; os extremos do elemento nos tubos de fumo nas duas primeiras fiadas horizontaes entram nos furos 48 ou registram em estes furos, e os extremos dos dous elementos nas fiadas inferiores entram nos furos 49 e 50 respectivamente.

Os tubos dobrados de cada elemento ou unidade que occupa quatro tubos de fumo em

vez de estarem dispostos verticalmente nos tubos de fumo, como se descreveu acima e como se vê nas figs. 17 e 18, pôtem estar de preferencia dispostos horizontalmente nos tubos de fumo, como se vê na fig. 20.

Elementos ou unidades de esquentador segundo a invenção, como se descreveu com referencia ás figs. 1-6 como applicados a esquentadores de vapor, caldeiras do navios teem grandes vantagens praticas sobre os elementos de esquentador empregados até hoje em navios, pois que os elementos segundo esta invenção por terem forma muito mais compacta, causam menos estorvo e são por isso mais facéis de manusear para fabrico, installação, exame e concerto do que os elementos até hoje empregados e que de ordinario teem sido constituídos por um numero, geralmente do quatro ou cinco, de tubos dobrados alojados em um numero correspondente de tubos de fumo em uma mesma fiada (de ordinario horizontal) de tubos de fumo, tendo assim a forma de uma grelha enorme, e sendo portanto mais difficéis de fabricar, manusear o inserir ou remover dos tubos de fumo da caldeira.

Além disto nos esquentadores de caldeira de navios em que se empregam estes elementos o arranjo para ligal-os ao collector de vapor tem sido tal que para se removerem os elementos dos tubos de fumo em uma fiada tem-se também de desligar as juntas de fixação dos elementos na fiada adjacente.

Com a construcção e o arranjo segundo a presente invenção, as partes de fixação de uma fiada de elementos no collector são completamente independentes das juntas de fixação dos elementos na fiada contigua, e portanto qualquer fiada de elementos pôdo ser desligada do collector sem ser necessario mexer nas juntas da fiada contigua.

No caso de esquentadores para locomotivas em que se empregam tubos de fumo relativamente delgados (por exemplo 36 mm. de diametro interno) e que demandam um numero relativamente grande de fiadas horizontaes e verticaes destes tubos de fumo para alojar o grande numero de elementos do esquentador (como está representado por exemplo nas figs. 7-20), os elementos do esquentador segundo a presente invenção permitem o emprego de um collector de tamanho normal em relação ao grande numero de elementos de esquentador necessario, o que é muito importante devido ao espaço limitado disponível para alojar o collector ou os collectors na caixa de fumo. Além disto, as construcções e arranjos descriptos com referencia ás figs. 7-20, em que os dous tubos longitudinaes de admissão de vapor saturado e os dous tubos de sahida de vapor esquentado teem respectivamente um tubo ou parte terminal de admissão de vapor saturado e um unico tubo ou parte terminal de sahida do vapor esquentado, que tem de ser fixada no collector do vapor, são taes que o numero de juntas estanques para vapor (em relação ao numero de elementos que tem de ser empregado) com o collector é reduzido consideravelmente, e o numero de furos para receber os extremos dos elementos também é reduzido consideravelmente, pelo que fica reduzido o trabalho da montagem e de conservação do esquentador.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um esquentador de vapor que comprehendendo elementos esquentadores cada um dos quaes, como uma unica unidade, consiste em uma pluralidade de tubos com forma de U, alojados em uma pluralidade de tubos de fumo em cada uma de duas fiadas verticaes de tubos de fumo e tendo cada elemento uma

unica parte ou tubo terminal de admissão de vapor saturado e uma unica parte ou tubo terminal de sahida de vapor esquentado, que teem de ser fixados em um collector de vapor, para os fins especificados;

2º, para ser empregado em um esquentador de vapor do tipo especificado, um elemento esquentador constituindo uma unica unidade que tem uma unica parte ou tubo terminal de admissão de vapor saturado e uma unica parte ou tubo terminal de sahida de vapor esquentado, tendo o dito elemento pelo menos dous tubos com forma de U alojados em dous tubos de fumo (isto é, um em um tubo de fumo e o outro em outro tubo de fumo) em uma fiada vertical ou horizontal de tubos de fumo, e pelo menos outros dous tubos com forma de U alojados em dous tubos de fumo na fiada contigua de tubos de fumo, para os fins especificados;

3º, para ser empregado em um esquentador de vapor do tipo especificado, um elemento esquentador constituindo uma unica unidade que tem pelo menos quatro tubos alojados um em cada um de quatro tubos de fumo dispostos em fiadas horizontaes paralelas e em fiadas verticaes paralelas, e que tem uma unica parte ou tubo de admissão de vapor saturado e uma unica parte ou tubo de sahida de vapor esquentado, que teem de ser fixados no collector de vapor, para os fins especificados;

4º, para ser empregado em um esquentador de vapor do tipo especificado, um elemento esquentador constituindo uma unica unidade, e que tem quatro tubos com forma de U dos quaes dous são adaptados a serem inseridos em pelo menos dous tubos de fumo em uma fiada e os outros dous em pelo menos dous tubos de fumo em uma fiada contigua de tubos de fumo, sendo os tubos de admissão de vapor saturado dos tubos com forma de U pertencentes a uma das ditas fiadas ligadas a um unico tubo de admissão de vapor saturado adaptado a ser ligado ao collector de vapor, e sendo os tubos de sahida de vapor esquentado dos tubos com forma de U da outra fiada de tubos de fumo ligados a um unico tubo de sahida de vapor esquentado adaptado a ser ligado ao collector de vapor, para os fins especificados;

5º, um esquentador de vapor que comprehendendo elementos esquentadores ou unidades esquentadoras, cada uma das quaes está alojada em uma pluralidade de tubos de fumo em duas fiadas de tubos de fumo, tendo cada unidade uma parte ou tubo terminal de admissão de vapor saturado e uma unica parte ou tubo terminal de sahida de vapor esquentado, fixados no collector de vapor independentemente das partes terminaes de admissão e de sahida de vapor de qualquer outro elemento, substancialmente como se descreveu acima e se representou nas figs. 1 a 6 dos desenhos;

6º, um esquentador de vapor que comprehendendo elementos esquentadores, constituindo cada elemento uma unica unidade, que tem uma pluralidade de tubos com forma de U que comprehendem uma pluralidade de tubos longitudinaes de admissão de vapor saturado e uma pluralidade de tubos longitudinaes de sahida de vapor esquentado, estando pelo menos dous dos ditos tubos com forma de U alojados em uma pluralidade de tubos de fumo em uma fiada vertical, e os outros tubos em forma de U alojados em uma pluralidade de tubos de fumo de uma fiada vertical contigua, e um unico tubo de admissão de vapor saturado ligado e conduzindo vapor aos ditos tubos de admissão, e um unico tubo de sahida de vapor esquentado ligado aos ditos tubos de sa-

hida e recebendo vapor destes tubos, substancialmente como se descreveu acima e se representou nas figs. 7 a 20 dos desenhos;

7º, esquentadores de vapor cujas partes são construídas, combinadas e dispostas substancialmente como se descreveu com referencia ás diversas figuras dos desenhos e se representou nestas figuras.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1917.— Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.904—Memorial descriptivo da invenção de um processo de tratamento de buchos de peixe com o fim de se obter colla de peixe, para que pretende privilegio Mario Giorgi, domiciliado na capital do Estado de São Paulo

Esta invenção tem por objecto um processo de tratamento de buchos de peixe com o fim de se obter colla de peixe.

Este processo comprehendendo as seguintes operações:

Lavam-se os buchos de peixe de qualidade superior e escolhida em agua contendo 1% de soda, e em seguida em agua pura tantas vezes quantas sejam necessarias para desembaraçar os buchos de gordura e substancias estranhas. Em seguida põem-se de molho os buchos, em agua limpa, durante 48 horas, mudando-se a agua muitas vezes (por exemplo de quatro em quatro horas) e acabado esse tempo separam-se o rejeitam-se as qualidades insolúveis, e passam-se os buchos por uma prensa de cylindros para lhes dar uma espessura uniforme. Acabada esta operação collocam-se os buchos em uma estufa aquecida a grão elevado, e depois do secco submettem-se á acção de um banho de agua contendo 1/4 % de acido citrico, e seccam-se de novo em estufas. A colla de peixe assim produzida é muito pura, e dissolve-se rapidamente, e é por isso muito propria para clarificação de cerveja e de outros liquidos. Pôdo ser entregue ao consumo no estado em que é produzida (isto é no estado de laminas) ou depois de cortada em pedaços estreitos (agulhas) ou por qualquer outro modo, ou de receber qualquer forma desejada por quaesquer meios adequados.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de tratamento de buchos de peixe com o fim de se obter colla de peixe, que consiste em lavar os buchos de peixe primeiramente em agua contendo cerca de 1% de soda, e depois repetidas vezes em agua pura até ficarem completamente desembaraçados de gordura e substancias estranhas, macerar os buchos durante cerca de 48 horas em agua limpa renovada frequentemente, passado esse tempo tirar os buchos do banho, separar o rejeitar as qualidades insolúveis, e por meio de uma prensa de cylindros reduzir os buchos a laminas de espessura uniforme; seccar em estufas aquecidas a temperatura elevada os buchos laminados; submeter os buchos depois de secco á acção de um banho de agua contendo cerca de 1/4 % de acido citrico; seccar de novo os buchos em estufa, e (si se desejar) cortar em pedaços as laminas de colla de peixe assim obtidas, ou dar-lhes por quaesquer meios adequados uma forma desejada;

2º, colla de peixe obtida de buchos de peixe pelo processo de tratamento reivindicado em 1.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1918.— Por procuração, Leclerc & Cº.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3.000 o exemplar.

Empresa Agro-Pecuaria

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta empresa, á rua Ouvidor n. 50, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918.—Pela directoria, *Eduardo Cotrim*, secretario.

Empresa Agro-Pecuaria

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 22 de maio, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da empresa, á rua Ouvidor n. 50, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, das contas do semestre social findo em dezembro proximo passado e do parecer do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferencias de acções desta empresa desde hoje até aquella data.—Pela directoria, *Eduardo Cotrim*, secretario.

Sociedade Anonyma Brasil-Film

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para ter lugar a assembléa geral convocada para 12 do corrente, são do novo convidados a reunir-se no proximo dia 26, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua Sete de Setembro n. 34, 1º andar, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1917 e em seguida elegerem o conselho fiscal e supplementos.—A directoria.

The Red Star Company

Sociedade em commandita por acções

RUA URUGUAYANA N. 82 E GONÇALVES DIAS N. 71

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os documentos a que se refere o art. 147 do citado decreto.

Fica suspensa por trinta dias a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1918.—D. da Silva & Comp.

Sociedade Mutua do Peculios «A Matto Grosso»

Da ordem do Sr. presidente da Sociedade Mutua do Peculios «A Matto Grosso», e de accordo com as instruções recebidas da Inspectoria de Seguros, convocam-se os Srs. socios quites para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 18 de maio proximo entrante, ás 16 horas, na sédo social, afim de fazer-se escolha dos liquidantes da mesma sociedade.

Cuyabá, 17 de abril de 1918.—*Joaquim Frederico de Mattos*, gerente de serviço da secretaria.

Quadro geral dos credores admittidos á fallencia de Alvaro da Cunha e Mello

O curador das massas.....	\$
O juiz.....	\$
Os peritos, pelos salarios.....	\$
O escriptivo, pelas custas.....	\$

Privilegiados

Oswaldo Ramos Lima.....	1:216\$338
Manoel Maia.....	73\$000

1:946\$638

Chirographarios

Companhia. Fornecedora de Matérias.....	44:477\$680
Vinha Fernandes & Comp.....	26:932\$118
London & Brazilian Bank, Ltd., como cessionaria de Arthur Donato.....	18:000\$000
S. A. Serraria Moss.....	14:179\$000
Noé Pinto d'Almeida & Comp....	8:736\$360
J. Ferrer & Comp.....	7:597\$180
Eugenio Lefki.....	5:949\$600
Albino de Almeida & Comp....	5:711\$860
Klober & Comp.....	4:769\$300
Alvaro Bastos.....	4:430\$000
Luiz de Souza.....	3:326\$900
Amaral Anjos & Comp.....	2:898\$000
J. Fernandes Correia & Comp....	2:639\$000
Amaral Pimentel & Comp....	2:296\$480
Turino & Schell.....	2:339\$600
Holmberg, Beech & Comp.....	2:639\$000
Albano Candido Gonçalves....	2:000\$000
Theodor Wille & Comp.....	1:800\$000
S. Guimarães & Comp.....	1:946\$250
Diogo Fernandes Costa.....	1:447\$730
Charles Bonavita.....	1:398\$730
Manoel Pereira de Macedo.....	1:250\$000
Arthur Donato & Comp.....	1:213\$390
M. R. Paiva.....	1:200\$000
Hine & Comp.....	1:062\$000
M. de Souza Guimarães.....	1:015\$000
Santos, Seabra & Comp.....	1:033\$000
Podro Mourand.....	1:009\$000
Alberto Carlos dos Santos & Comp.....	700\$250
Gonçalves, Pinto & Comp.....	679\$250
Sebastião Carvas.....	622\$200
A. Moreira.....	531\$600
Feliciano de Souza Pereira....	450\$000
A. F. da Silva & Comp.....	398\$000
Francisco Antonio Lobão.....	436\$600
Pacheco & Campos (José Pacheco Campos).....	189\$000
Villas Boas & Comp.....	173\$700
Lucas & Comp.....	93\$300
Silva Gamelleiro & Filho.....	40\$000

179:294\$326

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.—O liquidatario, *Edgard Gomes Pereira*.

Francisco Graell & Companhia

Sociedade em commandita por acções

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria na sédo da sociedade á rua Visconde do Inhaúma n. 109, no dia 27 do corrente ás 13 horas, afim de lhes serem presentes o relatório relativo ao anno findo e parecer do conselho fiscal e procederem ás eleições do conselho fiscal e supplementos.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918.—Os solidarios.

Sociedade Anonyma «A Razão»

De conformidade com o resolvido na assembléa de 10 do corrente, são convidados os Srs. accionistas, em propria pessoa ou por seus representantes, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sédo social, á rua da Quitanda n. 65, no dia 22 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918.—A directoria.

Francisco Graell & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1918.—Os Solidarios.

A Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral que se realizará a 4 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua do Ouvidor n. 80, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de março de 1918, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918.—A Directoria.

Companhia de Cordoaria e Celluloso

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, loja, no dia 14 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1917 com parecer do conselho fiscal e elegerem os membros do conselho fiscal para o anno de 1918.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até o dia da assembléa, inclusive, suspensas as transferencias de acções nominativas, e as ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918.—A directoria.

Companhia Morro da Mina

Convidam-se os Srs. accionistas para no dia 29 de abril, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alameda n. 28, sobrado, se reunirem em assembléa geral ordinaria, afim de elegerem um director, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas do anno social findo, com parecer do conselho fiscal, e elegerem o que deve substituir o actual, cujo mandato se finda.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assembléa convocada, os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anonyms.

Ficam, até que se realize a assembléa geral convocada, suspensas as transferencias de acções nominativas, e devem ser depositadas na caixa da companhia as ao portador, tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918.—A directoria.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

Cartas acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como as encomendas de obras que não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$303
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.006, de 20 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomia (Tratado d'), de E. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Alcaceradorias o navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno... \$1900

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000
Carros (Tabellas para os preços dos). 1913... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crookall de S4 (M)... \$4000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$23000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia de Ceará... \$15000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$105000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$205000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$25000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$35000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$45000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares do Mello (M)... \$25000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)... \$30000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$15000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$25000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951)... \$45000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... \$45000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$65000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$125000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890... \$25000

de outubro de 1890... \$75200

de dezembro de 1890... \$35000

de janeiro de 1891... \$25000

de fevereiro de 1891... \$25000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$35000

3º e ultimo... \$25000

Aditamento... \$15500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831... \$35000

de 1832... \$35000

de 1835... \$35000

de 1850... \$35000

de 1867... \$35000

de 1891... \$45500

de 1892... \$45000

de 1893... \$25500

de 1894... \$45000

de 1895... \$35000

de 1896... \$35000

de 1897... \$35000

de 1898... \$25000

de 1899... \$35500

de 1900... \$35000

de 1901... \$35000

de 1902... \$35000

de 1903... \$45000

de 1904... \$45500

de 1905... \$45500

de 1906... \$45500

de 1907... \$55600

de 1908... \$55000

de 1909... \$55000

de 1910... \$65000

de 1911... \$45000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... **\$5000**

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 23 de agosto e 9 de setembro de 1913 **\$800**

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 3.227, de 23 de novembro de 1901..... **\$5000**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... **\$500**

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . **\$500**

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) **\$500**

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... **\$300**

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... **\$500**

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... **\$5000**

— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... **\$200**

— Relação dos eleitores do Districto Federal. **\$3000**

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.711..... **\$200**

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisação). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) **\$5000**

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. **\$5000**

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... **\$5000**

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... **\$5000**

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... **\$300**

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... **\$5000**

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexander), pelo Dr. Cesar Zampa... **\$5000**

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... **\$5000**

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.196, de 8 de março de 1904..... **\$5000**

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)... **\$5000**

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... **\$5000**

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 **\$500**

Industrias e profissões (Regulamento) réis. **\$5000**

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 **\$500**

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... **\$5000**

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1897... **\$500**

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... **\$5000**
do anno de 1897..... **\$5000**
do anno de 1898..... **\$5000**
do anno de 1899..... **\$5000**
do anno de 1900..... **\$5000**

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... **\$5000**

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.137, de 11 de abril de 1917. **\$500**

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. **\$5000**

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... **\$5000**

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... **\$5000**

de 1810 a 1811..... **\$5000**

de 1812 a 1815..... **\$5000**

de 1816 a 1817..... **\$5000**

de 1818 a 1819..... **\$5000**

de 1820..... **\$5000**

de 1821..... **\$5000**

de 1822..... **\$5000**

de 1823..... **\$5000**

de 1824..... **\$5000**

de 1825..... **\$5000**

de 1826..... **\$5000**

de 1828..... **\$5000**

de 1830..... **\$5000**

de 1832..... **\$5000**

de 1833..... **\$5000**

de 1834..... **\$5000**

de 1835 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1836..... **\$5000**

de 1837..... **\$5000**

de 1838..... **\$5000**

de 1839..... **\$5000**

de 1840..... **\$5000**

de 1841..... **\$5000**

de 1842..... **\$5000**

de 1843..... **\$5000**

de 1844..... **\$5000**

de 1845..... **\$5000**

de 1846..... **\$5000**

de 1847..... **\$5000**

de 1848..... **\$5000**

de 1849..... **\$5000**

de 1850..... **\$5000**

de 1852 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1853..... **\$5000**

de 1855..... **\$5000**

de 1856..... **\$5000**

de 1857 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1858 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1859 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1860 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1861 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1862 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1863 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1864 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1864 — (Additamentos)..... **\$5000**

de 1865 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1866 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1867 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1868 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1871 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1875 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1876 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1877 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1878 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1879 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1880 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1881 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1882 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1883 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1884 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1885 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1887 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1889 — 3 volumes..... **\$5000**

de 1891..... **\$5000**

de 1892..... **\$5000**

de 1893..... **\$5000**

de 1894 — 2 volumes..... **\$5000**

de 1895..... **\$5000**

de 1896..... **\$5000**

de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	30\$000

Leis de orçamento:

de 1899.....	\$330
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caelano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.556, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Manual do Empregado da Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000

de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000
Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem.	1\$000
Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000
Modelos de Balanço.....	4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901.	\$500
Moratoria (Lei sobre). Deers. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.....	\$500

N

Nova luz sobre o passado.....	10\$000
Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M).....	6\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo	6\$000
Provimientos da Correição Geral do Foro do Districto Federal (1916 — 1917) (M).....	1\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama.....	5\$000
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).....	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909.	\$500
Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M).....	2\$000
Portos (Regulamento das Capitancias dos Decr. n. 11.505, de 1915....	2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro.	4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1806 a 1889, por M. A. G.	3\$000
Regimento de Custas da Justiça Federal.	1\$000
Regimento de Custas da Justiça Local.	1\$000
Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 431).....	\$500

Regulamento das Companhias de Seguros	\$500
Regulamento dos Clubs de Mercadorias.	\$500
Regulamento do sello.....	\$500
Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteo. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917).	\$500
Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917.	\$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, reis.	1\$000
Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908).....	\$500
Saneamento (Regulamento da taxa de)	\$300
Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e do sorteo das companhias de)	\$500
Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914.	2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos).....	\$200
Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil.	1\$500
Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).....	\$500
Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.....	\$500
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M).....	2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar.....	5\$000
Vencimentos militares. (Lei numero 2.290).	\$500
Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916.	\$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1901.

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 89

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 20 DE ABRIL DE 1918

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de abril de 1918

Autorizou-se a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes a providenciar sobre a restituição da importância referente ao pagamento a maior de taxa de armazenagem paga pelo *Jornal do Brasil* pelo despacho de 177 bobinas de papel para impressão descarregadas do vapor ex-allemao *Gertrud Woorquann* (aviso n. 103).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 19 de abril de 1918

Francisco Nogueira Fernandes, proprietario do predio n. 70 do Caminho de Catumbi, pedindo reconsideração do despacho que limitou a multa imposta pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.—Mantenho o despacho anterior

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Additamento ao expediente do dia 12 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 141\$ em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, ao Serviço de Informações (aviso n. 1.277);

A quantia de 40\$, em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ao Serviço de Informações (aviso numero 1.278);

A quantia de 990\$, em quanto importa a conta de James A. Wheatley, proveniente de

fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ao Serviço de Informações (aviso numero 1.279);

A quantia de 180\$, em quanto importa a conta de Custodio Marques Guimarães, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço de Informações (aviso numero 1.280);

A quantia de 48\$300, em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens e transportes concedido, no anno proximo findo, ao Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 1.281);

A quantia de 38\$, em quanto importa a conta de Barcellos & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal, do Pinheiro (aviso n. 1.282);

A quantia de 136\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, no mez de fevereiro do corrente anno, por serviços prestados fora da sede de seus trabalhos, o administrador interino do Campo de Demonstração de Doodoro, Dr. Philippe Aristides Cairo (aviso n. 1.283);

A quantia de 818\$700, em quanto importam as contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, provenientes de passagens e transportes concedidos, no anno proximo passado, ao Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 1.284);

A quantia de 172\$089, em quanto importam as contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Sorocabana Railway Company, provenientes de passagens e transportes concedidos, no anno proximo passado, a este ministerio (aviso n. 1.285);

A quantia de 338\$560, em quanto importa a conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente de passagens e transportes concedidos, no anno proximo findo, a este ministerio.

Com referencia a esse pagamento, devo declarar a V. Ex. que o mesmo não pôde ser requisitado em avisos separados, visto como a respectiva conta é comprovada com requisições que se referem englobadamente a despesas pertencentes a duas verbas (aviso numero 1.286);

A quantia de 14\$485, emquanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ao serviço de Povoamento (aviso n. 1.287);

A quantia de 450\$ em quanto importa a conta de M. Silva, proveniente de trabalhos executados no anno proximo passado, em proveito da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 1.288);

A quantia de 100\$ em quanto importa a conta de A. M. de Oliveira & Comp., proveniente do aluguel da sala em que funciona a Junta de Corretores, em fevereiro do corrente anno (aviso n. 1.289);

Por intermedio da Delegacia Fiscal do Estado do Piahy, ao chefe de culturas Henrique de Azevedo Junior a quantia de 300\$, que

resolvi conceder-lhe, a título de ajuda de custo, por ter sido transferido do Estado do Ceará para o do Piahy, mediante concessão do necessario credito áquella Delegacia Fiscal (aviso n. 1.290).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso aviso n. 3 de 8 de janeiro ultimo restituo a V. Ex. a inclusa relação de contas na importancia de 794\$013, proveniente de fornecimentos á Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno findo, e solicito a V. Ex. submeter as mesmas contas á apreciação desse instituto, uma vez que foi devidamente rectificada a classificação da conta da Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, na importancia de 52\$325 (aviso numero 1.268).

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 500\$, em quanto importa a folha dos jardineiros do Horto Botânico do Museu Nacional, relativa ao mez de março do corrente anno (aviso n. 1.292);

A quantia de 203\$, em quanto importa a folha do correio do Museu Nacional Alvaro Tavares do Arruda, relativa ao mez de março ultimo (aviso n. 1.293);

A quantia de 700\$, em quanto importa a folha de gratificação que compete ao professor ambulante contractado deste ministerio, William Clarkson Johnstons, relativo ao mez do fevereiro ultimo (aviso n. 1.294);

A quantia de 6.200\$, em quanto importa a folha do pessoal contractado para o serviço de sondagens de carvão do pedrã e petróleo no sul do paiz, do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de março ultimo (aviso n. 1.295);

A quantia de 191\$996 em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus no mez de janeiro ultimo, por serviços prestados fora da sede da Repartição, os funcionarios da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Mario Justiniano Quintão e Carlos de Freitas Lima (aviso n. 1.296);

Na sede do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro a quantia de 5.914\$200 em quanto importa a folha do pessoal operario do mesmo posto, relativa ao mez de fevereiro do corrente anno (aviso n. 1.297).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins a cópia do contracto celebrado a 6 do corrente neste ministerio com o veterinario Charles Coureux para servir na Directoria do Serviço de Industria Pastoral. O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* do dia 11 do corrente mez. (aviso n. 1.291).

Relação dos funcionários addidos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, existentes em 31 de Março de 1918, com a indicação do tempo de serviço de cada um e seus vencimentos annuaes

N.º de ordem	Nomes	Tempo de serviço		Municipal	Total	Vencimentos annuaes
		Federal	Estadual			
1	<i>Directoria Geral de Agricultura</i>					
2	Afonso Ferraz de Miranda, 3º official..	8 annos, 0 mez e 8 dias.			8 annos, 0 mez e 8 dias.	3:400\$000
3	Custodio Alfredo Sarandy Raposo, 2º official..	7 annos, 3 mezes e 28 dias.			7 annos, 3 mezes e 28 dias.	7:200\$000
4	Dario Leite de Barros, 1º official..	7 annos, 3 mezes e 28 dias.			7 annos, 3 mezes e 28 dias.	9:600\$000
5	Eduardo Emiliano da Fonseca, Hermes, 3º official..	4 annos, 0 mez e 6 dias.			4 annos, 0 mez e 6 dias.	3:400\$000
6	Henrique Louzada Marcenal, 3º official..	7 annos, 8 mezes e 26 dias.			7 annos, 8 mezes e 26 dias.	3:400\$000
7	Julio Magno-Cury, 3º official..	4 annos, 0 mez e 7 dias.			4 annos, 0 mez e 7 dias.	3:400\$000
8	Luiz Helippe dos Santos Christophe, 3º official..	5 annos, 5 mezes e 23 dias.			5 annos, 5 mezes e 23 dias.	3:400\$000
9	Mancei Rodrigues Peixoto, bacharel, director Geral..	8 annos, 2 mezes e 29 dias.			8 annos, 2 mezes e 29 dias.	48:000\$000
10	Miguel Gerson Tavares, 2º official..	18 annos, 2 mezes e 19 dias.			18 annos, 2 mezes e 19 dias.	7:200\$000
11	<i>Directoria Geral de Industria e Commercio</i>					
12	Fabio Rodrigo de Araujo, 2º official..	19 annos, 11 mezes e 21 dias.			19 annos, 11 mezes e 21 dias.	7:200\$000
13	Mauro Pontes, bacharel, 3º official..	7 annos, 1 mez e 24 dias.			7 annos, 1 mez e 24 dias.	3:400\$000
14	<i>Directoria Geral de Contabilidade</i>					
15	Oswaldo Dias Fernandes, 3º official..	6 annos, 3 mezes e 17 dias.			6 annos, 3 mezes e 17 dias.	3:400\$000
16	Thomaz Jeronymo Salgado, 1º official..	7 annos, 10 mezes e 13 dias.			7 annos, 10 mezes e 13 dias.	9:600\$000
17	<i>Instalações electricas</i>					
18	Hermidio de Souza Ribeiro, ajudante do encarregado..	13 annos, 7 mezes e 23 dias.			13 annos, 7 mezes e 23 dias.	2:100\$000
19	<i>Servico de Povoamento</i>					
20	<i>Directoria:</i>					
21	Abdon Felinto Milanez, engenheiro de 2ª classe..	23 annos, 1 mez e 8 dias.			23 annos, 1 mez e 8 dias.	40:200\$000
22	Abel de Almeida, 4º official..	10 annos, 5 mezes e 0 dia..			10 annos, 5 mezes e 0 dia..	8:400\$000
23	Alberto Americo de Borba Paeca, cartographo..	12 annos, 6 mezes e 8 dias.			12 annos, 6 mezes e 8 dias.	8:400\$000
24	Antonio Moreira da Rocha, guarda do archivo..	7 annos, 2 mezes e 0 dia..			7 annos, 2 mezes e 0 dia..	2:400\$000
25	Arthur Silva, 3º official..	9 annos, 9 mezes e 19 dias.			9 annos, 9 mezes e 19 dias.	4:800\$000
26	Augusto Morel, engenheiro de 1ª classe..	16 annos, 4 mezes e 17 dias.			16 annos, 4 mezes e 17 dias.	10:800\$000
27	Edgard Maria de Lacorda, 3º official..	6 annos, 2 mezes e 13 dias.			6 annos, 2 mezes e 13 dias.	4:800\$000
28	Francisco Fabio Sette, 3º official..	3 annos, 10 mezes e 23 dias.			3 annos, 10 mezes e 23 dias.	4:800\$000
29	Francisco Pereira da Costa Filho, 2º official..	10 annos, 7 mezes e 6 dias.			10 annos, 7 mezes e 6 dias.	6:000\$000
30	Gaudino de Faria, auxiliar de engenheiro..	10 annos, 2 mezes e 13 dias.			10 annos, 2 mezes e 13 dias.	8:400\$000
31	Horacio Quartin de Miranda, 4º official..	10 annos, 5 mezes e 0 dia..			10 annos, 5 mezes e 0 dia..	8:400\$000
32	José Alves de Souza Coutinho, engenheiro de 2ª classe..	13 annos, 4 mezes e 7 dias.			13 annos, 4 mezes e 7 dias.	10:200\$000
33	José Gonçalves da Cunha e Silva, archivist-a-almoxarifado..	9 annos, 7 mezes e 14 dias.			9 annos, 7 mezes e 14 dias.	8:400\$000

28	José Magalhães do Souza Leão, 2º oficial.	10 annos, 7 mezes e 7 dias.	—	—	10 annos, 7 mezes e 7 dias.	6:000\$000
29	Manoel Lopes de Oliveira, auxiliar da expedição de imigrantes.	10 annos, 4 mezes e 23 dias.	—	—	19 annos, 7 mezes e 8 dias.	3:000\$000
30	Maurício Haritoff, tradutor.	9 annos, 4 mezes e 29 dia.	—	—	9 annos, 4 mezes e 29 dias.	8:400\$000
31	Nicolau Rodrigues dos Santos Franca e Leite, bacharel, 3º official.	6 annos, 3 mezes e 0 dias.	—	—	6 annos, 3 mezes e 0 dia.	4:800\$000
32	Octavio Pacheco, 1º official.	14 annos, 0 mez e 3 dias.	—	—	11 annos, 0 mez e 3 dias.	8:400\$000
33	Rubens Gonçalves Barata, 4º official.	10 annos, 5 mezes e 0 dia.	—	—	10 annos, 5 mezes e 0 dia.	8:400\$000
34	Ricardo de Escudencia, auxiliar de interprete.	8 annos, 10 mezes e 14 dias.	—	—	8 annos, 10 mezes e 14 dias.	4:800\$000
35	Rotério Musso, cartographo.	15 annos, 6 mezes e 19 dias.	—	—	18 annos, 1 mez e 4 dias.	8:400\$000
36	Sinval de Faria, auxiliar da expedição de imigrantes.	5 annos, 9 mezes e 0 dia.	—	—	5 annos, 9 mezes e 0 dia.	3:000\$000
37	Victor de Magalhães Bastos, 3º official.	5 annos, 10 mezes e 18 dias.	—	—	5 annos, 10 mezes e 18 dias.	4:800\$000
38	Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores					
39	Francisco Theodosio de Abreu, patrão de lancha.	6 annos, 1 mez e 11 dias.	—	—	6 annos, 1 mez e 11 dias.	4:200\$000
40	João Rock, auxiliar de interprete.	6 annos, 3 mezes e 0 dia.	—	—	6 annos, 3 mezes e 0 dia.	3:000\$000
41	Luiz Pinto Ribeiro, pratico de pharmacia.	7 annos, 5 mezes e 14 dias.	—	—	7 annos, 5 mezes e 14 dias.	3:000\$000
42	Max Seid, auxiliar de interprete.	4 annos, 9 mezes e 15 dias.	—	—	4 annos, 9 mezes e 15 dias.	3:000\$000
43	Paulo Joaquim da Fonseca, medico.	6 annos, 3 mezes e 0 dia.	—	—	6 annos, 3 mezes e 0 dia.	4:800\$000
44	Raul David Sanson, medico.	6 annos, 9 mezes e 13 dias.	—	—	6 annos, 9 mezes e 13 dias.	4:800\$000
45	Ricardo Joaquim da Cunha Junior, fiel de almoxarifado.	6 annos, 3 mezes e 0 dia.	—	—	6 annos, 3 mezes e 0 dia.	3:000\$000
46	Inspectorias					
47	Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, inspector.	9 annos, 10 mezes e 0 dia.	—	—	9 annos, 10 mezes e 0 dia.	9:000\$000
48	Piraz Carneiro Nogueira da Gama, inspector.	10 annos, 7 mezes e 5 dias.	—	—	10 annos, 7 mezes e 5 dias.	9:600\$000
49	Constantino Lila da Silveira, inspector.	10 annos, 6 mezes e 27 dias.	—	—	18 annos, 11 mezes e 28 dias.	9:600\$000
50	Pyrriano Amaro Corrêa da Silveira, ajudante.	6 annos, 2 mezes e 0 dia.	—	—	6 annos, 2 mezes e 0 dia.	7:200\$000
51	Florentino Avidos, inspector.	7 annos, 1 mez e 0 dia.	—	—	7 annos, 1 mez e 0 dia.	9:000\$000
52	José Alvaros Costa, escrevente.	6 annos, 0 mez e 16 dias.	—	—	6 annos, 0 mez e 16 dias.	3:600\$000
53	Ugo Moschini, inspector.	10 annos, 4 mezes e 0 dia.	—	—	10 annos, 4 mezes e 0 dia.	9:600\$000
54	Jardim Botânico					
55	Augusto Jannes, conservador de laboratório.	6 annos, 3 mezes e 24 dias.	—	—	6 annos, 3 mezes e 24 dias.	3:600\$000
56	Pelix Vieira, feitor.	7 annos, 11 mezes e 4 dia.	—	—	7 annos, 11 mezes e 4 dia.	2:400\$000
57	João Barbosa Rodrigues Junior, sub-director.	8 annos, 1 mez e 4 dias.	—	—	8 annos, 1 mez e 4 dias.	12:000\$000
58	Luiz de Mello Marques, chefe de secção.	15 annos, 7 mezes e 26 dias.	—	—	25 annos, 10 mezes e 16 dias.	12:000\$000
59	Manoel do Amaral Lopes de Oliveira, preparador de chimica.	8 annos, 0 mez e 9 dias.	—	—	8 annos, 0 mez e 9 dias.	5:400\$000
60	Manoel Pio Corrêa, naturalista viajante.	8 annos, 0 mez e 9 dias.	—	—	8 annos, 0 mez e 9 dias.	7:200\$000
61	Octavio Galvão, ajudante de secção.	10 annos, 8 mezes e 6 dias.	—	—	11 annos, 5 mezes e 25 dias.	9:600\$000
62	Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas					
63	Directoria:					
64	Carlos de Andrade Gama, 2º official.	6 annos, 3 mezes e 0 dia.	—	—	6 annos, 3 mezes e 0 dia.	6:000\$000
65	Cornelio de Souza Lima, chefe de secção.	7 annos, 4 mezes e 0 dia.	—	—	7 annos, 4 mezes e 0 dia.	12:000\$000
66	Dionísio José dos Santos, 2º official.	14 annos, 5 mezes e 27 dias.	—	—	14 annos, 5 mezes e 27 dias.	6:600\$000
67	Francisco Wernick de Castro, 1º official.	7 annos, 5 mezes e 27 dias.	—	—	7 annos, 5 mezes e 27 dias.	8:400\$000
68	João Rego Leite de Veirelles, mecanico.	4 annos, 1 mez e 10 dias.	—	—	4 annos, 1 mez e 10 dias.	3:600\$000
69	Joachim de Avellar Figueira de Mello, auxiliar astrônomo.	8 annos, 9 mezes e 29 dias.	—	—	8 annos, 9 mezes e 29 dias.	6:000\$000
70	Licio da Rocha Miranda, chefe de secção.	8 annos, 2 mezes e 10 dias.	—	—	8 annos, 2 mezes e 10 dias.	12:000\$000
71	Leonardo Severo Torrents, auxiliar.	12 annos, 6 mezes e 10 dias.	—	—	12 annos, 6 mezes e 10 dias.	4:800\$000

N.º do Ordem	Nomes	Tempo de serviço		Total	Vencimentos anuais
		Federal	Estadual		
67	Vital Nogueira de Mello, escrevente da- ctylographo.....	7 annos, 5 mezes e 10 dias.	—	7 annos, 5 mezes e 10 dias.	3:600\$000
68	Inspectorias:				
69	Cylenço do Aratijo, escrevente.....	3 annos, 11 mezes e 15 dias.	—	3 annos, 11 mezes e 15 dias.	3:000\$000
70	Euclydes Bernardino do Moura, inspector.....	10 annos, 7 mezes e 5 dias.	11 annos, 11 mezes e 21 dias.	24 annos, 2 mezes e 4 dias.	7:200\$000
71	Horacio Salles, escrevente.....	7 annos, 0 mez e 9 dias.	—	7 annos, 0 mez e 9 dias.	3:000\$000
72	Jayme de Barros Faria, auxiliar.....	6 annos, 8 mezes e 22 dias.	—	6 annos, 8 mezes e 22 dias.	4:800\$000
73	João Guedes da Fonseca, escrevente.....	6 annos, 10 mezes e 22 dias.	—	6 annos, 10 mezes e 22 dias.	3:000\$000
74	José Mauro de Oliveira, escrevente.....	4 annos, 6 mezes e 22 dias.	—	4 annos, 6 mezes e 22 dias.	3:000\$000
75	José Clementino do Oliveira, escrevente.....	7 annos, 0 mezes e 23 dias.	—	7 annos, 0 mezes e 23 dias.	3:000\$000
76	Luiz de Moraes Mello, auxiliar.....	6 annos, 6 mezes e 13 dias.	—	6 annos, 6 mezes e 13 dias.	3:600\$000
77	Luiz Caldas Marques, escrevente.....	7 annos, 8 mezes e 0 dia.	—	7 annos, 8 mezes e 0 dia.	3:000\$000
	Domingos Gomes dos Santos, auxiliar da Delegacia no Territorio do Acre.....	11 annos, 10 mezes e 18 dias.	—	11 annos, 10 mezes e 18 dias.	10:000\$000
	<i>Fiscalização da Cultura do Trigo</i>				
78	Lucio Brasileiro Cidade, inspector.....	7 annos, 10 mezes e 23 dias.	—	7 annos, 10 mezes e 23 dias.	12:000\$000
79	Raul Nobre de Campos, ajudante.....	7 annos, 5 mezes e 29 dias.	—	7 annos, 5 mezes e 29 dias.	8:400\$000
	<i>Serviço de Agricultura Prática</i>				
80	Ariro de Carvalho, auxiliar agronomo.....	7 annos, 4 mezes e 15 dias.	—	7 annos, 4 mezes e 15 dias.	6:000\$000
81	Manoel Deodoro da Fonseca Hermes, agro- nomo.....	5 annos, 3 mezes e 3 dias.	—	5 annos, 3 mezes e 3 dias.	7:200\$000
82	Ormino Rodrigues Vidgal, instructor agri- cola.....	6 annos, 8 mezes e 23 dias.	—	6 annos, 8 mezes e 23 dias.	1:800\$000
	<i>Posto Zootecnico Federal, em Pandeiro</i>				
83	Gustavo Ramos, auxiliar.....	4 annos, 0 mez e 20 dias.	—	4 annos, 0 mez e 20 dias.	3:000\$000
84	Gustavo dos Santos Silva d'Altra,aju- dante de seccao.....	6 annos, 0 mez e 19 dias.	—	6 annos, 0 mez e 19 dias.	6:000\$000
85	Miguel Braga, auxiliar.....	4 annos, 5 mezes e 21 dias.	—	4 annos, 5 mezes e 21 dias.	3:000\$000
	<i>Serviço Geologico e Mineralogico</i>				
86	Abel Waldeck, auxiliar technico.....	7 annos, 4 mezes e 10 dias.	—	7 annos, 4 mezes e 10 dias.	6:000\$000
87	Archibaldo de Mello Campbell, auxiliar te- chnico.....	5 annos, 6 mezes e 18 dias.	—	5 annos, 6 mezes e 18 dias.	6:000\$000
88	Camillo Raul Prates, preparador de chimica	7 annos, 3 mezes e 11 dias.	—	7 annos, 3 mezes e 11 dias.	5:400\$000
89	Francisco de Paula Boa Nova, auxiliar te- chnico.....	12 annos, 1 mez e 0 dia.	—	12 annos, 1 mez e 0 dia.	6:000\$000
90	João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, al- moxarife.....	13 annos, 9 mezes e 8 dias.	—	13 annos, 9 mezes e 8 dias.	6:000\$000
91	Luiz Salustiano Flores dos Reis, escrevente dactylographo.....	6 annos, 3 mezes e 0 dia.	—	6 annos, 3 mezes e 0 dia.	3:600\$000
92	Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo,aju- dante geologo.....	7 annos, 5 mezes e 0 dia.	—	7 annos, 5 mezes e 0 dia.	6:000\$000
93	Othogamiz Waldemar de Aroeira, escriptu- rario.....	8 annos, 9 mezes e 25 dias.	—	8 annos, 9 mezes e 25 dias.	5:400\$000
94	Pedro de Alcantara Pereira Lima, escri- ptuario.....	7 annos, 10 mezes e 15 dias.	—	7 annos, 10 mezes e 15 dias.	5:400\$000
95	<i>Directoria do Serviço de Estatistica</i>				
	Afonso Lopes de Almeida, 3º official.....	10 annos, 5 mezes e 0 dia.	—	10 annos, 5 mezes e 0 dia.	4:800\$000

95	Albino Neri, auxiliar.....	5 annos, 10 mezes e 28 dias..	3:600\$000
96	Adolpho Rabello, 3º official.....	7 annos, 3 mezes e 26 dias..	4:800\$000
97	Adolpho Rabello, 3º official.....	10 annos, 5 mezes e 0 dias..	8:400\$000
98	Ariano Guimarães, 1º official.....	3 annos, 7 mezes e 21 dias..	3:600\$000
99	Arcostinho José Marques Porto, auxiliar.....	7 annos, 4 mezes e 10 dias..	6:000\$000
100	Alberto Barceiros, bacharel, 2º official.....	7 annos, 4 mezes e 10 dias..	6:000\$000
101	Angelo Pinheiro Machado Filho, 2º official.....	7 annos, 4 mezes e 10 dias..	6:000\$000
102	Antenor Ribeiro Barcellos, auxiliar.....	7 annos, 4 mezes e 10 dias..	3:600\$000
103	Antonio Carlos de Toledo, 3º official.....	7 annos, 4 mezes e 6 dias..	4:800\$000
104	Antonio Cavalcanti de Albuquerque, 3º official.....	11 annos, 4 mezes e 12 dias..	4:800\$000
105	Antonio Corintha de Carvalho, auxiliar.....	7 annos, 3 mezes e 27 dias..	3:600\$000
106	Antonio Firmino de Carvalho e Silva, 2º official.....	7 annos, 4 mezes e 4 dias..	6:000\$000
107	Antonio Queiroz Vieira Vaz, auxiliar.....	4 annos, 0 mez e 4 dias..	3:600\$000
108	Armando de Menezes, auxiliar.....	7 annos, 0 mezes e 7 dias..	3:600\$000
109	Arthur José da Silva Cunha, 3º official.....	15 annos, 8 mezes e 27 dias..	4:800\$000
110	Benjamin Carolliva, 3º official.....	7 annos, 4 mezes e 10 dias..	4:800\$000
111	Benjamin Cordeiro Pires, auxiliar.....	7 annos, 4 mezes e 10 dias..	3:600\$000
112	Celso Tico de Negreiros Sayão Lobato, 3º official.....	10 annos, 5 mezes e 0 dias..	4:800\$000
113	Carlos Noronha Santos, 3º official.....	7 annos, 3 mezes e 23 dias..	4:800\$000
114	Cesar de Mesquita Sampaio, 1º official.....	19 annos, 7 mezes e 0 dias..	8:400\$000
115	Cleto Monteiro da Silva, bacharel, 1º official.....	9 annos, 0 mez e 12 dias..	8:400\$000
116	Cypriano Lago e Silva, chefe de secção.....	7 annos, 7 mezes e 10 dias..	12:000\$000
117	Deodoro Luiz da Silva Pessoa, 3º official.....	4 annos, 3 mezes e 2 dias..	4:800\$000
118	Durvalino Pereira da Silva, auxiliar.....	6 annos, 1 mez e 27 dias..	3:600\$000
119	Everardo Bocayura, 3º official.....	7 annos, 3 mezes e 25 dias..	4:800\$000
120	Eurico Limoeiro, auxiliar.....	8 annos, 3 mezes e 18 dias..	3:600\$000
121	Francisco de Paula Alvarenga Junior, 1º official.....	10 annos, 4 mezes e 7 dias..	8:400\$000
122	Francisco Tavares Peña, 3º official.....	7 annos, 4 mezes e 10 dias..	4:800\$000
123	Gabriel Carneiro de Mendonça, 2º official.....	7 annos, 4 mezes e 10 dias..	6:000\$000
124	Guatier de Freitas Abreu, 2º official.....	21 annos, 5 mezes e 24 dias..	6:000\$000
125	Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima, bacharel, 1º official.....	12 annos, 3 mezes e 9 dias..	8:400\$000
126	Gilvan Baptista Nogueira, auxiliar.....	4 annos, 0 mez e 5 dias..	3:600\$000
127	Gustavo Theophilo Alves Ribeiro, 1º official.....	13 annos, 7 mezes e 16 dias..	8:400\$000
128	Hugolino de Albuquerque Mello Mattos, 2º official.....	15 annos, 7 mezes e 23 dias..	6:000\$000
129	Ildefonso Toletano de Araújo, 2º official.....	20 annos, 2 mezes e 27 dias..	6:000\$000
130	João Araújo dos Santos (Dr.), 2º official.....	7 annos, 4 mezes e 10 dias..	6:000\$000
131	João Evangelista Ribeiro de Andrade, 1º official.....	12 annos, 4 mezes e 27 dias..	8:400\$000
132	João Maria de Lacerda, chefe de secção.....	11 annos, 3 mezes e 27 dias..	12:000\$000
133	Joaquim Barbosa dos Santos Werneck, auxiliar.....	8 annos, 9 mezes e 19 dias..	3:600\$000
134	Jorge José de Lima, auxiliar.....	7 annos, 3 mezes e 12 dias..	3:600\$000
135	José Correa Vasques, 3º official.....	5 annos, 10 mezes e 28 dias..	4:800\$000
136	Lauro Chaves Ferreira, auxiliar.....	7 annos, 8 mezes e 20 dias..	3:600\$000
137	Luiz de Carvalho Azevedo, auxiliar.....	7 annos, 3 mezes e 20 dias..	3:600\$000
138	Mario Augusto Cardoso de Mello, 2º official.....	14 annos, 1 mez e 25 dias..	6:000\$000
139	Mario Barreto Cardoso de Mello, auxiliar.....	4 annos, 0 mez e 27 dias..	3:600\$000
140	Maurício Fimpo de Abreu, 2º official.....	14 annos, 10 mezes e 9 dias..	6:000\$000
141	Murillo Martins de Souza, 3º official.....	10 annos, 4 mezes e 27 dias..	4:800\$000
142	Nepoleão Werneck, 2º official.....	10 annos, 5 mezes e 0 dias..	6:000\$000
143	Paulo Kunhardt, 2º official.....	7 annos, 4 mezes e 10 dias..	6:000\$000
144	Paulo de Mendonça, auxiliar.....	4 annos, 10 mezes e 25 dias..	3:600\$000
145	Pedro Gracie Netto, auxiliar.....	7 annos, 7 mezes e 10 dias..	3:600\$000
146	Pedro José Tavares da Silva, auxiliar.....	7 annos, 7 mezes e 20 dias..	3:600\$000
147	Polycarpo Bragança, auxiliar.....	7 annos, 4 mezes e 10 dias..	15:000\$000
148	Saturnino da Padua, 1º official.....	9 annos, 0 mez e 21 dias..	8:400\$000

9 annos, 9 mezes e 4 dias.

3 annos, 1 mez e 8 dias.

8 annos, 11 mezes e 2 dias.

N.º de ordem	Nomes	Tempo de serviço		Municipal	Total	Vencimentos annuos
		Federal	Estadual			
Directoria Geral de Estatistica						
449	Horacio de Campos Cartier, 3º official.....	10 annos, 5 mezes e 2 dias.			10 annos, 5 mezes e 2 dias.	4:800\$000
450	José Monteiro de Sá Freiro, 2º official.....	16 annos, 1 mez e 6 dias.			16 annos, 1 mez e 6 dias.	6:000\$000
Typographia						
451	Alfredo José Nunes, impressor de 2ª classe.	7 annos, 0 mez e 5 dias.			7 annos, 0 mez e 5 dias.	2:280\$000
452	Alfredo Sanzio, compositor de 2ª classe.....	6 annos, 6 mezes e 0 dia..			6 annos, 6 mezes e 0 dia..	2:280\$000
453	Alvaro de Azevedo Marques, ajudante do superintendente.....	6 annos, 2 mezes e 5 dias.			6 annos, 2 mezes e 5 dias.	6:000\$000
454	Amancio Mendes Couto, guarda-typos, fiscal.	13 annos, 9 mezes e 0 dia..			13 annos, 9 mezes e 0 dia..	3:600\$000
455	Americo Vespucio, stereotypista-impressor.	7 annos, 4 mezes e 21 dias.			7 annos, 4 mezes e 21 dias.	2:880\$000
456	Antonino Alves Boaventura, compositor de 1ª classe.....	10 annos, 3 mezes e 10 dias.			10 annos, 3 mezes e 10 dias.	3:600\$000
457	Celso Rosa, ajudante de officina.....	7 annos, 7 mezes e 28 dias.			7 annos, 7 mezes e 28 dias.	4:200\$000
458	Eurico Teixeira da Fonseca, superintendente	19 annos, 9 mezes e 14 dias.			19 annos, 9 mezes e 14 dias.	42:000\$000
459	Floriano Bicudo Teixeira, pensador.....	6 annos, 3 mezes e 0 dia..			6 annos, 3 mezes e 0 dia..	2:880\$000
460	Francisco Capelli, official para o prelo.....	6 annos, 3 mezes e 0 dia..			6 annos, 3 mezes e 0 dia..	3:600\$000
461	Henrique Teixeira da Costa, compositor de 3ª classe.....	6 annos, 6 mezes e 5 dias.			6 annos, 6 mezes e 5 dias.	4:800\$000
462	Ignacio de Loyola Chaves, ajudante de officina.....	6 annos, 9 mezes e 12 dias.			6 annos, 9 mezes e 12 dias.	4:200\$000
463	João Antonio Amato, impressor de 2ª classe	5 annos, 8 mezes e 9 dias.			5 annos, 8 mezes e 9 dias.	2:880\$000
464	João Joaquim Vianna, chefe de officina.....	20 annos, 3 mezes e 23 dias.			20 annos, 3 mezes e 23 dias.	5:400\$000
465	Joaquim Quirino Simões, chefe de officina.....	22 annos, 5 mezes e 12 dias.			22 annos, 5 mezes e 12 dias.	5:400\$000
466	Jorge de Menezes Monteiro, compositor de 2ª classe.....	14 annos, 2 mezes e 16 dias.			14 annos, 2 mezes e 16 dias.	2:880\$000
467	Leocicio Fannucchi, linotypista.....	6 annos, 5 mezes e 21 dias.			6 annos, 5 mezes e 21 dias.	3:000\$000
468	Theophilo Mosqueira Junior, ajudante de officina.....	7 annos, 9 mezes e 16 dias.			7 annos, 9 mezes e 16 dias.	4:200\$000
469	Tito Carlos da Rocha, compositor de 1ª classe	7 annos, 9 mezes e 28 dias.			7 annos, 9 mezes e 28 dias.	3:000\$000
470	Torquato Caldas, compositor de 3ª classe.....	6 annos, 8 mezes e 23 dias.			6 annos, 8 mezes e 23 dias.	2:460\$000
Museu Nacional						
471	Raymundo de Souza Teixeira Mendes, preparador.....	12 annos, 11 mezes e 16 dias.			12 annos, 11 mezes e 16 dias.	5:400\$000
Servico de Informaçoes						
472	João Vampre, ajudante.....	6 annos, 3 mezes e 0 dia..	8 annos, 4 mezes e 20 dias.		14 annos, 7 mezes e 20 dias.	8:400\$000
Servico de Veterinaria						
Directoria:						
473	Alvaro Correa da Silva, auxiliar.....	18 annos, 9 mezes e 8 dias.			18 annos, 9 mezes e 8 dias.	3:600\$000
474	Arnando Alves da Rocha, Dr., Dir. do Embarcadouro do gado.....	12 annos, 8 mezes e 19 dias.			12 annos, 8 mezes e 19 dias.	10:800\$000
475	Joaquim Bello de Amorim, Dr., veterinario.	14 annos, 5 mezes e 29 dias.			14 annos, 5 mezes e 29 dias.	8:400\$000
476	José Mariano de Campos, Dr., veterinario.	9 annos, 7 mezes e 18 dias.	0 anno, 6 mezes e 13 dias.		9 annos, 7 mezes e 18 dias.	8:400\$000
477	Leopoldo Bello Pimentel Barbosa, prat. de pharmacia.....	8 annos, 4 mezes e 2 dias.			8 annos, 4 mezes e 2 dias.	3:000\$000

Serviço de Protecção aos Índios

Directoria:

178	Adriano Elias da Silva Lemos, continuô....	7 annos, 7 mezes e 1 dias..	2:400\$000
179	Aldemar Fernandes Lopes, 2º official interno.....	7 annos, 5 mezes e 19 dias..	6:000\$000
180	Antonio Acioly Peixoto, 3º official interno.....	7 annos, 5 mezes e 1 dia...	4:800\$000
181	Cypriano Cesar de Carvalho Lemos, ajudante interno.....	7 annos, 7 mezes e 1 dia...	9:000\$000
182	Ernesto Augusto Vianna de Almeida, desenhista.....	25 annos, 2 mezes e 21 dias..	6:000\$000
183	Fernando Luiz Ferreira Lima, 2º official.....	7 annos, 5 mezes e 21 dias..	0:000\$000
184	Humerto de Oliveira, 1º official interno.....	7 annos, 4 mezes e 1 dia...	8:400\$000
185	João Emilio Lion, cartographo.....	17 annos, 4 mezes e 4 dias..	4:800\$000
186	João Corrêa de Araújo, 3º official.....	7 annos, 5 mezes e 7 dias..	4:800\$000
187	José Bezerra Cavalcanti, chefe de secção.....	14 annos, 11 mezes e 13 dias..	40:800\$000
188	José Ferraz de Barros, porteiro.....	7 annos, 7 mezes e 1 dia...	3:000\$000
189	Pedro Celestino de Leiva, Ajudante tecnico.....	17 annos, 11 mezes e 2 dias..	9:000\$000

Inspectorias:

190	Arthur Decadato Bandeira, ajudante.....	6 annos, 1 mez e 19 dias..	7:200\$000
191	Candido de Freitas Chaves, escrevente.....	17 annos, 0 mez e 18 dias..	3:000\$000
192	Candido Lopes Teixeira Franco, escrevente.....	6 annos, 10 mezes e 15 dias..	3:000\$000
193	Edgard Leite Chermont, ajudante interno.....	6 annos, 1 mez e 14 dias..	7:200\$000
194	Edmundo Vital, ajudante interno.....	5 annos, 9 mezes e 2 dias..	7:200\$000
195	Dagoberto de Castro e Silva, ajudante.....	13 annos, 10 mezes e 15 dias..	7:200\$000
196	João Gonçalves Bandeira, ajudante interno.....	4 annos, 5 mezes e 29 dias..	7:200\$000
197	José de Avelar Seixas, escrevente.....	6 annos, 1 mez e 26 dias..	3:000\$000
198	Leandro Pereira da Cunha, escrevente.....	6 annos, 5 mezes e 12 dias..	3:000\$000
199	Lindolpho Baptista de Azevedo, inspector.....	5 annos, 0 mez e 14 dias..	9:600\$000
200	Miguel Maria Lisboa, ajudante.....	6 annos, 2 mezes e 2 dias..	7:200\$000
201	Paulino de Almeida, escrevente.....	4 annos, 8 mezes e 16 dias..	3:000\$000
202	Raymundo Hosterio, ajudante.....	17 annos, 9 mezes e 29 dias..	7:200\$000
203	Virgilio Bandeira, ajudante.....	6 annos, 9 mezes e 0 dia...	7:200\$000

Escola agromômica

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria da Capital Federal:

201	Alvaro Cesar Leal, conservador.....	4 annos, 0 mez e 18 dias..	3:000\$000
205	Annibal Thompson Esteves, pharmaceutico.....	5 annos, 1 mez e 23 dias..	5:400\$000
206	Aurelio de Moraes Brito, escriptuario.....	5 annos, 1 mez e 23 dias..	3:600\$000
207	Felippe J. Barbosa da Costa, conservador.....	4 annos, 7 mezes e 4 dias..	3:000\$000
208	Gustavo Riedel, lente interno.....	3 annos, 11 mezes e 10 dias..	9:600\$000
209	João Manuel de Rimos Burguês, conservador.....	3 annos, 6 mezes e 12 dias..	3:000\$000
210	Oscar Lisboa, conservador.....	4 annos, 0 mez e 13 dias..	3:000\$000
211	Paulo de Andrade, conservador.....	4 annos, 0 mez e 16 dias..	3:000\$000
212	Theodoro Eugenio Horta, bedel.....	16 annos, 3 mezes e 29 dias..	2:400\$000
213	Waldemar de Figueiredo, conservador.....	3 annos, 4 mezes e 18 dias..	3:000\$000

Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro:

214	Amancio Marsillac da Motta, medico.....	4 annos, 7 mezes e 29 dias..	6:000\$000
215	Domingos Henrique Fraune, lente.....	6 annos, 11 mezes e 9 dias..	8:400\$000
216	Godofredo Barbosa Lages Moretzohn, propagador-repetidor.....	6 annos, 7 mezes e 22 dias..	4:800\$000
217	João Paulo de Oliveira Ramos, mestre de gymnastica.....	5 annos, 11 mezes e 23 dias..	3:000\$000
218	José Rigaud de Souza, lente.....	7 annos, 4 mezes e 7 dias..	8:400\$000
219	Thomé Madeira Poppe, inspector do alumno.....	5 annos, 1 mez e 16 dias..	3:000\$000

N. de ordem	Nomes	Tempo de serviço			Total	Vencimentos annuos
		Federal	Estadual	Municipal		
220	Escola Agricola da Bahia: Romulo Monteiro Gonçalves, professor de desculho.....	3 annos, 8 mezes e 28 dias.	—	—	3 annos, 8 mezes e 28 dias.	5:400\$000
221	Aprendizados Agricolas: José do Oliveira Lopes Ribeiro, director. do de Igarapé-Assu no Pará.....	7 annos, 1 mez e 13 dias.	—	—	7 annos, 1 mez e 13 dias.	6:000\$000
222	Samuel Henrique da Silveira Lobo, di- rector do do Tubarão, em Santa Ca- tharina.....	4 annos, 1 mez e 23 dias.	—	—	4 annos, 1 mez e 23 dias.	6:000\$000
223	Estações Experimentaes: Francisco Thomaz Pinheiro, chefe de secção da estação de Assucar de Campos.....	7 annos, 3 mezes e 27 dias.	—	—	7 annos, 3 mezes e 27 dias.	7:200\$000
224	Gastão da Costa Pinheiro, jardineiro- horticultor da Estação de Seringueira do Amazonas.....	3 annos, 7 mezes e 29 dias.	—	—	3 annos, 7 mezes e 29 dias.	3:000\$000
225	Jayme Nery Stelling, mecanico da do Amazonas.....	3 annos, 8 mezes e 22 dias.	—	—	3 annos, 8 mezes e 22 dias.	4:800\$000
226	José do Souza Freire, escripturario-bi- bliothecario da do Amazonas.....	3 annos, 8 mezes e 14 dias.	—	—	3 annos, 8 mezes e 14 dias.	3:600\$000
227	Melanio de Barros Corrêa, ajudante da secção da estação de Assucar de Fazenda.....	3 annos, 5 mezes e 23 dias.	—	—	3 annos, 5 mezes e 23 dias.	3:000\$000
228	Moyses Armando Laredo, chefe de secção da do Amazonas.....	3 annos, 8 mezes e 16 dias.	—	—	3 annos, 8 mezes e 16 dias.	7:200\$000
229	Ulysses de Jesus, escripturario-bibli- othecario da estação de Algodão do Cororá.....	4 annos, 6 mezes e 10 dias.	—	—	4 annos, 6 mezes e 10 dias.	3:600\$000
230	William Wilson Coelho de Souza, chefe de secção da estação de Cororá.....	8 annos, 2 mezes e 6 dias.	—	—	8 annos, 2 mezes e 6 dias.	7:200\$000
231	Postos Zootecnicos: Cezario Guimarães Junior, ajudante do Posto de Ilhéus Preto.....	4 annos, 11 mezes e 13 dias.	—	—	4 annos, 11 mezes e 13 dias.	6:000\$000
232	Carlos Metelinhos dos Santos, auxiliar do Posto de Lagos.....	3 annos, 1 mez e 7 dias.	—	—	3 annos, 1 mez e 7 dias.	3:000\$000
233	Fazendas Modelo de Criação: Pedro Paes Leme, encarregado da cultura abund. de da fazenda do Uba- ra.....	4 annos, 9 mezes e 14 dias.	—	—	4 annos, 9 mezes e 14 dias.	4:800\$000
234	Campos de Demonstração: Agenor Corrêa, administrador do Campo do Lavras.....	7 annos, 4 mezes e 27 dias.	—	—	7 annos, 4 mezes e 27 dias.	3:000\$000
235	Antonio Pereira de Castro, chefe de culturas do Campo do Espírito Santo	4 annos, 6 mezes e 19 dias.	—	—	4 annos, 6 mezes e 19 dias.	3:000\$000

236	José Candido Martins Trindade, administrador do Campo de Itajubá.....	10 annos, 5 mezes e 10 dias.	10 annos, 5 mezes e 10 dias.	3:000\$000
237	José Francisco Brandão Cavalcanti, administrador do Campo de Macahyba.....	3 annos, 5 mezes e 4 dia.	3 annos, 5 mezes e 4 dia.	3:000\$000
238	Rafael Nioac de Souza, administrador do Campo de Rezende.....	4 annos, 11 mezes e 2 dias.	4 annos, 11 mezes e 2 dias.	3:000\$000
239	Vicente Nastro, jardineiro-horticultor do Campo de Deodoro.....	5 annos, 1 mez e 14 dias.	5 annos, 1 mez e 14 dias.	3:000\$000
Estações Sericícolas :				
240	Armando Ferrugem, escriptuario da Estação Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul.....	4 annos, 10 mezes e 17 dias.	4 annos, 10 mezes e 17 dias.	3:000\$000
241	João Carlos Pinto, ajudante da estação da Estação de Barbacena.....	3 annos, 3 mezes e 1 dia.	3 annos, 3 mezes e 1 dia.	4:800\$000
Cursos ambulantes :				
242	Cesar Poggi de Figueiredo, ajudante do professor ambulante.....	6 annos, 3 mezes e 17 dias.	6 annos, 3 mezes e 17 dias.	4:800\$000
243	Ignacio Garcia da Rosa Travassos, professor ambulante.....	6 annos, 6 mezes e 9 dias.	6 annos, 6 mezes e 9 dias.	1:800\$000
244	Manoel Zenha de Mesquita, mestre de lactários.....	4 annos, 11 mezes e 16 dias.	4 annos, 11 mezes e 16 dias.	3:000\$000
245	Pedro do Albuquerque Uchôa, ajudante do professor ambulante.....	4 annos, 4 mez e 11 dias.	4 annos, 4 mez e 11 dias.	4:800\$000
Inspeccoria de pesca				
Inspeccoria :				
246	Gilberto de Andrade, 2º official.....	5 annos, 7 mezes e 24 dias.	5 annos, 7 mezes e 24 dias.	6:000\$000
247	Isaac Elbas, secretario.....	5 annos, 7 mezes e 24 dias.	5 annos, 7 mezes e 24 dias.	7:100\$000
248	João Ferreira Pacheco, porteiro.....	11 annos, 0 mez e 3 dias.	11 annos, 0 mez e 3 dias.	4:800\$000
249	José de Paiva Magalhães Calvet, 1º official.....	5 annos, 7 mezes e 24 dias.	5 annos, 7 mezes e 24 dias.	8:400\$000
250	Luiz Augusto Alves Feltosa, dactylographo.....	10 annos, 3 mezes e 10 dias.	10 annos, 3 mezes e 10 dias.	3:600\$000
251	Luiz Oliva de Toledo, 2º official.....	12 annos, 3 mezes e 15 dias.	12 annos, 3 mezes e 15 dias.	6:000\$000
252	Santos Lahera y Castillo, desenhista-photographo.....	28 annos, 11 mezes e 6 dias.	28 annos, 11 mezes e 6 dias.	6:000\$000
253	Victorino da Silva, dactylographo.....	5 annos, 7 mezes e 24 dias.	5 annos, 7 mezes e 24 dias.	3:000\$000
254	Virgilio Werneck Campello, auxiliar de laboratorio.....	4 annos, 9 mezes e 24 dias.	4 annos, 9 mezes e 24 dias.	4:800\$000
Estações :				
255	Afonso Gonçalves Corrêa, professor da do Rio Grande do Sul.....	4 annos, 4 mezes e 13 dias.	4 annos, 4 mezes e 13 dias.	3:600\$000
256	Alvaro de Carvalho, escriptuario da do Rio Grande do Sul.....	7 annos, 2 mezes e 9 dias.	7 annos, 2 mezes e 9 dias.	3:600\$000
257	Eustachio Carmo, instructor da do Rio Grande do Sul.....	3 annos, 9 mezes e 12 dias.	3 annos, 9 mezes e 12 dias.	3:000\$000
258	Francisco José Afonso Guimarães Filho, professor da do Rio Grande do Sul.....	4 annos, 0 mez e 13 dias.	4 annos, 0 mez e 13 dias.	3:600\$000
259	Henrique Maggioli, escriptuario da do Distrito Federal.....	9 annos, 8 mezes e 11 dias.	9 annos, 8 mezes e 11 dias.	3:600\$000
260	Horacio Luiz de Faria, professor da do Rio Grande do Sul.....	3 annos, 5 mezes e 9 dias.	3 annos, 5 mezes e 9 dias.	3:600\$000
261	Pedro Dellorge, machinista da do Distrito Federal.....	5 annos, 4 mez e 14 dias.	5 annos, 4 mez e 14 dias.	3:000\$000

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Buenos Aires

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1917

NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre os portos do Brasil e os da jurisdição deste Consulado Geral, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, foi o seguinte:

Entradas

1.678 embarcações arqueando 216.989 toneladas e tripuladas por 9.735 homens; de sas embarcações, 1.326, arqueando 14.778 toneladas, com 3.026 tripulantes, navegaram sob pavilhão nacional, e 352, com 202.211 toneladas e 6.712 homens de equipagem, e am do matricula estrangeira.

Saídas

1.601, arqueando 289.020 toneladas, com 10.714 marinheiros, 1.217, com uma tonelagem de 13.471 unidades e 2.864 tripulantes; eram nacionais e 384, arqueando 275.549 toneladas, com 7.850 marinheiros, pertenciam a outras nacionalidades.

O seguinte quadro demonstra quaes os portos argentinos frequentados por essas embarcações.

ENTRADAS

PORTOS	NACIONALIDADE	NUMERO	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
Buenos Ayres.....	Nacionais....	11	10.312	372
" "	Estrangeiras..	85	193.494	5.305
Alvear.....	Nacionais....	5	410	18
" "	Estrangeiras..	2	10	4
Paso de los Libres..	Nacionais....	1.304	3.826	2.621
" " " "	Estrangeiras..	201	1.193	536
Posadas.....	Estrangeiras..	50	7.265	845
Santo Tomé.....	Nacionais....	6	230	12
" "	Estrangeiras..	41	249	22
		1.678	216.989	9.735

SAÍDAS

PORTOS	NACIONALIDADE	NUMERO	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
Buenos Ayres.....	Nacionais....	5	5.439	237
" "	Estrangeiras..	89	226.394	5.470
Alvear.....	Nacionais....	6	610	28
Bahia Blanca.....	Nacionais....	3	3.706	113
" "	Estrangeiras..	3	5.817	83
La Plata.....	Estrangeiras..	10	40.471	1.027
Paso de los Libres..	Nacionais....	1.232	3.704	2.483
" " " "	Estrangeiras..	200	1.183	449
Posadas.....	Estrangeiras..	52	7.123	821
Santo Tomé.....	Nacional.....	1	12	3
		1.601	289.020	10.714

A navegação por bandeira foi a seguinte:

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NUMERO	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
Argentinas.....	302	23.465	2.081
Brasileiras.....	1.326	14.778	3.023
Dinamarqueza.....	1	1.267	16
Francesas.....	6	24.175	680
Hespanholas.....	6	17.287	603
Hollandezas.....	4	16.235	434
Inglezas.....	19	85.885	2.038
Italianas.....	6	17.572	629
Norte-americanas.....	4	5.732	86
Succas.....	4	11.573	143
	1.678	216.989	9.735

N.º de ordem	Nomes	Tempo de serviço		Total	Vencimentos anuais
		Federal	Municipal		
262	Ramiro Barnabé da Silva, praticante da do Distrito Federal.....	4 annos, 6 mezes e 11 dias.		4 annos, 6 mezes e 11 dias.	1:800\$000
263	Salvador Magalhães Barbosa, machinista do Rio Grande do Sul.....	4 annos, 7 mezes e 20 dias.		4 annos, 7 mezes e 20 dias.	3:000\$000
264	Navio:				
265	Antonio Oliveira da Velha, mestre.....	0 mez e 4 dias.		0 mez e 4 dias.	4:800\$000
266	João Silveira de Souza Junior, piloto...	4 annos, 6 mezes e 9 dias.		4 annos, 6 mezes e 9 dias.	3:400\$000
267	Joseph Franklin, despenseiro.....	3 annos, 4 mezes e 25 dias.		3 annos, 4 mezes e 25 dias.	1:800\$000
	Seyero Candido Gengro, 4º machinista.	11 annos, 8 mezes e 14 dias.		11 annos, 8 mezes e 14 dias.	6:000\$000
	Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Mantega				
268	Plácido Modesto de Mello, inspector geral do fabrico da mantega.....	6 annos, 2 mezes e 21 dias.		6 annos, 2 mezes e 21 dias.	4:800\$000
269	Edmundo Viveiros Coqueiro, porteiro continuo.....	4 annos, 2 mezes e 28 dias.		4 annos, 2 mezes e 28 dias.	2:400\$000
	Somma total.....				1.477:810\$000

Segunda Secção da Directoria Geral do Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de abril de 1918. — Paulo Vidal, 2º official. — Visto, Moraes Martins, director de secção. — Mario B. Carneiro, director geral.

SAHIDAS

NACIONALIDADE	NUMERO	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
Argentinas.....	276	21.661	1.986
Brasileiras.....	4.217	13.471	2.864
Dinamarqueza.....	1	1.411	18
Francesas.....	6	24.179	560
Espanholas.....	6	16.777	790
Holandeza.....	1	4.603	177
Inglezas.....	38	147.351	3.204
Italianas.....	8	25.913	778
Norte-americanas.....	5	11.135	459
Norueguesas.....	3	8.288	400
Suecas.....	5	9.670	410
Uruguayas.....	5	4.628	438
	1.601	289.020	10.714

Os dados estatísticos que se referem ao movimento da navegação entre o porto de Buenos Aires e o nosso país foram fornecidos pelas agências de navegação desta cidade, no que diz respeito às embarcações entradas, e as das embarcações saídas extrahidos de documentos de despacho existentes nesta Chancelleria. Os dados relativos ao movimento entre o Brasil e os outros portos do districto consular foram enviados pelos respectivos vice-consules.

Nos quadros abaixo indicamos qual foi o movimento da navegação em igual periodo do tres annos anteriores:

ENTRADAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
1914			
Brasileira.....	1.704	2.076	2.807
Estrangeira.....	1.116	503.611	20.817
Total.....	2.190	523.687	23.624

SAHIDAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
1914			
Brasileira.....	1.025	21.396	2.815
Estrangeira.....	1.201	551.518	22.676
Total.....	2.226	572.914	25.491

ENTRADAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
1915			
Brasileira.....	1.383	9.054	2.925
Estrangeira.....	669	313.858	12.874
Total.....	2.052	322.912	15.799

SAHIDAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
1915			
Brasileira.....	1.328	9.828	2.937
Estrangeira.....	668	307.063	12.985
Total.....	1.996	316.891	15.922

ENTRADAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
1916			
Brasileira.....	1.242	8.123	2.713
Estrangeira.....	466	303.883	9.619
Total.....	1.708	311.006	12.392

SAHIDAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
1916			
Brasileira.....	1.243	8.257	5.760
Estrangeira.....	464	441.857	11.358
Total.....	1.707	450.114	20.118

ENTRADAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
1917			
Brasileira.....	1.326	14.778	3.023
Estrangeira.....	332	202.211	6.712
Total.....	1.678	216.989	9.735

SAHIDAS

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
1917			
Brasileira.....	1.217	13.471	2.864
Estrangeira.....	354	275.519	7.860
Total.....	1.671	289.020	10.714

COMMERCIO

O intercambio commercial entre os dois paizes foi o seguinte :

IMPORTAÇÃO POR NAVIOS NACIONAES

PROCEDENCIA	DESTINO	GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM \$ OURO	
Diversos.....	Buenos Aires.....	Arroz.....	Kilos	12.000	947	
"	"	Assucar refinado.....	"	2.509.750	200.780	
"	"	Bananas.....	Cachos	126	3.078	
"	"	Café.....	Kilo	908.020	108.960	
"	"	Charutos.....	"	123	230	
"	"	Farinha de mandioca.....	"	663.660	29.619	
"	"	Herva matte cancheada.....	"	1.443.776	118.492	
"	"	Piassava.....	"	6.000	1.532	
"	"	Pinho branco.....	M ³	1.175	793	464.436
Itaquy.....	Alvear.....	Farinha de mandioca.....	Kilo	10.000	50	
"	"	Herva matte.....	"	2.000	80	
"	"	Varios.....	—	—	160	290
Uruguayana.....	Libres.....	Arroz.....	"	32.000	2.056	
"	"	Farinha de mandioca.....	"	15.000	1.703	
"	"	Herva matte elaborada.....	"	100.615	1.000	
"	"	" " cancheada.....	"	120.086	10.009	
"	"	Varios.....	—	—	7.082	21.847
Iguassú.....	Posadas.....		—	—	—	
São Borja.....	Santo Tomé.....	Herva matte cancheada.....	"	5.400	400	
"	"	Madeira roliça.....	"	7.216	63	463
Total \$ ouro, argentino.....						487.036

IMPORTAÇÃO POR NAVIOS ESTRANGEIROS

Espa

PROCEDENCIA	DESTINO	GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
Diversos.....	Buenos Aires.....	Arroz.....	Kilos	587.893	46.395
"	"	Assucar refinado.....	"	2.812.855	225.020
"	"	" de varias classes.....	"	1.406.401	84.384
"	"	Amendoim.....	"	21.389	1.070
"	"	Auillina.....	"	2.596	1.038
"	"	Bananas.....	Cachos	—	30.500
"	"	Borracha.....	Kilos	10.683	10.683
"	"	Café.....	"	2.766.469	331.979
"	"	Caixas de madeira.....	"	71.539	2.861
"	"	Charutos.....	"	1.500	1.820
"	"	Carbureto de calcio.....	"	12.072	724
"	"	Côcos.....	"	9.816	393
"	"	Cacão.....	"	230.388	47.878
"	"	Doces.....	"	9.334	4.667
"	"	Estopa.....	"	60.383	6.038
"	"	Fructa fresca.....	"	—	6.250
"	"	Fumo em folha.....	"	1.461.360	458.577
"	"	Ferro em barras.....	"	40.000	720
"	"	Feijões.....	"	7.680	384
"	"	Farinha de mandioca.....	"	16.310	764
"	"	Herva matte cancheada.....	"	4.431.878	363.972
"	"	" " elaborada.....	"	4.448.128	546.455
"	"	Plantas vivas.....	"	—	1.475
"	"	Piassava.....	"	10.692	3.137
"	"	Madeira roliça.....	"	7.216	63
"	"	Pinho branco.....	M ³	614.020	153.000
"	"	Varios.....	—	—	103.275
Itaquy.....	Alvear.....	Farinha de mandioca.....	Kilos	5.000	25
"	"	Herva matte.....	"	1.000	40
Paso de los Libres.....	Uruguayana.....	Arroz.....	"	11.000	1.400
"	"	Farinha de mandioca.....	"	2.150	132
"	"	Herva matte elaborada.....	"	15.000	194
"	"	" " cancheada.....	"	16.000	3.600
Foz do Iguassú.....	Posadas.....	Herva matte.....	"	2.113.616	317.047
São Borja.....	Santo Tomé.....	" " cancheada.....	"	7.056	740
Total em \$ ouro.....					2.756.721

TOTAL DA IMPORTAÇÃO

GENÉROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM \$ OURO
Amendoim.....	Kilos	21.389	1.070
Anilina.....	"	2.596	1.038
Açúcar refinado.....	"	5.322.605	425.809
" de varias classes.....	"	1.406.401	81.384
Arroz.....	"	612.893	50.798
Bananas.....	Cachos	—	33.578
Borracha.....	Kilos	10.083	10.083
Café.....	"	3.674.489	410.939
Caixas de madeira.....	"	71.539	2.869
Charutos.....	"	1.623	2.050
Carbureto de calcio.....	"	12.072	721
Côcos.....	"	9.816	391
Cacão.....	"	239.398	47.878
Doces.....	"	9.334	4.667
Estopa.....	"	69.383	6.038
Fructa fresca.....	"	—	6.250
Fumo em folha.....	"	1.461.360	458.577
Ferro em barras.....	"	49.090	720
Feijões.....	"	7.680	384
Farinha de mandioca.....	"	665.810	32.290
Herva matte ca cheava.....	"	8.143.803	814.380
" elaborada.....	"	4.563.773	547.653
Platas vivas.....	"	—	1.475
Passoiva.....	"	16.692	4.669
Pinho branco.....	M ³	615.195	153.798
Varios.....	—	—	110.613
Total em \$ ouro.....	—	—	3.243.757

A exportação de productos argentinos especificados por procedencias e destinos foi a seguinte:

EXPORTAÇÃO POR NAVIOS BRASILEIROS

PORTO DE SAÍDA	DESTINO	GENÉROS	QUANTIDADE	VALOR EM \$ OURO	
Buenos Ayres.....	Santos.....	Alpiste.....	6.040	535	403.601
" ".....	".....	Aveia.....	5.520	195	
" ".....	".....	Trigo em grão.....	6.706.000	402.871	
" ".....	Rio de Janeiro.....	Trigo em grão.....	2.036.591	145.535	153.323
" ".....	" ".....	Vinho.....	2.000	250	
" ".....	" ".....	Varios.....	—	7.538	
Alvear.....	Itaquí.....	Alfafa.....	12.000	360	17.496
".....	".....	Farinha de trigo.....	19.980	710	
".....	".....	Vinhos.....	2.736	636	
".....	".....	Varios.....	—	15.760	39.298
Bahia Blanca.....	Rio de Janeiro.....	Trigo em grão.....	10.074.326	600.529	
Paso de los Libres.....	Uruguayana.....	Aveia.....	8.223	610	
" " " ".....	".....	Farinha de trigo.....	444.319	16.832	1.871
" " " ".....	".....	Trigo em grão.....	61.600	2.736	
" " " ".....	".....	Varios.....	—	19.100	
Santo Tomé.....	São Borja.....	Farinha de trigo.....	18.000	1.871	1.871
Total.....					1.216.118

EXPORTAÇÃO POR NAVIOS ESTRANGEIROS

PORTOS DE SAÍDA	DESTINO	GENÉROS	QUANTIDADE	VALOR EM \$ OURO	
Buenos Ayres.....	Rio Grande.....	Farinha de trigo.....	325.413	24.230	
" ".....	" ".....	Óleo de linhaça.....	5.200	1.200	
" ".....	" ".....	Varios.....	—	9.013	34.443
" ".....	Porto Alegre.....	Couros lanares.....	2.565	900	
" ".....	" ".....	Extracto de quebracho.....	51.360	0.234	
" ".....	" ".....	Farinha de trigo.....	1.229.577	82.333	
" ".....	" ".....	Lã.....	28.169	42.558	
" ".....	" ".....	Óleo de linhaça.....	3.308	151	
" ".....	" ".....	Palha de guiné.....	14.000	468	
" ".....	" ".....	Vime.....	4.000	020	
" ".....	" ".....	Varios.....	—	93.639	250.603
" ".....	Pelotas.....	Palha de guiné.....	2.470	1.035	
" ".....	" ".....	Farinha de trigo.....	647.125	34.805	
" ".....	" ".....	Varios.....	—	36.181	72.041
" ".....	Itaqui.....	" ".....	—	5.760	5.760
" ".....	São Francisco.....	Trigo em grão.....	1.202.034	93.892	
" ".....	" ".....	Varios.....	—	1.364	95.256
" ".....	Paranaguá.....	Farinha de trigo.....	57.337	3.250	
" ".....	" ".....	Varios.....	—	570	3.820
" ".....	Antonina.....	Farinha de trigo.....	693.538	44.230	
" ".....	" ".....	Palha de guiné.....	2.000	250	
" ".....	" ".....	Trigo em grão.....	1.143.000	84.680	
" ".....	" ".....	Varios.....	—	894	130.074
" ".....	Santos.....	Alfafa.....	94.389	2.538	
" ".....	" ".....	Aveia.....	11.765	574	
" ".....	" ".....	Alpiste.....	17.570	1.200	
" ".....	" ".....	Couros lanares.....	50.155	72.219	
" ".....	" ".....	Farinha de trigo.....	113.180	12.788	
" ".....	" ".....	Fructas frescas.....	73.035	5.669	
" ".....	" ".....	Lã.....	10.323	14.544	
" ".....	" ".....	Óleo de linhaça.....	8.389	2.300	
" ".....	" ".....	Palha de guiné.....	121.500	40.870	
" ".....	" ".....	Trigo em grão.....	24.390.089	896.275	
" ".....	" ".....	Vinhos.....	137.000	15.071	
" ".....	" ".....	Vime.....	14.413	1.745	
" ".....	" ".....	Varios.....	—	10.511	1.076.134
" ".....	Rio de Janeiro.....	Aveia.....	30.804	1.600	
" ".....	" ".....	Extracto de quebracho.....	25.000	3.750	
" ".....	" ".....	Farinha de trigo.....	804.605	51.283	
" ".....	" ".....	Fructa fresca.....	35.929	6.227	
" ".....	" ".....	Palha de guiné.....	9.000	500	
" ".....	" ".....	Linho.....	118.552	14.300	
" ".....	" ".....	Trigo em grão.....	2.400.070	141.931	
" ".....	" ".....	Vime.....	4.000	300	
" ".....	" ".....	Varios.....	—	20.772	240.685
" ".....	Bahia.....	Farinha de trigo.....	835.620	47.750	47.750
Bahia Blanca.....	Rio de Janeiro.....	Trigo em grão.....	12.400.000	683.000	683.000
Paso de los Libres.....	Uruguayana.....	Aveia.....	4.112	200	
" ".....	" ".....	Farinha de trigo.....	111.054	4.208	
" ".....	" ".....	Fructa fresca.....	49.464	1.787	
" ".....	" ".....	Varios.....	—	4.929	
" ".....	" ".....	Trigo em grão.....	15.400	684	41.808
La Plata.....	Antonina.....	Trigo em grão.....	726.000	50.101	50.104
" ".....	Paranaguá.....	Carneiros.....	151	4.853	4.853
" ".....	Rio de Janeiro.....	Fructa fresca.....	11.500	1.450	1.460
Total.....					2.683.781

TOTAL DA EXPORTAÇÃO

Generos	Quantidade	Valor \$ ouro	Linho.....	118.552	14.300
Alpiste.....	23.610	1.735	Lã.....	38.492	57.102
Aveia.....	60.424	3.199	Óleo de linhaça.....	17.097	3.851
Alfafa.....	106.389	2.898	Palha de guiné.....	111.970	21.843
Carneiro (U.).....	151	4.853	Trigo em grão.....	51.139.110	3.102.257
Couros lanares.....	52.720	73.119	Vime.....	24.413	2.915
Extracto de quebracho.....	75.360	9.984	Vinhos.....	139.736	15.707
Fructa fresca.....	170.928	15.133	Varios.....	—	247.061
Farinha de trigo.....	5.299.748	323.912			3.899.899

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em
Buenos Aires, 31 de março de 1917. — O consul geral, P. Emery.

N. 1 — Mapa do movimento da navegação entre o Brasil e a Republica Argentina no 1º trimestre de 1917

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	Numero de navios	Toneladas	Equipagem	Valor importado	
				Moeda argentina Pesos, ouro	Moeda brasileira Réis, ouro
Brasileiras	1.326	14.781	3.023	487.036	851.449\$000
Estrangeiras.....	352	202.211	6.712	2.736.721	4.835.121\$000
Total.....	1.678	216.989	9.735	3.243.757	5.689.573\$000

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	Numero de navios	Toneladas	Equipagem	Valor exportado	
				Moeda argentina Pesos, ouro	Moeda brasileira Réis, ouro
Brasileiras.....	1.217	13.471	2.864	1.216.118	2.133.510\$000
Estrangeiras.....	354	275.549	7.850	2.683.781	4.708.387\$000
Total.....	1.601	289.020	10.714	3.899.899	6.841.927\$000

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil nas praças da Republica Argentina durante o 1º trimestre de 1917

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Amendoim.....	0,12	Kilos	21.389	—	—	—
Anilina.....	25	"	2.596	—	—	—
Assucar ref.....	0,025	"	5.322.605	0,55 por kilo	0,60	0,60
» do varias classes.....	0,005	"	1.406.401	0,45 por kilo	O mesmo	O mesmo
Arroz.....	0,02	"	612.893	2,75 por 10 kilos	O mesmo	O mesmo
Bananas.....	Livre	Cachos	—	Nominal	Nominal	Nominal
Borracha.....	5	Kilos	10.683	—	—	—
Café.....	0,03	"	3.074.489	6 por 10 kilos	6,50	6
Caixas de madeira.....	—	"	71.539	—	—	—
Charutos.....	0,60	"	1.623	Nominal	Nominal	Nominal
Carbureto de calcio.....	0,13	"	12.072	—	—	—
Cocos.....	10	"	9.816	—	—	—
Cacão.....	10	"	239.388	8 por kilo	O mesmo	O mesmo
Doces.....	—	"	9.334	Nominal	Nominal	Nominal
Estopa.....	0,25	"	60.383	—	—	—
Fructa fresca.....	—	"	—	—	—	—
Fumo em folha.....	0,12	"	1.461.360	—	—	—
Ferro em barras.....	—	"	40.000	—	—	—
Feijões.....	0,12	"	7.680	—	—	—
Farinha de mandioca.....	0,005	"	665.810	0,70 por 10 kilos	0,75	5,75
Herva-matto cancheada.....	0,015	"	8.143.803	4 a 5	O mesmo	O mesmo
Herva-matte elaborada.....	0,04	"	4.563.773	3 a 4	O mesmo	O mesmo
Plantas vivas.....	—	"	—	—	—	—
Passava.....	25	"	16.692	—	—	—
Pinho branco.....	15	M ³	615.195	—	—	—

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados para o Brasil durante o 1º trimestre de 1917

GENÉRIOS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Alpiste.....	Kilos	Livre	23.610	17 por 100 k.	13	18
Aveia.....	"	"	60.424	6,48 por 100 k.	8,90	9
Alfafa.....	"	"	106.389	38 por 100 k.	O mesmo	40
Carneiros.....	"	"	151	Nominal	Nominal	Nominal
Couros lanaros.....	Kilos	"	52.720	1,50 por k.	1,60	1,40
Extracto do quebracho.....	"	"	70.360	180 o/s por 1.000 k.	175	170
Frueta fresca.....	"	"	170.928	Nominal	Nominal	Nominal
Farinha de trigo.....	"	"	5.299.748	2,10 por 100 k.	1,90	1,90
Linho.....	"	"	118.552	—	—	—
Lã.....	"	"	38.492	Nominal	Nominal	Nominal
Oleo de linhaça.....	"	"	17.097	—	—	—
Palha de guiné.....	"	"	141.970	1,10 por 100 k.	1,10	1,10
Trigo em grão.....	"	"	51.159.110	1½ por 100 k.	14,50	15
Vime.....	"	"	24.413	Nominal	Nominal	Nominal
Vinhos.....	"	"	139.736	"	"	"

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Buenos Aires correspondente ao 1º trimestre de 1917

CAMBIOS

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	21\$300 por £.....	21\$325	21\$350
" a França.....	5,87 por \$ ouro.....	5,83	5,78
" " Inglaterra.....	50 1/2 por \$ ".....	50	50
" " Italia.....	6,94 por \$ ".....	7,17	7,04

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	7%	O mesmo	O mesmo
Bancos diversos.....	8%	"	"
Em praça.....	8%	"	"

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Para Santos.....	9 \$ por tonelada.....	9	9
" Rio de Janeiro.....	10 \$ " ".....	10	9,50
" Bahia.....	12 \$ " ".....	14	14
" Pernambuco.....	13 \$ " ".....	14	14
" França.....	185 francos por tonelada.....	155	185
" Inglaterra.....	140 shillings por 40 pés cubicos.....	145	145
" Estados Unidos.....	8 dollars por tonelada.....	14	14

Consulado em Napoles
RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1917

NAVEGAÇÃO

No correr do primeiro trimestre de 1917 ainda mais reduzido ficou o movimento da navegação directa entre os portos nacionaes o de Napoles. O anexo mappa n. 1 demonstra a ausencia de embarcações entradas e denuncia apenas a sahida de dois vapores italianos, com a lotação de 5.108 toneladas e 140 tripulantes; esses navios transportaram mercadorias no valor de 186.301 liras italianas, equivalentes a 48.065\$658, ouro. Passaremos a estudar o movimento do commercio total, isto é, o directo, o o que se effectou por intermedio do porto de Genova.

COMMERCIO

Importação.

Foi representada pelo cacão, café e pelles em bruto, conforme demonstra o mappa n. 2, cifrando-se o seu valor na importancia de

2.114.539 liras italianas, papel, correspondentes, ao cambio médio de 34,92 liras por libra esterlina, a £ 60.553, ou 538.243\$506, ouro, com o augmento de 145.207\$238 sobre o precedente trimestre.

Em relação ao primeiro quartel de 1916 verificaram-se as seguintes differenças quantitativas:

	Primeiro trimestre 1916	1917	Differença em 1917
Cacão, kil.....	60.094	31.533	- 28.560
Café, kil.....	704.330	674.691	- 29.639
Pelles em bruto, kil.....	—	45.560	+ 45.560

Não figurando nas listas de preços da Camara de Commercio desta cidade o cacão, calculámos o valor da quantidade importada pelo preço official aduaneiro de liras 2,20 o kilogramma, o que produziu 69.377 liras.

Damos a seguir as cotações extremas do café neste mercado durante o período em estudo, confrontando-as com as que se verificaram no 4º trimest. e de 1916.

Preços por quintal			
4º trimestre de 1916		1º trimestre de 1917	
Liras		Liras	

Café Bahia.....	310 a 370	380 a 480
» Santo Domingo.....	375 » 410	425 » 525
» Santos de primeira.....	360 » 385	390 » 490
» » » segunda.....	335 » 380	380 » 485
» » lavado.....	370 » 400	400 » 500
» Guatemala natural.....	390 » 420	450 » 515

Nestes preços os não incluídos os direitos aduaneiros, na medida de 130 liras, ouro, por quintal métrico, e os municipais na razão de 30 liras; fíza a redução do ouro a papel, ao cambio médio de liras 117, cifram-se aquellos direitos totaes em liras 182.

Finalmente, encerram o quadro da importação as pelles em bruto por 45.500 kilogrammas, na importancia de 270.725 liras italianas. Este artigo é isento de direitos de importação. E' completamente applicavel a este producto quanto dissemos no relatorio do quartel immediatamente anterior acerca das pelles curtidas, isto é, que a sua procura é hoje simplesmente illimitada. Vencido o obstaculo da escassez de meios de transporte, si possivel, podem os nossos exportadores remetter a este mercado quaesquer quantidades de couros crus e curtidos, na plena certeza da sua vantajosa collocação.

Pelo seguinte prospecto póde-se avaliar a sensível elevação dos preços dos couros crus.

Preços máximos por quintal			
Agosto	Primeiro trimestre		
1914	1915	1916	1917

Couros verdes (vacaes).....	141	169	273	321
» » (novilhos).....	110	185	300	325
» secos (Buenos-Aires).....	392	450	491	700
» » (Corrientes).....	310	460	531	730

Passamos a mencionar da mesma forma as cotações máximas nesta praça de alguns artigos da nossa produção:

Preços máximos por quintal			
Agosto	Primeiro trimestre		
1914	1915	1916	1917

Arroz Carolina.....	60	66	67	70
Banha de porco.....	190	209	270	400
Toucinho.....	215	210	283	450
Carnes ensacadas.....	350	310	420	650
Feijão branco.....	33	44	49	110
» » canellini.....	45	52	58	130
» do côr.....	—	—	—	170

Exportação

Foi constituída pelos nove artigos do mappa n. 3, de accordo com os dados das facturas consulares visadas nesta repartição. O valor deste movimento cifrou-se em 204.852 liras italianas, excluindo fretes e despesas, que, por sua vez, enumeraram-se em 47.577 liras, onerando a exportação na medida de 23 %. Ao cambio alludido de liras 34,92 por £, aquella primeira quantia correspondeu a £ 5 866, ou 52.141\$700, ouro, apresentando a diminuição de £ 3.189, ou 28.339\$140. Toda a exportação destinou-se a Santos e isso directamente deste porto, salvo 23.132 kilos de vinho, que seguiram via Genova.

CAMBIO, DESCONTOS E FRETES

As variações que apresentaram estes tres valores figuram no annexo mappa n. 4.

Consulado dos E. U. do Brasil, Napoles, 31 de março de 1917.—
Ph. Padula, consul.

N. 1 — Quadro do movimento da navegação entre o Brasil e os portos deste Consulado durante o 1º trimestre de 1917

ENTRADAS

PORTOS	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DO CARREGAMENTO
--------	-------------	--------	-----------	-----------	-----------------------

Não houve.

SAÍDAS

PORTOS	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DO CARREGAMENTO
Do Napoles.....	Estrangeiras a vapor.....	2	5.408	140	Lit. 186.301 48:06\$5638

N. 2 — Quantidade dos generos importados do Brasil na praça de Napoles no 1º trimestre de 1917 e preços medios em liras italianas e em moeda nacional ao cambio de 27 d.

				4º TRIMESTRE DE 1916					
				Preços por 100 kilos					
GENEROS	PESO, MEDIDA OU NUMERO	DIREITOS DE ALFANDEGA EM LIRAS ITALIANAS, OU RO	QUANTIDADE IMPORTADA	Outubro		Novembro		Dezembro	
				Réis	Liras	Réis	Liras	Réis	Liras
Cacão.....	Kilos	0,30	31.535	—	—	—	—	—	—
Café.....	»	1,30	674.691	109\$200 a 111\$410	390 a 398	Os mesmos	id.	Os mesmos	id.
Pelless em bruto.....	»	Livre	45.500	—	—	—	—	—	—

				1º TRIMESTRE DE 1917					
				Preços por 100 kilos					
GENEROS	PESO, MEDIDA OU NUMERO	DIREITOS DE ALFANDEGA EM LIRAS ITALIANAS, OU RO	QUANTIDADE IMPORTADA	Janeiro		Fevereiro		Março	
				Réis	Liras	Réis	Liras	Réis	Liras
Cacão.....	Kilos	0,30	31.535	98\$040 a 123\$810	380 a 480	105\$780 a 131\$160	410 a 520	103\$209 a 140\$810	400 a 545
Café.....	»	1,30	674.691	65\$275 a 119\$124	233 a 378	65\$790 a 149\$382	235 a 379	66\$306 a 149\$898	257 a 581
Pelless em bruto.....	»	Livre	45.500	—	—	—	—	—	—

N. 3 — Quantidade dos generos exportados deste Consulado para o Brasil no 1º trimestre de 1917 e preços medios dos mesmos em liras italianas e em moeda nacional ao cambio de 27 d., comparados com os que vigoraram no trimestre anterior

				4º TRIMESTRE DE 1916					
GENERO	PESO, MEDIDA OU NUMERO	DIREITOS DE ALFANDEGA EM LIRAS ITALIANAS OU RO (1)	QUANTIDADE EXPORTADA	Preços por 100 kilos					
				Outubro		Novembro		Dezembro	
				Reis	Liras	Réis	Liras	Reis	Liras
Acido tartarico.....	Kilos	0,15	2.390	—	—	—	—	—	—
Azeitonas	"	0	2.192	23\$900 a 31\$720	100 a 120	33\$600 a 36\$400	120 a 130	33\$600 a 36\$400	120 a 130
Essencias diversas.....	"	0	1.830	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Harmonicas	Num.	2% sobre valor	41	"	"	"	"	"	"
Mobilia usada.....	Kilos	0,15	324	—	—	—	—	—	—
Pimentões seccos moidos.	"	0,15	636	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Redes para pescar.....	"	0,15	35	—	—	—	—	—	—
Roupa feita usada.....	"	0,15	1.414	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Vinho	"	0,20	156.908	19\$600 a 30\$800	70 a 110	17\$640 a 32\$200	63 a 115	16\$800 a 32\$200	60 a 115

				1º TRIMESTRE DE 1917					
GENERO	PESO, MEDIDA OU NUMERO	DIREITOS DE ALFANDEGA EM LIRAS ITALIANAS OU RO (1)	QUANTIDADE EXPORTADA	Preços por 100 kilos					
				Janeiro		Fevereiro		Março	
				Réis	Liras	Réis	Liras	Réis	Liras
Acido tartarico.....	Kilos	0,15	2.390	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Azeitonas	"	0	2.192	38\$700 a 46\$440	150 a 180	38\$700 a 46\$440	150 a 180	38\$700 a 48\$020	150 a 190
Essencias diversas.....	"	0	1.830	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Harmonicas	Num.	2% sobre valor	41	"	"	"	"	"	"
Mobilia usada.....	Kilos	0,15	324	"	"	"	"	"	"
Pimentões seccos moidos.	"	0,15	636	"	"	"	"	"	"
Redes para pescar.....	"	0,15	35	"	"	"	"	"	"
Roupa feita usada.....	"	0,15	1.414	"	"	"	"	"	"
Vinho	"	0,20	156.908	18\$600 a 29\$670	70 a 115	18\$600 a 29\$670	70 a 115	16\$775 a 27\$000	65 a 105

(1) Taxas para concessão de licenças de exportação.

N. 4 — Quadro das cotações do cambio, taxas de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Napoles no 1º trimestre de 1917

CAMBIO			
DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre a Inglaterra	Liras italianas 32,78	Liras italianas 34,665	Liras italianas 36,035
" » França	" " 117,87 1/2	" " 121,61	" " 131,593
" » Alemanha	Não ha	Não ha	Não ha
" » Austria	—	—	—
" » Brasil	—	—	—

TAXAS DE DESCONTO			
ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Bancos emissores.....	5 %	As mesmas	As mesmas
Bancos diversos.....	6 a 8 %		
Em praça.....	Diversas		

PREÇOS DE FRETES			
DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Santos	Ton. metrica Liras it. 62,50	As mesmas	As mesmas
Bordaleza	" 27-		
1/2-bordaloza	" 14,25		

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral dos Correios

EMISSION DE NOVAS CINTAS, DE \$020 E \$010 E
BILHETES POSTAES SIMPLES DE \$030

Faço publico que, no prazo de trinta dias, a contar desta data, entrarão em circulação as novas cintas de \$020 e \$040 e os bilhetes postaes simples de \$030, fabricados na Casa da Moeda, com os seguintes caracteristicos: as cintas da taxa de \$020 medem de comprimento 0m,37 por 0m,13 de largura e são feitas, de uma faixa de papel amarello-claro, encorpado, cortado superiormente em angulo obtusos tendo estampado á direita o respectivo sello em um medalhão, parte a secco e parte a tinta. Ao centro do sello se destaca a effigie da Republica, impressa em relevo, dentro da moldura circular que completa o sello em cor verde escuro. Acima da effigie lê-se em letras brancas as palavras «Brasil» e «Correio», separadas por uma pequena vinheta, e na parte inferior da moldura, acha-se o valor «20», em letras verdes sobre fundo branco, e na parte inferior a palavra «Réis» em letras brancas sobre fundo verde escuro.

As cintas da taxa de \$040 tem os mesmos caracteristicos e são impressas em cor alaraujada.

Os bilhetes postaes simples de \$030 medem de comprimento 0m,14 por 0m,09 de largura, são impressos em cor verde, tendo á direita o sello representado pela effigie da Republica, rodeada pelos dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brasil», em uma faixa circular, em cuja parte inferior existe uma outra em forma de arco com a palavra «Correio», sendo todos os dizeres em letras brancas.

No alto do cartão lê-se «Republica dos Estados Unidos do Brasil» em caracteres grandes e, um pouco abaixo, em uma faixa cercada de vinhetas, estão as palavras «Bilhete Postal» em letras brancas, separadas por uma outra faixa menor, onde se acham os algarismos do valor de «30», acima da palavra «Réis».

Abaixo da mencionada faixa, lê-se a indicação «Neste lado só o endrego». Uma vinheta entrelaçada fecha todo o rectangulo do cartão, encerrando os desenhos já descritos.

As fórmulas actuaes continuam em circulação conjuntamente com as novas, até que seja determinado o seu recolhimento, no prazo regulamentar.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de abril de 1918.

— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandreck*.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRENCIA

Chamada para assignatura de contractos

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, convido os Srs. Arnaldo Braga & Comp., A. Placido Marques, Luiz Macedo & Comp. e Villas Boas & Comp. a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de cinco dias, afim de assignarem os seus contractos para o fornecimento de material de expediente, de accordo com as propostas apresentadas em virtude do edital de 12 de dezembro do anno proximo passado, sob pena de perderem a caução depositada no Thesouro Nacional, confor. e determina a clausula 2ª do mesmo edital.

Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918. — *Armando de Aguiar Cardoso*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE
AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 1 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordo

- 40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 190.00.
36 diametro interno 53 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
16 diametro interno 16 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.
36 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo

- 96 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.
40 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
72 diametro interno 53 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.
4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.

Aros de aço com rebordo, bitola de 1m,60

- 120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 125.00.
13 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 110.00.
16 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 105.00.
350 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 95.00.
140 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.
110 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 85.00.
50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1m,00

- 20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 130.00.
40 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 125.00.
20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 120.00.

- 36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 105.00.
12 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
110 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1m,00

- 10 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 135.00.
40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 120.00.
40 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 5/8", preço maximo de um \$ 115.00.
8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 110.00.
12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.
36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.
20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.
40 diametro interno 33 1/4", externo 40", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.
20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.
8 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.
150 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.
40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 75.00.
10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 75.00.
30 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 70.00.
40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.
80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.
10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.
40 diametro interno 22 1/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.
20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 65.00.
16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.
24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 60.00.
16 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.
20 diametro interno 20", externo 26 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 55.00.
40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 55.00.
 40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 55.00.
 450 diametro interno 18 3/4", externo 25 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de seis meses a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918.—O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a Intendencia providenciara o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o

respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma Intendencia á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica de cimento estrangeiro, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32\$000 por barrica.

Para comparação dos preços e do maximo estabelecido servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro meses, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da aceitação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCORIA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias do carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de

200 litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100\$000), previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria do que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de

cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — É facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferência deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100\$ e, em reincidência, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para:

1ª — Construção de uma estação e aumento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o aumento 19:800\$000;

2ª — Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n.º 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e aumento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Base para o contracto;

I

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabela de preços publicada no *Diario Official* de 40 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do construtor.

IV

As construcções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construcção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de cutello com argamassa de cal e areia 2:3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1:3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e boteguim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e recobo interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionaes nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, boteguim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionaes de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Soalho de macho e fêmea com taboas de 10 centímetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionaes.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes, caibros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Ferro completo de saia e camisa do pinho do Paraná.

Hombreiras, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de par envidraçadas, com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Biombo envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, ombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a óleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a óleo, de madeira de lei.

Degrãos externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra socada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro.

Tesoura, cumieira, terça, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento do pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionaes, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a óleo, a tres de mão.

Especificações para construcção do armazem em Entic Rios

Fundações e baldrame do edificio e muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Revestimento do solo com calçamento de paralelepípedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa a tres de mão.

Caixões para portas e mezzaninos, de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a óleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, ALCOOL, VERNIZ COMBUSTAR E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 13.700 kilos de carvão vegetal, maximo do kilo, 330 réis;

634 litros de alcool de 40°, maximo do litro, 950 réis;

768 litros de alcool de 36°, maximo do litro, 850 réis;

3.400 kilos de verniz coaltar, maximo do kilo, 550 réis;

2.730 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo, 850 réis;

1.270 litros de óleo para dynamo, maximo do litro, 950 réis;

1.160 kilos de óleo de banha, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 2\$800;

165 kilos de acido nitrico, maximo do kilo, 2\$700.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

As prepostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indiciação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente oferecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 14 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.810 kilos de oleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 1\$748.
- 1.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo de litro, 1\$375.
- 143 kilos de oleo de linhaça fervido puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 2\$000.
- 493 litros de oleo para machina XX, preço maximo de litro, \$880.
- 326 litros de oleo para cylindro «Cruzeiro» n. 610, preço maximo de litro, \$940.
- 2 latas de 18 litros de oleo para motor «Safety Machinery», preço maximo de lata, 16\$000.
- 326 latas de 18 litros de gasolina, preço maximo de lata, 11\$150.
- 210 latas de 5 kilos de «Formicida Capanema», preço maximo de lata, \$500.
- 160 kilos de agua-raz estrangeira, preço maximo de kilo, 1\$600.
- 170 kilos de zarcão, preço maximo de kilo, 1\$930.
- 40.000 metros do estopim branco em fita, preço maximo de metro, \$320.
- 12 rodinhos para trolly, bitola estreita, preço maximo de um, 66\$300.
- 12 rodinhos para trolly, bitola larga, preço maximo de um, 85\$300.
- 24 mancaos de ferro fundido para rodinho, bitola estreita, preço maximo de mancal, 3\$000.

- 1.000 kilos de vermeão de sapateiro nacional, preço maximo de kilo, 294 réis.
- 20 bocas para grizetas, preço maximo de um, 1\$800.
- 852 pares de dobradiças de ferro de junta de 4", preço maximo de par, 600 réis.
- 492 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", preço maximo de par, 300 réis.
- 39 fechaduras de ferro com pertence de trinco e maçaneta de metal, preço maximo de fechadura, 4\$000.
- 51 fechaduras de ferro com pertence de caixa, preço maximo de uma, 1\$800.
- 172 fechos de ferro, botão de virar de 0m,07, preço maximo de decimetro, 700 réis.
- 30 fechos cremone com castanha de 2m,50, preço maximo de um, 5\$000.
- 33 fechos cremone com castanha de 2m, preço maximo de um, 3\$500.
- 81 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0m,70, preço maximo de decimetro, 400 réis.
- 85 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0m,20, preço maximo de decimetro, 400 réis.
- 24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 6\$500.
- 16 vidros brancos de 0m,36 x 0m,67 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0m,42 x 0m,52 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0m,42 x 0m,77 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,32 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 3 vidros brancos de 0m,47 x 0m,32 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,77 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0m,27 x 0m,52 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0m,27 x 0m,77 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 18 vidros brancos de 0m,32 x 0m,52 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 18 vidros brancos de 0m,32 x 0m,72 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m,52 x 0m,52 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,42 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,77 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,70 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,32 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,70 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,32 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

- 20 vidros brancos de 0m,37 x 0m,42 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 43 vidros brancos de 0m,22 x 0m,72 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 120 vidros brancos de 0m,37 x 0m,37 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 10 vidros brancos de 0m,37 x 0m,42 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 10 vidros brancos de 0m,22 x 0m,37 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 4 vidros brancos de 0m,45 x 0m,31 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0m,45 x 0m,40 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0m,54 x 0m,36 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0m,52 x 0m,22 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 9 vidros brancos de 0m,62 x 0m,31 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 8 vidros brancos de 0m,52 x 0m,40 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0m,13 x 0m,40 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m,34 x 0m,23 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0m,44 x 0m,28 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0m,36 x 0m,33 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 7 vidros brancos de 0m,375 x 0m,33 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0m,435 x 0m,40 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m,37 x 0m,35 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0m,435 x 0m,30 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 368 vidros brancos de 0m,52 x 0m,20 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 216 vidros brancos de 0m,54 x 0m,23 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 56 vidros brancos de 0m,40 x 0m,23 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de 0m,52 x 0m,20 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de 0m,40 x 0m,20 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 20 vidros brancos de 0m,52 x 0m,37 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 20 vidros brancos de 0m,36 x 0m,20 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 60 vidros brancos de 0m,56 x 0m,53 x 0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

- 4 vidros brancos de $0^m,77 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de $0^m,38 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,42 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,44 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 4 vidro branco de $0^m,80 \times 0^m,27 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 10 vidros brancos de $0^m,46 \times 0^m,26 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,67 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 4 vidro branco de $0^m,69 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 4 vidro branco de $0^m,50 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 4 vidro branco de $0^m,58 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 24 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,32 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 12 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,16 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 16 vidros brancos de $0^m,34 \times 0^m,36 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 8 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 6 vidros brancos de $0^m,34 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 4 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,36 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,45 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 4 vidro branco de $0^m,61 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 4 vidro branco de $0^m,66 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 2 vidro branco de $0^m,44 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 4 vidro branco de $0^m,74 \times 0^m,62 \times 0^m,004$, preço maximo de decimetro quadrado 325 réis.
- 6 vidros verdes de $0^m,30 \times 0^m,30 \times 0^m,002$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.
- 6 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,002$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.
- 36 vidros verdes de $0^m,41 \times 0^m,08 \times 0^m,002$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.
- 36 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,002$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.
- 4 vidros verdes de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 600 réis.
- 2 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 600 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 29 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto, e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO EXTRA-DOCE E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- Aço extra-doce:
2.000 kilos em vergalhões redondos de 1 1/2"

- 5.000 kilos em vergalhões redondos de 1 1/2";
5.000 kilos em vergalhões redondos de 5/8";
6.000 kilos em vergalhões redondos de 3/4";
10.000 kilos em vergalhões redondos de 7/8";
15.000 kilos em vergalhões redondos de 1".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 18500.

Ferro em barra:

- 500 kilos de 1" x 1 1/8";
1.000 kilos de 1 1/4 x 1 1/4";
3.000 kilos de 2" x 1 1/2";
10.000 kilos de 3" x 1".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 12000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offercer, entregues na Intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse prazo poderá ser augmentado, a juizo do director, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A 1ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros amarelllos estrellados:

10 de 0m,515×0m,17×0m,001, preço maximo de decimetro quadrado, \$300.

Vidros amarelllos estrellados:

20 de 0m,915×0m,605×0m,005.
20 de 0m,56×0m,495×0m,005.
20 de 0m,195×0m,28×0m,005.
10 de 0m,815×0m,275×0m,005.
10 de 0m,12×0m,315×0m,005.
10 de 0m,345×0m,27×0m,005.
10 de 0m,815×0m,215×0m,005.
20 de 0m,915×0m,61×0m,005.
10 de 0m,565×0m,50×0m,005.
10 de 0m,50×0m,28×0m,005.
10 de 0m,87×0m,275×0m,005.
10 de 0m,87×0m,215×0m,005.
10 de 0m,64×0m,25×0m,005.
10 de 0m,49×0m,39×0m,005.
10 de 0m,39×0m,28×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarelllo estrellado de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,60×0m,17×0m,001.
10 de 0m,375×0m,17×0m,001.
10 de 0m,47×0m,17×0m,001.
10 de 0m,245×0m,17×0m,001.
10 de 0m,455×0m,17×0m,001.
10 de 0m,36×0m,17×0m,001.
10 de 0m,565×0m,17×0m,001.
10 de 0m,48×0m,17×0m,001.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarelllo estrellado canto redondo de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,91×0m,35×0m,005.
10 de 0m,525×0m,17×0m,005.
10 de 0m,405×0m,17×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarelllo estrellado canto redondo de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros azues estrellados:

48 de 0m,62×0m,17×0m,003.

48 de 0m,62×0m,15×0m,003.

Vidros azul-claro estrellados:

20 de 0m,15×0m,95×0m,003.

30 de 0m,16×0m,95×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro azul ou azul-claro, estrellado de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,715×0m,165×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,815×0m,17×0m,001.

20 de 0m,32×0m,17×0m,001.

20 de 0m,19×0m,17×0m,001.

20 de 0m,695×0m,22×0m,001.

20 de 0m,825×0m,17×0m,001.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,001 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado de 400 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,415×0m,17×0m,005.

20 de 0m,685×0m,30×0m,005.

20 de 0m,00×0m,22×0m,005.

36 de 0m,895×0m,20×0m,005.

20 de 0m,64×0m,14×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 700 réis.

Vidros coloridos, com ramagens, canto redondo:

20 de 0m,95×0m,20×0m,001.

12 de 0m,72×0m,295×0m,001.

10 de 0m,64×0m,14×0m,001.

10 de 0m,685×0m,295×0m,001.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro colorido com ramagens, canto redondo de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros diversos:

150 brancos ambar de 0m,66×0m,32×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarelllos lisos de 0m,62×0m,13×0m,001, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

10 amarelllos crespos 0m,40×0m,16×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 200 réis.

20 amarelllos ambar 0m,195×0m,11×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

48 roxo-claro estrellados 0m,62×0m,22×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

120 em reguas, cantos boleados de 11"×2 1/2"×1/4", preço maximo do decimetro quadrado, 2\$000.

Espeelhos communs:

48 de 0m,46×0m,12×0m,005.

10 de 0m,63×0m,10×0m,003.

10 de 0m,63×0m,60×0m,003.

10 de 0m,55×0m,39×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

Espeelhos communs:

10 de 0m,38×0m,38×0m,001.

10 de 0m,28×0m,23×0m,001.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,001 de espessura, comprehendendo esse preço

qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$100.

Espeelhos communs:

10 de 0m,64×0m,55×0m,005.

10 de 0m,97×0m,53×0m,005.

10 de 0m,66×0m,52×0m,005.

10 de 0m,62×0m,54×0m,005.

10 de 0m,90×0m,51×0m,005.

10 de 0m,62×0m,515×0m,005.

10 de 0m,68×0m,50×0m,005.

10 de 0m,97×0m,56×0m,005.

10 de 0m,62×0m,44×0m,005.

10 de 0m,97×0m,38×0m,005.

10 de 0m,73×0m,555×0m,005.

10 de 0m,62×0m,60×0m,005.

10 de 0m,65×0m,64×0m,005.

10 de 0m,70×0m,42×0m,005.

10 de 0m,88×0m,425×0m,005.

10 de 0m,82×0m,47×0m,005.

10 de 0m,77×0m,39×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$100.

Espeelhos communs:

10 de 0m,88×0m,365×0m,006.

10 de 0m,70×0m,365×0m,006.

10 de 0m,88×0m,32×0m,006.

10 de 0m,895×0m,38×0m,006.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,006 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$500.

Espeelhos lisos para quadros:

24 de 0m,75×0m,40×0m,003.

24 de 0m,92×0m,42×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho liso para quadro de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na intendencia, dentro de um prazo de tempo de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse espaço de tempo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras e vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CILINDROS PARA O PROLONGAMENTO DA BILHA LARGA A BELLO HORIZONTE

(Alteração do edital de 11 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 26 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100.000 litros de cal de pedra em saccos de 75 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o litro, entregue a cal dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação de Lafayette a Pirapora e ramais desse trecho, dentro de 60 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração,

por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolveros deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR, PARA A QUARTA DIVISÃO.

(Nova alteração do edital de 11 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do corrente mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP—200 KW, da General Electric Co. (Schenectady) ou Westinghouse.

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 500 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de oleo, disjuntor para falta de corrente e sobre carga, voltemetro, ampermetro com inversor para as tres phases, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220—250 volts, 500 rotações por minuto, seis pólos, painel contendo: resistencia de campo, chave com faca equilibradora, disjuntor automatico para sobrecarga, voltemetro e ampermetro.

A concorrência versará sobre o preço em dollars, ouro americano, para o grupo pedido, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença, entre elle e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 13.100 dollars.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolveros deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas

que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TELAS, TUBOS DE AÇO, FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 1ª DIVISÃO

Do ordem da directoria, faço publico que as 13 horas do dia 26 de abril corrente, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

Telas

1.000 metros lineares de Ton-Screen, tela para caixa de fumaça para queimar carvão, abertura de 1/4", arame de 3/32" de diametro, largura 1m,20, Fabr. The W. S. Tyler Co. sendo o preço maximo do metro quadrado, \$6.58.

1.000 metros lineares de Ton-Screen, tela para caixa de fumaça de locomotiva para queimar lenha n. 66, largura de 1m,00, igual a amostra A, sendo o preço maximo do metro quadrado, \$6.58.

200 metros lineares de Ton-Screen, tela para caixa de fumaça de locomotiva, para queimar lenha, n. 38, largura de 1m,00, igual a amostra B, sendo o preço maximo do metro quadrado, \$6.58.

Tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas:

- 300 tubos de 15'-3" x 2".
- 500 tubos de 11'-3" x 1 3/4".
- 300 tubos de 12'-3" x 1 7/8".
- 1.500 tubos de 13'-6" x 2".
- 300 tubos de 15'-3" x 2 1/4".
- 1.200 tubos de 20'-3" x 2".
- 300 tubos de 18'-5" x 2".
- 400 tubos de 12'-5" x 1 1/2".
- 1.200 tubos de 12'-4" x 2".
- 200 tubos de 12'-1 3/4".
- 200 tubos de 10'-6" x 1 3/4".
- 800 tubos de 16'-3" x 2".
- 200 tubos de 11'-8" x 2".
- 1.100 tubos de 14'-5 1/2" x 2 1/4".
- 200 tubos de 13'-5" x 2 1/4".

O preço será em dollars, ouro americano, para o kilo de tubo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,70 de dollar por kilo.

Ferramentas e utensilios diversos

Badames para machina de furar Fay Egan:

- 12 de 3/16", preço maximo de uma \$ 0.50.
- 12 de 1/4", preço maximo de uma \$ 0.70.
- 12 de 5/16", preço maximo de uma \$ 0.85.

- 12 de 3/8", preço maximo de uma \$ 0.95.
- 12 de 7/16", preço maximo de uma \$ 1.25.
- 12 de 1/2", preço maximo de uma \$ 1.40.

Brocas para machina de furar Fay Egan:

- 24 de 1/4", preço maximo de uma \$ 0.55.
- 48 de 1/8", preço maximo de uma \$ 0.49.
- 48 de 3/16", preço maximo de uma \$ 0.45.
- 12 de 3/16", preço maximo de uma \$ 0.60.
- 12 de 3/8", preço maximo de uma \$ 0.65.
- 42 de 7/16", preço maximo de uma \$ 0.75.
- 24 de 1/2", preço maximo de uma \$ 0.85.
- 36 de 9/16", preço maximo de uma \$ 0.95.

Drogas americanas:

- 36 de 2 m/m, preço maximo de uma \$ 0.30.
- 36 de 3 m/m, preço maximo de uma \$ 0.35.
- 36 de 4 m/m, preço maximo de uma \$ 0.38.
- 36 de 5 m/m, preço maximo de uma \$ 0.54.

Brocas Morson para furar com pneumáticos:

- 6 de 1/8", preço maximo de uma \$ 3.00.
- 6 de 3/16", preço maximo de uma \$ 3.50.
- 12 de 1/4", preço maximo de uma \$ 4.00.
- 10 de 3/16", preço maximo de uma \$ 4.25.
- 10 de 3/8", preço maximo de uma \$ 4.75.
- 10 de 7/16", preço maximo de uma \$ 5.25.
- 10 de 1/2", preço maximo de uma \$ 5.75.
- 6 de 9/16", preço maximo de uma \$ 6.25.
- 6 de 5/8", preço maximo de uma \$ 6.75.
- 6 de 3/4", preço maximo de uma \$ 7.75.
- 2 catracas com trado e ferro de escariar de 7/8", preço maximo de uma \$ 8.50.
- 2 catracas com trado e ferro de escariar de 1 1/4", preço maximo de uma \$ 10.80.
- 2 catracas com trado e ferro de escariar de 1 1/2", preço maximo de uma \$ 14.50.

Navalhas para plaina Fay Egan:

- 40 de 0m,10x0m,10x0m,01, preço maximo de uma, \$2.80.
- 40 de 0m,13x0m,10x0m,01, preço maximo de uma, \$3.75.
- 40 de 0m,15x0m,10x0m,01, preço maximo de uma, \$4.20.
- 40 de 0m,23x0m,10x0m,01, preço maximo de uma, \$7.50.
- 48 de 0m,39x0m,10x0m,01, preço maximo de uma, \$8.40.
- 20 de 0m,60x0m,10x0m,01, preço maximo de uma, \$18.00.
- 20 de 0m,77x0m,10x0m,01, preço maximo de uma \$21.00.
- 10 pedras de esmeril para rebaiar serras Picke de 8"x1 1/4", preço maximo de uma, \$1.25.
- 10 pedras de esmeril para afiar facas de machina de 3 1/4"x3/4, preço maximo de uma, \$2.40.
- 20 pedras de esmeril Picke de 0m,30x0m,30x0m,007, preço maximo de uma, \$1.80.
- 20 pedras de esmeril Picke de 0m,30x0m,30x0m,010, preço maximo de uma, \$2.10.
- 24 pedras de esmeril Picke de 0m,30x0m,30x0m,025, preço maximo de uma, \$5.40.
- 12 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina 8"x3"x1", preço maximo de uma, \$6.30.
- Serra de engenho marca balança:
- 48 de 1m,00x0m,11x0m,002, preço maximo de uma, \$5.30.
- 48 de 1m,20x0m,11x0m,002, preço maximo de uma, \$7.20.
- 48 de 2m,55x0m,18x0m,003, preço maximo de uma, \$16.00.
- Serra de fita marca balança:

- 12 de 7m,50x0m,01x0m,0015, preço maximo de uma, \$2.50.
- 12 de 7m,50x0m,03x0m,0015, preço maximo de uma, \$4.00.
- 12 de 7m,50x0m,02x0m,0015, preço maximo de uma, \$4.50.
- 6 de 5m,75x0m,25, preço maximo de uma, \$2.80.
- 6 de 5m,75x3/4", preço maximo de uma, \$2.50.
- 6 de 5m,75x5/8", preço maximo de uma, \$2.35.
- 1 de 30m,00x1/4" para recortes, preço maximo de uma \$9.50.

Trados para machinas de nove brocas Fay & Egan:

- 6 de n. 4, preço maximo de uma, \$3.50.
- 6 de n. 5, preço maximo de uma, \$4.00.
- 6 de n. 6, preço maximo de uma, \$4.80.
- 6 de n. 7, preço maximo de uma, \$5.80.
- 6 de n. 8, preço maximo de uma, \$6.70.
- 6 de n. 9, preço maximo de uma, \$7.90.
- 6 de n. 10, preço maximo de uma, \$8.50.
- 6 de n. 11, preço maximo de uma, \$9.25.
- 6 de n. 12, preço maximo de uma, \$10.00.
- 6 de n. 13, preço maximo de uma, \$11.00.
- 6 de n. 14, preço maximo de uma, \$12.050.
- 6 de n. 15, preço maximo de uma, \$13.50.
- 6 de n. 16, preço maximo de uma, \$14.80.
- 6 de n. 17, preço maximo de uma, \$15.75.
- 6 de n. 18, preço maximo de uma, \$16.70.
- 6 de n. 19, preço maximo de uma, \$17.90.
- 6 de n. 20, preço maximo de uma, \$18.50.
- 6 de n. 21, preço maximo de uma, \$19.50.
- 6 de n. 22, preço maximo de uma, \$21.00.
- 6 de n. 23, preço maximo de uma, \$22.50.
- 6 de n. 24, preço maximo de uma, \$24.50.
- 6 de n. 25, preço maximo de uma, \$25.00.
- 6 de n. 26, preço maximo de uma, \$26.50.
- 6 de n. 27, preço maximo de uma, \$28.50.
- 6 de n. 28, preço maximo de uma, \$31.00.
- 6 de n. 29, preço maximo de uma, \$33.50.
- 6 de n. 30, preço maximo de uma, \$35.00.
- 6 de n. 31, preço maximo de uma, \$37.50.
- 6 de n. 32, preço maximo de uma, \$39.50.

Brocas the James Swan Co, para furar pneumáticos:

- 24 de 1/2", preço maximo de uma, \$0.80.
- 24 de 3/8", preço maximo de uma, \$0.90.
- 24 de 5/8", preço maximo de uma, \$0.90.
- 24 de 3/4", preço maximo de uma, \$1.00.
- 24 de 7/8", preço maximo de uma, \$1.20.
- 24 de 1", preço maximo de uma, \$1.35.
- 24 de 1 1/2", preço maximo de uma, \$1.080.

Ferros quadrados com trado no centro para machina de furar, quadrado:

- 5 de 1/2", preço maximo de uma, \$5.80.
- 5 de 7/8", preço maximo de uma, \$7.65.
- 5 de 1", preço maximo de uma, \$8.25.
- 5 de 1 1/4", preço maximo de uma, \$12.00.
- 5 de 1 7/8", preço maximo de uma, \$13.65.
- 1 goiva de 1/2", preço maximo de uma, \$1.00.

- 1 goiva de 3/4", preço maximo de uma, \$1.80.
 1 goiva de 1", preço maximo de uma, \$2.20.
 1 goiva de 1 1/4", preço maximo de uma, \$2.80.

Brocas americanas de alta velocidade, fabricante Platt Whitney Company, Hartford, Conn.

- 30 de 1/16", preço maximo de uma, \$3.50.
 30 de 1/8", preço maximo de uma, \$3.00.
 31 de 3/16", preço maximo de uma, \$3.25.
 43 de 1/4", preço maximo de uma, \$3.50.
 43 de 5/16", preço maximo de uma, \$3.75.
 43 de 3/8", preço maximo de uma, \$4.25.
 46 de 7/16", preço maximo de uma, \$4.75.
 38 de 1/2", preço maximo de uma, \$5.25.
 30 de 9/16", preço maximo de uma, \$5.25.

- 27 de 5/8", preço maximo de uma, \$5.75.
 27 de 11/16", preço maximo de uma, \$6.25.

- 27 de 3/4", preço maximo de uma, \$6.75.
 27 de 13/16", preço maximo de uma, \$7.25.

- 27 de 7/8", preço maximo de uma, \$8.00.
 33 de 15/16", preço maximo de uma, \$9.00.

- 27 de 1", preço maximo de uma, \$10.00.
 15 de 1 1/16", preço maximo de uma, \$11.25.

- 32 de 1/32", preço maximo de uma, \$2.00.
 32 de 3/32", preço maximo de uma, \$2.80.
 32 de 5/32", preço maximo de uma, \$3.20.
 38 de 7/32", preço maximo de uma, \$3.40.
 38 de 9/32", preço maximo de uma, \$1.23.
 44 de 11/32", preço maximo de uma, \$3.75.

- 38 de 13/32", preço maximo de uma, \$4.25.
 48 de 15/32", preço maximo de uma, \$4.75.

- 48 de 17/32", preço maximo de uma, \$5.25.
 6 de 19/32", preço maximo de uma, \$5.75.

- 6 de 21/32", preço maximo de uma, \$6.25.
 6 de 23/32", preço maximo de uma, \$6.75.

- 6 de 25/32", preço maximo de uma, \$7.25.
 6 de 27/32", preço maximo de uma, \$8.00.

- 6 de 29/32", preço maximo de uma, \$9.00.
 6 de 31/32", preço maximo de uma, \$10.00.

- 30 de 1/64", preço maximo de uma, \$1.00.

Trados americanos Greaves:

- 28 de 1/2", preço maximo de uma, \$0.55.
 28 de 3/8", preço maximo de uma, \$0.45.
 28 de 5/8", preço maximo de uma, \$0.65.
 28 de 3/4", preço maximo de uma, \$0.70.
 28 de 7/8", preço maximo de uma, \$0.80.
 18 de 1", preço maximo de uma, \$0.90.

Serras marca balança:

- 1 de 6", 00 x 0", 020, preço maximo de uma, \$6.50.
 1 de 6", 00 x 0", 025, preço maximo de uma, \$7.50.
 1 de 6", 00 x 0", 030, preço maximo de uma, \$8.50.

Serras circulares para ferro:

- 22 de 1/32 x 1/16 diametro interno 2 3/4" furo de 1", preço maximo de uma, \$4.50.

- 22 de 1/32 x 1/16 diametro externo 4 1/2" furo de 1", preço maximo de uma, \$6.50.

- 12 grampos n. 12 preço maximo de um, \$9.50.

- 12 grampos n. 16 preço maximo de um, \$8.00.

- 12 grampos n. 18 preço maximo de um, \$9.50.

- 12 grampos n. 20 preço maximo de um, \$11.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades dos artigos pedidos, conforme ficaram estabelecidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicas las.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades pedidas que o proponente offerer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver

inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 16 de abril de 1918. -- O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIREFONDOS PARA 2ª R. S. PAULO E IL-DEROID, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 tirefondos typo C, sendo o preço maximo para o kilo 0,44 do dollar;

370 rolos de ruberoid cinzento claro, tres folhas, igual ao que está sendo collocado na cobertura da estação Central, sendo o preço maximo para o metro quadrado 0,526 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter simão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 cobertores iguaes á amostra existente na Arrecadação, preço maximo, um, 40\$000.
- 500 fronhas de linho, com monogramma EFCEB, de 0m,70 por 0m,50, preço maximo de uma, 10\$000.
- 500 lençoes de linho, com a siniciaes EFCEB, iguaes á amostra na Arrecadação, preço maximo de um, 38\$000.
- 100 cortinas para carro dormitorio de 20 leitos iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma, 60\$000.
- 16 jogos de capas para encosto, para os carros ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, BS, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma capa, 30\$000.
- 6 cofres de ferro com as dimensões 0m,60x0m,38x0m,39, com porta e duas alças, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo do cofre, 820\$000.
- 500 picadores iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de um, 15\$000.
- 100 bandeiras pequenas com cabo para chefe de trem, preço maximo de uma, 2\$500.
- 25 pelles grandes de camurça, preço maximo de uma, 6\$000.
- 25 esfregões, de cabelo, com cabo, preço maximo de um, 4\$800.
- 50 espanadores de pennas, de 0m,60, preço maximo de um, 4\$600.
- 100 kilos de sabão virgem, preço maximo de kilo, \$700.
- 2 ferros de soldar, preço maximo de um, 4\$900.
- 50 kilos de pavio, para acender, preço maximo de kilo, 5\$ (de cera).

- 30 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo de kilo, 1\$550.
- 500 latas de Rupi ou semelhante, preço maximo de lata de litro, 2\$500.
- 48 sabonetes Pear's n. 1, preço maximo de um, 2\$200.
- 200 tijolos de arcar, preço maximo de um, \$250.
- 10 kilos de solda de estanho, preço maximo de kilo, 2\$500.
- 10 grosas de torcidas sol n. 1, preço maximo de duzia, 1\$500.
- 10 grosas de torcidas sol n. 3, preço maximo de duzia, 1\$000.
- 100 vassouras pissava grande especcias para lavagem, preço maximo de uma, 3\$000.
- 144 pannos de esponja, preço maximo de um, 1\$500.
- 40 saboneteiras completas, preço maximo de uma, 20\$000.
- 1 carrocinha de mão, preço maximo de uma, 75\$000.
- 7 escarradeiras de louça, preço maximo de uma, 16\$000.
- 50 bocaes grisetas de lanternas typo VI, igual á amostra, preço maximo de um, 1\$400.
- 50 bocaes p. grisetas lanternas typo VIII, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.
- 100 bocaes p. grisetas lanternas chefe de trem, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.
- 16 capas para encosto de carro 2A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 8 capas para encosto de carro 6A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 6 capas para encosto de carro 9 A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 16 tapetes 1m,90x1m,00, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 8 tapetes 1m,90x1m,05, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 4 tapetes 1m,90x0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 75\$000.
- 16 tapetes 1m,85x0m,90, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 16 tapetes 1m,85x0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 10\$000.
- 8 tapetes 1m,93x0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 24 tapetes 1m,93x1m,01, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 2 tapetes 1m,95x1m,15, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 1 tapete 1m,95x0m,80, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 6 tapetes 1m,95x1m,10, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 3 tapetes 1m,95x0m,96, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 55\$000.
- 1 tapete 5m,65x1m,00, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 1 tapete 5m,65x0m,70, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 150\$000.
- 6 tapetes 5m,65x1m,10, para carro 3, 10 e 11 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 2 tapetes 5m,62x1m,10, para carro 12 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 2 colchas para carro de Estado, igual á amostra, preço maximo de uma, 250\$000.
- 6 cadeiras de vime, typo inglezas, preço maximo de uma, 200\$000.
- 2.500 pares de cleats, para dous fios, preço maximo de par, \$200.
- 100 kilos de estanho em verguinhas marca Carneiro, preço maximo de kilo, 6\$500.
- 500 rolhas fuziveis de 10, 15, 20, 25 e 30 ampères, preço maximo de uma, \$250.
- 5 kilos de acido muriatico do commercio, preço maximo de kilo, 2\$500.
- 50 kilos de carbureto de calcio nacional, preço maximo de kilo, \$800.
- 12 latas de 18 litros de kerozene estrangeiras, preço maximo de lata, 10\$380.
- 10 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, preço maximo de kilo, 3\$400.
- 200 folhas de lixa esmeril em panno Davies, preço maximo de folha, \$200.
- 12 barras de sabonete Raposo, preço maximo de barra, 1\$200.
- 8 vassouras de pissava, para varrer, grandes, preço maximo de uma, 1\$000.
- 48 litros de espirito de vinho rectificado de 40°, preço maximo de litro, \$980.
- 48 barricas de barro refractario, preço maximo de kilo, \$200.
- 2.000 tijolos refractarios de 11x22 por 0m,11x0m,06, preço maximo de um, \$300.
- 1 barrica de cimento, conforme cadastro de encargo, preço maximo de uma, 32\$000.
- 10 seguranças de louça para fuzivel, preço maximo de uma, \$800.
- 250 metros de tela de arame p., protecção de linhas telegraphicas, preço maximo de metro, 1\$000.
- 24 carretilas de linha crua, preço maximo de duzia, 28\$000.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1", preço maximo de par, \$200.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/4", preço maximo de par, \$250.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/2", preço maximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2", preço maximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2 1/2", preço maximo de par, \$350.
- 6 pares de dobradiças de ferro junta de 3", preço maximo de par, \$380.
- 12 escovas de arame, para limpar limas, preço maximo de uma, 1\$500.
- 6 pás para carvão, preço maximo de uma, 6\$000.
- 50 arruelas de borracha para microphone aparelho Bell, preço maximo de uma, 2\$800.
- 25 pares de pegas para mesa telefonica Ericsson, preço maximo de uma, 4\$000.
- 100 metros de cordão conductor, de diversas cores para pegas, preço maximo de metro, 4\$000.
- 114 folhas de serra para relojoaria, preço maximo de uma, \$450.
- 1 kilo de pedra pomes commum, preço maximo de kilo, 1\$600.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 4, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 8, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 10, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 12, preço maximo de um, 2\$500.

- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2", preço máximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2 1/2", preço máximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça, de 3", preço máximo de kilo, 2\$600.
- 2 copos de vidro, preço máximo de um, \$800.
- 1 escarradeira de agalhe, preço máximo de uma, 3\$000.
- 1 filtro Fiel, preço máximo de 140\$000.
- 6 vidros brancos, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço máximo, dec. quad., \$400.
- 6 vidros verdes, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço máximo, dec. quad., \$800.
- 6 vidros encarnados, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço máximo, dec. quad., \$800.
- 1 vidro, 500 grammas, acido phénico commercio, preço máximo, de vidro, 3\$000.
- 5 metros, oleado verde para mesa, preço máximo de metro, 7\$000.
- 1 espanador de pennas, de 0m,50, preço máximo de um, 5\$000.
- 10 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 19 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo, um, 2\$000.
- 15 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 15 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 2\$000.
- 20 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 15 camas de ferro, enxergão de arame, 1m,90 x 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 15 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 15 travesseiros de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 5\$500.
- 10 camas de ferro, enxergão de arame, de 1m,90 x 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 20 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 20 travesseiros, capa de linho, palha do brejo, preço máximo de um, 6\$500.
- 10 escarradeiras de ferro esmaltado, modelo Hygienicas, preço máximo de uma, 11\$800.
- 1 mesa de vinhatico, de 1m,50 x 0m,80, com duas gavetas, preço máximo de uma, 57\$500.
- 1 lavatorio de ferro, com espelho, preço máximo de 9\$000.
- 1 bacia de agalhe, com 0m,37, preço máximo, 4\$800.
- 1 jarro de agalhe, preço máximo, 6\$800.
- 1 saboneteira redonda de agalhe, preço máximo de 2\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo, 18\$000.
- 1 copo de aluminio, preço máximo de 4\$500.
- 4 camas de ferro com enxergão de arame, de 1m,90 x 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 2 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço máximo de uma, 13\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo de uma, 18\$000.

- 21 vidros brancos, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 21 vidros verdes, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$100.
- 21 vidros encarnados, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$100.
- 6 vidros brancos, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 6 vidros verdes, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$100.
- 6 vidros encarnados, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$100.
- 12 vidros brancos, 0m,08 x 0m,11 x 0,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 12 vidros verdes, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$100.
- 12 vidros encarnados, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$100.
- 2 vidros brancos, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 2 vidros verdes, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 2 vidros encarnados, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 2 lanternas de signal fixo, preço máximo de uma, 22\$900.
- 2 lanternas para columna de chave, preço máximo de uma, 21\$000.
- 6 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 12 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 5 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para signaes de trem, tipo VIII, preço máximo de uma, 18\$000.
- 12 lanternas circular, tipo VII, preço máximo de uma, 20\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna, tipo VIII, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 3 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 3 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 100 kilos de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.
- 1 peça de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.

- 3 peças de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 4 bocas para lampeão de chave, 10 linhas, preço máximo de um, \$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

Para os cobertores, fronhas de linho, lençóis de linho, cortinas, jogos de capas, cofres e picadores, o prazo de entrega será dentro de 40 dias.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contrato só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão, conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens, não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os contractors ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormente de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe — Aroeira do sertão; canella prego, canella preta, canella sa-sufraz, Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê, tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, pão ferro, peroba rosa, pinna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinboan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca, amarella, araribá rosa, arco de pipa, araca piranga, caboy vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capelano, catu-ranhen vermelho, folha de bolo ou lar-ga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azeite, gongalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê ura, magalhã, marandiba, oity, pão d'ar-co, pequi amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucaia ver-melho, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tajuho ou amoreira e uba-tinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeita-mente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pi-rapóra e de Cachoeira a Norte, serão ex-cludidas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indi-cadas nas condições geraes que se en-contram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser deposita-dos á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a im-portancia dos salarios desse pessoal ser pago pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Per-mamente á Contabilidade.

O marcador será empregado da es-trada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a for-necer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonifi-cação de 2 1/2% para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, po-rém, de dormentes de 1ª classe, o pro-pONENTE poderá substitui-los, por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5% quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15%, e de 10% quando exceder a 15%.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da pro-posta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitas as propostas cujos preços sejam superiores a \$500 para um dormente.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a pre-ferencia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dor-mentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, esco-lhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos se-rão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrad-a, condições que farão parte inte-grante de todos os contratos.

A entrega será feita até 30 de se-tembro proximo.

As propostas que devem estar devi-damente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residen-cias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a decla-ração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompa-nhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que pos-sam provar a idoneidade do propo-nente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima col-lecta dos impostos a que estiver su-jeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para ga-rantir a assignatura do contracto, cau-ção que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente prefere-rido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos propo-nentes será julgada e examinada pré-viamente, antes de abertas as pro-postas.

As propostas, cujos autores não ti-verem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos

proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa sub-missão a todas as clausulas deste edital, e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propos-tas que contiverem apenas o offere-cimento de uma redução sobre a pro-posta mais barata.

A caução para garantir o fiel cum-primento do contracto será de 5% da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Es-trada, na estação Maritima, serão rece-bidas propostas para a compra da es-collha das escorias de carvão das loco-motivas encontradas nos depositos de S. Diego, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz e Ma-tadouro.

A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica de es-collha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Deverão ser indicados nas propostas os pontos que forem pretendidos.

As propostas, que devem estar devi-damente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residen-cias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declara-ção, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehen-dendo-se, entre elles, os recibos de qui-tação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o pro-pONENTE deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para ga-rantir a assignatura do contracto, cau-ção que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente prefere-rido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos propo-nentes será julgada e examinada pré-viamente, antes de abertas as propos-tas. As propostas, cujos autores não ti-verem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital, e o preço, para tonelada metrica de escoria de escoria relativa ao ponto, ou pontos que forem pretendidos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escorias dentro das linhas dos depositos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhar-as durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes de depositos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4.^a divisão, que, no ultimo dia de cada mez, remetterá ao sub-director da 6.^a divisão a nota e respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 5 do mez seguinte.

III — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

V — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia, em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 200\$, e, em reincidência, á perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás senhoras costureiras, que no sabbado, 20 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de cesturas somente ás senhoras costureiras matriculadas na primeira e segunda categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fora dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Amphiloquio Reis*, capitão de corveta, subdirector.

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE 15 DE ABRIL DE 1918

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, fica prorogada para o dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, a apresentação dos preços para o fornecimento de que trata o edital de 15 de abril corrente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1.^o tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá proposta no dia 23 do corrente mez, até ás 12 horas, para o fornecimento de:

50.000 metros de flanela kaki, para praças.

500 metros de flanela azul, para maruja.

4.000 baldes de lona, para agua.

1.000 bornaes para ração de animais.

3.500 cabeçadas de sola, para prisão de animais.

3.500 rascadeiras.

As pessoas que pretenderem concorrer a esses fornecimentos deverão se inscrever, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 12 horas do dia 20 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.^a As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello, (na 1.^a via), data e assignatura; quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.^a As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta, serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.^a, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.^a Os concurrentes deverão apresentar documentos que proveni:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fidejamente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o o proponente preferido não assignar o respectivo contracto, dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, para fazer-o.

4.^a Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feita na citada Directoria de Contabilidade.

5.^a Na sala de entradas desta repartição encontram-se os tipos relativos aos artigos em concorrência, podendo os interessados examinar-os nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.^a O prazo maximo para a entrega da flanela azul será de cinco dias, a contar da data da assignatura do contracto.

7.^a No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido, e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor preço.

8.^a Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.^a O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.^a A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.^a No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.^a Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 51, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 20.

Intendencia da Guerra, 16 de abril de 1918. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2.^o official, secretario interino do Conselho de Compras.